



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO Nº 82

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2023

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.		PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			73	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	24	69	90
Poder Executivo.....	1	51		Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			90
Casa Civil.....		56		Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	25	70	91
Secretaria de Estado de Governo.....	12	56		Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		70	91
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12		73	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		71	91
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	18	56	73	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		71	
Secretaria de Estado de Saúde.....	20	59	76	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....		71	91
Secretaria de Estado de Educação.....	21	62	78	Secretaria de Estado de Turismo.....		72	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	23	64	79	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			92
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	23	65	88	Defensoria Pública.....	26	72	92
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		66	88	Procuradoria-Geral.....			92
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	24	68		Tribunal de Contas.....	26	72	92
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		68		Ineditorial.....			93
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	24		88				
Secretaria de Estado da Mulher.....		68					

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.250, DE 02 DE MAIO DE 2023

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO	ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS			2023	2024	2025
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO							
2.25 - Diversas Carreiras			221.287		677.805.488	2.634.034.148	4.669.739.845
2.25.1 - Reestruturação de carreira e remuneração			Concessão de reajuste nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.	221.287 Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04033-00007841/2023-34	677.805.488	2.634.034.148	4.669.739.845

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

LEI Nº 7.251, DE 02 DE MAIO DE 2023

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES								
2.2.29 - (VETADO)								
2.26 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF								
2.26.8 - Instituição de Lei de Regência dos Cargos Comissionados da DPDF			Cargos em Comissão	371		3.656.122	4.874.829	4.874.829
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.1 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD								
2.1.23 - Reestruturação de carreira e remuneração			Reajuste do valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	14.547	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04033-00001769/2022-51	246.187.959	295.425.551	295.425.551
2.1.24 - (VETADO)								

LEI Nº 7.252, DE 02 DE MAIO DE 2023

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, os anexos: Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; e Anexo XIII - Subfunções relacionadas a Emendas Parlamentares Individuais obrigatórias, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo I, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES⁽²⁾								
2. PODER EXECUTIVO								
2.33 - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ				1		202.290	208.996	215.916
2.33.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	1	Pedido de autorização para realização de nomeação: Processo SEI nº 00040-00038861/2022-35	202.290	208.996	215.916
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2. PODER EXECUTIVO								
2.1 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD				76		3.499.020	4.198.824	4.198.824
2.1.24 - Reestruturação de carreira e remuneração			Reajuste no subsídio do Governador (CNP-01), Vice-Governador (CNP-02), Secretários de Estado (CNP-03) e Administradores Regionais (CNP-04)	76	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04033-00001794/2022-34	3.499.020	4.198.824	4.198.824

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596**

**IBANEIS ROCHA
Governador**

**CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora**

**GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil**

**RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais**

**ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação**

Anexo II, que altera o Anexo XIII da Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022

ANEXO XIII -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
 Classificação das Emendas Impositivas
 (LODF, art. 150, §16)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Subfunção	Nome da Subfunção
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 9068 – PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF
II – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Subfunção	Nome da Subfunção
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 4166 – PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS

LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º Excetuam-se do disposto nesta Lei os servidores ativos, aposentados e pensionistas da carreira da Polícia Penal do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas que menciona.

Brasília, 02 de maio de 2023
 134º da República e 64º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

VIGÊNCIA	1º/07/2023	1º/07/2024	1º/07/2025
REAJUSTE	6%	6%	6%

LEI Nº 7.254, DE 02 DE MAIO DE 2023

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta o valor dos cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), na forma dos Anexos desta Lei, os valores de remuneração dos cargos em comissão de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2023.

Art. 2º Fica aportado no Banco de Saldo Financeiro, instituído pela Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o mesmo índice de que trata o art. 1º, incidindo sobre o teto de gasto de cargos comissionados do exercício de 2022, apurado nos termos da Decisão TCDF nº 816/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2023
 134º da República e 64º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CDA-01	R\$4.510,00	R\$18.040,00	R\$22.550,00
CNE-01	R\$3.483,00	R\$13.930,00	R\$17.413,00
CNE-02	R\$3.009,00	R\$12.010,00	R\$15.013,00
CNE-03	R\$2.589,00	R\$10.355,00	R\$12.944,00
CNE-04	R\$2.231,00	R\$8.925,00	R\$11.156,00
CNE-05	R\$1.628,00	R\$6.510,00	R\$8.138,00
CNE-06	R\$1.465,00	R\$5.860,00	R\$7.325,00
CNE-07	R\$1.171,00	R\$4.685,00	R\$5.856,00
CNE-08	R\$979,00	R\$3.915,00	R\$4.894,00

ANEXO II**CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CC-08	R\$735,00	R\$2.940,00	R\$3.675,00
CC-07	R\$639,00	R\$2.555,00	R\$3.194,00
CC-06	R\$561,00	R\$2.245,00	R\$2.806,00
CC-05	R\$483,00	R\$1.930,00	R\$2.413,00
CC-04	R\$405,00	R\$1.620,00	R\$2.025,00
CC-03	R\$363,00	R\$1.450,00	R\$1.813,00
CC-02	R\$320,00	R\$1.280,00	R\$1.600,00
CC-01	R\$278,00	R\$1.110,00	R\$1.388,00

ANEXO III

CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA ESPECIAL

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CPE-01	-	R\$13.930,00	R\$13.930,00
CPE-02	-	R\$12.010,00	R\$12.010,00
CPE-03	-	R\$10.355,00	R\$10.355,00
CPE-04	-	R\$8.925,00	R\$8.925,00
CPE-05	-	R\$6.510,00	R\$6.510,00
CPE-06	-	R\$5.860,00	R\$5.860,00
CPE-07	-	R\$4.685,00	R\$4.685,00
CPE-08	-	R\$3.915,00	R\$3.915,00

ANEXO IV

CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CPC-08	-	R\$2.940,00	R\$2.940,00
CPC-07	-	R\$2.555,00	R\$2.555,00
CPC-06	-	R\$2.245,00	R\$2.245,00
CPC-05	-	R\$1.930,00	R\$1.930,00
CPC-04	-	R\$1.620,00	R\$1.620,00
CPC-03	-	R\$1.450,00	R\$1.450,00
CPC-02	-	R\$1.280,00	R\$1.280,00
CPC-01	-	R\$1.110,00	R\$1.110,00

LEI Nº 7.255, DE 02 DE MAIO DE 2023

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Administradores Regionais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Administradores Regionais, a partir de 1º de julho de 2023, passa a ser o seguinte:

I - Governador: R\$ 29.311,94;

II - Vice-Governador: R\$ 25.929,79;

III - Secretário de Estado: R\$ 22.547,65;

IV - Administrador Regional: R\$ 18.038,11.

Art. 2º São devidos aos agentes públicos de que trata o art. 1º o pagamento do 13º salário e o acréscimo de 1/3 do subsídio por ocasião de suas férias anuais, nas mesmas condições aplicáveis aos servidores públicos civis do Distrito Federal.

Art. 3º O Secretário de Estado ou o Administrador Regional pode optar por continuar percebendo sua remuneração ou subsídio do cargo efetivo ou do emprego permanente de órgão ou entidade da Administração Pública de sua origem, hipótese em que passa a fazer jus a 80% do valor fixado nesta Lei.

Art. 4º Ao subsídio de que trata esta Lei aplicam-se as normas sobre o teto de remuneração dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

Art. 5º Compete aos respectivos órgãos e entidades regular os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei, cujas despesas resultantes correm à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A implementação do disposto nesta Lei deve observar as disposições do art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2023

134ª da República e 64ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.409, DE 04 DE ABRIL DE 2023 (*)

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00220-00001535/2023-35, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Os cargos abaixo relacionados ficam remanejados mantido seus atuais ocupante:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500629, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Recanto das Emas, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, para a Gerência do Complexo Claudio Coutinho, da Diretoria de Espaços Esportivos, da Coordenação de Espaços Esportivos, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10002013, do Gabinete, para a Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico Davi Henrique Conrado Meira, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10002016, do Gabinete, para a Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos;

IV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05500707, da Assessoria, do Gabinete, para a Assessoria de Comunicação;

V - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500801, 05500802, 05500803 e 05500804, da Diretoria de Formalização de Parcerias, da Coordenação de Formalização de Parcerias, para a Coordenação de Formalização de Convênios e Parcerias.

Art. 5º As unidades abaixo relacionadas ficam renomeadas mantida suas atuais estruturas administrativas, de cargos e atuais ocupantes:

I - A Coordenação de Convênios, Monitoramento e Prestação de Contas, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, fica renomeada para Coordenação de Monitoramento de Convênios e Parcerias;

II - A Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas, da Coordenação de Convênios, Monitoramento e Prestação de Contas, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, fica renomeada para Diretoria de Prestação de Contas e passa a subordinar-se diretamente à Coordenação de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de abril de 2023

134ª da República e 63ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 66, de 05 de abril de 2023, páginas 05 e 06.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.409, de 04 de abril de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO
 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA - Chefe, CNE-06, 01 (SIGRH 05500405) - SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERENCIA DE GOVERNANÇA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 05500674) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE GESTÃO, LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA DE CONTRATOS - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 05500401) - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - DIRETORIA DE LICITAÇÃO - GERENCIA DE LICITAÇÃO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 05500734) - UNIDADE DE CONVÊNIO E PARCERIAS - COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 05500799) - DIRETORIA DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 05500848) - SUBSECRETARIA DE PROJETOS E EVENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 05500565) - SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGRH 05500606).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 44.409, de 04 de abril de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, CC-06, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERENCIA DE GOVERNANÇA - Gerente, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE GESTÃO, LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA DE CONTRATOS - Diretor, CPE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO - DIRETORIA DE LICITAÇÃO - GERENCIA DE LICITAÇÃO - Gerente, CC-08, 01 - UNIDADE DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - Coordenador, CPE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE PROJETOS E EVENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS - Assessor, CC-06, 01 - SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - Subsecretário, CPE-02, 01 - UNIDADE DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE BRAZLANDIA - Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO RECANTO DAS EMAS - Assessor, CC-08, 01.

DECRETO Nº 44.455, DE 20 DE ABRIL DE 2023 (*)

Altera o Decreto nº 44.170, de 27 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 25 a 27 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.170, de 27 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§4º A partir de maio de 2023, fica estabelecido o limite mensal dos empenhos de que trata o caput de acordo com o disposto no Anexo I-A.

§5º Os ordenadores de despesas das Unidades Orçamentárias deverão reavaliar seus empenhos até 25 de abril de 2023, de forma a ajustá-los ao fluxo mensal de desembolso.

§6º Em caso de descumprimento do contido no §5º, sem prejuízo de apuração de responsabilidades, fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAM autorizada a promover a necessária adequação.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2023
134º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado na Edição Extra nº 38-A, de 20 de abril de 2023, página 04.

ANEXO I-A
LIMITE DE EMPENHO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	1º Quadrimestre (40%)	Maio (47,5%)	Junho (55%)	Julho (62,5%)	Agosto (70%)	Setembro (77,5%)	Outubro (85%)	Novembro (92,5%)	Dezembro (100%)	
09101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	1	33.774.763	40.107.531	46.440.299	52.773.068	59.105.836	65.438.604	71.771.372	78.104.140	84.436.908	
			3	3.876.223	4.603.015	5.329.806	6.056.598	6.783.390	7.510.182	8.236.973	8.963.765	9.690.557	
			111	3	4.039	4.797	5.554	6.311	7.069	7.826	8.583	9.341	10.098
			183	3	101.302	120.296	139.290	158.284	177.278	196.272	215.266	234.260	253.254
09102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	1.779.100	2.112.681	2.446.263	2.779.844	3.113.425	3.447.006	3.780.588	4.114.169	4.447.750	
			3	211.426	251.068	290.711	330.353	369.996	409.638	449.280	488.923	528.565	
			4	45.200	53.675	62.150	70.625	79.100	87.575	96.050	104.525	113.000	
			1	2.002.182	2.371.591	2.753.000	3.128.409	3.503.819	3.879.228	4.254.637	4.630.046	5.005.455	
09103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO	100	3	2.256.775	2.679.921	3.103.066	3.526.211	3.949.357	4.372.502	4.795.647	5.218.793	5.641.938	
			4	160.000	190.000	220.000	250.000	280.000	310.000	340.000	370.000	400.000	
			111	3	32.388	38.460	44.533	50.606	56.678	62.751	68.824	74.896	80.969
			183	3	259.149	307.740	356.330	404.921	453.511	502.102	550.692	599.283	647.873
09104	ADM. REG. DO GAMA	100	1	4.783.526	5.680.437	6.577.348	7.474.259	8.371.171	9.268.082	10.164.993	11.061.904	11.958.815	
			3	437.032	518.976	600.919	682.863	764.806	846.750	928.693	1.010.637	1.092.580	
			111	3	14	17	19	22	25	27	30	32	35
			183	3	96.410	114.487	132.564	150.641	168.718	186.795	204.872	222.949	241.026
09105	ADM. REG. DE TAGUATINGA	100	1	6.577.763	7.668.594	8.879.424	10.090.255	11.301.086	12.511.916	13.722.747	14.933.577	16.144.408	
			3	1.538.656	1.827.154	2.115.652	2.404.150	2.692.648	2.981.146	3.269.644	3.558.142	3.846.640	
			111	3	104	124	144	163	183	202	222	241	261
			183	3	73.914	87.773	101.632	115.491	129.350	143.209	157.068	170.927	184.786
09106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	100	1	3.279.254	3.894.114	4.508.974	5.123.834	5.738.694	6.353.554	6.968.414	7.583.274	8.198.134	
			3	2.117.194	2.514.168	2.911.142	3.308.116	3.705.090	4.102.063	4.499.037	4.896.011	5.292.985	
			4	1.154.400	1.370.850	1.587.300	1.803.750	2.020.200	2.236.650	2.453.100	2.669.550	2.886.000	
			111	3	21.407	25.421	29.434	33.448	37.462	41.476	45.489	49.503	53.517
09107	ADM. REG. DE SOBRADINHO	100	1	3.280.396	3.895.470	4.510.545	5.125.619	5.740.693	6.355.767	6.970.842	7.585.916	8.200.990	
			3	1.054.704	1.252.461	1.450.219	1.647.976	1.845.733	2.043.490	2.241.247	2.439.004	2.636.761	
			4	60.000	71.250	82.500	93.750	105.000	116.250	127.500	138.750	150.000	
			111	3	115	137	158	180	202	223	245	266	288
09108	ADM. REG. DE PLANÁLTINA	100	1	3.103.613	3.685.541	4.267.468	4.849.396	5.431.323	6.013.251	6.595.178	7.177.106	7.759.033	
			3	1.504.012	1.786.014	2.068.016	2.350.018	2.632.020	2.914.022	3.196.024	3.478.027	3.760.029	
			4	675.045	801.616	928.187	1.054.758	1.181.329	1.307.900	1.434.471	1.561.042	1.687.613	
			111	3	2.107	2.502	2.897	3.292	3.687	4.082	4.477	4.872	5.267
09109	ADM. REG. DO PARANÓ	100	1	37.616	44.669	51.722	58.775	65.828	72.881	79.934	86.987	94.040	
			3	1.402.143	1.665.045	1.927.947	2.190.849	2.453.751	2.716.652	2.979.554	3.242.456	3.505.358	
			4	790.193	938.354	1.086.515	1.234.676	1.382.837	1.530.998	1.679.160	1.827.321	1.975.482	
			111	3	10.000	11.875	13.750	15.625	17.500	19.375	21.250	23.125	25.000
09110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	100	1	2.148.544	2.551.396	2.954.248	3.357.100	3.759.952	4.162.804	4.565.656	4.968.508	5.371.360	
			3	1.200.527	1.425.626	1.650.724	1.875.823	2.100.922	2.326.021	2.551.119	2.776.218	3.001.317	
			4	739.449	878.096	1.016.743	1.155.389	1.294.036	1.432.683	1.571.330	1.709.976	1.848.623	
			111	3	214	252	290	328	365	403	441	479	517
09111	ADM. REG. DE CEBILÂNDIA	100	1	4.743.013	5.623.330	6.503.647	7.383.964	8.264.281	9.144.598	10.024.915	10.905.232	11.785.549	
			3	1.081.879	1.284.731	1.487.583	1.690.435	1.893.287	2.096.139	2.298.991	2.501.843	2.704.695	
			4	16.000	19.000	22.000	25.000	28.000	31.000	34.000	37.000	40.000	
			111	3	1.836	2.181	2.525	2.869	3.214	3.558	3.902	4.247	4.591
09112	ADM. REG. DO GUARÁ	100	1	3.273.461	3.887.235	4.501.009	5.114.783	5.728.557	6.342.331	6.956.105	7.569.879	8.183.653	
			3	336.809	399.960	463.112	526.264	589.415	652.567	715.719	778.871	842.023	
			4	680.000	807.500	935.000	1.062.500	1.190.000	1.317.500	1.445.000	1.572.500	1.700.000	
			111	3	53.399	63.412	73.424	83.436	93.449	103.461	113.473	123.486	133.498
09113	ADM. REG. DO CRUZEIRO	100	1	1.872.249	2.223.296	2.574.343	2.925.389	3.276.436	3.627.483	3.978.530	4.329.576	4.680.623	
			3	391.921	465.406	538.891	612.376	685.861	759.346	832.831	906.317	979.802	
			4	16.000	19.000	22.000	25.000	28.000	31.000	34.000	37.000	40.000	
			183	3	30.904	36.699	42.494	48.288	54.083	59.877	65.672	71.466	77.261

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	1º Quadrimestre (40%)	Maió (47,5%)	Junho (55%)	Julho (62,5%)	Agosto (70%)	Setembro (77,5%)	Outubro (85%)	Novembro (92,5%)	Dezembro (100%)		
09114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA	100	1	3.480.612	4.133.227	4.785.842	5.438.457	6.091.072	6.743.687	7.396.301	8.048.916	8.701.531		
			3	1.021.145	1.212.609	1.404.074	1.595.539	1.787.003	1.978.468	2.169.933	2.361.397	2.552.862	2.744.327	
			4	40.000	47.500	55.000	62.500	70.000	77.500	85.000	92.500	100.000	107.500	115.000
			111	3	1.609	1.970	2.341	2.702	3.063	3.424	3.785	4.146	4.507	4.868
09115	ADM. REG. DE SANTA MARIA	100	1	2.593.993	3.079.991	3.565.989	4.051.987	4.537.985	5.023.983	5.509.981	6.000.000	6.490.000	6.980.000	
			3	871.966	1.035.460	1.198.954	1.362.448	1.525.942	1.689.436	1.852.930	2.016.424	2.179.918	2.343.412	
			4	2.264.000	2.688.500	3.113.000	3.537.500	3.962.000	4.386.500	4.811.000	5.235.500	5.660.000	6.084.500	
			111	3	5.379	6.388	7.396	8.405	9.414	10.422	11.431	12.439	13.448	
09116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	100	1	2.043.178	2.426.273	2.809.369	3.192.465	3.575.561	3.958.657	4.341.752	4.724.848	5.107.944	5.491.040	
			3	524.755	623.146	721.538	819.929	918.321	1.016.712	1.115.104	1.213.495	1.311.887	1.410.278	
			4	62.000	73.625	85.250	96.875	108.500	120.125	131.750	143.375	155.000	166.625	
			111	3	40	48	55	63	70	78	85	93	100	
09117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	100	1	1.919.902	2.279.912	2.639.898	2.999.884	3.359.871	3.719.857	4.079.843	4.439.829	4.799.815	5.159.801	
			3	679.614	807.042	934.469	1.061.897	1.189.325	1.316.752	1.444.180	1.571.607	1.699.035	1.826.463	
			4	411.200	488.300	565.400	642.500	719.600	796.700	873.800	950.900	1.028.000	1.105.100	
			111	3	77	92	106	121	135	150	164	179	193	
09118	ADM. REG. DO LAGO SUL	100	1	1.507.704	1.813.408	2.119.112	2.424.816	2.730.520	3.036.224	3.341.928	3.647.632	3.953.336	4.259.040	
			3	154.056	182.841	211.626	240.411	269.196	297.981	326.766	355.551	384.336	413.121	
			4	958	1.137	1.317	1.496	1.676	1.855	2.035	2.214	2.394	2.573	
			111	3	111.600	132.525	153.450	174.375	195.300	216.225	237.150	258.075	279.000	
09119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	100	1	2.300.434	2.731.766	3.163.097	3.594.429	4.025.761	4.457.092	4.888.424	5.319.755	5.751.087	6.182.418	
			3	1.166.095	1.384.738	1.603.381	1.822.024	2.040.667	2.259.310	2.477.953	2.696.596	2.915.239	3.133.882	
			4	42.320	50.254	58.188	66.122	74.056	81.990	89.924	97.858	105.792	113.726	
			111	3	862	1.023	1.185	1.346	1.508	1.669	1.831	1.992	2.154	
09120	ADM. REG. DO LAGO NORTE	100	1	2.054.120	2.439.278	2.824.436	3.209.594	3.594.752	3.979.910	4.365.068	4.750.226	5.135.384	5.520.542	
			3	391.956	465.448	538.940	612.432	685.924	759.416	832.908	906.400	979.892	1.053.384	
			4	132	157	182	206	231	256	281	305	330		
			111	3	23.211	27.863	31.515	36.267	40.919	44.971	49.323	53.675		
09121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	100	1	1.256.798	1.468.607	1.700.597	1.932.496	2.164.395	2.396.294	2.628.193	2.860.092	3.091.991	3.323.890	
			3	1.856.646	1.983.871	2.250.388	2.517.305	2.784.331	3.051.357	3.318.383	3.585.409	3.852.435	4.119.461	
			4	760.000	902.500	1.045.000	1.187.500	1.330.000	1.472.500	1.615.000	1.757.500	1.900.000	2.042.500	
			111	3	42	49	57	65	73	81	88	96		
09122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	100	1	3.378.444	4.011.902	4.645.361	5.278.819	5.912.277	6.545.735	7.179.194	7.812.652	8.446.110	9.079.568	
			3	762.590	905.575	1.048.561	1.191.546	1.334.532	1.477.517	1.620.503	1.763.488	1.906.474		
			4	787	935	1.082	1.230	1.378	1.525	1.673	1.820	1.968		
			111	3	4.299	5.242	6.186	7.129	8.073	9.016	9.959	10.902		
09123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	100	1	1.289.333	1.531.323	1.773.313	2.015.303	2.257.293	2.499.283	2.741.273	2.983.263	3.225.253	3.467.243	
			3	334.668	397.418	460.168	522.918	585.668	648.418	711.168	773.918	836.668		
			4	16.000	22.000	28.000	34.000	40.000	46.000	52.000	58.000	64.000		
			111	3	78	93	107	122	137	151	166	180		
09124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	100	1	1.348.726	1.601.612	1.854.498	2.107.384	2.360.270	2.613.156	2.866.042	3.118.928	3.371.814	3.624.700	
			3	816.240	969.285	1.122.329	1.275.374	1.428.419	1.581.464	1.734.509	1.887.554	2.040.599		
			4	37.035	43.979	50.923	57.867	64.811	71.755	78.700	85.644	92.588		
			111	3	65	75	85	95	105	115	125			
09125	ADM. REG. DO VARIAÇÃO	100	1	913.197	1.084.421	1.255.645	1.426.870	1.598.094	1.769.318	1.940.542	2.111.766	2.282.990	2.454.214	
			3	184.849	219.808	254.767	289.726	324.685	359.644	394.603	429.562	464.521		
			4	28	33	39	44	49	54	59	64			
			111	3	100	119	138	157	176	195	213			
09126	ADM. REG. DO PARK WAY	100	1	580.382	689.441	798.500	907.559	1.016.618	1.125.677	1.234.736	1.343.795	1.452.854	1.561.913	
			3	347.516	413.020	478.524	544.028	609.532	675.036	740.540	806.044	871.548		
			4	28.000	33.250	38.500	43.750	49.000	54.250	59.500	64.750	70.000		
			111	3	311	370	428	486	545	603	661			

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	1º Quadrimestre (40%)	Maió (47,5%)	Junho (55%)	Julho (62,5%)	Agosto (70%)	Setembro (77,5%)	Outubro (85%)	Novembro (92,5%)	Dezembro (100%)	
09127	ADM. REG. DO SCIA	100	1	1.105.979	1.313.380	1.520.721	1.728.062	1.935.464	2.142.835	2.350.266	2.557.677	2.764.948	
			3	332.906	393.326	453.746	514.166	574.586	635.006	695.426	755.846	816.266	
			4	307	364	422	479	537	594	652	709		
			111	3	722	857	993	1.128	1.264	1.399	1.534		
09128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II	100	1	1.350.660	1.580.328	1.809.996	2.039.664	2.269.332	2.498.999	2.728.668	2.958.336	3.188.004	3.417.672
			3	570.033	676.039	782.045	888.051	994.057	1.100.063	1.206.069	1.312.075	1.418.081	1.524.087
			4	5.000	5.938	6.875	7.813	8.750	9.688	10.625	11.563	12.500	
			111	3	28	33	39	44	49	54	60		
09129	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	100	1	2.472.990	2.936.675	3.400.361	3.864.046	4.327.732	4.791.417	5.255.103	5.718.788	6.182.474	6.646.159
			3	488.540	579.903	671.267	762.631	854.094	945.458	1.036.822	1.128.186	1.219.550	
			4	120.000	142.500	165.000	187.500	210.000	232.500	255.000	277.500	300.000	
			111	3	184	219	254	289	324	359	394		
09130	ADM. REG. DO ITAPOÁ	100	1	1.070.233	1.271.233	1.471.954	1.672.675	1.873.396	2.074.117	2.274.838	2.475.559	2.676.280	2.877.001
			3	681.413	809.184	936.955	1.064.716	1.192.487	1.320.248	1.448.010	1.575.780	1.703.541	
			4	40.000	47.500	55.000	62.500	70.000	77.500	85.000	92.500	100.000	
			111	3	28	33	39	44	49	54	60		
09131	ADM. REG. DO SIA	100	1	1.064.732	1.264.359	1.463.985	1.663.612	1.863.239	2.062.866	2.262.493	2.462.120	2.661.747	2.861.374
			3	70.488	83.669	96.850	110.031	123.212	136.393	149.574	162.755	175.936	
			4	5.200	6.175	7.150	8.125	9.100	10.075	11.050	12.025	13.000	
			111	3	292	347	402	457	512	567	621		
09132	ADM. REG. DE VICENTE PIRES	100	1	2.093.224	2.485.704	2.878.184	3.270.664	3.663.144	4.055.624	4.448.104	4.840.584	5.233.064	5.625.544
			3	371.899	442.278	512.657	583.036	653.415	723.794	794.173	864.552		
			4	12.000	14.250	16.500	18.750	21.000	23.250	25.500	27.750		
			111	3	28	33	39	44	49	54			
09133	ADM. REG. DA FERVAL	100	1	1.172.036	1.411.793	1.651.550	1.891.307	2.131.064	2.370.821	2.610.578	2.850.335	3.090.092	3.329.849
			3	704.878	837.042	969.206	1.101.370	1.233.534	1.365.698	1.497.862	1.630.026	1.762.190	
			4	336.000	399.000	462.000	525.000	588.000	651.000	714.000	777.000	840.000	
			111	3	28	33	39	44	49	54			
09136	ADM. REG. DO SOL NASCENTE/POR DO SOL	100	1	789.720	937.793	1.085.865	1.233.938	1.382.010	1.530.083	1.678.155	1.826.228	1.974.300	2.122.373
			3	81.269	96.507	111.745	126.983	142.221	157.459	172.697	187.935	203.173	
			4	1.600	1.900	2.2							

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	1º Quadrimestre (40%)	Maio (47,5%)	Junho (55%)	Julho (62,5%)	Agosto (70%)	Setembro (77,5%)	Outubro (85%)	Novembro (92,5%)	Dezembro (100%)		
14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	123	3	153.700	182.519	211.338	240.157	268.976	297.795	326.613	355.432	384.251		
			4	10.000	11.875	13.750	15.625	17.500	19.375	21.250	23.125	25.000	26.875	
			5	843.986	1.002.234	1.160.481	1.318.729	1.476.976	1.635.224	1.793.471	1.951.719	2.109.966	2.268.214	2.426.461
			183	3	14.037	16.669	19.301	21.933	24.564	27.196	29.828	32.460	35.092	37.724
			1	6.892.272	8.086.011	9.279.750	10.473.489	11.667.228	12.860.967	14.054.706	15.248.445	16.442.184	17.635.923	18.829.662
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	70.900.907	83.826.702	97.062.497	110.298.292	123.534.087	136.769.882	150.005.677	163.241.472	176.477.267	189.713.062	
			4	144.000	171.000	198.000	225.000	252.000	279.000	306.000	333.000	360.000	387.000	414.000
			1	30.335.074	36.022.801	41.710.527	47.398.254	53.086.380	58.774.207	64.462.033	70.149.860	75.837.687	81.525.514	87.213.341
			3	20.662.344	23.823.918	27.588.889	31.343.760	35.108.631	38.873.502	42.638.373	46.403.244	50.168.115	53.932.986	57.700.000
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	12.689.357	15.068.637	17.447.917	19.827.197	22.206.368	24.585.627	26.964.876	29.344.129	31.723.383	34.102.636	
			111	3	124	147	170	193	216	239	263	286	309	332
			183	3	154.047	182.931	211.815	240.699	269.583	298.467	327.351	356.235	385.119	414.003
			100	3	24.639.512	29.259.421	33.879.329	38.499.238	43.119.146	47.739.055	52.358.963	56.978.872	61.598.780	66.218.689
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	183	3	275.697	327.390	379.084	430.777	482.470	534.163	585.857	637.550	689.243	740.936	
			1	89.097.292	106.764.909	124.432.527	142.100.144	159.767.761	177.435.378	195.102.995	212.770.612	230.438.229	248.105.846	265.773.463
			100	3	109.539.772	130.078.480	150.617.187	171.155.894	191.694.602	212.233.310	232.772.018	253.310.726	273.849.434	294.388.142
			4	7.684.000	9.124.750	10.565.500	12.006.250	13.447.000	14.887.750	16.328.500	17.769.250	19.210.000	20.650.750	22.091.500
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	109.539.772	130.078.480	150.617.187	171.155.894	191.694.602	212.233.310	232.772.018	253.310.726	273.849.434	294.388.142	
			4	7.684.000	9.124.750	10.565.500	12.006.250	13.447.000	14.887.750	16.328.500	17.769.250	19.210.000	20.650.750	22.091.500
			111	3	669	794	920	1.045	1.170	1.296	1.421	1.547	1.672	1.797
			183	3	385.784	458.119	530.453	602.787	675.122	747.457	819.791	892.126	964.460	1.036.795
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	4	31.103.897	36.535.878	42.067.859	47.500.840	52.932.821	58.364.802	63.796.783	69.228.764	74.660.745	80.092.726	
			3	959.680	1.139.620	1.319.560	1.499.500	1.679.440	1.859.380	2.039.320	2.219.260	2.399.200	2.579.140	
			100	3	51.799.682	61.512.123	71.224.564	80.937.004	90.649.445	100.361.885	110.074.326	119.786.767	129.499.208	139.211.649
			1	567.251.670	673.411.358	779.571.046	886.330.734	993.690.422	1.099.550.110	1.205.409.798	1.311.769.486	1.418.129.174	1.524.489.862	1.630.850.550
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	122.234.561	145.153.541	168.072.521	190.991.501	213.910.481	236.829.461	259.748.441	282.667.421	305.586.401	328.505.381	
			4	2.286.900	2.715.326	3.144.062	3.572.798	4.001.534	4.430.270	4.859.006	5.287.742	5.716.478	6.145.214	
			1	1.934.480	2.297.200	2.659.916	3.022.631	3.385.347	3.748.063	4.110.779	4.473.494	4.836.210	5.198.926	
			3	4.774.353	5.669.544	6.564.735	7.459.926	8.355.117	9.250.308	10.145.500	11.040.691	11.935.882	12.831.073	
18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMARAU MAIA NUNES	100	4	1.535.893	1.823.873	2.111.853	2.399.833	2.687.813	2.975.793	3.263.773	3.551.753	3.839.733	4.127.713	
			3	13.012.492	15.452.334	17.892.177	20.332.019	22.771.861	25.211.703	27.651.546	30.091.388	32.531.230	34.971.072	
			4	5.000.000	5.937.500	6.875.000	7.812.500	8.750.000	9.687.500	10.625.000	11.562.500	12.500.000	13.437.500	
			1	386.503.964	458.973.457	531.442.950	603.912.443	676.381.936	748.851.429	821.320.922	893.790.415	966.259.908	1.038.729.401	1.111.200.000
18904	FUNDO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	100	3	539.491.869	640.646.395	741.800.920	842.955.446	944.110.971	1.045.265.497	1.146.420.022	1.247.574.548	1.348.729.073	1.449.883.599	
			4	4.186.800	4.971.823	5.766.846	6.561.870	7.356.893	8.151.917	8.946.940	9.741.964	10.536.987	11.332.011	
			5	4.500.000	5.400.000	6.300.000	7.200.000	8.100.000	9.000.000	9.900.000	10.800.000	11.700.000	12.600.000	
			101	1	39.950.477	47.441.192	54.931.906	62.422.621	69.913.335	77.404.050	84.894.764	92.385.478	99.876.192	107.366.906
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	44.865.065	53.277.264	61.689.464	70.101.664	78.513.863	86.926.063	95.338.263	103.750.462	112.162.662	120.574.862	
			3	4.008.000	4.759.500	5.511.000	6.262.500	7.014.000	7.765.500	8.517.000	9.268.500	10.020.000	10.771.500	
			6	167.854.528	199.327.252	230.799.977	262.272.701	293.745.425	325.218.149	356.690.873	388.163.597	419.636.321	451.109.045	
			1	14.967.200	17.773.550	20.579.900	23.386.250	26.192.600	28.998.950	31.805.300	34.611.650	37.418.000	40.224.350	
19214	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	100	2	36.287.360	43.091.240	49.895.120	56.699.000	63.502.880	70.306.760	77.110.640	83.914.520	90.718.400	97.522.280	
			3	1.032.800	1.226.450	1.420.100	1.613.750	1.807.400	2.001.050	2.194.700	2.388.350	2.582.000	2.775.650	
			105	1	426.448	506.407	586.365	666.324	746.283	826.242	906.201	986.160	1.066.119	
			3	6.200	7.363	8.525	9.688	10.850	12.013	13.175	14.338	15.500	16.663	
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	100	3	2.285.098	3.403.017	3.940.335	4.477.653	5.014.971	5.552.289	6.089.607	6.626.925	7.164.243	7.701.561	
			108	3	31.920	37.905	43.890	49.875	55.860	61.845	67.830	73.815	79.800	
			111	3	6.725	7.986	9.247	10.508	11.769	13.029	14.290	15.551	16.812	
			134	3	2.600.000	3.087.500	3.575.000	4.062.500	4.550.000	5.037.500	5.525.000	6.012.500	6.500.000	
19212	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	100	1	76.736.624	91.124.741	105.512.857	119.900.974	134.289.091	148.677.208	163.065.325	177.453.442	191.841.559	206.229.676	
			3	29.989.627	35.612.682	41.235.737	46.858.792	52.481.848	58.104.903	63.727.958	69.351.013	74.974.068	80.597.123	
			4	1.606.040	1.907.173	2.208.305	2.509.438	2.810.570	3.111.703	3.412.835	3.713.968	4.015.100	4.316.233	
			100	1	106.400	126.350	146.300	166.250	186.200	206.150	226.100	246.050	266.000	
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	1	65.600	77.900	90.200	102.500	114.800	127.100	139.400	151.700	164.000	176.300	
			3	25.500	30.203	35.062	39.843	44.624	49.405	54.187	58.968	63.749	68.530	
			3	2.724.312	3.237.912	3.751.512	4.265.112	4.778.712	5.292.312	5.805.912	6.319.512	6.833.112	7.346.712	
			107	1	802.062	952.449	1.102.836	1.253.223	1.403.610	1.553.997	1.704.384	1.854.771	2.005.158	
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	1	6.459.060	7.670.775	8.881.950	10.093.125	11.304.300	12.515.475	13.726.650	14.937.825	16.149.000	17.360.175	
			3	7.907.476	9.390.128	10.872.780	12.355.431	13.838.083	15.320.735	16.803.387	18.286.039	19.768.691		
			3	1.761.379	2.091.637	2.421.896	2.752.154	3.082.413	3.412.671	3.742.930	4.073.188	4.403.447		
			1	40.314.839	47.873.817	55.433.795	62.993.773	70.553.751	78.113.729	85.673.707	93.233.685	100.793.663		
19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDE CODEPLAN	100	3	8.823.271	1.021.634	1.161.997	1.302.360	1.442.723	1.583.086	1.723.449	1.863.812	1.999.175	2.139.538	
			4	40.004	47.505	55.006	62.507	70.007	77.508	85.009	92.510	100.011		
			183	3	5.800	6.888	7.975	9.062	10.150	11.238	12.325	13.413	14.500	
			4	203.577	239.377	275.177	310.977	346.777	382.577	418.377	454.177	489.977		
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARTEAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	114	3	5.911.626	7.020.956	8.128.486	9.236.016	10.343.546	11.451.076	12.558.606	13.666.136	14.773.666	15.881.196	
			183	3	203.889	242.118	280.347	318.576	356.805	395.034	433.263	471.492	509.721	
			4	26.461	31.422	36.384	41.345	46.307	51.268	56.229	61.191	66.152		
			1	24.149.224	28.677.203	33.205.182	37.733.161	42.261.141						

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	1º Quadrimestre (40%)	Maio (47,5%)	Junho (55%)	Julho (62,5%)	Agosto (70%)	Setembro (77,5%)	Outubro (85%)	Novembro (92,5%)	Dezembro (100%)		
23001	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100	1	315.438.032	374.606.413	433.754.795	492.903.176	552.051.557	611.199.938	670.348.319	729.496.700	788.645.081		
			3	680.351.086	807.893.165	935.455.243	1.063.011.322	1.190.579.401	1.318.141.479	1.445.703.558	1.573.265.636	1.700.827.715	1.828.389.794	
			4	187.723.419	23.423.417	27.187.076	30.934.074	34.681.071	38.428.068	42.175.065	45.922.062	49.669.059	53.416.056	57.163.053
			101	157.136.806	67.580.056	78.563.223	89.546.390	99.529.557	110.512.724	121.495.891	132.479.058	143.462.225	154.445.392	165.428.559
			3	43.290.599	51.407.587	59.524.574	67.641.561	75.758.549	83.875.536	91.992.523	100.109.511	108.226.498	116.343.485	124.460.472
			102	40.000.000	47.500.000	55.000.000	62.500.000	70.000.000	77.500.000	85.000.000	92.500.000	100.000.000	107.500.000	115.000.000
			107	178.238	211.638	245.037	278.437	311.837	345.236	378.636	412.035	445.435	478.834	512.234
			111	3	3.489	4.209	4.929	5.649	6.369	7.089	7.809	8.529	9.249	9.969
			183	3	1.497	1.778	2.059	2.339	2.620	2.901	3.182	3.463	3.744	4.025
			34101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	100	3	12.053.808	14.313.897	16.573.987	18.834.076	21.094.165	23.354.254	25.614.343	27.874.432
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	183	3	835.850	1.004.447	1.173.044	1.341.641	1.510.238	1.678.835	1.847.432	2.016.029	2.184.626	2.353.223	
			4	16.043.848	18.813.847	22.060.289	25.068.731	28.076.173	31.084.615	34.093.057	37.101.499	40.109.941	43.118.383	
			100	3	2.443.310	2.901.349	3.359.551	3.817.671	4.275.792	4.733.912	5.192.032	5.650.152	6.108.272	6.566.392
			4	15.151.916	18.189.900	21.185.900	24.181.900	27.177.900	30.173.900	33.170.000	36.166.000	39.162.000	42.158.000	
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	3	10.210.417	12.214.514	14.038.911	15.953.308	17.867.705	19.782.102	21.696.499	23.610.896	25.525.293	27.439.690	
			4	641.899	761.897	882.185	1.002.483	1.122.780	1.243.078	1.363.376	1.483.674	1.603.972	1.724.270	
			111	3	210.004	260.004	310.125	360.246	410.367	460.488	510.609	560.730	610.851	660.972
			183	3	77.000	91.496	105.943	120.390	134.837	149.284	163.731	178.178	192.625	207.072
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	45.036.462	53.534.474	61.987.285	70.440.097	78.892.908	87.345.720	95.798.532	104.251.343	112.704.154	121.156.965	
			4	37.518.811	44.533.588	51.588.365	58.623.142	65.657.920	72.692.697	79.727.474	86.762.251	93.797.028	100.831.805	
			111	3	20.000	23.000	26.000	29.000	32.000	35.000	38.000	41.000	44.000	47.000
			183	4	2.417	2.808	3.199	3.590	3.981	4.372	4.763	5.154	5.545	5.936
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	183	3	3.860.320	4.584.130	5.307.940	6.031.750	6.755.560	7.479.370	8.203.180	8.926.990	9.650.800	10.374.610	
			4	14.000.000	16.625.000	19.250.000	21.875.000	24.500.000	27.125.000	29.750.000	32.375.000	35.000.000	37.625.000	
			100	3	3.498.354	4.154.295	4.810.237	5.466.178	6.122.120	6.778.061	7.433.999	8.089.944	8.745.885	9.401.826
			4	801.425	963.567	1.125.709	1.287.851	1.450.000	1.612.142	1.774.284	1.936.426	2.098.568	2.260.710	
24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO	183	3	4.753.303	5.644.547	6.535.791	7.427.035	8.318.279	9.209.523	10.100.767	11.000.000	11.900.000	12.800.000	
			4	2.117	2.508	2.899	3.290	3.681	4.072	4.463	4.854	5.245	5.636	
			100	3	3.636	4.346	5.056	5.766	6.476	7.186	7.896	8.606	9.316	10.026
			183	3	7.300	8.550	9.900	11.250	12.600	13.950	15.300	16.650	18.000	
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO	183	3	256.336	304.399	352.463	400.526	448.589	496.652	544.715	592.778	640.841	688.904	
			4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			117	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			4	360.000	427.500	495.000	562.500	630.000	697.500	765.000	832.500	900.000	967.500	
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	234.878	278.918	322.958	366.998	411.037	455.077	499.117	543.156	587.196	631.236	
			4	414.714	492.473	570.232	647.991	725.750	803.509	881.268	959.027	1.036.786	1.114.545	
			111	3	11.089.674	13.168.988	15.248.302	17.327.616	19.406.930	21.486.244	23.565.558	25.644.872	27.724.186	29.803.500
			183	3	68.557.389	81.411.899	94.266.410	107.120.920	119.975.430	132.830.000	145.684.510	158.539.020	171.393.530	184.248.040
25002	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	123	3	389.613.353	462.746.612	535.881.162	609.014.712	682.148.262	755.281.812	828.415.362	901.548.912	974.682.462	1.047.816.012	
			4	39.312	426.683	494.053	561.424	628.795	696.166	763.537	830.908	898.279	965.650	
			100	3	9.327.681	11.076.621	12.825.561	14.574.501	16.323.441	18.072.381	19.821.321	21.570.261	23.319.201	25.068.141
			183	3	4.000	4.750	5.500	6.250	7.000	7.750	8.500	9.250	10.000	
25007	FUNDO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	100	3	33.177.238	39.312.038	45.446.838	51.581.638	57.716.438	63.851.238	70.000.038	76.148.838	82.297.638	88.446.438	
			4	389.613.353	462.746.612	535.881.162	609.014.712	682.148.262	755.281.812	828.415.362	901.548.912	974.682.462	1.047.816.012	
			111	3	10.399.874	12.242.975	14.176.077	16.109.178	18.042.280	19.975.381	21.908.482	23.841.584	25.774.685	27.707.786
			183	3	664	788	912	1.037	1.161	1.286	1.410	1.535	1.659	
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	100	3	1.839.803	2.184.766	2.529.729	2.874.692	3.219.655	3.564.618	3.909.581	4.254.544	4.599.507	4.944.470	
			4	2.086.529	2.477.753	2.868.977	3.260.201	3.651.425	4.042.649	4.433.873	4.825.097	5.216.321	5.607.545	
			111	3	860.683	1.022.087	1.183.491	1.344.895	1.506.299	1.667.703	1.829.107	1.990.511	2.151.915	2.313.319
			183	3	38.490.000	45.786.875	52.973.750	60.160.625	67.347.500	74.534.375	81.721.250	88.908.125	96.095.000	103.281.875
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	100	3	728.157	864.687	1.001.216	1.137.746	1.274.275	1.410.804	1.547.334	1.683.864	1.820.393	1.956.923	
			4	63.590.993	75.466.804	87.342.614	99.218.427	111.104.240	122.980.053	134.855.866	146.731.679	158.607.492	170.483.305	
			111	3	36.347.098	43.400.391	50.453.684	57.506.977	64.560.270	71.613.563	78.666.856	85.720.149	92.773.442	99.826.735
			183	3	5.844.000	6.936.500	8.029.000	9.121.500	10.214.000	11.306.500	12.400.000	13.492.500	14.585.000	15.677.500
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	248	4	25.117.084	30.351.537	35.585.990	40.820.443	46.054.896	51.289.349	56.523.802	61.758.255	67.000.000	72.241.750	
			3	720.000	850.000	990.000	1.125.000	1.260.000	1.395.000	1.530.000	1.665.000	1.800.000	1.935.000	
			100	3	3.356.979	3.986.412	4.615.846	5.245.279	5.874.713	6.504.146	7.133.580	7.763.013	8.392.447	9.021.880
			183	3	84.662.765	100.537.034	116.411.302	132.285.571	148.159.839	164.034.108	179.908.376	195.782.645	211.656.913	227.531.182

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte	Grupo	1º Quadrimestre (40%)	Maio (47,5%)	Junho (55%)	Julho (62,5%)	Agosto (70%)	Setembro (77,5%)	Outubro (85%)	Novembro (92,5%)	Dezembro (100%)	
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	100	1	3.990.662	4.691.411	5.432.160	6.172.909	6.913.658	7.654.407	8.395.156	9.135.905	9.876.654	
			3	15.233.367	18.089.624	20.945.880	23.802.136	26.658.393	29.514.649	32.370.905	35.227.162	38.083.418	
			4	2.380.000	2.826.250	3.272.500	3.718.750	4.165.000	4.611.250	5.057.500	5.503.750	5.950.000	
			111	3	16.956	20.135	23.314	26.493	29.672	32.851	36.030	39.209	42.388
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	100	3	29.028.342	34.471.156	39.913.970	45.356.784	50.799.598	56.242.412	61.685.226	67.128.040	72.570.854	
			4	7.802.679	9.365.469	10.928.259	12.491.049	14.053.839	15.616.629	17.179.419	18.742.209	20.304.999	
			111	3	3.350.800	3.979.075	4.607.350	5.235.625	5.863.900	6.492.175	7.120.450	7.748.725	8.377.000
			183	3	9.017	10.708	12.399	14.089	15.780	17.471	19.162	20.853	22.544
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3	6.444.351	7.652.667	8.860.983	10.069.299	11.277.615	12.485.930	13.694.246	14.902.562	16.110.878	
			4	10.959.738	13.014.689	15.069.640	17.124.591	19.179.542	21.234.493	23.289.444	25.344.395	27.399.346	
			111	3	2.241.106	2.661.313	3.081.520	3.501.728	3.921.935	4.342.142</			

DECRETO Nº 44.481, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, nos termos do Processo 00413-00000601/2023-10, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE 07, SIGRH 00001835, de Assessor Especial, da Diretoria de Administração e Finanças para a Assessoria Especial, da Presidência, mantido o seu atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.482, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00431-00008056/2023-91, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, fica remanejada para o Gabinete, mantidas as suas estruturas administrativas e de cargos, bem como os seus atuais ocupantes.

Art. 5º Face às disposições deste Decreto, a estrutura administrativa do Gabinete passa a ser definida nos termos do Anexo III.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.482, de 02 de maio de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 03301595); Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 03301641); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH B5000004) - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-03, 01 (SIGRH 03300708); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 03300701) - UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Assessor Especial, CPE-08, 01 (SIGRH B1700012) - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Assessor Técnico, CC-01, 01 (SIGRH 03300743) - CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Executivo, CNE-07, 01 (SIGRH 03300745) - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 03301607); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 00002643) - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE - Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 03301630) - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 03301586) - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 03301590) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 00001354) - UNIDADE DE LOGÍSTICA DE OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 03300815) - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 03301535) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 03301008) - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -

Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 03301544) - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Assessor Técnico, CPC-01, 01 (SIGRH 03301545) - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 03300842) - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPOANGA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 03300901) - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 03301615) - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE BRASÍLIA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 03300976).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.482, de 02 de maio de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, CPC-04, 01; Assessor, CC-06, 01; Assessor, CC-05, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor Técnico, CPC-02, 01 - UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Assessor Especial, CPE-07, 01 - CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Executivo, CPE-07, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor, CPC-08, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Assessor Especial, CPE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE - Assessor, CPC-07, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - Coordenador, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 - UNIDADE DE LOGÍSTICA, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor Especial, CNE-08, 01 - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Coordenador, CPE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPOANGA - Gerente, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO - Gerente, CPC-08, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE BRASÍLIA - Gerente, CC-08, 01.

ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 5º, do Decreto nº 44.482, de 02 de maio de 2023)

1. GABINETE
 - 1.1. ASSESSORIA ESPECIAL
 - 1.2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 - 1.3. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
 - 1.4. OUVIDORIA
 - 1.5. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
 - 1.6. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 - 1.7. CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 - 1.8. CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 - 1.9. UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 - 1.9.1. GERÊNCIA DE CORREIÇÃO DISCIPLINAR
 - 1.9.2. GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECRETO Nº 44.483, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, os incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, nos termos do Processo 00220-00001849/2023-38, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05500583, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, fica remanejado para a Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, mantido seu atual ocupante.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.483, de 02 de maio de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 10001921) - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 05500535) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 00000688) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO, LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA DE PROJETOS - GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 05500725) - UNIDADE DE CONVÊNIO E PARCERIAS - COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS - DIRETORIA DE PRECIFICAÇÃO DE PARCERIAS - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 05500807) - SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 05500835) - SUBSECRETARIA DE ESPORTE LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS - UNIDADE DO PARQUE DA CIDADE - Assessor, CPC-05, 01 (SIGRH 05500826) - SUBSECRETARIA DE PROJETOS E EVENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGRH 00001933) - SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - UNIDADE DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - DIRETORIA DO CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA ESTRUTURAL - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 05500621).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.483, de 02 de maio de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CPE-08, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Coordenador, CNE-06, 01 - UNIDADE DE CONVÊNIO E PARCERIAS - COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS - DIRETORIA DE PRECIFICAÇÃO DE PARCERIAS - Assessor, CC-07, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - Gerente, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E ESPAÇOS ESPORTIVOS - UNIDADE DO PARQUE DA CIDADE - Assessor, CC-07, 01 - SUBSECRETARIA DE PROJETOS E EVENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS - Subsecretário, CPE-02, 01 - SUBSECRETARIA DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - UNIDADE DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS - DIRETORIA DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DA ESTRUTURAL - Assessor, CC-07, 01.

DECRETO Nº 44.484, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04007-00000123/2023-36, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de

apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.484, de 02 de maio de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-03, 01 (SIGRH 12000196).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.484, de 02 de maio de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-08, 01; Assessor, CC-06, 02; Assessor, CC-05, 01.

DECRETO Nº 44.485, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, nos termos do Processo 00150-00001777/2023-63, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.485, de 02 de maio de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Executivo, CNE-01, 01 (SIGRH 01400768) - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01400803); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 01400900) - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Executivo, CC-08, 01 (SIGRH 01000635) - SUBSECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA - Assessor, CPC-07, 01 (SIGRH 01400925) - COORDENAÇÃO DE AUDIOVISUAL - Assessor, CPC-06, 01 (SIGRH 01400897) - SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - Secretário Executivo, CC-08, 01 (SIGRH 01400802); Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 55005562).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.485, de 02 de maio de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Assessor, CPC-08, 01; Assessor, CC-07, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - Secretário

Executivo, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA - Assessor, CC-07, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDIOVISUAL - Assessor, CPC-07, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - Secretário Executivo, CPC-08, 01 - COORDENAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DE AÇÕES CULTURAIS FOMENTADAS - Assessor, CC-07, 01.

DECRETO Nº 44.486, DE 02 DE MAIO DE 2023

Altera o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 31. Os titulares das unidades orçamentárias ficam autorizados a celebrar, pelo Distrito Federal, nas respectivas inscrições de CNPJ, como convenente ou concedente, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito de suas respectivas áreas, utilizando-se, quando couber, dos modelos de que trata o Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002, e suas alterações.

§1º A autorização de que trata o caput refere-se:

I - aos casos cujos recursos estejam previstos na LOA e se condiciona às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações;

II - ao atendimento dos requisitos e procedimentos exigidos na legislação e demais normativos aplicados aos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nas fases de proposta, execução, prestação de contas e, se for o caso, nas tomadas de contas especiais, quando a unidade orçamentária figurar como interveniente ou unidade executora, nos acordos firmados pelo Distrito Federal na pessoa do Chefe do Executivo.

§2º

§4º A delegação concedida no caput não é aplicável aos contratos derivados de operações de crédito.” (NR)

“Art. 32.

I - convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres: instrumento que tenha como partes, de um lado, um órgão da Administração do Distrito Federal e, de outro lado, entidades públicas ou privadas, cujo objetivo é a execução de programas, projetos ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - contratos para execução de obras e prestação de serviços: ajuste que a Administração do Distrito Federal firma com outra entidade pública ou privada para a execução dos objetos dos convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, nas condições estabelecidas pela própria Administração;

III - concedente: órgão ou entidade responsável pela transferência ou descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto dos convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres;

IV - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera, bem como entidade privada sem fins lucrativos, que pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio, contrato de repasse ou congêneres.

VIII - Unidade executora: órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução do objeto do convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres.” (NR)

“Art. 40.

I -

VII - atendimento às exigências estabelecidas no art. 2º, da Instrução Normativa/CGDF nº 1, de 22 de dezembro de 2005 e suas alterações, quando órgãos e entidades da Administração Distrital forem concedentes dos recursos. (NR)”

“Art. 46.

§1º

§6º

I - por meio de ordem bancária, Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF ou via emissão de ordem de pagamento eletrônica em sistema institucional federal, no caso dos recursos serem provenientes da União;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI, do art. 33, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Brasília, 02 de maio de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.487, DE 02 DE MAIO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 322.068,00 (trezentos e vinte e dois mil e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, e IV da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 00121-00000035/2023-02, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 322.068,00 (trezentos e vinte e dois mil e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						145.000
04.451.8203.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019330 0032 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS -DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	145.000	145.000
2023AC00146 TOTAL						145.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						177.068
04.122.8203.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019261 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	138.653	138.653
04.122.8203.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019361 6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	1500.100	38.415	38.415
2023AC00146 TOTAL						177.068

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 19211 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						145.000
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018219 0104 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	1500.100	95.519	
	99	33.90.39	0	1500.100	18.940	
	99	33.90.40	0	1500.100	3.737	
	99	33.90.47	0	1500.100	26.804	
2023AC00146 TOTAL						145.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1.00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES



Decreto nº 40.285 de 28 de Novembro de 2019 e Portaria nº 28 de 08 de agosto de 2022

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 19211 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						177.068
04.122.8203.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018216 0042 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	138.653	138.653
04.122.8203.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018217 0039 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	1500.100	38.415	38.415
2023AC00146 TOTAL						177.068

ERRATA

No Anexo I do Decreto nº 44.414, de 05 de abril de 2023, publicado no DODF nº 67, de 10 de abril de 2023, página 01, ONDE SE LÊ: "...GABINETE - Chefe de Gabinete CNE-02, 01 (SIGRH 01300885); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01301074) - ACESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS...", LEIA-SE: "...GABINETE - Chefe de Gabinete CNE-02, 01 (SIGRH 01300885) - ACESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01301074) - ACESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS...".

IBANEIS ROCHA

REQUERIMENTO – ONALT

Dados Gerais do Empreendimento: Número de Protocolo da Viabilidade:

Razão Social: _____
 CNPJ: _____ Telefone: _____ Celular: _____
 Endereço, Local do Estabelecimento: _____

IDENTIFICAÇÃO

E-mail (obrigatório): _____
 Atividade(s) desenvolvida(s) – CNAE- Principal: _____
 -CNAE- Secundários
 -CNAE - _____
 -CNAE - _____
 -CNAE - _____

Tipo de Imóvel: _____ Área do Estabelecimento: _____
 Imóvel Urbano _____ Imóvel Rural _____ m²

Dados Gerais do Requerente:

Nome: _____
 CPF: _____ Telefone: _____ Celular: _____
 Endereço: _____
 E-mail: _____
 Observação: Anexar documento pessoal: CPF, RG ou CNH

Tipo de Solicitação: _____

Cálculo de ONALT para Licenciamento de Atividades Econômicas _____ Outros: _____

Declaro para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras.

Local e Data: _____
 Brasília/DF, ____/____/____

 Assinatura de Requerente

Recebido: _____
 Brasília/DF, ____/____/____

 Assinatura e Matrícula do Protocolo

REQUERIMENTO PARA CÁLCULO DE OUTORGA DE ALTERAÇÃO DE USO – ONALT, Prevista na Lei Complementar nº 294/2000. *DEVERÁ APRESENTAR: DOCUMENTO QUE ATESTE PROPRIEDADE DO IMÓVEL (ESCRITURA DO IMÓVEL / CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ETC, E A VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO REQUERIDA), E PROCURAÇÃO OU CARTA DE PREPOSIÇÃO EM CASO DE EMPREENHIMENTO OU TITULAR REPRESENTADO.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 88, DE 02 DE MAIO DE 2023

Estabelece o formulário padrão para o Requerimento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso do Distrito Federal a ser preenchido pelo interessado.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso V, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 18-B do Decreto 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no artigo 6º, do Decreto nº 40.285, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto Nº 43.539, de 12 de julho de 2022, que regulamenta os procedimentos para a cobrança da Outorga Onerosa da Alteração de Uso no Distrito Federal, prévia à expedição da Licença de Funcionamento, prevista na Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Requerimento – ONALT, na forma do Anexo Único desta Portaria, como documento obrigatório a ser preenchido no momento do requerimento de verificação de incidência, e/ou solicitação de elaboração de laudo de valor da Outorga Onerosa da Alteração de Uso.

§ 1º Caberá à Administração Regional:

- I - disponibilizar o formulário de verificação de incidência da ONALT ao interessado;
- II - orientar o interessado quanto ao devido preenchimento do formulário;
- III - verificar a regularidade das informações apresentadas no formulário e realizar as devidas correções;
- IV - autuar processo SEI com o Requerimento em anexo e inserir todas as informações pertinentes e necessárias;
- V - encaminhar os autos à Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo - UAPD/SECID.

§ 2º Na falta de qualquer um dos dados solicitados no requerimento, o processo retornará à Administração Regional demandante para que sejam completados ou retificados, a depender do caso.

Art. 2º O formulário poderá ser disponibilizado de forma física ou digital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
 SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 28 DE ABRIL 2023

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre modelos de requerimento para reconhecimento de benefícios fiscais.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; e tendo em vista o disposto no art. 29-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no art. 23-A do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV -

a) Laudo Médico de Avaliação de Deficiência Física e/ou Visual que indique expressamente uma das patologias indicadas no inciso V do art. 2º da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019 (Formulário 006-E);
 (NR)

"Art. 2º Fica dispensada a entrega dos documentos mencionados nas alíneas "b" a "d" do inciso IV do art. 1º, desde que o requerimento seja instruído com o Laudo de Avaliação apresentado à Secretaria da Receita Federal para concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI." (NR)

"Art. 3º-A. A apresentação de laudo médico que não indique expressamente uma das patologias indicadas no inciso V do art. 2º da Lei nº 6.466, de 2019, ensejará o arquivamento do processo, sem análise de mérito, nos termos do § 2º do art. 85 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O arquivamento do processo sem análise de mérito será necessariamente precedido de intimação do interessado ou de seu representante para apresentação de Laudo Médico em conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 1º desta

Instrução Normativa, observado o prazo de 30 (trinta) dias úteis de que trata o inciso X do art. 18 da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020." (AC)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 10/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 110265253), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00004900/2023-94, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa SELETIVA BRASIL COMERCIO DE NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CFDF: 07.734.365/001-91, CNPJ: 22.940.212/0001-91, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 26 de abril de 2023

SEBASTIÃO MELCHIOR RIBEIRO

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 02 DE MAIO DE 2023

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 35/2022, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 00040-00032055/2022-53, TELEFONICA BRASIL S/A, 02.558.157/0002-43, ICMS, por falta de comprovação de que o tributo objeto do pedido foi ressarcido ao consumidor final, o que resultaria em assunção do ônus pelo contribuinte. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 05/2023

Processo SEI nº 04033-00003145/2023-59

ICMS. Redução da base de cálculo. Inciso V do art. 60 do Decreto nº 18.955/97. Estorno proporcional à redução da base de cálculo. § 1º do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012. § 6º do art. 13 do RICMS/DF. Inciso II da Cláusula nona do Convênio ICMS nº 142/2018. Não se aplica o regime de substituição tributária, previsto no Decreto nº 34.063/2012, nas transferências interestaduais promovidas entre matriz e filial, exceto se a filial for estabelecimento varejista.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, apresentou Consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, regulamentado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF), e por legislação esparsa.

2. Narra o Consultante que a sistemática de apuração do ICMS se pauta no Princípio da Não-Cumulatividade, materializando-se pela compensação do imposto destacado nas operações de entrada com o imposto incidente nas operações de saída.

3. Aduz que o art. 60 do Decreto nº 18.955/97 prevê algumas formas de estorno integral ou proporcional do crédito tributário, dando ênfase às hipóteses em que a mercadoria é objeto de operação subsequente não-tributada ou isenta (inciso I) ou é beneficiada pela redução da base de cálculo (inciso V).

4. Destaca que a atividade comercial desenvolvida pelo comércio atacadista ou varejista envolve operações cuja alíquota de entrada é superior à alíquota de saída, em especial nas aquisições internas seguidas de vendas interestaduais, o que resulta em um possível saldo credor na apuração mensal de ICMS.

5. Defende que, nesses casos, a legislação não exige o estorno do valor creditado, pois a saída é tributada e a base de cálculo reflete os custos operacionais e o lucro da operação.

6. Diante do exposto, apresenta os seguintes questionamentos:

1) Nesta situação específica, a empresa solicita a confirmação, que é indevida o Estorno do Crédito, tendo a empresa o direito a este crédito excedente, para essas operações?

2) E solicita a confirmação de que o contribuinte enquadrado na condição de substituto tributário, conforme o Art. 4º Inciso VII Parágrafo 1º do Decreto 34.063/2012, pode realizar operações interestaduais para suas filiais que são contribuintes do imposto?

II – Análise

7. Em análise de recebimento da Consulta, a Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, subordinada ao Centro de Gestão de Malha e Programação Fiscal - CEMPRO, atestou que o Consultante não se encontrava sob ação fiscal (Documento SEI nº 108809645). Todavia, tendo-se em vista o início da fase de análise do mérito da matéria arguida, cabe à Gerência de Esclarecimento de Normas (GEESC) a análise da (in)admissibilidade da Consulta Tributária, mormente em atenção ao disposto no inciso IV do art. 56 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011, cuja análise não cabe àquele órgão.

8. Inicialmente, registra-se que o exame da matéria consultada está plenamente vinculado à legislação tributária. Acrescenta-se, ainda, que as considerações e conclusões a seguir expostas abrangem apenas as exatas circunstâncias analisadas e não se estendem a novas situações que modifiquem os variáveis ou os elementos ora examinados.

9. A questão envolve pedido de posicionamento fiscal da Gerência de Esclarecimento de Normas, desta Subsecretaria, quanto à possibilidade de aproveitamento integral do crédito tributário de ICMS, no cenário em que a operação subsequente tem alíquota inferior à da operação de entrada, assim como sobre a aplicabilidade da sistemática de substituição tributária, respaldada no Decreto nº 34.063/2012, às transferências interestaduais entre matriz e filial.

10. A circulação de mercadorias tributável é atrelada ao intuito lucrativo, pelo que se induz que a fixação do preço de venda em cada fase da cadeia mercantil, em linhas gerais, vai refletir os custos operacionais e o lucro. Ante o caráter não-cumulativo do ICMS, materializado pelo abatimento do montante cobrado nas operações anteriores no cálculo do imposto devido, tem-se a segurança de que apenas o valor agregado em cada transação será tributado.

11. Em contrapartida, o direito ao creditamento é sopesado pela exigência de estorno integral do valor apropriado quando a operação subsequente for não-tributada ou isenta – inciso I do art. 60 do RICMS/DF – e de estorno proporcional quando ela for beneficiada pela redução da base de cálculo, salvo as exceções legais – inciso V do art. 60 do RICMS/DF:

Art. 60. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser:

I - objeto de subsequente operação ou prestação não-tributada ou isenta, quando esta circunstância for imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

...

V - objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, salvo expressa disposição em contrário da legislação; (grifo nosso)

12. Na situação em tela, a saída subsequente origina débito tributário, motivo pelo qual não se coaduna com a hipótese de estorno integral do crédito.

13. No que concerne ao estorno proporcional, a norma distrital não faz menção à presença de disparidade entre as alíquotas incidentes nas operações de entrada e saída, vinculando a sua obrigatoriedade tão-somente à ocorrência da redução de base de cálculo na saída subsequente das mercadorias. Tal previsão se fundamenta no texto constitucional que, nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 155, veda a manutenção do crédito tributário em caso de isenção:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

...

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

14. Oportuno destacar que a redução base de cálculo se classifica como isenção parcial, haja vista ser um benefício utilizado para provocar efeito liberatório no pagamento do tributo, implicando, por essa razão, em estorno do crédito apropriado proporcional à redução, a fim de evitar enriquecimento indevido do contribuinte.

15. Lado outro, quando a operação subsequente é tributada com alíquota inferior à da operação antecedente, por se tratar de aquisição interna seguida de venda interestadual, não obstante tal circunstância possa ocasionar um saldo credor no cotejo entre créditos e débitos do ICMS, a assimetria entre as alíquotas é decorrente da localização do destinatário, não podendo ser compreendida na forma de isenção parcial.

16. Portanto, na espécie, se não verificada a redução de base de cálculo na transferência de mercadorias, não há que se falar em estorno proporcional dos créditos tributários, mesmo que haja alíquota de saída inferior à alíquota de entrada. Por sua vez, no advento da redução da base de cálculo, o crédito de ICMS deve se limitar ao montante proporcional à redução, cabendo ao contribuinte estornar o excesso, ressalvada previsão legal diversa. Isso culminará, a depender da situação fática, em valor remanescente a ser recolhido de ICMS ou em crédito excedente.

17. Sobre a sistemática de substituição tributária, os contribuintes atacadistas ou distribuidores, estabelecidos no Distrito Federal, consoante o caput do art. 3º do Decreto nº 34.063/2012, poderão se enquadrar como substitutos tributários em relação às operações subsequentes com os produtos elencados no Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF:

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá atribuir a condição de substituto tributário a atacadistas e/ou distribuidores estabelecidos no Distrito Federal, em operações

com os produtos relacionados no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a obrigação de reter, apurar e pagar o respectivo imposto devido por substituição tributária, desde que apresentem pedido de enquadramento e atendam ao seguinte:

18. Uma vez autorizada a condição de substituto tributário por Ato Declaratório da Secretaria de Estado de Fazenda, estão abrangidas as operações internas, interestaduais e de importação, com fulcro no art. 5º do Decreto nº 34.063/2012:

Art. 5º A atribuição de responsabilidade por substituição de que trata o art. 3º deve abranger as operações internas, interestaduais e de importação, quando for o caso, sendo vedada a atribuição para apenas uma delas.

19. Observados os requisitos insculpidos nos incisos do art. 4º da referida norma, os contribuintes, atuando como substitutos tributários, estão aptos a efetuar operações interestaduais para qualquer pessoa jurídica, como indica o § 1º do art. 4º:

Art. 4º O contribuinte enquadrado na condição de substituto tributário deve observar as seguintes condições:

...

§ 1º Os contribuintes enquadrados como substitutos tributários, nos termos deste Decreto, poderão realizar operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. (NR)

20. Importa salientar, todavia, que o § 1º do art. 4º não se aplica às operações interestaduais destinadas às filias não varejistas do substituto tributário, em atenção à vedação expressa inserida no inciso II da Cláusula nona do Convênio ICMS nº 142/18 que parametriza as regras gerais de substituição tributária:

Cláusula nona Salvo disposição em contrário, o regime de substituição tributária não se aplica:

II - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista; (grifo nosso)

21. Não se pode perder de vista que o Decreto nº 34.063/2012, ao estipular critérios para atribuir aos atacadistas ou varejistas a posição de substituto tributário, atesta o dever de observância das disposições contidas nos Convênios celebrados no âmbito da CONFAZ:

Art. 1º O instituto da substituição tributária no Distrito Federal, além das disposições contidas no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, em Convênios e em Protocolos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, obedecerá às condições e normas estabelecidas neste Decreto. (grifo nosso)

22. Nesse sentido, dado que o Distrito Federal é signatário do Convênio ICMS nº 142/2018, o atacadista ou o distribuidor, uma vez designado como substituto tributário de ICMS, não se reveste dessa condição ao praticar operações interestaduais dirigidas a estabelecimento filial que não seja varejista.

23. Finalmente, assinala-se que a adoção do regime de substituição tributária, quando o responsável pela retenção estiver localizado fora do Distrito Federal, dependerá de acordo específico firmado entre as Unidades Federadas envolvidas, em virtude do § 6º do art. 13 do RICMS/DF afinado com a Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 142/18 e o art. 9º da Lei Kandir:

Art. 13. Fica atribuída a responsabilidade, na condição de substituto tributário, ainda que situado em outra unidade federada, a (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 24):

...

§ 6º A adoção do regime de substituição tributária a que se refere este artigo, nos casos em que o responsável pela retenção esteja localizado em outra unidade federada, dependerá de acordo específico celebrado pelo Distrito Federal, devidamente representado pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, com a unidade federada envolvida. (grifo nosso)

III - Conclusão

24. Em resposta às indagações apresentadas, informa-se que:

1) as operações interestaduais em que a alíquota de saída é inferior à de entrada, por si só, não atraem o estorno do crédito tributário. Este será devido caso a operação de saída ocorra com redução da base de cálculo, hipótese em que estorno será proporção à redução, em obediência ao inciso V do art. 60 do RICMS/DF;

2) o atacadista ou distribuidor, na condição de substituto tributário, pode realizar operações interestaduais a estabelecimento filial, contribuinte do imposto, se este for varejista, caso haja acordo específico celebrado entre o Distrito Federal e a Unidade Federativa da destinatária. Contudo, em se tratando de filial atacadista, o regime de substituição tributária não se aplica, pela inteligência do inciso II da Cláusula nona do Convênio ICMS nº 142/2018.

A presente Consulta é eficaz, nos termos do disposto art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração superior;

Brasília/DF, 28 de abril de 2023
LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA
 Auditora Fiscal da Receita do DF
 Matr. 280.401-8

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 28 de abril de 2023
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
 Gerência de Esclarecimento de Normas
 Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea "d" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 5 de julho de 2022, página 4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 2 de maio de 2023
DAVLINÉ BRAVIN SILVA
 Coordenação de Tributação
 Coordenadora

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 06/2023
 PROCESSO Nº 04034-00003772/2023-61

ICMS. Operação de venda à ordem ou para entrega futura. Operação triangular. Transmissão ficta de mercadoria a titular estabelecido em Unidade Federada diversa do DF. Tratamento normativo. Operação interestadual.

I - Relatório

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado, envolvendo a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

2. Na id 108853976, a Consultante questiona acerca da incidência do ICMS nas suas aquisições de mercadorias para posterior prestação de serviços.

3. Ademais, informa que seu estabelecimento matriz está localizado no Estado de Minas Gerais (MG) e, tanto seus tomadores, quanto fornecedores estão estabelecidos no Distrito Federal (DF).

4. Ao cabo, indaga se a operação deve ser tratada como interna ou interestadual, bem como o correto código CFOP para o caso.

5. Nesse sentido, a Consultante apresenta os seguintes questionamentos, "ipsis litteris":

6. "A Empresa BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.982.406/0001-24, localizada no Município de Uberaba-MG, presta serviços de manutenção e reparação de ar-condicionado para vários órgãos públicos localizados no Distrito Federal (DF). A Empresa faz a compra de diversas mercadorias para uso nesta prestação de serviços de fornecedores localizados no próprio DF, e essas mercadorias não transitam para Minas Gerais e são aplicados direto na obra no DF. Visto isso a consultante necessita saber se essas mercadorias que são aplicadas diretamente na prestação de serviços e que são compradas dentro do DF estão sujeita, mesmo que a compradora seja de Minas Gerais, a tributação interna conforme RICMS/DF ou se essas mercadorias deverão ser tributadas conforme uma venda interestadual? E qual o tipo de CFOP (INTERNO OU VENDA PARA OUTRO ESTADO) a ser utilizado pelo fornecedor que irá vender para empresa BRAVO AR SERVICE?"

7. Em ato contínuo, os autos seguiram aos demais setores competentes desta Secretaria de Fazenda para as providências formais cabíveis.

8. Nesses termos, os autos foram remetidos a esta GEESC para apreciação e manifestação.

II - ANÁLISE - Fundamentação

9. Registre-se que a autoridade fiscal manifesta-se nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.

10. Além disso, o pedido de esclarecimento de normas deve apresentar descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis à sua solução, nos termos do inciso IV, do art. 74, do Decreto nº 33.269/2011.

11. Por oportuno, cabe destacar que a Solução de Consulta não se presta a verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que se limita a apresentar a interpretação da legislação tributária conferida a tais fatos, partindo da premissa de que há conformidade entre os fatos narrados e a realidade factual. Nesse sentido, não convalida nem invalida quaisquer informações ou interpretações e não gera qualquer efeito caso se constate, a qualquer tempo, que não foram descritos, adequadamente, os fatos, aos quais, em tese, se aplica a Solução de Consulta.

12. Inicialmente cumpre delimitar as premissas de análise do caso concreto, haja vista a multiplicidade de relações jurídicas possíveis no caso em comento e a escassez de informações pormenorizadas.

13. Assim, não se avaliará o escopo da prestação de serviços alegada pela consultante, ou seja, se há incidência conjunta de ISS e ICMS, ou apenas do ISS.

14. Ainda, cabe pontuar alguns aspectos da matriz de incidência do ICMS, mormente o momento de sua incidência e o local, vejamos o Decreto nº 18.955/97 (RICMS):

"Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

X - da transmissão de propriedade de mercadoria, ou do título que a represente, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente;"

"Art. 4º. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no país, e que por ele não tenha transitado;"

15. Vencidas as questões de base, o primeiro ponto a ser destacado é que, em um primeiro momento, pela descrição do caso concreto pela consultante, ocorre subsunção com uma operação triangular de venda à ordem ou para entrega futura, detalhada no art. 248 do RICMS/DF:

“Art. 248. Nas operações de vendas à ordem ou para entrega futura deverá ser emitida Nota Fiscal, para simples faturamento, com lançamento do Imposto sobre Produtos Industrializados nos termos de legislação específica, vedado o destaque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (NR)

§ 1º Na hipótese de venda à ordem, por ocasião da entrega da mercadoria, deverá ser emitida Nota Fiscal:

I - pelo titular da mercadoria, com destaque do imposto, quando devido, em favor do destinatário, consignando-se, além dos demais requisitos, nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento que irá promover a remessa da mercadoria;

II - pelo estabelecimento autorizado a vender a mercadoria:

a) em favor do destinatário, para acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do imposto, na qual, além dos demais requisitos, constarão, como natureza da operação, a expressão “Remessa por Conta e Ordem de Terceiro”, o número de ordem e a data de emissão da Nota Fiscal de que trata o inciso anterior, bem como nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, de seu emitente;

b) em favor do titular da mercadoria, com destaque do valor do imposto, quando devido, na qual, além dos demais requisitos, constarão, como natureza da operação, a expressão “Remessa Simbólica - Venda à Ordem”, o número de ordem e a data de emissão da Nota Fiscal prevista na alínea anterior (Ajustes SINIEF 5/86 e 1/87).”

16. Nesta operação triangular, tem-se três personagens: a) o titular da mercadoria, estabelecimento que faz a aquisição; b) o estabelecimento autorizado a vender, “in casu”, é o fornecedor estabelecido no DF; e c) o destinatário, que pode ser filial da consultante estabelecida no DF ou o tomador do serviço, a depender do estabelecimento da consultante que fizer a aquisição das mercadorias.

17. Nesta operação triangular, ocorrem 2 fatos geradores, já que ao final há duas transmissões de propriedade, conforme detalhado no art. 248 do RICMS.

18. Como a consultante informa que sua matriz em Minas Gerais (MG) adquire as mercadorias, os dois fatos geradores estão no campo de incidência do ICMS interestadual. Inicialmente, há transferência de propriedade da fornecedora no DF para MG; em um segundo momento, a matriz em MG transfere a propriedade para terceiros (seja o tomador de seus serviços ou filial estabelecida no DF).

19. No que tange à classificação CFOP, com os esclarecimentos apresentados, a consultante possui todos os elementos para uma correta classificação.

20. Além disso, esse mecanismo de jurisdição voluntária (consulta) não tem o condão de validação de procedimentos. Eventuais dúvidas da consultante a respeito dos procedimentos necessários para operacionalizar a correta classificação CFOP devem ser dirigidos ao Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, que poderá orientá-lo a respeito de dúvidas procedimentais.

III - Conclusão - Resposta

21. Pelo exposto, em resposta à consultante, destacamos os questionamentos apresentados:

22. “Visto isso a consultante necessita saber se essas mercadorias que são aplicadas diretamente na prestação de serviços e que são compradas dentro do DF estão sujeita, mesmo que a compradora seja de Minas Gerais, a tributação interna conforme RICMS/DF ou se essas mercadorias deverão ser tributadas conforme uma venda interestadual?”

23. Resposta: A operação descrita se subsume a uma operação de venda à ordem, detalha no art. 248 do RICMS, que representa uma ficção jurídica com o mote de racionalização do processo tributário.

24. Como a fornecedora está estabelecida no DF e a adquirente em MG, matriz da consultante, a operação triangular se encontra no campo de incidência interestadual.

25. Posterior operação de circulação de mercadoria no bojo da prestação de serviço da consultante está fora do escopo desta consulta.

26. “E qual o tipo de CFOP (INTERNO OU VENDA PARA OUTRO ESTADO) a ser utilizado pelo fornecedor que irá vender para empresa BRAVO AR SERVICE?”

27. Resposta: Com a elucidação apresentada no item anterior, a consultante pode proceder à correta classificação CFOP. Isso porque o código representa aspectos da operação não apresentados nesta consulta.

28. Pelo exposto, nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 28 de abril de 2023
RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES
Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 28 de abril de 2023
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea d do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 05 de julho de 2022, pág.4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se que, independentemente de comunicação formal à Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço que a Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 28 de abril de 2023
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenação de Tributação
Coordenadora

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DIRETORIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
10/05/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 de março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 10 de maio de 2023, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1 ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040-00008497/2020-17, Tributo ITCD, RV 2/2021, Recorrente JOSÉ LUIZ GAZETA, Advogada Claudia Austregésilo de Athayde Beck OAB/DF 60.064, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório Carvalho, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 00040.00005848/2019-02, Tributo ICMS, REN 10/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida PONTAL ATACADO E VAREJO EIRELI, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

c) Processo n. 00040.00032172/2021-36, Tributo ITCD, REN 73/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida FELIX LEON AUAD GEMUS, Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

d) Processo n. 0128.002752/2016, Tributo ICMS, RV 46/2021, Recorrente SABA TRANSPORTES LTDA, Advogado Adriel Gonçalves Nascimento OAB/MG 89.312, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

e) Processo n. 0128-002160/2014, Tributo ICMS, ED 67/2021, Embargante PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiando da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral ou participar das sessões, podem fazê-lo na forma telepresencial ou híbrida, modalidades previstas na Resolução 01 de 6 de março de 2023, publicada no DODF n. 46 08/03/2023, pág.10, devendo para isso enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo_gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa

nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 28 de abril de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA
12/05/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 de março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 12 de maio de 2023, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040-00060618/2018-17, Tributo ICMS, RV 33/2021, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA EIRELI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira

Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

b) Processo nº 0040-001512/2015, Tributo ICMS, RV 232/2018, Recorrente SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA ME, Advogado Jonas Ramalho OAB/DF 28.610, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes.

c) Processo nº 00040-00053883/2018-49, Tributo ICMS, RV 114/2019, Recorrente SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA ME, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

d) Processo nº 00040-00064114/2018-76, Tributo ICMS, REN 24/2022, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrido VT HEALTH CARE DO BRASIL EIRELI, Advogado Mateus Gonçalves Borba Assunção OAB/DF 36.586, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

e) Processo nº 0128-002303/2014, Tributo ICMS, ED 68/2021, Embargante PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral ou participar das sessões, podem fazê-lo na forma presencial ou híbrida, modalidades previstas na Resolução 01 de 6 de março de 2023, publicada no DODF n. 46 08/03/2023, pág.10, devendo para isso enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 28 de abril de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
10/05/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 de março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 10 de maio de 2023, quarta-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito(s):

1.PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 00040.00063989/2018-51, Tributo ICMS, RV 111/2019, Recorrente PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Raphael Junqueira

Valadares Amparo OAB/GO 45.366, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 0040.004142/2015, Tributo ISS, RV 559/2018, Recorrente VIA ENGENHARIA S/A, Advogado Albert Rabêlo Limoeiro OAB/DF 21.718, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

c) Processo nº 0040.000575/2016, Tributo ICMS, RV 19/2019, Recorrente TERRAVIVA COMÉRCIO DE MADEIRA E SIMILARES ECOLOG CORRETO LTDA EPP, Advogado Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

d) Processo n. 0040.002268/2016, Tributo ICMS, ED 66/2022, Embargante ARTRE ARTEFADOS DE COURO LTDA ME, Advogado Bruno Cristian Santos de Abreu OAB/DF 43.143, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

e) Processo n. 0128.001171/2015, Tributo ICMS, ED 13/2022, Embargantes NASA CAMINHÕES LTDA E MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogados Sacha Calmon Navarro Coelho OAB/DF 20.118 e Mauro Ernesto Moreira Luz OAB/SP 108.443, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral ou participar das sessões, podem fazê-lo presencialmente ou de forma virtual, devendo para isso enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 28 de abril de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
12/05/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 de março de 2023, que se realizará no dia 12 de maio de 2023, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 0040-007636/2014, Tributo ICMS, ED 38/2021, Embargante AMERICEL S/A, Advogada Elyane Lopes Lourenço Mustefaga OAB/DF 28.478, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

b) Processo nº 0040-000346/2016, Tributo ICMS, RV 493/2018, Recorrente OS ALIMENTOS EIRELI – EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

c) Processo nº 0040-002209/2014, Tributo ICMS, RV 488/2018, Recorrente SUMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, Advogado Hebert da Silva Tavares OAB/DF 8.549, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

d) Processo nº 00040.00014668/2021-28, Tributo ITCD, RV 109/2022, Recorrente GISSELI DE PAIVA SANTOS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

e) Processo nº 00040.00002899/2019-74, Tributo ICMS, REN 26/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA- EPP, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral ou participar das sessões, podem fazê-lo presencialmente ou de forma virtual, devendo para isso enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo_gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 28 de abril de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
 Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
 08/05/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPE/DF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, na modalidade híbrida, conforme Resolução 02/2023, que se realizará no dia 08 de maio de 2023, segunda-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

1) PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n. 0040-001479/2015, Tributo ICMS, ED 009/2022, Embargante MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA)

2) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n. 00040-00014882/2021-84, Tributo ICMS, RJV 82/2021, Recorrente POLIANE RODRIGUES DA SILVA DABADIA, Advogado Marcio Jose de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

c) Processo n. 04034-00000950/2023-01, Tributo IPVA, RJV 14/2023, Recorrente HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

d) Processo n. 04034-00001212/2022-91, Tributo ICMS, RJV 008/2023, Recorrente FERNANDA SOARES DA COSTA ARAUJO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro.

e) Processo n. 00040-00031509/2022-79, Tributo ICMS, RJV 001/2023, Recorrente MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, Advogado Marcelo Jayme de Camargo OAB/GO 33.769, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados, previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral ou participar das sessões, podem fazê-lo na forma telepresencial ou híbrida, modalidades previstas na Resolução 01 de 6 de março de 2023, publicada no DODF n. 46 08/03/2023, pág.10, devendo para isso enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo_gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 28 de abril de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
 Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
 09/05/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento Tribunal Pleno do TARF, videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 de março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 9 de maio de 2023, terça-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

1.PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a)Processo nº 000040.00059697/2018-13, Tributo ICMS, RJV 163/2019, Recorrente CLARO S/A, Advogado Luiz Fernando Sachet OAB/SC 18.429, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À RELATORA)

2.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b)Processo nº 000040.00021939/2019-87, Tributo ICMS, RJV 80/2020, Recorrente COPALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA, Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

c)Processo nº 0040.002282/2011, Tributo ISS, ED 2/2023, Embargante CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA-CEUB, Advogado Marco Antônio Carvalho de Souza OAB/DF 9.303, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

d) Processo nº 00040.00044171/2011-34, Tributo ICMS, ED 67/2022, Embargante RAYO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.

e) Processo nº 00040.00034828/2022-36, Tributo ICMS, RJV 4/2023, Recorrente SR ACABAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

f)Processo n. 0128.002145/2014, Tributo ICMS, RE 128/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

g)Processo n. 0040.004333/2013, Tributo ICMS, RE 94/2019, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados, previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral ou participar das sessões, podem fazê-lo na forma telepresencial ou híbrida, modalidades previstas na Resolução 01 de 6 de março de 2023, publicada no DODF n. 46 08/03/2023, pág.10, devendo para isso enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo_gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 28 de abril de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
 Gerente/GESAP/SECEX/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
 11/05/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPE/DF (antiga CODEPLAN) – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, por

videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 de março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 11 de maio de 2023, quinta-feira, às quatorze horas, o (s) seguinte (s) feito (s):

1) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo n. 0128-000407/2015, Tributo ICMS, RE 108/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro Relator Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.
- b) Processo n. 00040-00013059/2019-37, Tributo ICMS, RE 009/2022, Recorrente CASTRO E SILVA CONFECÇÕES LTDA, Advogado Jean Valens Veloso Rodrigues OAB/GO 38.466, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.
- c) Processo n. 0040-000657/2015, Tributo ICMS, ED 92/2021, Embargante BRT SERVICOS DE INTERNET S/A - (OI Móvel S/A - em recuperação judicial), Advogado Eduardo Lourenço Gregório Júnior OAB/DF 36.531, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.
- d) Processo n. 0125-000422/2017, Tributo ICMS, RJV 35/2018, Recorrente HEBROM PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.
- e) Processo n. 04034-00003256/2022-56, Tributo ISS, RJV 15/2023, Recorrente CTCEA - Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo, Advogado Vinícius Nogueira Costa OAB/RJ 117.662, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.
- f) Processo n. 0128-002450/2015, Tributo ICMS, RE 55/2022, Recorrente PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.
- g) Processo n. 00040-00017295/2022-28, Tributo ICMS, ED 003/2023, Embargante SÉRGIO EMÍDIO DE AZEVEDO CAMPOS, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
- Os Contribuintes, Advogados e demais interessados, previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral ou participar das sessões, podem fazê-lo na forma telepresencial ou híbrida, modalidades previstas na Resolução 01 de 6 de março de 2023, publicada no DODF n. 46 08/03/2023, pág.10, devendo para isso enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília, 28 de abril de 2023
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
 Gerente/GESAP/SECEX/TARF

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso da competência que lhe confere o artigo 90, inciso V, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, conforme deliberação do colegiado na 60ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 13 de julho de 2022 e considerando as informações contidas no Processo SEI nº 00413-00001962/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON

**ANEXO
 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO
 DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
 CONAD - IPREV/DF**

**TÍTULO I
 DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
 CAPÍTULO I**

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Conad – Iprev/DF é órgão superior de deliberação colegiada, criado pelo artigo 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º O Conad é responsável pela definição da política geral de administração do Iprev/DF e do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º Ao Conselho de Administração do Iprev/DF compete:

- I - exercer a supervisão das operações do Iprev/DF;
- II - examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;
- III - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Iprev/DF;
- IV - receber e apurar denúncias contra atos da Diretoria do Iprev/DF e aplicar a penalidade de perda de mandato, observados os artigos 93 e 93-A, da Lei Complementar 769/2008;
- V - determinar a sustação de atos da Diretoria do Iprev/DF que sejam lesivos ao Princípio da Economicidade e Eficácia, ou o contrário;
- VI - propor as diretrizes gerais de atuação do Iprev/DF, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio, respeitadas as disposições legais aplicáveis;
- VII - deliberar, observando a legislação de regência, sobre as diretrizes relativas à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- VIII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens e direitos integrantes do patrimônio vinculado ao RPPS/DF e ao Fundo Solidário Garantidor, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;
- IX - decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos, que possam ou não resultar em compromisso econômico-financeiro para o RPPS/DF ou para o Fundo Solidário Garantidor;
- X - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- XI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- XII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social;
- XIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais, definidos pelo próprio Conselho, a execução dos planos, dos programas e dos orçamentos do RPPS/DF;
- XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- XV - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF;
- XVI - elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno, aprovar o Regimento Interno do Iprev/DF, do Conselho Fiscal e as demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do regime previdenciário distrital;
- XVII - aprovar a contratação de consultoria externa técnica especializada para prestação de serviços ao Iprev/DF;
- XVIII - dar publicidade, através do site do Iprev/DF e por meio de fixação, nas dependências do GDF, Autarquias e Fundações, da Câmara Legislativa e do TCDF, aos Resumos dos Balançetes mensais, ao Balanço Anual do Iprev/DF, e aos respectivos pareceres;
- XIX - solicitar à administração do Iprev/DF, pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Conad - Iprev/DF;
- XX - examinar e aprovar as alterações na estrutura organizacional do Iprev/DF;
- XXI - determinar, periodicamente, a atualização cadastral dos dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas e outros beneficiários dos programas de seguridade funcional atualizando os dados e possibilitando condições para avaliação e estudos atuariais;
- XXII - autorizar o Iprev/DF a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras públicas para gestão, administração, aplicação ou investimento dos recursos do RPPS/DF, observada a política anual de investimentos;
- XXIII - deliberar sobre a aceitação de bens e direitos para a amortização do passivo atuarial do RPPS/DF e para compor o Fundo Solidário Garantidor;
- XXIV - aprovar a política anual de investimentos do Fundo Financeiro de Previdência Social, do Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal e do Fundo Solidário Garantidor;
- XXV - deliberar sobre a política de investimentos na área previdenciária, ouvido o Comitê de Investimentos;
- XXVI - praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento;
- XXVII - deliberar sobre a forma de financiamento do RPPS/DF, observada a legislação vigente;
- XXVIII - firmar contrato de gestão com a Diretoria-Executiva do Iprev/DF, acompanhar a execução, avaliar os resultados alcançados e aplicar as penalidades previstas;

XXIX - deliberar sobre a aceitação das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição patronal, dos aportes financeiros do Distrito Federal, dos recursos da alienação de bens, dos outros recursos e direitos que forem destinados e incorporados ao Fundo Financeiro de Previdência Social, nos termos do artigo 73, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Complementar 769/2008;

XXX - deliberar sobre a aceitação de contribuições previdenciárias dos servidores do Distrito Federal e contribuição patronal, arrecadadas ao longo do período laborativo, dos recursos da alienação de bens e de outros recursos e direitos que forem destinados e incorporados ao Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Complementar 769/2008;

XXXI - apreciar relatório técnico trimestral, elaborado pelo Iprev/DF, de avaliação da gestão patrimonial e dos recursos financeiros do Fundo Solidário Garantidor;

XXXII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º O Conselho de Administração do Iprev/DF tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 5º O Plenário do Conad é um órgão de acompanhamento e de superior deliberação colegiada, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Subseção I

Da Composição

Art. 6º O Plenário do Conad é composto por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, a saber:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

II - 1 (um) representante da Casa Civil do Distrito Federal;

III - 1 (um) representante do Iprev/DF;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

V - 1 (um) representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI - 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VII - 7 (sete) representantes dos segurados, participantes ou beneficiários, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal, assegurada pelo menos uma indicação a entidades representativas dos servidores do Poder Legislativo;

§ 1º O mandato dos membros de que trata o caput será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º No ato da posse, e no término do mandato, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Subseção II

Da Presidência

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conad serão eleitos pelos seus pares, tendo como condição de exigibilidade, ser segurado do Iprev/DF.

Parágrafo único. O mandato do Presidente do Conad será de 3 (três) anos.

Art. 8º Na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos, o suplente assume como titular, obedecendo, assim, à ordem cronológica de nomeação, na forma da legislação vigente.

Artigo 9º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conad, por decisão da maioria simples dos seus membros, e comunicada à Secretaria-Executiva para as providências necessárias à substituição.

§ 1º. Acarreta a perda do mandato a ausência, sem justificativa, do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano civil.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do Conad até 02 (dois) dias úteis após a reunião.

Art. 10. Entre os 7 (sete) membros do Conselho de Administração de que trata o artigo 114, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, 4 (quatro) cumprirão mandato de 3 (três) anos, e 3 (três), de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Nas sucessões dos membros do Conad citados no caput, o mandato será de 3 (três) anos.

Art. 11. A posse dos membros será efetivada pelo Presidente do Conad.

Art. 12. Os membros do Conad indicados pelo Governador do Distrito Federal poderão ser demitidos ad nutum.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 13. O Conad reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial ou por videoconferência, uma vez por mês, durante o ano civil, por convocação, na primeira quarta-feira de cada mês ou, em caso de feriados, na quarta-feira subsequente, no máximo 12 (doze) vezes durante um ano civil e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, um terço dos membros, em Ofício dirigido ao Presidente que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, providenciará a convocação de todos os Conselheiros ou mediante solicitação do Diretor-Presidente do Iprev/DF, obedecidos os critérios de urgência.

§ 1º A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos deste artigo, deverá ser marcada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do Ofício, pelo Presidente do Conad.

§ 2º Participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias os membros titulares e os respectivos suplentes, que terão direito à voz, mas sem direito a voto; a Secretaria-Executiva do Conad e os membros da Diretoria-Executiva do Iprev/DF, quando convidados.

§ 3º As reuniões do Conad serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares e, não havendo quórum, designar-se-á o suplente que substituirá o titular ausente, resguardando-se os direitos à voz e a voto.

§ 4º Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 5º O Conad deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 6º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum e, constatando a inexistência, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença da maioria exigida no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º Em caráter excepcional, e considerando a relevância da matéria, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação e verificação de quórum, dar-se-á início à reunião do Conad que, instalada, haverá deliberação por parte dos membros presentes, independentemente do número de participantes.

§ 8º O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho.

Art. 14. As reuniões do Conad serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente ou pelo Vice-Presidente e, na ausência destes, o Plenário escolherá, entre os membros, o presidente da reunião.

Art. 15. A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) expediente com informes da mesa e dos Conselheiros;
- c) ordem do dia com os temas previamente definidos e preparados;
- d) deliberações;
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá propor a inclusão de tema a ser discutido, cabendo ao Plenário decidir sobre a apreciação em regime de urgência.

Art. 16. As deliberações do Conad, observado o quórum estabelecido, serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, mediante Resoluções que serão identificadas pelo tipo, numeradas correlativamente e que entrarão em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 17. As reuniões do Conad, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento dos trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - no início da discussão, poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte, para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência, submetendo ao Plenário para acatá-la ou não;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 18. As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas que deverão, obrigatoriamente, conter:

I - relação dos presentes, seguida com a menção de condição (Titular, Suplente e Convidado);

II - resumo de cada informe, em que conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação, e a inclusão de alguma observação, quando, expressamente, solicitada por Conselheiro(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria-Executiva em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria-Executiva até o início da reunião que as apreciará.

§ 4º Após a aprovação e a assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria-Executiva do Iprev/DF, por meio de Memorando, elaborado com base nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da última reunião, para que possam ser imediatamente atendidas.

Art. 19. O Presidente do Conad pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do Poder Público, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação específica.

Seção II
Das Atribuições dos Membros do Plenário
Subseção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 20. São atribuições do Presidente do Conad:

- I - presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos, na conformidade deste Regimento;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;
- III - abrir e encerrar as sessões, suspendê-las temporariamente ou ouvindo o Plenário até data posterior, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;
- IV - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a à aprovação do Conselho;
- V - resolver as questões de ordem suscitadas pelo Plenário;
- VI - verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto as pertinentes às votações;
- VII - colocar em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;
- VIII - resolver sobre a votação por partes;
- IX - orientar, dirigir e regular os debates;
- X - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;
- XI - interromper o orador, quando este se afastar da questão em debate, ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;
- XII - alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- XIII - anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;
- XIV - constituir as comissões ou os grupos de trabalhos para fins específicos, determinando o prazo de duração;
- XV - solicitar ao Plenário a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- XVI - solicitar ao Plenário autorização para permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância destes;
- XVII - assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;
- XVIII - representar o Conselho em todos os atos necessários, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;
- XIX - convocar reuniões extraordinárias;
- XX - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;
- XXI - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;
- XXII - fazer observar as leis e os regulamentos;
- XXIII - decidir, ad referendum do Plenário, os casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os na primeira reunião a ser realizada, desde que não seja possível cumprir o prazo estabelecido no artigo 15;
- XXIV - apresentar ao Plenário do Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;
- XXV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração do Iprev/DF.

Subseção II

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 21. Aos Conselheiros incumbe:

- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho e, nas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - apreciar os atos da Presidência, quando praticados ad referendum;
- VI - representar o Conselho, por indicação do Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;
- VII - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;
- VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.
- IX - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;
- X - fornecer, ao Presidente e aos demais membros do Conad, dados e informações de seu conhecimento, referentes às matérias examinadas nas reuniões, que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;
- XI - elaborar votos sobre recursos e outros assuntos, sob exame do Conad, na qualidade de relatores designados pelo Presidente;
- XII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração do Iprev/DF.

Seção III

Secretaria-Executiva

Art. 22. O Iprev/DF terá na estrutura orgânica, à disposição, uma Secretaria-Executiva do Conad, representada por, no mínimo, um(a) Secretário(a)-Executivo(a), designado(a) pela Diretoria-Executiva do Iprev/DF.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria-Executiva preparar, com documentos e informações disponíveis, os temas da pauta da ordem do dia, destacando os pontos recomendados

para deliberação, material este a ser distribuído pelo menos 1 (uma) semana antes da reunião ordinária, sem o qual, salvo a critério do Plenário, não poderá haver votação.

Art. 23. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a):

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;
- II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir o Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à redação final da ata;
- III - encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive revendo, a cada mês, a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - despachar os processos e expedientes de rotina;
- V - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho, e prestar as respectivas informações, atualizadas, durante os informes do Conselho de Administração do Iprev/DF;
- VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;
- VII - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;
- VIII - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;
- IX - secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- X - consolidar a ata da reunião e submetê-la aos Conselheiros em até 7 (sete) dias antes da reunião subsequente.

Parágrafo único. O Conad poderá solicitar a formação de quadro de pessoal de apoio para eventual reestruturação da Secretaria-Executiva do Conselho, preservados o cargo e as atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a).

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 24. Os membros do Conad serão solidários nas responsabilidades e responderão civil e criminalmente, inclusive com o patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à Administração Pública e ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, observando-se ainda as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Serão os dirigentes, aludidos no caput, responsabilizados pessoalmente também pela inobservância das normas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelo Ministério competente, caso comprovada ocorrência de imprudência ou negligência no trato da questão.

Art. 25. O Conad poderá determinar, por deliberação da maioria simples dos membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no Iprev/DF, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 26. O comparecimento às atividades do Conselho de Administração, em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do Iprev/DF, serão considerados como exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 27. Compete ao Iprev/DF proporcionar ao Conad os meios necessários ao exercício das atividades, bem como remunerar os Conselheiros pela efetiva participação nas reuniões, na forma da legislação vigente.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do Conselho presente em reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 20 DE MARÇO DE 2023 (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de Janeiro de 2022 e Decreto Nº 42.959, de 28 de Janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.302.8202.2396.0020	33.90.39	100	R\$ 2.130.307,17

I - OBJETO: Descentralização de crédito destinada a custear despesa com a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramental, insumos, nos sistemas, equipamentos e instalações do Sistema de Climatização existentes, no Hospital Regional do Paranoá, localizado em Q2, Paranoá, Brasília - DF.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2023.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2023, página 16.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 338, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares - UEs: CED 02 do Riacho Fundo e EC Ribeirão.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0333, conforme Ofícios nos 6431 e 6433, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares - UEs.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;
II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESEQ, em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da UE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

UE	Custeio	Total
CED 02 do Riacho Fundo	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
EC Ribeirão	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

PORTARIA Nº 339, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021; à Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e aos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino - CRE do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0335, conforme Ofícios nos 6397 e

6510, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares - UEs vinculadas à CRE.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;
II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESEQ, em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CRE	Custeio	Total
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 525.000,00	R\$ 525.000,00

PORTARIA Nº 340, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021; à Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e aos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino - CRE de Samambaia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0341, conforme Ofício nº 6346, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares - UEs vinculadas à CRE.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;
II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESEQ, em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CRE	Custeio	Total
SAMAMBAIA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

PORTARIA Nº 341, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de

18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; à Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021 e aos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino - CRE do Núcleo Bandeirante e às Unidades Escolares - UEs: CEE 01 de Brazlândia, CEF 03 do Paranoá, CEF Ponte Alta Norte, CIL 01 do Paranoá, EC 17 de Sobradinho, EC 318 de Samambaia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0328, conforme Ofícios nos 6361, 6362, 6410, 6411, 6412, 6413 e 6414, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, para atender a demanda específica da CRE e das UEs.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora - UEX, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da rede pública de ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores e à regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESEQ, em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo único. O RESEQ deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Custeio	Total
1	CEE 01 de Brazlândia	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	CEF 03 do Paranoá	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
3	CEF Ponte Alta Norte	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	CIL 01 do Paranoá	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
5	CRE Núcleo Bandeirante	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
6	EC 17 de Sobradinho	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
7	EC 318 de Samambaia	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação das OSCs que tiveram finalizadas a análise do Termos de Convênio APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, Inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro IN 001/2005, da CGDF APROVA a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil -OSC- a seguir listadas, na seguinte ordem: Termo de Convênio - TC ano e exercício, Processo de Prestação de Contas Final; Instituição e CNPJ: Termo de Convênio nº 38/2009, que tramita no processo 0080-004.617/2010 da OSC Instituto de Apoio e Desenvolvimento Humano - ÉDEN, CNPJ 26.444.950/0001-07; Termo de Convênio nº 09/2010 - exercício 2012, que tramita no processo 468-000.135/2013 da OSC Casa de Ismael, CNPJ 00.077.255/0001-52///; Termo de Convênio nº 27/2010 - exercício 2010, que tramita no processo 080-003.302/2011 da OSC Obras Assistenciais São Sebastião, CNPJ 33.523.945/0001-47///; Termo de Convênio nº 04/2011 - exercício 2012, que tramita no processo 462-000.416/2013 da OSC Sociedade São Vicente de Paulo-Creche Frederico Ozanan, CNPJ 00.573.550/0001-08///; Termo de Convênio nº 10/2011 - exercício 2012, que tramita no processo 468-000.0152/2013 da OSC Sociedade Cruz de Malta - CEPI João Batista e Nossa Senhora Filermo, CNPJ 00.436.790/0001-52///; Termo de Convênio nº 04/2013 - exercício 2016, que tramita no

processo 464-000.096/2017 da OSC Associação de Integração Social de Brasília - Creche Sorriso de Maria, CNPJ 00.413.468/0001-08///; Termo de Convênio nº 09/2013 - exercício 2013, que tramita no processo 468-000.218/2014 da OSC Casa de Ismael, CNPJ 00.077.255/0001-52///; Termo de Convênio nº 09/2013 - exercício 2016, que tramita no processo 468-000.230/2017 da OSC Casa de Ismael, CNPJ 00.077.255/0001-52///; Termo de Convênio nº 10/2013 - exercício 2015, que tramita no processo 466-000.177/2016 da OSC Casa do Candango, CNPJ 00.077.552/0001-06///; Termo de Convênio nº 12/2013 - exercício 2013, que tramita no processo 474-000.207/2014 da OSC Instituto Casa Transitória de Brasília, CNPJ 02.561.587/0001-33///; Termo de Convênio nº 19/2013 - exercício 2015, que tramita no processo 466-000194/2016 da OSC Congregação São João Batista - Instituto Educaicon São Judas Tadeu, CNPJ 17.257.510/0005-75///; Termo de Convênio nº 20/2013 - exercício 2016, que tramita no processo 467-000.453/2015 da OSC Creche Magia dos Sonhos, CNPJ 04.917.891/0001-04///; Termo de Convênio nº 27/2013 - exercício 2014, que tramita no processo 462-000.996/2015 da OSC Institutum Pax e Vitae (Instituto Paz e Vida), CNPJ 25.074.363/0001-95///; Termo de Convênio nº 39/2013 - exercício 2016, que tramita no processo 473-000.138/2017 da OSC Instituto Vitória Régia para Desenvolvimento Humano; CNPJ 01.634.237/0001-97///; Termo de Convênio nº 40/2013 - exercício 2013, que tramita no processo 468-000.254/2014 da OSC Creche Frederico Ozanan, CNPJ 00.573.550/0001-08///; Termo de Convênio nº 42/2013 - exercício 2013, que tramita no processo 468-000136/2014 da OSC Congregação Santa Dorotéia - Ação Social Paula Frassinetti, CNPJ 03.658.515/0001-43///; Termo de Convênio nº 42/2013 - exercício 2016, que tramita no processo 468-000.327/2017 da OSC Congregação Santa Dorotéia - Ação Social Paula Frassinetti, CNPJ 03.658.515/0001-43///; Termo de Convênio nº 44/2013 - exercício 2015, que tramita no processo 471-000.143/2016 da OSC ABE Associação Beneficente Evangélica ; CNPJ00.574.806/0005-17///; Termo do Convênio nº 02/2014 - exercício 2014, que tramita no processo 465-000.079/2015 da OSC Lar da Criança Luiz Hermani; CNPJ 00.085.383/0001-62; Termo do Convênio nº 06/2014 - exercício 2014, que tramita no processo 463-000.130/2015 da OSC Obras de Promoção e Assistência à Infância e à Adolescência - CENOL; CNPJ 04.917.891/0001-04///; Termo de Convênio nº 07/2014 - exercício 2016, que tramita no processo 464-000134/2017 da OSC Creche Renascer - Escola Tio Pedro, CNPJ 09.441.600/0001-60///; Termo de Convênio nº 13/2014 - exercício 2014, que tramita no processo 471-000.331/2015 da OSC Creche Renascer - Escola Tio Pedro, CNPJ 09.441.600/0001-60///; Termo de Convênio nº 13/2014 - exercício 2015, que tramita no processo 471-000.144/2016 da OSC Creche Renascer - CEPI Angelis e Corujinha do Cerrado, CNPJ 09.441.600/0001-60///; Termo de Convênio nº 15/2014 - exercício 2016, que tramita no processo 467-000.948/2017 da OSC Hotelzinho São Vicente de Paulo - CEPI Pezigueiro e CEPI Canário da Terra, CNPJ 08.938.465/0001-43///; Termo de Convênio nº 35/2014 - exercício 2015, que tramita no processo 471-000.331/2015 da OSC Creche Renascer - Tio Pedro, - CEPI Paineiras CNPJ 09.441.600/0001-60///; Termo de Convênio nº 03/2015 - exercício 2016, que tramita no processo 473-000.234/2017 da OSC Instituição Cruz de Malta - CEPI João de Barro , CNPJ 00.436.790/0001-52///; Termo de Convênio nº 05/2015 - exercício 2015, que tramita no processo 471-000.118/2016 da OSC Creche Renascer CEPI Burity, CNPJ 09.441.600/0001-60///; Termo do Convênio nº 09/2015- exercício 2015, que tramita no processo 462-000.176/2016 da OSC Sociedade do Amor em Ação - CEPI Jasmim, CNPJ 02.572.733/0001-26.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00203475/2019-86.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no Art. 244, §1º, inciso I e §2º c/c o Art. 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00128615/2022-25.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no Art. 244, §1º, inciso I e §2º c/c o Art. 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00172437/2022-70.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no Art. 244, §1º, inciso I e §2º c/c o Art. 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00229638/2021-75.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no Art. 244, §1º, inciso I e §2º c/c o Art. 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00214003/2022-54.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no Art. 244, §1º, inciso I e §2º c/c o Art. 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 337, de 26 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 203, de 27 de outubro de 2022, p. 39, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080.00240431/2022-32, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 62, de 07 de março de 2022, publicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2022, p. 41, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080.00047836/2022-01, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 301, de 03 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 38 para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Sindicante nº 00080.00213108/2022-96, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 302, de 03 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 39, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Sindicante nº 00080.00224861/2022-15, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 304, de 03 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 39, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Sindicante nº 00080.00223594/2022-51, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

INSTRUÇÃO Nº 323, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, e o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 532, de 21/07/2020, e da Instrução nº 731/2012, e informações incluídas no processo SEI nº 00055-00020217/2023-13, resolve:

Art. 1º Atualizar o CREDENCIAMENTO da empresa privada CETROS - CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA ME, inscrição no CNPJ nº 06.092.398/0001-10, localizada no SETOR SB QUADRA 8, BLOCO 6, LOTE 02, LOJA 01, BAIRRO SOBRADINHO, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 02/05/2023, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210016/2021-SEAPE, (00052-00023693/2020-28), em face do que restou apurado no Apuratório Preliminar nº 10/2021-SEAPE (04026-00013050/2021-34), instituída pela Portaria nº 340, de 04/10/2021, publicada no DODF nº 190, de 07/10/2021, pág. 56, conforme justificativa (111311691).

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 02 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Memorando nº 152/2023 - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320220007/2022-SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 2 de maio de 2023, na forma do art. 217, §1º, Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320220007/2022-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00031626/2022-26 e sigiloso nº 04026-00025175/2022-98), instaurado por meio da Portaria nº 211, de 25 julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 05 de agosto de 2022. Constituída a Comissão Permanente de Disciplina para prosseguir com a apuração conforme Decreto nº 43.371, de 27 de maio de 2022,

publicado no DODF nº 100, de 30 de maio de 2022, pág. 3, e Portaria nº 142, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2022.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p. 7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00054473/2021-84, prorrogada por meio da Portaria nº 29, de 31 de março de 2023, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p. 7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00026125/2021-17, prorrogada por meio da Portaria nº 30, de 31 de março de 2023, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p. 7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00053570/2021-50, prorrogada por meio da Portaria nº 28, de 31 de março de 2023, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALISSON MELO RIOS

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao Processo nº 00400-00018676/2023-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
SESSÃO 4.693ª, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração nº 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.693ª, realizada em 27 de abril de 2023 (111332569), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R\$ 116.495,47 (cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)- Nota Fiscal 301 (110557184), em favor do credor STRATA ENGENHARIA LTDA, conforme instruções contidas no Processo 00112-00022074/2018-02, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Ordem Bancária à conta do programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza de Despesa 3.3.90.92, Fonte 100. Relator: RENATO SOUSA SANTANNA - Diretor Financeiro, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Diretor-Presidente.

EXTRATO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
SESSÃO 4.693ª, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

Com amparo na Resolução do Conselho de Administração nº 188/2015 - CA da NOVACAP, c/c com o Decreto nº 32.598/2010 e no Art. 57 do Regimento Interno desta Companhia, a Diretoria Executiva, em sua Sessão Ordinária 4.693ª, realizada em 27 de abril de 2023 (111346010), acatando o Relato do Diretor Financeiro, RECONHECEU DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR no valor de R\$ 337.232,20 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos) - Nota Fiscal 300 (110667451), em favor do credor STRATA ENGENHARIA LTDA, conforme instruções contidas no Processo 00112-00021963/2018-44, bem como determina e autoriza a emissão de Nota de Empenho, Nota de Liquidação e Ordem Bancária à conta do programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza de Despesa 3.3.90.92, Fonte 100. Relator: RENATO SOUSA SANTANNA - Diretor Financeiro, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO Nº: 00070-00001336/2020-91 - INTERESSADA: Pedro Alves Ferreira - ASSUNTO: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. AGRÁRIO. REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE TERRA PÚBLICA RURAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCUPAÇÃO. REQUISITO PREVISTO NO ART. 18, DA LEI FEDERAL Nº 12.024/2009, E NO ART. 7º, INCISOS II e III, DA LEI DISTRITAL Nº 5.803/2017. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 175/2023 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00001336/2020-91, posto que preenche os pressupostos de admissibilidade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, haja vista que o recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, por infringir o art. 7º, incisos II e III, da Lei nº 5.803/2017 e DETERMINO a manutenção do indeferimento. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária - SRF, para as providências necessárias.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO Nº 193/2022 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00005682/2019-12, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2999-D, datado de 23/07/2019 lavrado em desfavor de JAIME AGUIAR DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo no artigo 4º, inciso V, da Lei Distrital nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 5º, incisos V e VII, e 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta

decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2022.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000182|B
Processo 00070-00001564/2023-11

Notifica-se o Sr. JAIRO TEIXEIRA ARAÚJO JÚNIOR, CPF 22*.***.***.9, que no dia 24 de março de 2023, foi lavrado o Auto de Infração n.º 000182|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Distrital nº 5.224, de 27 de novembro de 2013. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000183|B
Processo 00070-00001565/2023-58

Notifica-se o Sr. JAIRO TEIXEIRA ARAÚJO JÚNIOR, CPF 22*.***.***.9, que no dia 24 de março de 2023, foi lavrado o Auto de Infração n.º 000183|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Distrital nº 5.224, de 27 de novembro de 2013. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000198|B
Processo 00070-00001653/2023-50

Notifica-se o Sr. JARDEL SANTOS SILVA, CPF 72*.***.***.2, que no dia 28 de março de 2023, foi lavrado o Auto de Infração n.º 000198|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Distrital nº 5.224, de 27 de novembro de 2013. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000278|B
Processo 00070-00001866/2023-81

Notifica-se o Sr. JOÃO EGUMONT LEONCIO LOPES, CPF 06*.***.***.4, que no dia 10 de abril de 2023, foi lavrado o Auto de Infração n.º 000278|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Distrital nº 5.224, de 27 de novembro de 2013. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000286|B
Processo 00070-00002001/2023-32

Notifica-se o Sr. MOACIR DIAS BICALHO JUNIOR, CPF 24*.***.***.2, que no dia 11 de abril de 2023, foi lavrado o Auto de Infração n.º 000286|B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Distrital nº 5.224, de 27 de novembro de 2013. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4044 SÉRIE D
Processo 00070-00000104/2023-68

Notifica-se o Sr. ALBERES AMÂNCIO DA SILVA, CPF 01*.***.***.1, que no dia 03 de janeiro de 2023, na Seagri/Brazlandia, foi lavrado o Auto de Infração n.º 4044/D, por contrariar o disposto no artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4045 SÉRIE D
Processo 00070-00000105/2023-11

Notifica-se o Sr. CLAUDIO DE SOUZA BENTO, CPF 47*.***.***.9, que no dia 05 de janeiro de 2023, na Seagri/Brazlandia, foi lavrado o Auto de Infração n.º 4045/D, por contrariar o disposto no artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015.

Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4046 SÉRIE D
Processo 00070-00000106/2023-57

Notifica-se o Sr. JOSE PINHO DE SOUZA, CPF 25*.***.***.1, que no dia 04 de janeiro de 2023, na Seagri/Brazlandia, foi lavrado o Auto de Infração n.º 4046/D, por contrariar o disposto no artigo 82 do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 20, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2023, pg. 31, considerando a necessidade de dar prosseguimento a realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 0150-003091/2016, não concluindo seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão, no Despacho SECEC/GAB/CPSA-PAD (110677394), considerando a complexidade, além dos procedimentos para garantir o devido processo legal.

Art. 2º Reinstaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, pgs. 46 e 47, modificada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, pg. 53, com objetivo de apurar os fatos constantes dos processos supracitado.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 19, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, pg. 10, considerando a necessidade de dar prosseguimento a realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 0150-003180/2014, não concluindo seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão, no Despacho SECEC/GAB/CPSA-PAD (110675586), considerando a complexidade, além dos procedimentos para garantir o devido processo legal.

Art. 2º Reinstaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, pgs. 46 e 47, modificada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, pg. 53, com objetivo de apurar os fatos constantes dos processos supracitado.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo nº 00150-00006909/2019-67

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-3, instituída por meio da Portaria nº 168, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 108, de 07 de junho de 2017, pg. 43, e alterada pela Portaria nº 270, de 22 de julho de 2019, publicada no DODF nº 138, de 24 de julho de 2019, pg. 24, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 72, de 14 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, pg. 19, o ato que instaurou Comissão de Tomadas de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo SEI nº 0150-002063/2009, ONDE SE LÊ: "...objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo SEI nº 0150-002063/2009...", LEIA-SE: "...objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo 00150-00001224/2023-19...". Ficam ratificados os demais termos da concessão inicial. (Processo nº 00150-00001224/2023-19).

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 71, de 14 de abril de 2023, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2023, pg. 19, o ato que instaurou Comissão de Tomadas de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo SEI nº 0150-001243/2010, ONDE SE LÊ: "...objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo SEI nº 0150-001243/2010...", LEIA-SE: "...objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do Processo 00150-00006932/2022-57...". Ficam ratificados os demais termos da concessão inicial. (Processo nº 00150-00006932/2022).

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 00150-00005827/2020-39, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, pgs. 46/47, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, pg. 54.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

DEFENSORIA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 163, de 24 de abril de 2023, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2023, página 23, o ato que cria cargo em comissão na estrutura da Defensoria Pública do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Símbolo DFG-12, de Assessor(a) Técnico(a)...", LEIA-SE: "...Símbolo DFA-12, de Assessor(a) Técnico(a)...".

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5336

Aos 19 dias de abril de 2023, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MANGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5336, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5335, Administrativa nº 1153 e Reservada nº 1450, todas de 12.04.23.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 018/2023, da Presidência, comunicando que, com fundamento no art. 44, combinado com o art. 45, I, "a", do RI/TCDF, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO foi convocado para substituir a Conselheira ANILCÉIA MACHADO no período de 25 a 27/04/2023.

- Ofício nº 09/23, do gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração das férias da titular daquele gabinete para o período de 25 a 27.04.23.

- Ofício nº 25/23, do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, comunicando o cancelamento de suas férias, previstas para o período de 02 a 21.05.23, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes mandados de segurança: Mandado de Segurança nº 0740330-60.2022.8.07.0000, impetrado pelo Distrito Federal contra a Decisão nº 2134/2022 e outras proferidas no Processo nº 17866/2019-e; Mandado de Segurança nº 0712706-02.2023.8.07.0000, impetrado pela empresa Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda., contra a Decisão nº 3309/2022, proferida no Processo nº 5730/2014-e; e Mandado de Segurança nº 0722001-68.2020.8.07.0000, impetrado por Cibelle Dória da Cunha Bueno e outros contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo 24.463/2019.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003002/2022-04-e - Despacho Singular Nº 100/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16994/2013-e - Despacho Singular Nº 101/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003659/2023-44-e - Despacho Singular Nº 111/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010955/2021-30-e - Despacho Singular Nº 113/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003575/2023-19-e - Despacho Singular Nº 114/2023, Representação: PROCESSO Nº 15443/2018-e - Despacho Singular Nº 115/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012145/2022-07-e - Despacho Singular Nº 116/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003231/2023-00-e - Despacho Singular Nº 117/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001695/2023-73-e - Despacho Singular Nº 118/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005060/2021-83-e - Despacho Singular Nº 119/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00000341/2023-10-e - Despacho Singular Nº 120/2023, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 15022/2019-e - Despacho Singular Nº 121/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29581/2013-e - Despacho Singular Nº 122/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001273/2020-55-e - Despacho Singular Nº 123/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004031/2023-66-e - Despacho Singular Nº 124/2023, EM SUBSTITUIÇÃO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021), Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003951/2023-67-e - Despacho Singular Nº 125/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003908/2023-00-e - Despacho Singular Nº 126/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00014148/2022-77-e - Despacho Singular Nº 128/2023.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00009631/2022-30-e - Despacho Singular Nº 171/2023, Representação: PROCESSO Nº 11833/2019-e - Despacho Singular Nº 180/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003853/2023-20-e - Despacho Singular Nº 178/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00012721/2022-16-e - Despacho Singular Nº 182/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011049/2021-52-e - Despacho Singular Nº 183/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00001339/2023-50-e - Despacho Singular Nº 184/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00008408/2022-75-e - Despacho Singular Nº 181/2023, Representação: PROCESSO Nº 12550/2018-e - Despacho Singular Nº 186/2023.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e - Despacho Singular Nº 103/2023, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000018/2023-38-e -

Despacho Singular Nº 102/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008159/2022-18-e - Despacho Singular Nº 105/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013137/2022-70-e - Despacho Singular Nº 106/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006518/2021-11-e - Despacho Singular Nº 107/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002103/2023-31-e - Despacho Singular Nº 108/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001890/2023-01-e - Despacho Singular Nº 109/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00002776/2023-91-e - Despacho Singular Nº 110/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-0000439/2020-16-e - Despacho Singular Nº 113/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00013739/2022-27-e - Despacho Singular Nº 114/2023.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015304/2022-17-e - Despacho Singular Nº 227/2023, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00003827/2023-00-e - Despacho Singular Nº 234/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 3969/2020-e - Despacho Singular Nº 230/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24364/2012-e - Despacho Singular Nº 235/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004548/2023-55-e - Despacho Singular Nº 236/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00000431/2023-01-e - Despacho Singular Nº 232/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006858/2020-61-e - Despacho Singular Nº 240/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00008479/2022-78-e - Despacho Singular Nº 238/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 239/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012620/2022-37-e - Despacho Singular Nº 241/2023, Licitação: PROCESSO Nº 7620/2020-e - Despacho Singular Nº 242/2023, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00002902/2022-26-e - Despacho Singular Nº 243/2023, Representação: PROCESSO Nº 11787/2019-e - Despacho Singular Nº 244/2023.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012725/2022-96-e - Despacho Singular Nº 53/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003859/2023-05-e - Despacho Singular Nº 54/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004022/2021-11-e - Despacho Singular Nº 55/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003827/2022-11-e - Despacho Singular Nº 57/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Despacho Singular Nº 58/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008270/2021-23-e - Despacho Singular Nº 60/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014735/2022-66-e - Despacho Singular Nº 61/2023.

AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12902/2019-e - Despacho Singular Nº 30/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7465/2014-e - Despacho Singular Nº 31/2023, Prestação de Contas Anual: PROCESSO Nº 00600-00000147/2022-45-e - Despacho Singular Nº 32/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16003/2017-e - Despacho Singular Nº 33/2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 500/2001-e - Prestação de contas extraordinária - PCEX da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, atual Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, referente ao exercício financeiro de 2000. DECISÃO Nº 1640/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1199/2022 - SEE/SECEX e anexo (e-DOC 1B7F851F-c), considerando atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 4570/2022 (e-DOC C5DA8B23-e); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que, no prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal a prestação de contas extraordinária referente ao exercício de 2000 da Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Processo GDF nº 0080-046137/2003, anexado ao Processo SEI-GDF nº 00080-00070479/2017-18, ou, em igual prazo, solicite prorrogação de prazo para atendimento desta determinação, acompanhada de circunstanciada justificativa; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29476/2006-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, como desdobramento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado contra ex-empregado do banco, para apurar se houve prejuízos tanto na condução das operações de crédito quando ocupava o cargo de Gerente-Geral do PAB Burity, como em relação àquelas apontadas pela CPI da Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 1641/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao acréscimo apresentado pelo 1º Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.003/14; II - reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação às contas especiais examinadas nos autos em apreço, nos termos da Decisão nº 4.314/21 e da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; III - dar ciência desta decisão ao Banco de Brasília S.A.; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento. O 2º Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, anuiu, nesta assentada, ao voto do Relator. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2760/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade pelo possível prejuízo causado ao erário distrital em razão das despesas irregulares ou não comprovadas, bem como das inconsistências na aferição do preço contratado, referentes ao evento "Magia e Encantos no Natal", realizado na Esplanada dos Ministérios, no período de 06/12/2009 a 06/01/2010, objeto do Contrato de Prestação de Serviço, de 4 de dezembro de 2009, celebrado entre a então BRASILIATUR e a empresa Carlina Promoções e Publicidade Ltda. Sustentações orais das razões da defesa apresentadas, nesta assentada, pelo Dr. Eduardo Silva Freitas, OAB/DF 26.391, procurador do Sr. João Raimundo de Oliveira, e pelo Sr. Manoel Luiz Camilo de Moraes

Antunes. DECISÃO Nº 1566/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA, com fundamento no art. 98, § 8º, do RI/TCDF, antecipou o seu voto, acolhendo integralmente a Informação nº 176/2022 - DICONTE e o Parecer nº 133/2023 - G3P, do Ministério Público junto ao Tribunal. Em seguida, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 16994/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário distrital, resultantes de irregularidades na prestação de serviços pelo Centro de Assistência às Pessoas Portadoras de Deficiência - CASPED, no âmbito do Contrato nº 5/2006. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA. DECISÃO Nº 1565/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 9620/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da multa imposta ao Banco de Brasília S.A. - BRB, pelo Banco Central do Brasil - Bacen, em virtude da aquisição irregular de créditos imobiliários com lastro em saldos residuais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. DECISÃO Nº 1643/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da petição apresentada pelo Sr. Ricardo de Barros Vieira (e-DOC 8AAAB248-c), no sentido de indeferir-la, uma vez que houve a legalidade da publicação da pauta no DODF no prazo legal, a inexistência de ofensa ao art. 136, § 2º, do RITCDF, porque não houve pedido nesse sentido, bem como não ter exercido a opção do art. 136, § 3º do RITCDF e não se mostraria razoável sustentação oral de recurso incabível, nos termos dos arts. 280 e 285 do RI/TCDF; II. julgar: a) REGULARES, nos moldes do art. 17, inciso I da LC, c/c o art. 64, § 1º da IN nº 03/2021, as contas do Sr. Flávio José Couri (CPF nº ***.064.809.***) b) IRREGULARES, nos moldes do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LC nº 1/1994, as contas dos Srs. Eloir Gogliatti (CPF nº ***.355.597.***) e Sr. Ricardo de Barros Vieira (CPF nº ***.760.806.***) correspondente ao prejuízo causado aos cofres do erário distrital pela realização de operação financeira de aquisição irregular de créditos imobiliários com lastro em saldos residuais do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), conforme relatado no Parecer 42/2012-DECAP/DIPAD de lavra do BACEN, que resultou na aplicação de multa pelo BACEN (Decisão nº 1.847/2012-DIORF, de 17/12/2012), notificando-os para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, o valor do débito imputado de R\$ 180.576,92 (atualizado até 29/08/2022), que deverá ser atualizado na data da quitação, conforme SINDEC/TCDF, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da mesma norma, caso não haja manifestação dos interessados, bem como, se necessário, a notificação por edital; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator.

PROCESSO Nº 30516/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário, em decorrência de sobrepreço no item 18 do Contrato nº 118/2013 - SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresarial Webmed Soluções em Saúde Ltda. DECISÃO Nº 1711/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao acréscimo proposto pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 253/2022 - NUREC; II - rejeitar a preliminar de prescrição suscitada pela Recorrente; III - dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pela empresa WEBMED Soluções em Saúde Ltda. reformando a Decisão nº 1011/2022 (peça 110) para retirar a incidência de juros do débito imputado, tornando insubsistente o Acórdão nº 34/2022 (peça 111); IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Revisor; V - autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão à Recorrente, por intermédio do seu representante legalmente constituído; b) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 253/2022 - NUREC e do Parecer nº 102/2023-G1P/DA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

PROCESSO Nº 6040/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com o objetivo de examinar a execução, os pagamentos e as repactuações dos contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos, vigentes nos exercícios de 2016 e 2017. DECISÃO Nº 1644/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 790/2022 - SEE/SECEX e anexo (e-DOCs 11093BC3-c e 873BE2D2-c, peças nos 172 e 173 respectivamente); b) da Informação nº 11/2023 - DIASPI (e-DOC 42968C1F, peça nº 177) II - considerar parcialmente atendido o item II.a da Decisão nº 5644/2017, reiterado pelo item III.a da Decisão nº 1994/2019 e pelo item III da Decisão nº 1163/2022; III - deixar de reiterar a diligência indicada no item II acima, tendo em vista o monitoramento que será realizado, conforme autorização dada pelo item III da Decisão nº 5644/2017; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação nº 11/2023 - DIASPI e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7755/2017-e - Pregão Eletrônico nº 03/2017-SUAG/SEE-DF, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, tendo por objeto a contratação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, na Região "C" - São Sebastião, por meio de veículos com motorista,

monitor e encarregado. DECISÃO Nº 1571/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar superadas as diligências relativas ao Pregão Eletrônico nº 03/2017-SUAG/SEE/DF, tendo em vista que a Decisão nº 3.623/2021, última manifestação desta Corte nos autos em exame, restaurou os efeitos do item II da Decisão nº 2.607/2020, a qual autorizou o prosseguimento do certame; II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6474/2019-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 1689/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 217/2022 – NUREC; II – negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. José Deval da Silva, João Carlos Martins Neto e Luiz Manoel Correia Lima (peças 146 e 153), em face da Decisão nº 4.680/21 (peça 96), restaurando os seus efeitos; III – autorizar: a) a identificação dos recorrentes acerca desta decisão, nas pessoas de seus representantes legais, quando for o caso; b) o envio ao Núcleo de Recursos/SEGCEX/TCDF – NUREC de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF – SECONT, para adoção das demais providências cabíveis. PROCESSO Nº 17866/2019-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 121/22, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a contratação regular de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da SES/DF. DECISÃO Nº 1572/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fundamento no art. 277, § 1º, do RI/TCDF, ratificar o Despacho Singular nº 400/22-GCMA; II – tomar conhecimento da manifestação apresentada pela empresa Gplan Serviços Ltda. inscrita no CNPJ nº 04.784.378/0001-84 (peça 377 e anexos de peças 375/376), em atendimento à oportunidade concedida no item IV da Decisão nº 4.264/22, considerando-a como representação contra o julgamento do PE nº 121/22-SES/DF, no que se refere aos Lotes 03, 04 e 09; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, no prazo de 10 (dez) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação apresentada pela empresa Gplan Serviços Ltda.; IV – oportunizar o prazo de 10 (dez) dias à empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38, declarada pela SES/DF como vencedora dos Lotes 03 e 04 do PE nº 121/22-SES, para que, caso tenha interesse, manifeste-se acerca dos fatos apontados na representação apresentada pela empresa Gplan Serviços Ltda.; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação da empresa Gplan Serviços Ltda., do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame, com vistas a subsidiar o cumprimento do item III retro, bem como à empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. para atendimento ao item IV retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1079/2020-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, para avaliar a regularidade da execução dos serviços do Contrato nº 38.218/2018-SEDICT/DF, que tem como objeto a execução das obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Indústrias, e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Materiais de Construção. DECISÃO Nº 1645/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução e dos processos apensos; II – considerar não cumpridas as determinações contidas nos itens II, III, IV, VI e VII da Decisão nº 711/2021; III – reiterar o cumprimento, por completo, dos itens II, III, IV, VI e VII da Decisão nº 711/2021, com base nas lacunas e observações registradas na Informação nº 03/2023-DIF01 (peça 150), e com atenção para o envio de documentação probatória de forma digital (e não apenas citações dos documentos SEI), bem como para a apresentação de manifestação específica do titular da Diretoria de Urbanização da NOVACAP em relação aos itens IV e VII; IV – dar conhecimento da Informação nº 03/2023-DIF01 (peça 150), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, e aos representantes do Consórcio ADE Ceilândia; V – retornar os autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3349/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos Achatos nºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014, realizada no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. DECISÃO Nº 1573/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 068/2023 – NUREC; b) com espeque no princípio da fungibilidade recursal, do recurso de reconsideração interposto pela empresa Condor – Transportes Urbanos Ltda. conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 5042/2022, e o respectivo Acórdão nº 444/2021 no que se refere ao recorrente; II – autorizar: a) a ciência deste decisum ao

recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o §2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3586/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em autos apartados ao de nº 20.044/2015, por autorização contida na Decisão nº 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa Rota do Sol Transportes e Turismo Eireli. DECISÃO Nº 1574/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 49/2023 – NUREC constante da peça 37 e-DOC 8A08F90B; b) do recurso de reconsideração interposto pela empresa Rota do Sol Transporte e Turismo Eireli, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 4806/2022 (peça 26) e ao Acórdão nº 436/2022 (peça 27); II. autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por intermédio de seu representante legal, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9010/2020-e - Representação nº 1/2020-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, no que diz respeito aos elevados custos despendidos na realização dos projetos "Réveillon Brasília 2020" e "Réveillon da Prainha 2020". DECISÃO Nº 1595/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o 2º Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração (peça, opostos pelo Sr. Bartolomeu Rodrigues da Silva, Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, contra os termos da Decisão nº 4.960/2022, para, no mérito, dar parcial provimento, com efeitos infringentes para a seguinte redação: a) tomar conhecimento: i) das Razões de Justificativa apresentadas pelos Srs. Cristiano Vasconcelos da Silva, Pedro Paulo de Oliveira e Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota (peças 87, 84 e 83, respectivamente), bem como pelos Srs. Bartolomeu Rodrigues da Silva, Willer Cantallops Ferreira e Francisco das Chagas Geraldo Filho e pela Sra. Solimar Alves Mendonça (Processo apenso nº 00600-00001046/2021-19-e, peças 11,9 e 8, respectivamente); ii) dos esclarecimentos prestados pelo representante legal do Instituto Desportiva Brasil e do Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires (peças 88 e 96); iii) da Informação nº 17/2022-DIASP2 (peça 105) e do Parecer nº 678/2022-G4P/ML; b) considerar: i) cumprido o item III da Decisão nº 118/2021; ii) procedentes as Razões de Justificativa apresentadas pelos Srs. Willer Cantallops Ferreira e Francisco das Chagas Geraldo Filho; iii) improcedentes as Razões de Justificativa apresentadas pela Sra. Solimar Alves Mendonça e pelos Srs. Cristiano Vasconcelos da Silva, Bartolomeu Rodrigues da Silva, Pedro Paulo de Oliveira e Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota; iv) insatisfatórios os esclarecimentos prestados pelos representantes legais do Instituto Desportiva Brasil e do Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires; c) autorizar, com fulcro no art. 46 da LC nº 1/1994, a conversão dos autos em tomada de contas especial, conforme disposto na Matriz de Responsabilização (peças 45 e 104), determinando-se, desde já, com fundamento no art. 13, II, do mesmo diploma legal, a citação dos indicados nos itens "b.iii" e "b.iv", para que no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente o valor do prejuízo apontado nos autos, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou apresentem alegações de defesa tendo em vista as irregularidades relativas à celebração/execução dos Termos de Fomento nº 115/2022 e 122/2022, que resultou em injustificado dano ao erário; d) afastar a aplicação da penalidade aplicada pelo item III da Decisão nº 4960/2022, para ser deliberada após o deslinde da TCE objeto do item "1.c" desta decisão; II – tornar sem efeito os Acórdãos nºs 439/2022, 440/2022, 441/2022, 442/2022 e 443/2022; III – dar conhecimento desta decisão: i) ao embargante, Sr. Bartolomeu Rodrigues da Silva, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos Srs. Cristiano Vasconcelos da Silva, Pedro Paulo de Oliveira, Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota, Willer Cantallops Ferreira, Francisco das Chagas Geraldo Filho e à Sra. Solimar Alves Mendonça; ii) às Organizações da Sociedade Civil Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires e Instituto Desportiva Brasil; iii) à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF; IV – autorizar o retorno dos autos ao Secont, para os devidos fins. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Vencido o 1º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto de vista, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 00600-00004167/2021-12-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos ocorridos no Convênio s/n/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, visando à instalação e ao desenvolvimento de serviços de produção, preservação e disseminação de acervos para pesquisadores, em meios físicos, digitais e virtuais, nas áreas cultural, científica e tecnológica na Biblioteca Nacional de Brasília – BNB. DECISÃO Nº 1646/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa e pelo Sr. Nelson Simões contra a Decisão nº 5194/2022, negando-lhes provimento, ante o não enquadramento nas hipóteses dispostas no caput do art. 287 do RI/TCDF; II – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011963/2021-01-e - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, versando sobre os efeitos jurídicos da Lei nº 13.954/2019, que trata da instituição de pensão militar no âmbito daquela Corporação, em face de determinação de se aplicar aos militares dos Estados e do Distrito Federal, a título de norma geral, o mesmo rol de beneficiários estabelecido para os militares das Forças Armadas, elencado na Lei nº 3.765/1960 (Lei de Pensão Militar das FFAA). DECISÃO Nº 1575/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da consulta formulada pelo Comandante-Geral em exercício da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante Ofício nº 608/2021-PMDF/GCG/AJL (e-DOC E59CB2E6-c), uma vez que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal; II – esclarecer à autoridade consulente que: a) por força da incompatibilidade existente em relação à matéria abordada, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/1969, inserido pela Lei nº 13.954/2019, a determinar a aplicação aos militares do Distrito Federal, a título de norma geral relativa à pensão militar, da mesma relação de beneficiários estabelecida para os militares das Forças Armadas (delineada no art. 7º da Lei nº 3.765/1960, com a redação dada pela Lei nº 13.954/2019), impõe a revogação tácita do art. 37 da Lei nº 10.486/2002, pelo qual, até então, definiam-se os beneficiários de pensão militar a nível local; assim como, por arrastamento, do art. 38 seguinte do mesmo estatuto, uma vez que se refere à figura (“pessoa designada mediante declaração escrita do contribuinte e que viva sob a dependência econômica deste, quando menor de 21 (vinte e um) ou maior de 60 (sessenta) anos” – antes prevista no inc. III do art. 37) que não encontra mais correspondente naquele novo rol de beneficiários aplicável aos militares distritais; b) para fins de processamento e concessão de pensão militar no âmbito distrital, tomando-se por base o rol de beneficiários elencado no art. 7º da Lei nº 3.765/1960 (com a redação dada pela Lei nº 13.954/2019), devem ser mantidos os procedimentos até então adotados com observância às normas concernentes à partição do benefício estatuidas no art. 39 da Lei nº 10.486/2002, cuja leitura adaptada àquele novo rol implica, tão somente, no acatamento das regras delineadas nos §§ 1º e 2º-A do art. 7º da Lei nº 3.765/1960, considerando-se, ainda, eventuais orientações jurídicas anteriormente emanadas desta Corte de Contas pertinentes à matéria; c) com relação aos casos compreendidos na regra de transição constante do art. 36, § 3º, inc. I, da Lei nº 10.486/2002 (com redação da Lei nº 10.556/2002), conquanto alterada a centralidade da pensão militar distrital, não mais se encontrando no art. 37 daquele diploma legal, e sim no art. 7º da Lei nº 3.765/1960 (na redação dada pela Lei nº 13.954/2019), mantêm-se inalterados os entendimentos consubstanciados nas Decisões TCDF nºs 662/2010, 6.598/2010 e 1.577/2011, dos quais defluem que: 1) caso o instituidor da pensão possua filhas maiores somente com cônjuge supérstite ou companheira(o) designada(o), coexistindo este(a) com aquelas, observa-se ordem de prioridade diferenciada (consoante redação antiga do art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 3.765/1960), com as filhas maiores fazendo jus à participação no rateio do benefício apenas após o falecimento ou a extinção do direito daquele(a) beneficiário(a) de 1ª ordem de prioridade; 2) caso o instituidor possua filhas maiores de outro leito, coexistindo essas com cônjuge supérstite ou companheira(o) designada(o) do militar, aquelas são alçadas à mesma ordem de prioridade deste(a) e dos filhos menores, devendo o benefício ser repartido igualmente entre todos eles, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002; III – estender os entendimentos delineados no item II anterior aos bombeiros militares distritais, porquanto submetidos aos mesmos regimentos de pensão militar estabelecidos na Lei nº 10.486/2002 e, agora, também ao disposto na novel redação conferida ao art. 7º da Lei nº 3.765/1960; IV – em atenção ao artigo 265 do Regimento Interno do TCDF, dar ciência desta decisão ao órgão consulente, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal; V – autorizar o arquivamento dos autos em exame. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000094/2022-62-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento à Decisão nº 3551/2019, para apuração de responsabilidade civil referente a possível prejuízo causado ao erário, decorrente de sobrepreço na contratação da empresa Impacto Organização de Eventos, mediante adesão a itens da Ata de Registro de Preço nº 24/2011, do Estado do Rio Grande do Sul, relativos à locação de tendas no âmbito da Administração Regional de Santa Maria (RA-XIII). DECISÃO Nº 1568/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e do voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00000301/2022-89-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada por determinação do Tribunal à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos em razão das irregularidades apontadas no Achado nº 07, do Relatório de Auditoria, referentes a convênios celebrados no âmbito da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - Sedhs/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, Fundo de Apoio à Cultura – FAC e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1576/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo e de cópia formulados pelo INSTITUTO TERCEIRO SETOR - ITS (peça nº 67), pelo Sr. SERGIO SIMÃO FIDALGO (peça nº 70) e pelo Sr. ALEXANDRE PEREIRA RANGEL (peça nº 72); II – conceder ao INSTITUTO TERCEIRO SETOR – ITS e ao Sr. SERGIO SIMÃO FIDALGO, prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão nº

4966/2022; III - com fulcro no art. 131 do Regimento Interno desta Corte de Contas, autorizar o fornecimento de cópia dos autos, conforme requerido, pelo INSTITUTO TERCEIRO SETOR – ITS e pelo Sr. ALEXANDRE PEREIRA RANGEL, por intermédio de seus representantes legais Drs. Luís Filipe Taveira Moreira da Fonseca, Karina Amorim Sampaio Costa e Wanderson Felipe De Andrade; IV - conceder o prazo de 5 (cinco) dias, para o INSTITUTO TERCEIRO SETOR - ITS anexar o instrumento de outorga de poderes de seus procuradores, aos autos; V - informar que o interesse da realização de sustentação oral, contido no expediente - peça nº 72, pelo Sr. ALEXANDRE PEREIRA RANGEL, será avaliado em momento oportuno; VI – autorizar o retorno do feito a SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001395/2022-11-e - Representação nº 03/2022 – G2P oferecida pela representante do Ministério Público junto a este Tribunal, Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de denúncia sobre possíveis irregularidades quanto à conduta de um servidor estatutário da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que apresentou atestado médico naquela Secretaria mas exerceu atividade em clínica particular; além de denúncias quanto à evasão do local de trabalho durante o expediente; com prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde, que sofrem com a falta de médicos. DECISÃO Nº 1647/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8762/2022 – SES/GAB e anexos (peças 43 a 52), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência contida no item III da Decisão Reservada nº 291/2022; II – dar ciência desta decisão à ilustre Procuradora do Ministério Público junto à Corte, signatária da Representação em exame, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, bem como ao servidor público apontado na exordial; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002772/2022-21-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES COSTA – SES/DF. DECISÃO Nº 1648/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 1730/22, reiterada pela Decisão nº 3603/22; II – tomar conhecimento da defesa apresentada para no mérito considerá-la procedente quanto à manutenção da aposentadoria com proventos integrais e paridade, fundamentada com base no art. 6º da EC nº 41/03; III – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que: a) retifique o ato para excluir o art. 44 da LC nº 769/08; b) cadastre na Aba “Dados da Concessão” do SIRAC a retificação do item anterior; c) corrija o ATS da servidora para 11%, oferecendo nova oportunidade de defesa à interessada quanto ao disposto no §27 da informação constante do e-DOC 849B3EA2 (peça 35), uma vez que não houve pronunciamento sobre o ATS na peça de defesa ora apresentada; IV – dar conhecimento aos representantes legais da servidora do teor desta decisão; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003002/2022-04-e - Representação formulada pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal - CRDD/DF, em razão de supostas ilegalidades em atos normativos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Emanuelle Garcia Silva, OAB/DF nº 55.838, Procuradora do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal - CRDD/DF. DECISÃO Nº 1577/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 00600-00005216/2022-15-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela gestão da Administração Regional de Planaltina – RA VI, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 1649/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual – TCA da Administração de Planaltina – RA VI, referente ao exercício financeiro de 2018; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2018 da Senhora BELMIRA FLORES MACHADO (CPF: ***.731.291-**), Coordenadora de Administração Geral – Substituta, e da Senhora ESMERALDA MARIA REIS SILVÉRIO LIMA (CPF: ***.448.151-**), Coordenadora de Administração Geral – Substituta; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2018 dos Senhores: VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO, Administrador Regional de Planaltina (CPF: ***.025.921-**) e JOSÉ GOMES DA SILVA NETO, Coordenador de Administração Geral (CPF: ***.903.541-**), tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens a seguir do Relatório de Auditoria nº 06/2021-DACIG (fls. 01/11 do e-DOC6IDACA2B-e, peça 15): 2.1 - Realização de prorrogação contratual sem observância dos requisitos legais; 2.2 - Execução contratual deficiente; 2.3 - Não atendimento de critérios para preenchimento de cargos de natureza técnica; 2.4 - Morosidade na recomposição de comissões para apuração de tomada de contas especial e sindicância; e 2.5 - Morosidade na incorporação de bens imóveis; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis referidos no item II anterior, em relação ao objeto desta TCA; IV – determinar aos atuais gestores da RA VI que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias à correção das falhas identificadas pelo Controle Interno, anotadas no Relatório de Auditoria nº 5/2022-CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (e-DOC5FE118B-e), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) observem as prescrições emanadas da Coordenação Geral de Patrimônio da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referentes aos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis, concernentes ao inventário patrimonial dos

exercício de 2018 (peças 15, 16 e 17), cujo cumprimento será verificado nas análises das futuras TCAs da jurisdicionada; c) se ainda não o fizeram, em relação ao Processo nº 00480-00004788/2018-97, incluem-no no sistema e-contas, nas condições da Decisão Normativa TCDF nº 3/21; V – aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF – SECONT, para as providências pertinentes com vistas ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011804/2022-80-e - Representação formulada pela empresa Websis Tecnologia e Sistemas Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 16/2022, realizado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 1650/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.181/2022 (peça 64), diante do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0754161-30.2022.8.07.0016 (peça 70) e da sentença proferida pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal (peça 69); II – considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa Websis Tecnologia e Sistemas Ltda.; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e às empresas Websis Tecnologia e Sistemas LTDA. e Engessoftware Tecnologia S.A.; b) o retorno dos autos para a Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015015/2022-18-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é o registro de preços visando eventual contratação de empresas para fornecimento de elementos pré-moldados em concreto, para manutenção do sistema de drenagem pluvial em todo o Distrito Federal. DECISÃO Nº 1569/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000751/2023-52-e - Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizada na Folha de Pagamento dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal. DECISÃO Nº 1651/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução, bem como do Ofício nº 9/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC ASA45698), e do Relatório de Auditoria nº 09/2022 – DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (e-DOC 151919A0); II. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução e desta decisão à CGDF e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001936/2023-84-e - Aposentadoria de ERNANE BARBOSA SOARES - PCDF. DECISÃO Nº 1652/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002592/2023-21-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1653/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0172208, ENIO ALBERTO MATUSIAK SENNA, APOSENTADORIA, SES, Médico, 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); 0255497, JOSE LELIS PINEO FILHO, APOSENTADORIA, SES, Médico, 1 ano(s), 4 mês(es) e 2 dia(s); 0274285, JAIR SHIGUEKI YAMAMOTO, APOSENTADORIA, SES, Médico, 0 ano(s), 8 mês(es) e 12 dia(s); 0439204, ANA CLAUDIA REIS VIANA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro, 0 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); 0406407, CRISTINA COSTA HOLANDA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro, 0 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); 0409055, INAH MARIA DE QUEIROZ LAGOZ, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro, 0 ano(s), 9 mês(es) e 5 dia(s); 0466756, HELOISA EUGÊNIA COSTA CANCIO MASCARENHAS, APOSENTADORIA, SES, Médico, 0 ano(s), 2 mês(es) e 12 dia(s); 0470403, ANTONIO DE SOUSA LIMA, APOSENTADORIA, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); 0458027, FATIMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CASTRO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro, 0 ano(s), 3 mês(es) e 6 dia(s); 0454238, ELISABETTA ESTER MENAHEM DA COSTA RAMOS, APOSENTADORIA, SES, Cirurgião-Dentista, 0 ano(s), 5 mês(es) e 26 dia(s); 0446821, EVA ANTUNES SIMÕES DE LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0446876, FABRÍCIO PONTES DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Agente Comunitário de Saúde, 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0460223, IRAIDES OSEAS DO PRADO CRUVINEL, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro, 0 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); 0467006, ISABEL CRISTINA GREGORIO, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro, 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); 0467071, IVAN CASTELLI, APOSENTADORIA, SES, Médico, 0 ano(s), 4 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003052/2023-64-e - Aposentadorias expedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 1654/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato -

Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0434036 - GUSTAVO ADOLFO CERBINO FERREIRA - APOSENTADORIA - CLDF - Técnico Legislativo - 1 ano(s), 9 mês(es) e 14 dia(s); 0435277 - JOSE MANOEL DA SILVA - APOSENTADORIA - CLDF - Auxiliar Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); 0435633 - AGNALDO SALES SANTOS - APOSENTADORIA - CLDF - Auxiliar Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); 0435668 - WELLINGTON RODRIGUES BARBOZA - APOSENTADORIA - CLDF - Assistente Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); 0435722 - HERCULES TADEU ESTANISLAU MARTINS - APOSENTADORIA - CLDF - Técnico Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); 0435777 - MILTON RUY SALVADOR PANTUZZO - APOSENTADORIA - CLDF - Assistente Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); 0436532 - BÁRBARA PEREIRA DE ANDRADE - APOSENTADORIA - CLDF - Auxiliar Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 22 dia(s); 0436681 - RAIMUNDO SÉRGIO SANTOS WILLOCK - APOSENTADORIA - CLDF - Auxiliar Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 8 dia(s); 0436790 - NILDETE MONTEIRO PIMENTEL DE ALENCAR - APOSENTADORIA - CLDF - Técnico Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 8 dia(s); 0437055 - FRANCESKA BALDONI CAMPOS AMARAL - APOSENTADORIA - CLDF - Técnico Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003061/2023-55-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 1655/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0288190 - PAULO MOREIRA LOPES - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0290316 - APARECIDA DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0294209 - ANATALICIO FERREIRA PIRES - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0297911 - DERONISA ALVES CARDOSO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0301401 - COSME JORGE BONAUD - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0301847 - ADELMAN MARIANO RIBEIRO - APOSENTADORIA - SLU - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); 0307058 - ALDO ANDRELINO - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 8 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003066/2023-88-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 1656/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0435975 - EDIVALDO CAMELO DA SILVA - APOSENTADORIA - CLDF - Assistente Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 20 dia(s); 0438538 - NILDECY DE SOUZA LIMA - APOSENTADORIA - CLDF - Auxiliar Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 7 dia(s); 0441193 - ELISA DE SOUZA COSTA - APOSENTADORIA - CLDF - Auxiliar Legislativo - 1 ano(s), 8 mês(es) e 7 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003112/2023-49-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 1657/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 02/08/2013: Agente de Polícia: Bruno César Motta Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 13/04/2015 - 7 ano(s), 11 mês(es) e 1 dia(s); Jackeline Fernandes Negreiro, Data de Ingresso no TCDF: 13/04/2015 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); Ulisses da Silva Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 23/12/2014 - 8 ano(s), 2 mês(es) e 19 dia(s); III – considerar regulares as seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 02/08/2013, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Agente de Polícia: Felipe Boroni Marra Froes, Ivana Melo Pereira, Jaqueline Diniz Gonçalves Nascimento, Leonardo de Oliveira Souza e Sebastião Alexandre Lira Martins; IV – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, que, com brevidade, proceda ao cadastramento, no SIRAC – Concessões, do ato de aposentadoria de Felipe Boroni Marra Froes (cargo de Agente de Polícia), publicado no DODF de 18/02/2019, p. 45, nos termos da Resolução TCDF nº 219/2011; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003489/2023-06-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1658/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0225773, LUCIENE MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0

ano(s), 11 mês(es) e 27 dia(s); 0286203, MARCELO HENRIQUE KRONENBERGER, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 11 mês(es) e 27 dia(s); 0319501, LUCIA HELENA ALVES DUTRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0320353, LUCINEIA DE FATIMA NEPOMUCENO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 1 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0333592, LINDALVA PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 5 mês(es) e 19 dia(s); 0335132, MARA SURAIÁ DE LIMA FERNANDES NEVES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0361730, LUIZ RICARDO MAGALHÃES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 1 ano(s), 0 mês(es) e 17 dia(s); 0364704, LUCILENE SILVA CALAZANS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 27 dia(s); 0364779, LEONARDO JOSE PEREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0414250, LILIAN VICENTE SANTANA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica, 0 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003498/2023-99-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1659/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0292129 - ROBERTO NOBREGA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0292649 - RAUL FERREIRA DA COSTA JUNIOR - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0326628 - REGINA ANDREA FERNANDES BONFIM - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 1 mês(es) e 15 dia(s); 0330117 - MARIA HELENA DE CASTRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 1 dia(s); 0337029 - PRISCILA DANIEL DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0341043 - OTILIO DONIZETTI MOREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 4 dia(s); 0341954 - ORLANDINA RIBEIRO SOARES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0356040 - MARISA CAMARGO RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0367901 - REGINA IZAURA GOMES PIREAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); 0370813 - MILLENA DE OLIVEIRA VIEIRA LACERDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 5 mês(es) e 4 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003583/2023-57-e - Aposentadoria de MARCIO PEREIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1660/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003584/2023-00-e - Aposentadoria de MARCOS GOMES COSTA NETO - PCDF. DECISÃO Nº 1661/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003714/2023-04-e - Aposentadorias concedidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF. DECISÃO Nº 1662/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Proc. nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 426030 - LANDERSON PRINCIVALI DE ALMEIDA CAMPOS - APOSENTADORIA - PGDF - Subprocurador-Geral do DF - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0427895 - KELLY SOUZA DE FARIA - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0470210 - MARILIA SOARES FEITOSA - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0473680 - SONIA DE FATIMA FERREIRA - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0477479 - SERGIO RIBEIRO DE SOUSA - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0478521 - SIMONE DIAS SANT'ANNA - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0491217 - MARINEY DOS SANTOS SOUZA XAVIER - APOSENTADORIA - PGDF - Agente Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0507461 - VANDICLEIDE GENUINO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - PGDF - Agente Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0507505 - SIMONE DOS SANTOS SCHNECK - APOSENTADORIA - PGDF - Agente Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0510680 - MARIA DO ROSARIO DAMASCENO ANDRADE - APOSENTADORIA - PGDF - Agente Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); II. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003736/2023-66-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1663/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos

correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0480158 - FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); 0458676 - IVONE CARNEIRO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); 0458641 - INDIA CRISTINA ABREU LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0304519 - JOÃO GUTEMBERG DE OLIVEIRA FILHO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0372022 - HELCIO RODRIGUES DE MOURA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0409595 - JOSÉ FELICIANO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0406318 - JOSÉ HUMBERTO VIEIRA LOBO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0408547 - EDNALDO ALVES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0422023 - EDMILSON DA SILVA SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0435673 - CARLOS HENRIQUE GUERRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003813/2023-88-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2018/DGP - PMDF. DECISÃO Nº 1664/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da seguinte inclusão, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26/01/2018, e do posterior desligamento do ex-militar, Soldado Policial Militar Combatente: Eduardo Duarte Teixeira; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Bruna Larissa Pontes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Bruno Kolliker Werneck, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Daianny Tavares Brandao, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Danilo Martins Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Diego do Nascimento Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Douglas Araujo de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Estefany Martins Lacerda Freire, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Fernanda de Vasconcelos Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Filipe Carneiro Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Jose Florentino Leal Basilio, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Jose Matheus Rezende Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Larissa de Brito Dias, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Lucas de Oliveira Damascena, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Lucas Melo Costa, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Lucas Silva de Freitas, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Matheus Santos de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Mayara Regina de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Milena Francine Alves Moreira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Pamela Nunes Bezerra Santos Goncalves, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Raul Monteiro Lisa, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Ronaldo de Rezende Gregorio, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Suelen Leonora Ferreira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Vitoria Mendes de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); Wellington da Silva Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 482/2004-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/2003 em face da omissão do dever de prestar contas dos Contratos de Gestão nºs 1 e 2/2001, celebrados entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 1665/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Processo nº 00600-00010759/2022-46 (apenso), que alberga documentação relativa à medida cautelar protocolada neste Tribunal e respectiva desistência; b) do Ofício nº 1194/2022 - SEE/SECEX (peça 343), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência requerida pela Decisão nº 2.596/2021; II – autorizar: a) a ciência da Jurisdicionada e do Representante; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis e posterior arquivamento do feito principal e dos apensos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20240/2013-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1642/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. RAFAEL DE

AGUIAR BARBOSA em face da Decisão nº 1029/2023, para, no mérito, negar-lhes provimento, devendo ser o embargante, por intermédio do advogado que o representa neste processo, notificado desta decisão; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23648/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 12/2008, firmado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur e a entidade associativa Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Riacho Fundo, para o desfile no Carnaval de 2009. DECISÃO Nº 1666/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos seguintes documentos de peça 90 (eDOC 13BDA0C3-e, fls. 49/57); peça 95 (e-DOC EFA463DD-c); e peça 96 (e-DOC B981EDA1-c), relativos às medidas adotadas para realização de cobrança executiva do débito imputado pela Corte de Contas neste autos; II – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 12157/2015-e - Contratações diretas realizadas com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, objeto dos Contratos nºs 037, 038 e 039/2015-SES/DF, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e as empresas Brasília Empresa de Segurança S.A., Ipanema Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. DECISÃO Nº 1667/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2619/2022 – SES/GAB (peça 233) e do Processo Barramento Pen nº 00600-00002087/2022-03-e (apenso aos autos); II – considerar atendida a determinação constante do item II, alínea “d”, da Decisão nº 774/2019, reiterada pela Decisão nº 1.012/2021; III – autorizar: a) a ciência da Jurisdicionada e das empresas Brasília Empresa de Segurança S.A. e Ipanema Segurança Ltda.; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 25849/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, com vistas à apuração de possíveis irregularidades decorrentes da concessão de patrocínio, por parte da jurisdicionada, à empresa Capital Negócio e Eventos – Leonardo Otto Montedônio Rêgo Assessoria Empresarial, para a realização do Seminário Internacional “O Desenvolvimento Humano de Brasília e os objetivos do Milênio”. DECISÃO Nº 1695/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de parcelamento apresentado pelo Sr. MIGUEL LUCENA FILHO, peça 140; II – considerar prejudicado o pedido em tela, tendo em vista a perda de seu objeto diante da Decisão nº 5345/2022 e do Acórdão nº 494/2022, dando conhecimento ao interessado; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 37502/2016-e - Representação de Deputados Distritais, apontando possível ilegalidade cometida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consubstanciada na omissão em incorporar à remuneração dos Técnicos e Auxiliares de Saúde a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA, no âmbito daquela Secretaria, contrariando o disposto na legislação de regência. DECISÃO Nº 1668/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 905357/RR, publicado no DJE de 18/12/19 e transitado em julgado em 18/02/20; II – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 5282/2018; III – decidir pela perda de objeto da representação em exame; IV – dar ciência desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DFe à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31444/2017-e - Razões de justificativa dos responsáveis chamados em audiência em decorrência do item V da Decisão nº 4657/2017, exarada no Processo nº 35025/2015-e, referente aos desdobramentos da Representação nº 31/2015-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, para apurar possíveis irregularidades na estocagem de materiais e mobiliários adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1728/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 178/2021 e 91/2022– NUREC; b) do documento que constitui a peça 225, que solicita atribuição de efeito suspensivo, deixando de atendê-lo, por conta de o efeito já ter sido atribuído no bojo da Decisão nº 713/2021; c) dos Pareceres nos 739/2021 e 713/2022-G4P/ML; d) do Memorial juntado ao feito e que constitui a peça 257; II – considerar atendida a determinação objeto do Despacho Singular nº 104/2022 – GCRR (peça 261); III – reconhecer, em função do disposto na Decisão Normativa nº 5/2021, a prescrição da pretensão punitiva em relação aos Srs. Fábio Marcelo Heldt e Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, tornando sem efeito os termos do item IV, alíneas “f” e “k”, da Decisão nº 5.290/2020 (peça 135) e os Acórdãos nºs 579/2020 (peça 136) e 584/2020 (peça 141); IV – negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. José Carlos Esteves Francisco (peça 180) em face do item III, “b”, da Decisão nº 5.290/2020 (peça 135) e do Acórdão nº 589/2020 (peça 146), restaurando os seus efeitos; V – dar provimento ao pedido de reexame interposto: a) pelo Sr. José de Moraes Falcão (peça 181) em face dos itens III, “b”, e IV, “b”, da Decisão nº 5.290/2020 (peça 135) e do Acórdão nº 588/2020 (peça 145), para excluí-lo do rol de responsáveis pelas irregularidades apuradas nos autos em exame, expedindo-se o respectivo acórdão, em decorrência do disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 355/2022; b) pela Sra. Rosalina Aratani Sudo (peça 182) em face dos itens III, “b”, e IV, “g”, da Decisão nº

5.290/2020 (peça 135) e do Acórdão nº 583/2020 (peça 140), para reduzir ao patamar mínimo o valor da multa que lhe foi aplicada; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar: a) a ciência dos responsáveis acerca desta decisão, nas pessoas dos respectivos representantes legais, quando for o caso; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia dessa decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das demais providências cabíveis, incluindo as relacionadas ao acompanhamento dos pagamentos de multas por parte dos responsáveis.

PROCESSO Nº 14080/2018-e - Representações protocoladas pelo Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal - SINDVET/DF acerca de possíveis ilegalidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para, em parceria com o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, implantar e operacionalizar o Hospital Veterinário Público - HVEP. DECISÃO Nº 1669/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1596/2022-IBRAM/PRESI e anexos, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM (peças 182/188); b) da Informação nº 94/2022 e do Parecer nº 136-2023-G3P (peça 193); II – considerar atendido o disposto na alínea “b” do item IV da Decisão nº 863/2021; III – autorizar a inclusão do Termo de Colaboração nº 01/2021, firmado entre o IBRAM e a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais de São Paulo - ANCLIVEPA-SP, para a operacionalização do Hospital Veterinário Público do Distrito Federal - HVEP, no escopo da fiscalização a ser realizada no âmbito do Processo nº 00600-000013412/2022-55; IV – restituir os autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27808/2018-e - Editais das Concorrências nºs 04/2018 e 05/2018 – SEE/DF, lançados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação e construção das Escolas Técnicas do Paranoá e de Santa Maria, destinadas à educação profissional. DECISÃO Nº 1670/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF em atenção à Decisão nº 3.711/2020 (peça 94); b) dos expedientes encaminhados pela empresa INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., declinando das Representações conhecidas na Decisão nº 3.830/2020 (peças 85 e 88); II - considerar: a) cumprida a determinação constante do item III.a da Decisão nº 4.278/2019, reiterada pelo item III da Decisão nº 3.711/2020; b) a perda de objeto da Decisão nº 3.830/2020; III - autorizar: a) a ciência das interessadas; b) a devolução dos autos à SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 18633/2019-e - Representação nº 32/2019-GPCF, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, acerca de possíveis irregularidades nas celebrações dos Contratos nºs 3/2016 e 9/2016, entre a extinta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal – SECRIANÇA/DF, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, e a empresa Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda.-ME, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 3/2016, para a prestação de serviços educacionais. DECISÃO Nº 1672/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 28/2022-SEASP e do Parecer nº 157/2003-G2P; b) dos documentos que comprovam o pagamento da multa aplicada ao Sr. JOSÉ CARLOS DE MENEZES, considerando-o quite com o erário quanto à penalidade aplicada pela Decisão nº 4.159/2021; c) dos documentos que comprovam o pagamento parcial da multa aplicada ao Sr. RICARDO DE SOUSA FERREIRA pela Decisão nº 4.159/2021; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator acerca da quitação ao Sr. JOSÉ CARLOS DE MENEZES, em relação à multa objeto da Decisão nº 4.159/2021 e do Acórdão nº 397/2021, nos termos do art. 216 do RI/TCDF; III – autorizar o recolhimento da multa aplicada ao Sr. RICARDO DE SOUSA FERREIRA em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 1/94 e dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno desta Corte; IV – alertar o Sr. RICARDO DE SOUSA FERREIRA de que: a) o valor da multa deverá ser corrigido na forma dos artigos 213 e 214 do RI/TCDF, podendo ser utilizado, para tanto, o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível no sítio do Tribunal na internet (www.tc.df.gov.br) na aba “ESPAÇO JURISDICIONADO” – “SINDEC”; b) os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Avulso – DAR – Código 5630 – “Multas e Juros de Origem Administrativa – TCDF”; c) os comprovantes de pagamento das parcelas deverão ser apresentados a este Tribunal, para fins de quitação ao final; d) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC nº 1/94; e) caso a quantidade de parcelas autorizada no item III comprometa o seu sustento e/ou de sua família, demonstre, por meio de documentação, a sua necessidade de recolher o débito em um número maior de parcelas; V – autorizar: a) a ciência dos interessados; b) a ciência desta decisão à Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX, para o acompanhamento do recolhimento parcelado da multa, consoante disposto na Ordem de Serviço - CICE nº 02/2011; c) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 18838/2019-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1673/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reconhecer a não ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva quanto ao objeto dos autos em exame, nos termos da Decisão 4.321/2014 e DN TCDF 5/2021; II – tomar conhecimento das razões de

justificativas apresentadas pelo Sr. FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS, peças 51 e 73, e pela Sra. CLÁUDIA MARINA PIRES, peças 52, 71 e 72, considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; III – julgar: a) nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, regulares as contas dos Srs. DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO (CPF ***.492.111-**- Administrador Regional); ALUIZIO CASTRO COELHO (CPF ***.110.181-**- Coordenador de Administração Geral - Substituto); ALCIO SILVA COSTA (CPF ***.809.981-**- Coordenador de Administração Geral), bem como da Sra. DANIELA ALVES FARIAS MARROQUIM (CPF ***.401.031-**- Coordenador de Administração Geral Substituta); b) nos termos do art. 17, III, da LC nº 1/94, irregulares as contas do Sr. FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS (CPF***.554.071-**- Administrador Regional - 01.01 a 12.10.16) e da Sra. CLÁUDIA MARINA PIRES (CPF ***.918.431-**- Coordenadora de Administração Geral), em face dos fatos apontados nos subitens 1.1 – Fracionamento de despesa para enquadrar licitações na modalidade convite, do Relatório de Inspeção nº 24/2018-DINOE e 1.12 – Irregularidades em Pagamentos, do Relatório de Inspeção nº 18/2018-DINTI; IV – aplicar ao Sr. FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS e à Sra. CLÁUDIA MARINA PIRES a penalidade de multa individual no valor de R\$ 1.739,12 (mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), com esteio nas disposições do art. 57, inciso I, c/c o art. 20, parágrafo único, ambos da LC nº 1/94, notificando-os da necessidade de, no prazo de 30 (dias), recolher o valor da multa que lhes é aplicada, nos termos do art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, I, ambos da LC nº 1/94; V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da L.C. nº 1/94, os responsáveis nominados no item II, alíneas “a”, em relação aos cargos exercidos durante a gestão do exercício de 2016, objeto da tomada de contas anual em exame; VI – determinar: a) à Administração Regional do Riacho Fundo – RA-XXI a instauração, caso não tenha feito, de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, relativamente ao apontado pelo Controle Interno no item 1.12 – Irregularidades em Pagamentos, do Relatório de Inspeção nº 18/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2021; b) aos atuais gestores da jurisdicionada que, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, adotem as medidas necessárias para correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno, anotadas no Relatório de Contas nº 18/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007561/2020-13-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por determinação deste Tribunal de Contas, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da execução do Contrato nº 038/2015-SES/DF, celebrado entre a referida jurisdicionada e a empresa Ipanema Segurança Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância. DECISÃO Nº 1729/2023 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, à exceção dos itens III.b, IV.b e IV.c: 1) reconhecer a inocorrência da prescrição relativa à matéria tratada nos autos, em face das interrupções com fundamento nos incisos I e II do art. 2º da Decisão Normativa nº 05/2021; 2) tomar conhecimento: a) da Informação nº 159/2022-DICONT2 e do Parecer nº 911/2022-G2P, peças 46 e 48, respectivamente; b) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. GEORGE LUIZ COSTA CARVALHO, CPF: ***.060.931-**, PAULO ANTONIO DOS SANTOS, CPF: ***.793.587-**, LAYANE PEGO DE SOUSA DIB, CPF: ***.110.381-**, e MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES MARQUES, CPF: ***.846.231-**, e pela empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 03.601.036/0001-19; 3) considerar parcialmente procedentes os argumentos apresentados pelo Sr. PAULO ANTONIO DOS SANTOS, e improcedentes os argumentos oferecidos pelos Srs. GEORGE LUIZ COSTA CARVALHO, deixando de aplicar-lhes penalidades nos autos em exame; 4) determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da LC no 1/1994, a cientificação da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 03.601.036/0001-19, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito indicado na Matriz de Responsabilização (peça 4), no valor de R\$ 8.834.724,96 (calculado pelo SINDEC em 24/05/2021), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; 5) aplicar multa: a) ao Sr. MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES MARQUES no valor de R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), nos termos do art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 272, inciso III, do RI/TCDF, em razão de, como responsável pelo acompanhamento de prestação de serviços sem cobertura contratual, emitiu relatórios de execução de serviços e atestou as notas fiscais com valores apurados pela base diária, em detrimento da base mensal, sem ter realizado ou sugerido glosas dos valores indevidos; b) à Sra. LAYANE PEGO DE SOUSA DIB no valor de R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 272, inciso III, do RI/TCDF, em razão de, como responsável pelo acompanhamento de prestação de serviços sem cobertura contratual, emitiu relatórios de execução de serviços e atestou as notas fiscais com valores apurados pela base diária, em detrimento da base mensal, sem ter realizado ou sugerido glosas dos valores indevidos; 6) aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator; 7) autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis; II) por maioria, de acordo com o voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. George Luiz Costa Carvalho, Paulo Antonio dos Santos, Layane Pego de Sousa Dib e Mário Henrique Rodrigues Marques (peças 30/36, 37, 44 e 45, respectivamente) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, de modo a

afastar o prejuízo que lhes é imputado, sem embargos do exame da possibilidade de aplicação da sanção especificada no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, para ser analisada no âmbito do Processo nº 9.333/2019. Parcialmente vencido, neste quesito, o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00010056/2020-56-e - Representação nº 24/2020 – G3P, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, do Ministério Público junto à Corte, alegando possíveis irregularidades em despesas realizadas no âmbito do Colégio Militar Dom Pedro – CMDP II, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para a contratação de obras de reforma no referido colégio a partir de recursos arrecadados de terceiros, a exemplo da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM. DECISÃO Nº 1675/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das informações prestadas pelo CBMDF, por meio do Ofício nº 402/2022-CBMDF (Peça 30) e do Processo Barramento PEN nº 00600-00001561/2022-71-e (apenso aos autos); b) do Relatório Final de Inspeção (Peça 35); c) do Parecer nº 1149/2022 – G3P, da lavra do Procurador Danilo Moraes dos Santos (Peça 38); II – considerar: a) atendidas as determinações dos itens II e III da Decisão nº 340/2022; b) parcialmente procedente a representação nº 24/2020 – G3P, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (Peças 1 a 5); III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que adote as providências que estiver ao seu alcance para solucionar a pendência referente ao registro contábil no patrimônio da corporação da construção da quadra poliesportiva mencionada na representação, bem como eventuais outros registros que tenham sido impedidos pelas mesmas dificuldades relatadas no Relatório de Inspeção nº 02/2022 – DIASPI/SEASP (Peça 35), dando prioridade às ações que promovam a aprovação do projeto de lei noticiado no referido relatório, informando oportunamente ao Tribunal as providências adotadas; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 02/2022 – DIASPI/SEASP (Peça 35), desta decisão e do relatório/voto do Relator ao CBMDF, para o atendimento da diligência determinada no item precedente; b) o retorno dos autos à SEASP, para acompanhar o cumprimento da diligência determinada no item III precedente. O Senhor Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-00003459/2021-20-e - Pensão militar instituída por RUBENS DE CASTRO GOMES - PMDF. DECISÃO Nº 1676/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da decisão judicial transitada em julgado proferida no Processo nº 0762792-94.2021.8.07.0016 e, por consequência; II – rever a Decisão nº 3.229/2021 (que julgou ilegal a pensão) para considerar, com fundamento na decisão proferida pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445 de Repercussão Geral) e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, tacitamente registrado o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006544/2021-40-e - Denúncia formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de recursos humanos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão de eventual descumprimento reiterado de decisões deste Tribunal. DECISÃO Nº 1677/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do documento inserido na peça 14; II – considerar: a) improcedente a denúncia em exame, tendo em vista o requisito temporal estabelecido nas Leis nºs 213/1991 (art. 3º, § 2º) e 3481/2004 (§ 2º do art. 1º), qual seja o exercício mínimo de 30 (trinta) dias do cargo que autoriza a incorporação parcial ou integral da GFM; b) que o mencionado requisito temporal estabelecido nas referidas leis não se revela incompatível com a regra que prevê que o militar poderá incorporar a GFM relativa ao cargo de maior remuneração, entre os vários exercidos pelo militar (art. 1º, § 4º, da Lei nº 3.481/2004); III – dar ciência desta decisão à Casa Militar do Gabinete do Governador e aos Comandantes da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como ao denunciante e à sua representante legal; IV – autorizar remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008100/2021-49-e - Análise das razões de justificativas apresentadas em cumprimento da Decisão nº 3053/2021, proferida no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 15.189/2019-e, instaurada para apurar a existência de irregularidade no Contrato nº 35/13, celebrado, por inexistência de licitação, entre o então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans e a empresa AXIS Consultoria Urbana Ltda., para a programação detalhada e racional do fluxo de ônibus urbanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1678/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento a que se reporta o item II da Decisão nº 3614/2022; II – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. MARCO ANTÔNIO TOFFETI CAMPANELLA (e-DOC DOC 8EB60EB5-e); III – considerar, no mérito, procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. MARCO ANTÔNIO TOFFETI CAMPANELLA e pela Sra. DAYANNE RENATA TEMÓTEO DA SILVA (e-DOC 76F92701-c), deles afastando, no caso examinado neste processo, a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, uma vez que a contratação direta consubstanciada no Contrato nº 35/2013, firmado entre a extinta DFTrans e a sociedade empresária AXIS Consultoria Urbana Ltda. atendeu os requisitos previstos no art. 25, inciso II, e no art. 26, parágrafo único, inciso II e III, da Lei nº 8.666/1993; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento, devendo os justificantes serem notificados desta deliberação plenária adotada pela Corte.

PROCESSO Nº 00600-00004076/2022-50-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 27/2008. DECISÃO Nº 1679/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7.662/2022 – SES/GAB e anexos (peça 17), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 2.295/2022; II – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a admissão de JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE ARAÚJO no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico/Bioquímico/Laboratório, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF 27/11/2008; III – considerar tacitamente registrada em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a admissão de PAULO SERGIO TAVARES DA COSTA no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico/Bioquímico/Laboratório, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF 27/11/2008; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico/Bioquímico/Laboratório, da SES/DF regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF 27/11/2008, ajuste a jornada de trabalho do servidor PAULO SERGIO TAVARES DA COSTA (que acumula o cargo de Professor da SEE/DF, desde 18/02/2003), de forma a observar a compatibilidade horária entre suas jornadas acumuladas, conforme preconiza o artigo 37, inciso XVI, “b”, da Constituição Federal, bem como o art. 46, § 3º da Lei Complementar nº 840/2011, uma vez que as matérias relativas ao desempenho funcional e à adequação de horários devem ser aferidas pela própria Administração Pública, durante a prestação do exercício dos cargos acumuláveis, cabendo a esta, em caso de não satisfação, pelo servidor/empregado, dos requisitos necessários ao bom desempenho do serviço público que lhe é atribuído, recorrer às normas específicas disponibilizadas no âmbito do poder disciplinar, o que será objeto de verificação em futura fiscalização por parte deste TCDF; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006293/2022-84-e - Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, DANILO MORAIS DOS SANTOS, de possíveis irregularidades no concurso público destinado ao provimento do cargo de Escrivão de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, conduzido pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE. DECISÃO Nº 1680/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1116/2022 - PCDF/DGPC/ASS (peça 56) e anexos (peças 57/70), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal; II – considerar atendida a diligência veiculada pela Decisão nº 4.396/2022; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento, sem embargo de doravante acompanhar o cumprimento, pela PCDF, do item III, alínea “a”, da Decisão nº 4.396/2022, quando da publicação de futuros editais destinados ao provimento dos cargos do quadro de pessoal da jurisdicionada.

PROCESSO Nº 00600-00006841/2022-76-e - Representação nº 10/2021 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível quebra da ordem cronológica de pagamentos realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF a empresas do ramo de alimentação, conforme a Decisão nº 985/2022. DECISÃO Nº 1681/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu aos ajustes constantes do voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2721/2022 - IGESDF/DP/CONJUR e anexos (peças 10/14); II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que: a) no prazo de 30 (trinta) dias promova a atualização dos dados de pagamento disponíveis na internet, referentes a maio de 2022 e junho de 2021, bem como às Notas Fiscais nºs 571, 580 e 591, emitidas em 2019; b) sob pena de responsabilidade solidária, e, antes da instauração de tomada de contas especial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, adote as medidas cabíveis, comunicando ao Tribunal sobre as providências adotadas e valores recuperados no prazo de 10 (dez) dias após o prazo inicialmente fixado nesta alínea, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 102/98, c/c o art. 188 do RI/TCDF, a fim de obter junto às empresas: b.1) SANOLI Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, relativos à ausência de recolhimento do desconto previsto na cláusula Décima, Parágrafo 2º, Inciso VII do Contrato nº 60/18, objeto dos citados Processos nº (i) 04016-00012074/2019-99; (ii) 04016-00016349/2019-63; (iii) 04016-00019739/2019-95; (iv) 04016-00023361/2019-24; (v) 04016-00030538/2019-49; (vi) 04016- 00002089/2020-82; (vii) 04016-00010084/2020-23; (viii) 04016-00019633/2020-25; (ix) 04016-00030483/2020-19; (x) 04016-00040162/2020-14; (xi) 04016-00050710/2020-14; (xii) 04016-00060512/2020-69; (xiii) 04016-00068599/2020-12 e (xiv) 04016-00078047/2020-12; b.2) SALUTAR Alimentação e Serviços Ltda. o ressarcimento dos valores pagos indevidamente ou apresente os devidos esclarecimentos quanto às impropriedades identificadas nos processos: (i) 04016-00132851/2021-35; (ii) 04016-00032839/2022-11; (iii) 04016- 00032861/2022-52 e (iv) 04016-00041413/2022-40; III – alertar o IGESDF de que, por ocasião dos pagamentos dos serviços contratados ou dos bens fornecidos, deve ser requerida nota fiscal, da qual deve constar o atesto pela área responsável, em conformidade com o art. 36 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 102/2022-DIASPI/SEASP, do Parecer nº 1151/2022 - G2P, do Ministério Público junto ao Tribunal,

do relatório/voto do Relator e desta decisão ao jurisdicionado, para fins de subsidiar o atendimento das determinações constantes no item anterior; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00008635/2022-09-e - Tomada de contas anual – TCA dos Administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Plano Piloto – RA I, relativa ao exercício de 2018. DECISÃO Nº 1682/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos Administradores e demais responsáveis pela Administração Regional do Plano Piloto – RA I, referente ao exercício financeiro de 2018; II – julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) REGULARES, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas de GUSTAVO CARVALHO AMARAL, CPF ***.999.361-**, Administrador Regional Interino; JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES, CPF ***.303.181-**, Administrador Regional Substituto; e BRUNO SENA RODRIGUES, CPF ***.140.031-**, Coordenador de Administração Geral; b) REGULARES, COM RESSALVAS, com base no art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas da Sra. RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS, CPF ***.913.831-**, Administradora Regional, em face das falhas apontadas nos itens 2.1 - Elevada Quantidade de Programas de Trabalho sem Execução do Relatório de Auditoria nº 27/2022-CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, 1.4 - Não Retenção do ISS no Pagamento de Nota Fiscal do Relatório de Inspeção nº 23/2018 - DINOE/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF e 1.1 - Inconsistências entre o Estabelecido em Termos de Referência e Contratos Firmados e 1.7 - Não Atendimento de Critérios para Exercício de Cargos de Natureza Técnica do Relatório de Auditoria nº 53/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, e da Sra. CRISTIANE VENTURA LACERDA, CPF ***.736.961-**, Coordenadora de Administração Geral, em face das falhas apontadas nos itens 2.1 - Elevada Quantidade de Programas de Trabalho sem Execução do Relatório de Auditoria nº 27/2022-CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG e 1.1 - Inconsistências entre o Estabelecido em Termos de Referência e Contratos Firmados do Relatório de Auditoria nº 53/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF; III – com fundamento no art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Plano Piloto – RA I que adotem as medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as falhas apontadas nos autos em exame; IV – considerar quites com o erário os gestores nominados nos itens “II.a” e “II.b”, retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, inciso I, da LC nº 1/94; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009833/2022-81-e - Tomada de contas anual - TCA da Administração Regional de Taguatinga – RA III, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 1683/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das manifestações apresentadas pelo Administrador Regional de Taguatinga, contidas no Ofício nº 1602/2021-RA-TAG/GAB (Peça 3); II. relevar o atraso em prestar as informações requisitadas pela Corte na Decisão nº 564/2021; III. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 564/2021, item IV, alínea “c”; IV. determinar à Administração Regional de Taguatinga – RA III que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à Corte esclarecimentos sobre o objeto, data de ocorrência do dano, data de instauração, prejuízo, estimado ou real, e situação, de forma detalhada, dos Processos nºs 132.000.387/2013, 132.000.932/2013, 132.000.426/2013 e 480.000.193/2013, alertando-a de que o descumprimento de decisões do Tribunal pode ensejar a aplicação da multa a que se refere o art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, bem como a inclusão dos referidos processos no sistema e-CONTAS, caso não tenha feito; V. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001829/2023-56-e - Aposentadoria de RUBENS FLAUSINO AMOR - CLDF. DECISÃO Nº 1684/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a realização de diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o fundamento legal para considerar a aposentadoria fundamentada no "artigo 40, §§ 3º e 4º, da CRFB, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, e 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03", o qual foi aprovado por meio da Decisão TCDF nº 6.311/2012, para garantir paridade e integralidade para esse tipo de aposentadoria; b) detalhar no campo próprio da aba "Tempos" as lotações do servidor de modo a comprovar o requisito do tempo especial; c) ajustar na aba "Tempos" de forma a excluir da contagem para fins de ATS a aba o período determinado pela LC 173." ; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002287/2023-39-e - Aposentadoria de GISELLE SPROVIERI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1685/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) apresentar esclarecimentos sobre a natureza das atividades exercidas pela servidora GISELLE SPROVIERI durante o convênio com a Secretaria de Estado de Cultura, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF (no período de 25/02/1994 a 03/01/1999) e prestado à CONGREGAÇÃO DAS IRMAS FRANC HOSP DA IMACULADA CONCEIÇÃO (período de 14/05/1991 a 30/06/1992); b) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificar a servidora para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto no item anterior, tendo em vista a possibilidade de o ato em análise ser considerado ilegal por insuficiência do requisito temporal de efetivo exercício nas funções de magistério; c) juntar à aba Anexos e Observações a

documentação comprobatória dos itens anteriores, inclusive quanto ao recebimento da documentação pela servidora; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002556/2023-67-e - Revisão da pensão civil instituída por INÁCIO PEREIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1686/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – em consonância com o Enunciado nº 20, das súmulas da jurisprudência deste TCDF, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada referentes à inclusão tardia de MARIA DE LOURDES BARBOZA, na condição de companheira do instituidor do benefício pensional, por guardar conformidade com a decisão judicial definitiva que lhe deu causa; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003713/2023-51-e - Aposentadorias concedidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF. DECISÃO Nº 1687/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0422385 - CELIA DE LIMA FERREIRA - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0418618 - DORACINA APARECIDA DA SILVA - APOSENTADORIA - PGDF - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0434556 - AREF ASSREUY JUNIOR - APOSENTADORIA - PGDF - Subprocurador-Geral do DF - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0462427 - CLENIA ARÃO DE LUCENA - APOSENTADORIA - PGDF - Agente Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0462432 - GISLANDIA MARIA BARROS FERNANDES - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0461939 - GRACIETE BARBOSA DA COSTA - APOSENTADORIA - PGDF - Agente Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0470027 - AILTON SILVA GOMES - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0472756 - JUAREZ VIEIRA MATOS FILHO - APOSENTADORIA - PGDF - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0491202 - GLORIA MARIA DE CARVALHO REZENDE TOME - APOSENTADORIA - PGDF - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0495437 - ARABELA SANTOS GUEDES - APOSENTADORIA - PGDF - Técnico Jurídico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 30967/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para apurar possíveis prejuízos em face da execução dos Contratos nºs 29/05, 56/06 e 09/07, firmados com a empresa DIXTAL Biomédica Indústria e Comércio Ltda., visando à locação de equipamentos médico-hospitalares. DECISÃO Nº 1579/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 078/202 - NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Roberto José Rocha Gomes, como sendo recurso de reconsideração, na forma do art. 286, caput, do RIT/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens II, IV “a” e VI da Decisão nº 5203/2022 (peça 113) e ao Acórdão nº 488/2022 (peça 114); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22381/2015-e - Prestação de contas anual - PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 1688/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – aplicar a fungibilidade dos recursos e em atenção ao que dispõe o art. 287, caput, do regimento interno, conhecer do Ofício nº 586/2023 - NOVACAP/PRES como embargos de declaração, e lhe dar provimento para esclarecer à NOVACAP que o cumprimento do item III da Decisão nº 2.639/21 não implica na perda de objeto das apurações, e que a companhia deve, em atenção ao devido processo legal, seguir o trâmite da TCE de acordo com os normativos que lhe são pertinentes, nos termos do relatório/voto da Relatora; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 33891/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, inicialmente, pela então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital, em virtude de inserção de créditos em cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE/DFTrans), em favor da empresa Firme – Assessoria Empresarial Ltda. (nome alterado posteriormente, no sistema de dados do SBE/DFTrans, para Pontual Assessoria Ltda.), entre os dias 14 a 16.01.2014, sem contrapartida financeira. DECISÃO Nº 1671/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 077/2023 - NUREC; II – não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Marcos José Cardoso Faria contra os itens II e III da Decisão nº 5.187/22, tendo em vista o enquadramento da matéria em hipótese de não cabimento do recurso prevista no art. 280, caput, do RIT/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta deliberação proferida, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000292/2022-26-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar

possível prejuízo na aquisição do equipamento PET SCAN (ou PET CT), referente ao Contrato nº 014-A/2013, datado de 24 de janeiro de 2013, em atendimento à Decisão nº 174/19, proferida no Processo nº 11.754/15. DECISÃO Nº 1570/2023 -

Após a apresentação do voto da Relatora, o Conselheiro PAULO TADEU pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00012804/2022-05-e - Pregão Eletrônico nº 29/2022, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de solução que possibilite a coleta narrativa de depoimentos/oitivas, por meio da captura de áudio e vídeo de forma fiel e segura, com rápido e fácil envio dos dados coletados entre as instituições envolvidas, permitindo a gravação do áudio e do vídeo de videoconferência pela contratante, incluindo os equipamentos necessários para a gravação, câmera de vídeo conferência, com microfone incorporado, com conexão USB, modelo adequado para utilização sobre mesa, para a conexão e a captura de vídeo e áudio, bem como Pads de assinatura visando à coleta eletrônica de assinaturas do público externo à PCDF nos diversos procedimentos que irão compor o Procedimento Policial Eletrônico, equipamentos com garantia de pelo menos 12 meses, capacitação técnica e operacional, além de suporte técnico, manutenções e atualizações pelo prazo de 48 meses. DECISÃO Nº 1690/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos novos documentos apresentados pela PCDF (Estudo Técnico Preliminar e Planilha de Preços), encaminhados pelo Ofício nº 18/2023 - PCDF/DGPG/DAG/GAB (peça 21); II – considerar atendida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 4.735/22, cabendo à PCDF ajustar o preço estimado dos serviços de suporte técnico (item 2 da planilha de preços) para o valor de R\$ 637.440,00 (§18), compreendendo o período de 48 meses, e, em razão disso, ajustar o total estimado da contratação para o valor de R\$ 4.257.737,00 (§19), nos termos da Decisão nº 2.422/12, ou apresentar as justificativas cabíveis em caso de interesse motivado da jurisdicionada em manter os valores de contratação; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 31/23-DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta Decisão à PCDF e ao Pregoeiro responsável pelo certame, para subsidiar o atendimento do Item II supra; b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00013452/2022-05-e - Relatório de Auditoria nº 01/2022, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, tendo por objeto a avaliação do desenvolvimento da Gestão de Riscos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, em cumprimento aos Decretos Distritais nºs 37.302/20162 e 39.736/20193, durante o período de janeiro de 2020 a janeiro de 2022. DECISÃO Nº 1691/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 85/2023 - CGDF/SUBCI (peça 14) e 170/2023 - CGDF/SUBCI (peça 16), bem como dos relatórios anexos (peças 13 e 15); b) da Informação nº 41/2023 - SEGEM/DIGEM2; II – autorizar: a) o registro das informações constantes dos Relatórios de Auditoria de Monitoramento nºs 1/2023 - CORIS/SUBCI /CGDF (peça 13) e 3/2023 - COMOT/SUBCI /CGDF (peça 15) na pasta permanente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, com vistas a subsidiar futuras fiscalizações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001595/2023-47-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, cujo objeto é o fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semienterrados, por sistema de registro de preços. DECISÃO Nº 1692/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 364/2023 - SLU/PRES/DIRAD (fls. 159/161, e-DOC 4F6D6464, Peça 30) e dos documentos anexos; II – considerar cumprida a medida determinada no item III da Decisão nº 1.108/23; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00002930/2023-24-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF na Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, tendo por objeto o projeto das obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e obras de artes especiais em Vicente Pires. DECISÃO Nº 1693/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 176/2023 - CGDF/SUBCI e do Relatório Complementar de Auditoria de Monitoramento nº 08/2023 - DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF (e-Docs 3D298706-e e 53A518CE-e); b) da Informação nº 39/2023 - SEGEM/DIGEM2 (e-DOC 8C5BD544-e); II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 39/2023, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CGDF; b) a ciência do Relatório Complementar de Auditoria de Monitoramento nº 08/2023 - DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe/TCDF, tendo em vista a conexão com o Processo nº 35.717/17; c) o retorno dos autos à Segem, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003068/2023-77-e - Representação nº 08/2023 – G2P, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, relativa à regularidade da execução da política pública de prevenção e tratamento do HIV, no Distrito Federal, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública. DECISÃO Nº 1694/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 08/2023-G2P (peça 7), elaborada pelo MPJTCDF, ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, inciso III, do RIT/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 26065/2005-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., por inexigibilidade de licitação, realizada pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF, para prestação de serviços de digitalização de recortes de jornal e gravação em CD-ROM. DECISÃO Nº 1594/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, no que foi acompanhado pelo Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo representante legal dos Srs. Luís Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Brito e Rubens Gomes Carneiro Filho e a Sra. Feijolita Maria de Souza Brettas, (e-DOC 63D139DB-e, peça 410), em face da Decisão n.º 5.130/2022; II. no mérito, conceder provimento aos embargos declaratórios indicados no item “I-a” anterior, ante a omissão na deliberação plenária recorrida, de modo a reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito desta tomada de contas especial, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III. em decorrência do item II retro, tornar sem efeito o item V da Decisão n.º 5.130/2022; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o(s) acórdão(s) apresentado(s) pelo Relator, tornando sem efeito os Acórdãos n.ºs 475 e 476/2022; V. dar ciência desta decisão aos recorrentes, na pessoa de seu representante legal, bem como à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19900/2011-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item VIII da Decisão nº 2.352/11, para apurar possível prejuízo decorrente da contratação de serviços de vigilância com preços acima dos praticados no mercado, pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal – Sedest/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 1593/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA apresentou, com fundamento no art. 111 do RI/TCDF, voto complementar. Em seguida, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 39114/2016-e - Representação n.º 35/2016-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades em contrato do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF para prestação de serviço de incineração e descarte de produtos médico-hospitalares no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1696/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 276/2023 - GAB/SES (peça 252) e respectivos anexos (peças 235/251 e 253); b) da Informação n.º 18/2013 – DIGEM3 (e-DOC 6273D48C-e); c) do Parecer n.º 267/2023-G2P (e-DOC 8E83E62C-e); II – considerar parcialmente atendida a diligência constante do item III da Decisão n.º 5.025/2022; III – reiterar a diligência inserta no item III da Decisão n.º 5.025/2022, para que a SES/DF encaminhe ao Tribunal os resultados e conclusões alcançados em decorrência do PAD n.º 117/2022, atuado “com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00523201/2020-19”, quando do término do referido procedimento apuratório; IV – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 35/2016 – CF; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III anterior; b) o retorno dos autos à SEGEM/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002836/2020-22-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1698/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 198/2022 - SECONT (e-DOC 54755338-c), em que a Secont/TCDF encaminha informações à PMDF para que a Corporação adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia apurada nos autos; b) do Ofício n.º 51/2023 - PMDF/DCC/AUD/STCE/SSDC (e-DOC 088C86E0-c), encaminhado pela PMDF informando da implementação do desconto em folha de pagamento do Sr. Edson Antônio Américo do débito imputado pela Decisão n.º 1.058/2021 e pelo Acórdão n.º 94/2021; c) da Informação n.º 59/2023 – SECONT/2ª DICONTE (e-DOC 2CD18321-e); d) do Parecer n.º 354/2023 – G2P (e-DOC B5315C9F-e); II – dar ciência desta decisão ao Sr. Edson Antônio Américo; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão n.º 1.058/2021 e do Acórdão n.º 94/2021, bem como desta deliberação à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3330/2020-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item IV.a da Decisão n.º 125/2020, proferida no Processo n.º 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Viação Cidade Brasília Ltda. DECISÃO Nº 1699/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 41/2023 – SECONT/ 2ª DICONTE (e-DOC FD7B0813-e); b) do Parecer n.º 317/2023-G1P/DA (e-DOC B4C4507C-e); II – julgar irregulares as contas da empresa Viação Cidade Brasília Ltda. tendo em conta os registros de viagem de usuários de cartões, pessoais e intransferíveis, de vale-transporte não condizentes com a realidade, nos termos da Matriz de Responsabilização de e-DOC D87E2BEA-c, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n.º 1/1994; III – determinar, com

base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 1/1994, a notificação da responsável mencionada no item II retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 131.487,02 (calculado até 24.05.2022), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação dos interessados, bem como o inciso III do art. 23, do referido diploma legal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3411/2020-e - Apartados constituídos em cumprimento à Decisão 125/2020, proferida no Processo n.º 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Viação Valmir Amaral Ltda., em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízos causados aos cofres da extinta Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS. DECISÃO Nº 1700/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 36/2023-SECONT (e-DOC ACAC2495-c), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF com vistas à cobrança judicial do débito imposto a empresa Viação Valmir Amaral Ltda, pela Decisão n.º 2.425/2022 e Acórdão n.º 130/2022; b) do Ofício n.º 111/2023-MPC/PG (e-DOC 4D46E1AE-c) do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envio das documentações necessárias à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF com vistas à cobrança executiva do débito imposto a empresa Viação Valmir Amaral Ltda., pela Decisão n.º 2.425/2022 e Acórdão n.º 130/2022; c) da Informação n.º 248/2022 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 88468A9A-e); d) do Parecer n.º 310/2023-G4P/ML (e-DOC 77CAB926-e); e) das demais informações juntadas aos autos; II. dar ciência desta decisão a empresa Viação Valmir Amaral Ltda.; III. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005777/2020-44-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1701/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. André Luiz de Souza, por meio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão n.º 641/2021; b) da Informação n.º 035/2023 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 7F5B8CDF-e); c) do Parecer n.º 294/2023-G4P/ML (e-DOC CB0F0458-e); II – dar provimento à preliminar invocada pelo representante legal do responsável, na peça de defesa de e-DOC 7EBF080D-e, referente à ocorrência da extrapolação do prazo prescricional legal da TCE, e, em consequência, ter por prejudicada a apreciação do mérito das alegações de defesa encaminhadas à Corte de Contas em atenção ao deliberado na Decisão n.º 641/2021; III – reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição, no que tange ao responsável André Luiz de Souza, em relação às pretensões punitiva e do ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da Tomada de Contas Especial n.º 480.000.939/2011, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 24.11.2011 a 21.11.2018 inexistiu registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração objeto da referida TCE; IV – dar ciência do teor desta decisão ao representante legal do Sr. André Luiz de Souza e à Polícia Militar do Distrito Federal; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006452/2022-41-e - Petição da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, com o fim de apresentar “Reclamação” sobre possível descumprimento das Decisões TCDF n.ºs 4.792/2021 e 165/2022, por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, ao se manifestar de forma desfavorável à mitigação da cláusula de barreira no concurso para Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF objeto do Edital n.º 01/2016. DECISÃO Nº 1585/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 1276/2022 - PCDF/DGPC/ASS (e-DOC F31AD81C-c, peça 39 e anexos), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; II – considerar parcialmente cumpridas as Decisões n.ºs 3.369/2022 (eDOC 1D2D0D2B-e, peça 13) e 5.152/2022 (e-DOC 2B49993A-e, peça 33); III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos adicionais sobre: a) o interesse da Administração em proceder a um novo curso de formação; b) a disponibilidade orçamentária para a realização do novo curso de formação em 2023 e acerca da validade do concurso; IV – autorizar: a) o envio desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, destinatária da deliberação exarada, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, signatária da exordial; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para adoção das providências de praxe. O Senhor Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008374/2022-19-e - Apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo n.º 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Veneza Transportes e Turismo Ltda., em virtude da tomada de contas especial – TCE que apurou prejuízo causados aos cofres da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, conforme os achados 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial 1/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 1702/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 023/2023 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 60353050-e); b) do Parecer n.º 326/2023-G1P/DA (e-DOC F2FCBD60-e); II – considerar: a) revel, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/1994, a empresa Rápido Veneza Ltda. por não ter atendido ao item II.b da Decisão n.º 4.735/2020; b) não prescritas, nesta

data, as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em análise, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III – julgar, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n.º 1/1994, irregulares as contas da empresa Rápido Veneza Ltda. em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização de e-DOC 427C8C8F-c, em razão de dano ao erário oriundo de uso irregular de cartões do tipo vale-transporte; IV – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 1/1994, a notificação da responsável mencionada no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 198.724,75 (atualizado até 27.03.2023), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação da interessada; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00011394/2022-77-e - Representação formulada por servidor aposentado, com pedido de medida cautelar, versando sobre supostas irregularidades na alteração de sua aposentadoria por idade/tempo de contribuição com proventos na base da jornada de 40h, reduzida para proventos com base em 20h semanais. DECISÃO Nº 1703/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 7.942/2022 – SES/GAB (e-DOC 9163BE1C-c, peça 23 e anexos), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – ter por cumprida a Decisão n.º 4.579/2022 (e-DOC 2F44D36Ee, peça 7); III – no mérito, considerar procedente a representação em exame, uma vez que nenhum direito constitucional pode ser suprimido aos agentes políticos detentores de mandato eletivo, nem os servidores devem ser constrangidos ao exercerem sua capacidade eleitoral passiva; IV – confirmar a medida cautelar deferida no item II.a da Decisão n.º 4.579/2022, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a adoção definitiva das medidas alvitadas naquele decisum; V – dar ciência desta decisão ao representante e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; VI – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação n.º 3/2023 – DIFIPE2 e do Parecer n.º 87/2023 – G3P, do Ministério Público junto ao Tribunal. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00011886/2022-62-e - Representação n.º 57/2022 – G2P, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto a este Tribunal – MPJ/TCDF, versando acerca de supostas irregularidades verificadas na execução do Contrato de Gestão n.º 1/2018 – SES/DF, relativas à ausência de prestação de contas, bem como segregação por fonte dos repasses de recursos ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 1586/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 8705/2022 – SES/GAB e anexos (e-DOC 251A7D92-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atenção ao item II da Decisão n.º 4.902/2022; b) do Ofício n.º 39/2023-G2P (e-DOC ED703AB5-e), encaminhado pelo MPJ/TCDF em complemento à Representação n.º 57/2022-G2P; c) da Informação n.º 40/2023-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 2797F8EF-e); d) do Parecer n.º 348/2023-G2P (e-DOC C3F8FB61-e); II – reiterar o item II da Decisão n.º 4.902/2022 ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IGESDF, com espeque no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação n.º 57/2022-G2P, encaminhando a esta Corte cópia de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; III – alertar o dirigente máximo do IGESDF de que o não atendimento das determinações do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável, com fulcro no artigo 57, incs. IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/1994; IV – sobrestar o exame das justificativas apresentadas pela SES/DF, conhecidas no item I.a retro, para análise conjunta com os eventuais esclarecimentos que vierem a ser prestados pelo IGESDF; V – dar ciência desta decisão à Procuradora signatária da Representação n.º 57/2022-G2P; VI – autorizar: a) o envio de cópia do expediente indicado no item I.b precedente, da informação n.º 40/2023-SECONT/2ºDICONTE, do Parecer n.º 348/2023-G2P e desta decisão IGESDF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00012402/2022-01-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atenção às conclusões consolidadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria Especial n.º 2/2014-DISED/CONAS/CONT a respeito de diversos temas, sendo estes autos específicos para o item 7.1.4.2 (“Ausência de Apresentação de Plano de Manutenção Preventiva e dos Relatórios de Prestação de Serviços de Serviços”), relativo ao Contrato n.º 52/2008, celebrado entre a SES/DF e a empresa Veton Eletromedicina Ltda. para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares da marca CMOS DRAKE. DECISÃO Nº 1704/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 00060-00333254/2021-21; b) da Informação n.º 253/2022-SECONT/2º DICONTE (e-DOC 8B3CBA05-e); c) do Parecer n.º 321/2023 (e-DOC 2AEAF3E8-e); II – reconhecer a não incidência da prescrição punitiva e ressarcitória no âmbito da TCE em exame, consoante Decisão n.º 4.314/2021 e em observância aos marcos temporais estabelecidos na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III – determinar o encerramento da TCE em exame em razão da impossibilidade de identificar e quantificar o prejuízo ao erário, com fundamento no inciso VII do art. 59, da Instrução Normativa TCDF n.º 3/2021; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) a devolução dos autos em exame à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014198/2022-54-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atenção às conclusões consolidadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria Especial n.º 2/2014-DISED/CONAS/CONT, a respeito de diversos temas, sendo os autos em exame específicos para o item 30.1.8 (“ausência de análise e de verificação da disponibilidade de solução similar nos órgãos ou entidades do GDF”), relativo ao Contrato n.º 178/2011, celebrado com a empresa XYS - interatividade e tecnologia Ltda., para aquisição de rede social interna por via da adesão aos itens 3, 6, 7, 10, 11 e 12 da Ata de Registro de Preço n.º 28/2010 – Ministério das Comunicações. DECISÃO Nº 1705/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 00060-00333187/2021-44; b) da Informação n.º 15/2023 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC CED63B49-e); c) do Parecer n.º 284/2023-G1P/DA (e-DOC 6ADCBFD2-e); II – reconhecer a não incidência da prescrição punitiva e ressarcitória no âmbito da TCE em exame, consoante Decisão n.º 4.314/2021 e em observância aos marcos temporais estabelecidos na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III – determinar o encerramento da TCE em apreço, em razão da ausência de prejuízo, com fundamento no inciso III do art. 59, da Instrução Normativa TCDF n.º 3/2021; IV – autorizar: a) a ciência desta deliberação aos Srs. João Bosco Ramos, Christophe de Almeida Teles, José Ruy de Carvalho Demes, Eduardo André de Farias e Leitão e Maurício Almeida Gameiro e Sra. Márcia Aparecida Pereira Mateus, e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 00600-00000839/2023-74-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa RJ Comércio de Veículos Usados EIRELI, por meio da Ouvidoria deste Tribunal, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Edital n.º 13/2022, promovido pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, que tem por objetivo a alienação de diversos imóveis no Distrito Federal. DECISÃO Nº 1587/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 27/2023 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peça 46) e demais documentos (peças 34/45 e 47); b) do Ofício n.º 278/2023 – SEDET/GAB (peça 51) e anexos (peças 49/50); c) da manifestação da empresa Supermercado V R Comércio de Alimentos (peça 65 e anexos de peças 52/64 e 72/73); d) da Informação n.º 42/2023 – SEGEM/DIGEM2 (e-DOC 8E72F3B1-e); e) do Parecer n.º 328/2023 – G1P/DA (e-DOC A72743C0-e); II – relevar, excepcionalmente, o descumprimento do item IV do Despacho Singular n.º 84/2023 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 391/2023, tendo em conta que a legitimidade da empresa RJ Comércio de Veículos Usados Eireli restou demonstrada no Processo n.º 00600-00003509/2023-31-e, conforme deliberado no Despacho Singular n.º 191/2023 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 1.466/2023; III – dar ciência desta decisão à representante, por meio da Ouvidoria desta Casa, bem como à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF e às empresas Recanto da Moda Ltda. e Supermercado V R Comércio de Alimentos EIRELI; IV – em razão do item II anterior, autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para instrução do feito, a fim de dar cumprimento ao disposto no item “VI-b” do Despacho Singular n.º 84/2023 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 391/2023, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 00600-00000892/2023-75-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa OPT Juntos Tecnologia e Comunicação Ltda. - EPP, versando sobre supostas irregularidades praticadas no deslinde do Pregão Eletrônico n.º 156/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com vista a contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP – VoIP. DECISÃO Nº 1706/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.265/2023-SES/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (e-DOC 00CF1A12-c); b) do Ofício n.º 1.297/2023-SEPLAD/GAB e dos seus respectivos anexos, remetidos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF (e-DOC 45C24A42-c); c) da Informação n.º 19/2023-DIFTI (e-DOC 1D73A187-e); d) do Parecer n.º 293/2023-G1P (e-DOC 7D624B3E-e); II – considerar, no mérito, improcedente a representação de e-DOC 50D38A70-e, formulada pela empresa OPT Juntos Tecnologia e Comunicação Ltda. EPP, tendo por prejudicado o pedido de medida cautelar nela constante; III – dar ciência desta decisão ao patrono da sociedade empresária representante, à SES/DF e à Seplad/DF; VI – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001737/2023-76-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 1/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, visando à contratação, mediante registro de preços, de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de alimentação e nutrição (café da manhã, almoço e janta), para gestão dos restaurantes comunitários do Distrito Federal localizados nas regiões administrativas de Recanto das Emas e de Planaltina. DECISÃO Nº 1707/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 39/2023-SEDES/GAB/UCI e dos respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF (e-DOC 0AE566B5-c); b) da Informação n.º 101/2023-DIFLI (e-DOC 07B94EA4-e); II – considerar satisfatoriamente cumpridos os itens III e V.a do Despacho Singular n.º 179/2023 – GCIM, referendado mediante a Decisão n.º

1.293/2023; III – dar ciência desta decisão à Sedes/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001935/2023-30-e - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1708/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003115/2023-82-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada por cidadã, candidata ao cargo de Policial Penal do Distrito Federal, regido pelo Edital n.º 1/2022, contra possíveis irregularidades ocorridas na condução do processo seletivo do referido certame, organizado pelo Instituto AOCF, consistente em duplicidade de critérios adotados pela banca examinadora para o ajuste proporcional previsto no art. 59 da Lei n.º 4.949/2012, em face de questões anuladas, o que seria ilegal, motivo pelo qual requer a anulação do certame e a convocação de candidatos do concurso anterior. DECISÃO Nº 1709/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 21/2023 – SEFIPE, peça 44; b) do Parecer n.º 330/2023-G4P/DA, peça 47; II – não conhecer da Representação de peça 41 e anexos que a acompanham, com pedido de medida cautelar, pelo não atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do artigo 230 do RITCDF; III – dar ciência desta decisão à representante, signatária da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003827/2023-00-e - Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade de a Corporação aplicar a Decisão TCDF n.º 408/2022, que cuidou de consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, na parte que tratou da expressão “vagas disponíveis no respectivo Quadro”, no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos – CHOEM daquela Corporação, previsto no inciso I do art. 32 da Lei n.º 12.086/2009, tendo em conta a simetria entre as legislações das Corporações. DECISÃO Nº 1584/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 148/2023-PMDF/GCG/AJL (e-DOC 13579086-c, peça 12) e respectivos anexos; b) da Informação n.º 52/2023 – Difipe3 (e-DOC 5D1BB0F0-e, peça 13); c) do Parecer n.º 380/2023 – G2P; II – conceder à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação do parecer técnico-jurídico conclusivo sobre as situações postas na peça vestibular, sob pena de a sua consulta não ser conhecida por esta Corte de Contas, conforme disciplina o art. 264 da Resolução n.º 296/2016; III – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para as providências de praxe. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RITCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004548/2023-55-e - Representação n.º 5/2023-G4P/ML, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, da lavra do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de supostas irregularidades no pretenso uso de recursos públicos oriundos de emenda parlamentar, mediante celebração de parceria com organização da sociedade civil, para o custeio de evento de natureza privada – show “Kiss e Deep Purple”, em 18.04.2023, no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 236/2023-GCIM, emitido no dia 18.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RITCDF. DECISÃO Nº 1588/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 5/2023-G4P/ML, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, da lavra do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima (e-DOC C51FF1A2-e e anexos acostados às peças 04/06); b) da Informação n.º 21/2023-DIASP3 (e-DOC 5C2A9308-e); II. com espeque no art. 277, § 3º, do RITCDF, privamente à deliberação quanto ao pedido de medida cautelar constante da exordial, determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – Secec/DF que, no prazo de 2 (dois) dias úteis: a) preste esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da representação indicada no item I.a retro; b) forneça ao Tribunal acesso externo ao inteiro teor do Processo Administrativo SEI/GDF n.º 00150-00001825/2023-13, encaminhando link ao usuário externo e-mail “SEASP.gab@tc.df.gov.br”, com validade de 360 (trezentos e sessenta) dias; III. facultar ao Instituto Brasileiro de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação – IBETI a oportunidade de se pronunciar sobre os fatos representados, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis; IV. dar ciência desta deliberação monocrática ao signatário da exordial; V. autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação monocrática e dos documentos referenciados no item I.a à Secec/DF e à entidade nominada no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEASP/TCDF para a adoção das providências cabíveis, à luz do art. 277, § 6º, do RITCDF.”.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 7715/1991-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de operações imobiliárias. DECISÃO Nº 1581/2023 - Após a apresentação do voto do Relator e dos votos do 1º e 2º Revisores, Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19948/2012-e - Tomada de contas especial – TCE, instaurada em cumprimento à Decisão nº 6056/2016, para apurar fatos relacionados a patrocínios concedidos com recursos públicos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito

Federal – Caesb, Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Banco de Brasília – BRB a evento privado realizado pelo Correio Brasileiro S.A., no dia 21 de abril de 2012 (6ª Maratona de Revezamento de Brasília). DECISÃO Nº 1582/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00011869/2022-25-e - Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, mediante Ofício SEI-GDF nº 1060/2022 - PMDF/GCG/SAD/CH, acerca da recepção do art. 54 da Lei n.º 10.486/2002 pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, tendo em conta as disposições constantes do art. 24 da aludida emenda, bem como da possibilidade de acumulação de pensão militar com remuneração/vencimentos da ativa ou proventos da inatividade de militares. DECISÃO Nº 1589/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - conhecer da consulta formulada pelo Comandante-Geral da PMDF, mediante Ofício SEI-GDF nº 1060/2022-PMDF/GCG/SAD/CH (e-DOC 05B67CA6-C), e do parecer técnico-jurídico que a acompanha (e-DOC DC903FAB-c), tendo em conta o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal; II – responder ao órgão consultante que, quanto aos questionamentos feitos nos autos: 1) o disposto no art. 54 da Lei nº 10.486/2002, que permite aos militares distritais a acumulação de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria (inciso I) ou de uma pensão militar com pensão de outro regime, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal (inciso II), permanece em pleno vigor, tendo sido recepcionado pelo novel regramento constitucional instituído pela EC nº 103/2019, segundo inteligência do § 5º do art. 24 dessa Emenda, restando igualmente preservado o entendimento paradigma desta Corte de Contas acerca do sentido e alcance dos sobreditos preceitos legais, consubstanciado na Decisão/TCDF nº 897/2017; 2) não há óbice, sob a égide da EC nº 103/2019 (a partir de 13/11/2019), quanto ao acúmulo de pensão por morte instituída por membro integrante das corporações militares distritais com proventos de inatividade (seja reserva remunerada ou reforma) decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, sendo de igual forma possível a cumulação daquele benefício pensional com remuneração da ativa de mesma natureza, conforme previsto no art. 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; 3) uma vez cabível a acumulação de benefícios, a regra de redução do valor do benefício menos vantajoso, extraída do § 2º do art. 24 da EC 103/2019, deve ter aplicação restrita às hipóteses mencionadas no § 1º do mesmo artigo, sem perder de vista o que dispõe o § 4º, também do art. 24 daquela Emenda; III – dar ciência desta decisão ao órgão consultante, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e à Governadoria do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012165/2022-70-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, autorizada pela Decisão nº 58/2021 (Processo nº 00600-00010523/2021-29), cujo objeto principal consistiu na verificação do efetivo cumprimento da Resolução/TCDF nº 276/20141, com foco nos procedimentos de controle da jurisdicionada, relativamente à comprovação dos requisitos editalícios para a admissão dos candidatos aprovados em concursos públicos. DECISÃO Nº 1710/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do resultado da Inspeção Programada realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SE/DF, autorizada pela Decisão nº 58/2021 (Processo nº 00600-00010523/2021-29); 2) de toda a documentação juntada aos autos, em especial a Tabela constante da Peça 5 e o documento de Peça 6, encaminhados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SE/DF, e os documentos que deram origem às Peças 7/13; II – ter por não atendido o item III da Decisão nº 2690/2019, exarada no Processo nº 15413/2019; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as medidas a seguir especificadas: 1) cadastrar no SIRAC as admissões listadas na Tabela vista à Peça 8, ocorridas no período sob fiscalização (11.10.2021 a 10.10.2022), devendo ser corretamente registradas no Sistema as possíveis situações de acumulações de cargos públicos, de admissões sub judice e de eventuais desligamentos, bem como todas as demais informações indispensáveis, nos termos da Resolução/TCDF nº 276/2014; 2) esclarecer, no caso das admissões das servidoras Cintia Mantovani Mosso Carnevale e Maria de Fatima Rodrigues de Campos, o motivo da ausência de informações no SIGRH acerca dos cargos ocupados e/ou dos pagamentos realizados, especialmente em decorrência do considerável período existente entre as respectivas datas de admissão e desligamento registradas; 3) inserir no SIRAC as informações a respeito dos desligamentos dos servidores listados na Tabela que deu origem à Peça 9; 4) concluir, se ainda não o fez, o cadastramento no SIRAC das fichas eletrônicas arroladas na Tabela vista à Peça 10, com posterior movimentação ao Controle Interno, para a devida análise, atentando-se para o correto registro das possíveis situações de acumulações de cargos, de admissões sub judice e de eventuais desligamentos; 5) atender às diligências eletrônicas determinadas via SIRAC pelo Tribunal que porventura ainda se encontrem pendentes, a exemplo daquela constante do documento visto à Peça 11, com posterior encaminhamento das fichas ao TCDF, para a devida análise, atentando-se para o correto registro das situações de acumulação de cargos, das admissões sub judice e dos eventuais desligamentos; 6) atender às diligências eletrônicas determinadas via SIRAC pelo Controle Interno que porventura ainda se encontrem pendentes, a exemplo daquelas constantes da Tabela vista à Peça 12, com posterior encaminhamento das fichas àquele órgão de controle, para a devida análise, atentando-se para o correto registro das situações de acumulação de cargos, das admissões sub judice e dos eventuais desligamentos, mesmo que isso não tenha sido apontado pelo Controle Interno; 7) promover a

movimentação no SIRAC das fichas com proposta de diligência já indicada como atendida pela própria SEE/DF, mas ainda não movimentadas no Sistema, a exemplo daquelas apontadas na Tabela vista à Peça 13, de modo a possibilitar a sua necessária análise pelos órgãos de controle; 8) adotar, se necessárias, em todos os casos que envolvam acumulações de cargos, as medidas para adequar as situações vivenciadas ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da CF/1988, notificando os servidores para que forneçam as informações imprescindíveis à análise da legalidade da acumulação; 9) apresentar circunstanciadas justificativas quanto às admissões dos servidores Gledson José de Farias e Márcio Bernardes Brumana, haja vista que, em princípio, não teria sido atendido o requisito de escolaridade/habilitação exigido no edital normativo do certame para provimento dos respectivos cargos, dando ciência aos interessados para que, em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, possam apresentar a esta Casa, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, as razões de defesa que entenderem pertinentes, sob pena de desfazimento dos atos de admissão; 10) cumprir o item III da Decisão nº 2690/2019, exarada no Processo nº 15413/2019, promovendo a juntada das informações alusivas à compatibilidade dos cargos acumulados pelo servidor Marcus Misael de Sousa em seu assentamento funcional. Atentar-se para o fato de que a verificação da compatibilidade de horários (art. 46, § 3º, da Lei Complementar nº 840/11) deve dar-se pelo confronto das atuais jornadas de trabalho exercidas pelo servidor em cada um dos cargos acumulados (Professor de Educação Básica-Informática da SE/DF e de Educador Social-Informática da SEDES), encaminhando a esta Corte cópia da documentação que comprove a adoção da medida; IV – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF acerca da necessidade de adotar rotina de verificação de pendências no SIRAC, de forma a evitar os constantes atrasos nas movimentações das fichas funcionais cadastradas; V – autorizar: 1) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, das Tabelas vistas às Peças 8/13, do relatório/voto do Relator e da decisão que o acompanhar à titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para fins de conhecimento e adoção das providências determinadas no item III; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-0000312/2023-40-e - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades na transferência do Arquivo Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Sede III – SIA, localizada no imóvel denominado Lote E, Área de Serviços Públicos, onde também funciona a Escola Classe do SIA – Escola Classe SRIA, para imóvel particular locado no Edifício Venâncio 3000-Torre B, denominado Shopping ID, aparentemente inadequado para comportar o referido acervo patrimonial e documental da Secretaria. DECISÃO Nº 1567/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 118/2023 – SEE/SECEX (peça 14, e-DOC 802E7F22); b) do Ofício nº 191/2023 – SEDET/GAB (peça 15, e-DOC F995E16F); c) da Informação nº 16/2023-DIASPI (peça 16, e-DOC 3C7C1D01); II – conceder a medida cautelar pleiteada, determinando que, até ulterior deliberação Plenária: a) a Secretaria de Estado de Educação suspenda quaisquer atos visando à mudança do local de funcionamento do Arquivo Geral da Pasta, Sede III – SIA, situado no imóvel denominado Lote E, Área de Serviços Públicos; b) a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap se abstenha de adotar medidas que tenham como objeto a disponibilização do imóvel citado na alínea anterior a terceiros, sob pena de frustrar-se a pretensão acautelatória; III – considerar, em relação à Decisão nº 45/2023: a) parcialmente atendida a alínea “a” do item II; b) não atendida a alínea “b” do item II; c) atendido o item III; IV – reiterar as determinações do item II, alíneas “a” e “b”, a fim de que a SEE/DF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente a documentação que comprove as despesas evidenciadas na tabela de custos constante da Imagem I da Informação nº 16/2023-DIASPI (peça 16), apresentando, conjuntamente com o valor do aluguel do Contrato nº 61/2022, estimativa das despesas ordinárias (como água, luz, vigilância, entre outros) a serem despendidas no imóvel locado pela Secretaria, situado no Edifício Venâncio 3000 – Torre B (Shopping ID), considerando, ainda, os esclarecimentos prestados pela SEDET/DF, com vistas a subsidiar a avaliação da economicidade da transferência pretendida pela SEE/DF de seu Arquivo Geral; b) apresente os estudos técnicos que comprovam que o espaço situado no imóvel denominado Lote E, Área de Serviços Públicos (Sede III – SIA), é inadequado para abrigar o Arquivo Geral da Pasta, bem como documentação técnica que comprove que a transferência do Arquivo para o imóvel locado atende aos requisitos exigidos para a proteção documental e às demais exigências técnicas aplicáveis, inclusive no tocante ao possível impacto estrutural no edifício alugado; V – esclarecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que o atendimento do item IV desta decisão deve vir acompanhado da cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, do acesso externo aos Processos SEI eventualmente mencionados e de tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos; VI – autorizar: a) caso necessário, a realização de inspeção no Arquivo Geral da SEE/DF, situado no imóvel denominado Lote E, Área de Serviços Públicos (Sede III – SIA), bem como no imóvel objeto do Contrato nº 61/2022; b) o envio da Informação nº 16/2023-DIASPI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; c) o retorno dos autos à SEASP, para a análise do mérito da Representação em análise.

RELATADO PELO(A) CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO À(O) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 06/09/2021). PROCESSO Nº 00600-00004031/2023-66-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo

Procurador do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, em decorrência de possível irregularidade na celebração do Contrato nº 02/2023, firmado por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF com a empresa MPE Engenharia e Serviços S.A., declarada inidônea em julgamento do Tribunal de Contas da União – TCU. O Relator Substituto, Conselheiro PAULO TADEU, submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 124/2023 – GCMA, emitido no dia 14.04.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1578/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – conhecer: a) da Representação nº 08/2023-GIP, formulada pelo MPJTCDF (peça 1, e-doc 0C9C877D); b) da Informação nº 53/2023-DIGEM2; II – determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF, com esteio no §3º do art. 277 do Regimento Interno desta Corte, que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os esclarecimentos necessários ao enfrentamento da medida cautelar pleiteada pelo representante, bem como, nos termos do §7º, do art. 230 do RI/TCDF, se manifeste sobre o teor da Representação em tela, apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes, acompanhados de toda documentação necessária para embasar suas alegações, em especial cópia do Processo SEI 00097- 00001312/2023-12 ou, preferencialmente, link de acesso externo aos autos em referência, por prazo não inferior a 180 dias, para o endereço eletrônico segem.gab@tc.df.gov.br; III – facultar à empresa MPE Engenharia e Serviços S/A (CNPJ 04.743.858/0001-05) a oportunidade de, caso seja de seu interesse, apresentar, no mesmo prazo assinalado para o Metrô- DF, contrarrazões à Representação objeto dos autos; IV – autorizar o envio de cópia da Representação, da Informação, do relatório/voto do Relator e desta Decisão à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF e à empresa MPE Engenharia e Serviços S/A (CNPJ nº 04.743.858/0001-05); V – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes".

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 3438/2020-e - Autos inaugurados, em atenção à Decisão nº 125/20- CIMF, proferida no bojo Processo nº 20.044/15 - para albergar as alegações de defesa da COOTRANSP – Cooperativa de Transportes Ltda., em face dos possíveis prejuízos decorrentes do uso irregular de cartões do tipo vale-transporte, evidenciados nos Achados de Auditoria n.ºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 1712/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório expedido pelo Serviço de Expedição de Mandados – SEMAND, relativo à Citação nº 37/2020-SECONT (e-doc EE07EB73-c); II. autorizar: a) a citação por edital dos Srs. Marcos José Alves Pinto, Ronaldo Alves da Cunha, Marcos Teixeira Rodrigues e Sérgio Bispo da Silva, representantes legais da COOTRANSP – Cooperativa de Transportes LTDA., com vistas ao cumprimento do inciso II da Decisão nº 125/20 (e-doc 56F7C7AB2-c), nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 165, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010369/2021-95-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, com objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 1713/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria nº 06/2021 (e-DOC 4B9D0C7D-e), bem como do Ofício nº 372/2022 - SEAGRI/GAB (e-DOC 4594E12D-c); II – considerar: a) parcialmente cumpridos o inciso IV da Decisão nº 27/17, bem como o inciso II da Decisão nº 5.542/17; b) cumpridos o inciso II da Decisão nº 2.649/19, bem como o inciso II da Decisão nº 4.625/18, relativo à pensão instituída por ANTENOR NOGUEIRA DE SOUZA, Matrícula nº 00999792; c) regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/07, constantes do Quadro II, à exceção das situações identificadas no inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, a seguir; III – determinar à SEAGRI/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando quando cabíveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adotem as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, bem como inserindo no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas: a) em relação à pensão instituída por ELIAS DOS SANTOS BARBOSA, cuja pensionista é MARILEIDE SEVILHA BARBOSA, Matrícula nº 0197169-7, corrija a parcela “Pensão Vitalícia”, rubrica 10209, de R\$ 6.012,25 para R\$ 5.965,92; b) em relação à pensão instituída por MANOEL VICENTE DA SILVA, cuja pensionista é NEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Matrícula nº 1677139-7, corrija a parcela “Pensão Vitalícia”, rubrica 10009, de R\$ 6.426,40 para R\$ 7.643,27; c) em relação ao ex-servidor MISAEL SOARES DANTAS, Matrícula nº 0100201-5, corrija, nos proventos atuais, o percentual da rubrica 10515 para 40%; d) em relação ao ex-servidor MIGUEL TOKARSKI, Matrícula nº 0100015-2, deem ciência ao Tribunal sobre os resultados da análise da defesa apresentada pelo ex-servidor, em face do inciso IV, item 3 da Decisão nº 3.062/2017 (Ofício 702/2020 – SEAGRI-GAB, e-DOC 02F0236C), notificando a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF para adoção das providências cabíveis; e) mantenham atualizadas as informações constantes do sistema de pessoal (tela CADLPA31), especialmente por ocasião da conversão em pecúnia de licença-prêmio/servidor; f) corrija, no SIGRH, os cadastros de períodos aquisitivos e respectivos gozos (tela CADLPA31) em relação aos seguintes servidores: LUCILIO

ANTONIO RIBEIRO (Matrícula nº 0100893-5), FRANCISCA JACOBINO LIMA (Matrícula nº 0100841-2), JOSÉ DE SOUZA (Matrícula nº 0100566-9), CLAUDIA OLIMPIA GONZAGA FERREIRA (Matrícula nº 0100943-5) e MARCELO ALVES VIANNA (Matrícula nº 0100591-X), considerando que seus dados permanecem divergentes com os Demonstrativos de Licenças Prêmios constantes dos processos de concessão; g) informem a situação atualizada do parcelamento relativo à pensionista MARIA FRANCISCA DE LIMA, Matrícula nº 109.649-4; h) esclareçam junto ao servidor Marcelo Pereira Tassinari, Matrícula nº 1406572X, a situação da pessoa jurídica da qual é sócio administrador, especialmente, se ela está ou não em atividade, instaurando, se for o caso, processo administrativo objetivando regularizar a situação, à vista do disposto no art. 193, IX e X, da LC nº 840/11, devendo ser observado o procedimento previsto no voto condutor da Decisão nº 3.681/18, confirmada pela Decisão nº 1.955/19 (Processo nº 41.423/17); IV – reiterar à SEAGRI e ao IPREV/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpram os: a) inciso II da Decisão nº 379/2017, referente à aposentadoria de DAVID DOS SANTOS MENDES, Matrícula nº 100935-4, para, com fundamento nas Decisões nºs 4.262/14 e 438/15 e na Resolução-TCDF nº 219/11, fazer constar do laudo médico que atestou a incapacidade do inativo o correspondente código da CID (Classificação Internacional de Doenças); b) inciso II da Decisão nº 2.771/20, que trata da aposentadoria de FELIPE NÓBREGA DE GALIZA FILHO, Matrícula nº 0100906-0, no sentido de comunicar ao servidor para que traga aos autos o demonstrativo de tempo de serviço relativo ao período de 03.01.1978 a 16.03.1980, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças, sob risco de perda do respectivo tempo para cômputo do percentual de ATS, observando o princípio do contraditório e ampla defesa, e adotando as demais medidas cabíveis; c) inciso II da Decisão nº 5.692/18, relativo à aposentadoria de ANTONIO CESAR SARAIVA BARBOSA, Matrícula nº 0100394-1, no sentido de informar ao servidor que poderá, posteriormente, considerar para fins de ATS os períodos prestados à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (10.05.1976 a 19.05.1977) como serviço público, desde que traga aos autos a declaração do próprio órgão, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças; V – recomendar à SEAGRI e ao IPREV/DF que adotem políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em vista as situações listadas nos itens anteriores; VI – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria nº 06/2021 e desta decisão à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF e ao Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF para ciência e adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 00600-00002748/2022-92-e - Aposentadoria de JOSÉ LIMA SIMÕES - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1714/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprido o inciso II da Decisão 2.128/22; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF que, se ainda não fez, adote providências com vistas à imediata conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares de que tratam os Processos nºs 00055-00005693/2019-28 e 00055-00005692/2019-83; III – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF que observem o impacto dos julgamentos dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 00055-00005693/2019-28 e 00055-00005692/2019-83 na aposentadoria em apreço, inclusive no que se refere ao disposto nos arts. 186, §1º, II, e 203 da LC distrital nº 840/11, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar: a) a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe a incluir em futura fiscalização a verificação da regularidade das medidas efetivamente adotadas pela Autarquia para o atendimento do item II supra; b) o retorno do feito à Sefipe, com vistas à adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002991/2022-19-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, visando à formação de ata de registro de preços para a aquisição de gênero alimentício perecível para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. DECISÃO Nº 1715/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1218/2022, 1258/2022 e 111/2023 - SEE/SECEX (e-docs 3A4B183F-c, ACB0F2E7-e e 26973F94-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; b) das publicações de revogação da licitação, noticiadas no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (fls. 08 e 09 do e-doc ACB0F2E7-e, respectivamente); II – ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 4.613/22; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00003653/2022-96-e - Representação nº 21/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/DF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades na condução de processos seletivos para os cargos de Supervisor de Compras, Analista Trainee - Compras e Analista Administrativo no âmbito do Hospital da Criança de Brasília - HCB. DECISÃO Nº 1583/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00012725/2022-96-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 16/22, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF, visando à formação de ata de registro de preços para contratação de empresas

especializadas na prestação de serviços de alimentação e nutrição para restaurantes comunitários do Distrito Federal, localizados nas regiões administrativas Sol Nascente/Por do Sol e de Arniqueira, com preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo café da manhã, almoço e jantar, nutricional e caloricamente balanceadas, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva. DECISÃO Nº 1591/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 41 e 42/2023 - SEDES/GAB/UCI, bem como dos documentos anexos (fls. 23/221 do e-DOC 07C59EF5-e e fls. 23/214 do e-DOC A77FD071-e, respectivamente); II – considerar atendidas as determinações contidas no inciso III da Decisão nº 1.300/23 (e-DOC 5BADD223-e); III – determinar: a) a revogação da medida cautelar objeto do inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 5.149/22; b) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, adequar o percentual dos encargos sociais e trabalhistas do profissional “Vigilante” para no máximo 72,91% na planilha de formação de preços, em harmonia com o entendimento reiterado desta Corte de Contas, conforme Decisões nºs 5.276/17, 867/20, 4.226/20 e 3.485/22; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 16/2022 - Sedes/DF, após o cumprimento integral da medida determinada no inciso III, alínea “b”, reabrindo o prazo para recebimento das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal; b) o envio de cópia da Informação nº 96/2023 - DIFLI (e-DOC 8F20625E-e), do Parecer nº 350/2023-G1P/DA (e-DOC 74DC70DD-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame para subsidiar o atendimento ao inciso III, alínea “b”; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para verificação do cumprimento dos incisos III, alínea “b”, e IV, alínea “b”, e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001854/2023-30-e - Representação ofertada por cidadão, servidor público, acerca de possível ilegalidade de ato da Administração da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que não reconheceu, como de serviço estritamente policial, o tempo laborado junto à Defensoria Pública da União, na condição de requisitado, compreendido entre 04.11.2010 e 02.07.2018. DECISÃO Nº 1592/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer, excepcionalmente, da Representação (e-doc 2643B6C3-c), interposta por cidadão, relevar a parcial inobservância dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – conceder à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, nos termos do art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste quanto aos fatos narrados na Representação; III – dar ciência desta decisão ao representante, signatário da exordial, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, com o objetivo de subsidiar o atendimento do previsto no inciso II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003859/2023-05-e - Análise do edital do Pregão Eletrônico nº 111/23, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em mamógrafo digital de alta resolução com estações de aquisição e pós-processamento de imagens específicas e com um equipamento de estereotaxia, da marca Fujifilm, pertencentes à rede pública de saúde. DECISÃO Nº 1792/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que retificou, nesta assentada, o Despacho Singular nº 54/23-GCAC, decidiu: I. tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 111/23, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-doc 0182AB2A-e), e do respectivo processo administrativo (Processo SEI nº 00060-00302157/2020-13, associado ao Sistema e-TCDF); II. autorizar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) dê continuidade ao procedimento licitatório, condicionando a homologação/adjudicação à adequação dos preços estimativos, devendo ser observado o valor da proposta da empresa Fujifilm na modalidade de contratação Diamante, de R\$ 12.000,00 mensais/equipamento e 100% de descontos nas peças de reposição para cada mamógrafo; b) caso opte por manter os termos originais do edital, suspenda a licitação até ulterior deliberação desta Corte, apresentando as devidas justificativas ao Tribunal; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Pregoeira responsável, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe, para adoção das providências devidas.

RELATADO(S) PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 00600-00002793/2022-47-e - Tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal SES/DF, em atenção ao Item IV da Decisão nº 6.115/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano indicado no parágrafo 39 da Informação nº 193/2017-3ª DIA-COM. DECISÃO Nº 1717/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos da TCE; da Informação nº 186/2022 – SECONT/3ªDICON; do Parecer nº 92/2023 – G4P/DA; e demais documentos acostados aos autos deste processo; II – determinar que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 60 (sessenta) dias, complemente a documentação juntada à tomada de contas especial em exame, com a finalidade de permitir a apuração

de possíveis irregularidades e prejuízos ao erário relacionadas à prestação do serviço de esterilização pela empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., compreendendo todo o período de execução do Contrato nº 9/2010, sem olvidar dos pagamentos que foram realizados posteriormente sem a devida cobertura contratual, devendo: a) apresentar cópias integrais e legíveis dos processos de pagamentos, incluindo as notas fiscais e respectivos atestos, além da consolidação mensal dos quantitativos de itens demandados à contratada, de acordo com as ordens de serviço expedidas; b) avaliar os quantitativos mensais de itens demandados frente aos valores unitários contratados e pagos, verificando a incidência, ou não, do desconto de 10% nestes pagamentos; c) avaliar, adotando-se como referencial os valores unitários que deveriam efetivamente ter sido praticados, consoante a alínea "b" acima – a diferença entre os valores pagos ao final da prestação do serviço e aqueles que seriam efetivamente devidos, verificando e quantificando eventual dano ao erário; d) oportunizar a apresentação, pelos responsáveis, de documentos e justificativas, em caso de responsabilização; III – sobrestar a análise da TCE em exame, até o deslinde das diligências indicadas no item anterior; IV – dar ciência desta decisão à empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ nº 02.060.549/0001-05) e às Sras. Margareth Kalil Sphair (CPF nº ***.295.279-**) e Simone Silva Noronha Paiva (CPF nº ***.439.881-**) e Rogéria de Oliveira Pinheiro Romanholo (CPF nº ***.279.604-**); V – encaminhar, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, além de cópia desta Decisão, cópia do relatório/proposta de decisão; da Informação Nº. 186/2022 – DICONTE3 (peça 17, e-DOC 70B11FE2); e do Parecer Nº 92/2023 – G4P (peça 20, e-DOC 04024A31), a fim de subsidiar o atendimento da diligência aludida; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 12/2023, publicado no DODF de 17.04.2023, páginas 13/14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 10495/2012, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da sessão.

O Procurador do Ministério Público junto à Corte DANILO MORAIS DOS SANTOS, representou o parquet durante o julgamento do Processo nº 2760/2013-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 19h07, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 107 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1451

Aos 19 dias de abril de 2023, às 19h16, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DA SILVA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1451, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 107/2023, adotada no Processo nº 00600-00012639/2021-01-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;
 Decisão nº 109/2023, adotada no Processo nº 00600-00003842/2022-69-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;
 Decisão nº 102/2023, adotada no Processo nº 00600-00002113/2023-76-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;
 Decisão nº 112/2023, adotada no Processo nº 15902/2017-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
 Decisão nº 103/2023, adotada no Processo nº 00600-00001342/2023-73-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
 Decisão nº 113/2023, adotada no Processo nº 00600-00003166/2023-12-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;
 Decisão nº 104/2023, adotada no Processo nº 00600-00012720/2022-63-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;
 Decisão nº 114/2023, adotada no Processo nº 00600-00014963/2022-36-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;
 Decisão nº 115/2023, adotada no Processo nº 00600-00013940/2022-12-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;
 Decisão nº 108/2023, adotada no Processo nº 00600-00000812/2023-81-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;
 Decisão nº 110/2023, adotada no Processo nº 00600-00001345/2023-15-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;
 Decisão nº 106/2023, adotada no Processo nº 00600-00003895/2023-61-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 105/2023, adotada no Processo nº 00600-00004121/2023-57-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 PROCESSO Nº 13011/2019-e - Denúncia formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 111/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8469/2022 - SES/GAB, de 12/12/2022 (e-DOC AD328255-c); b) do Ofício nº 866/2022 - SEE/SECEX, de 29/08/2022 (e-DOC C914E5F4-c); II – ter por cumprida a Decisão nº 151/2022; III – no mérito, considerar parcialmente procedente a denúncia e parcialmente improcedente as alegações de defesa apresentadas pela servidora; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que ajuste a escala de trabalho da servidora, caso tal providência ainda não tenha sido implementada, observando a necessidade de, em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, continuarem realizando periodicamente apurações e/ou controles das escalas de serviços/folhas de ponto, por meio de suas chefias e unidades competentes, referentes ao cumprimento da compatibilidade de horário pela servidora da ativa de que trata a denúncia sob exame, inclusive no que respeita aos intervalos entre as jornadas de trabalho, deslocamento entre os órgãos em que trabalha e repouso semanal, o que será visto em futura fiscalização; V – levantar o caráter sigiloso conferido aos autos sob exame e ao Processo correlacionado nº 13003/2019-e; VI – dar conhecimento desta decisão à servidora denunciada, ao denunciante, à SES/DF e à SEE/DF; VII – autorizar o arquivamento dos autos e do Processo correlacionado nº 13003/2019-e. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00002521/2023-28-e - Denúncia apresentada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na condução do concurso público para provimento de vagas para cargos de classe inicial da carreira de Magistério Público e Assistência à Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, consistente na suposta falha na subestimativa de candidatos convocados para a prova discursiva. DECISÃO Nº 116/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da denúncia em exame (e-DOC 00B9E1C6-e, peça 1), ante o não preenchimento de pressuposto de admissibilidade previsto no art. 229 do RI/TCDF; II – dar conhecimento desta decisão ao denunciante, autor da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento dos autos em exame e do Processo nº 00600-00002520/2023-83-e, que contém as peças originais da demanda, levantando-se concomitante a chancela de sigilo conferida aos feitos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 12/2023, publicado no DODF de 17.04.2023, páginas 13/14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 19h28, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 15 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 54

Às 13 horas do dia 17 de abril de 2023, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 54, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 53, realizada no período de 10 a 14.04.2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 PROCESSO Nº 00600-00000645/2023-79-e - Aposentadoria de EURIDES PEREIRA DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1596/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003601/2023-09-e - Revisão da pensão militar instituída por ANTONIO RAPOSO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1597/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007,

adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003607/2023-78-e - Pensão militar instituída por WELLITON ALVES LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 1598/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003619/2023-01-e - Reforma de GEOVÁ LUIZ DE CARVALHO FILHO – PMDF. DECISÃO Nº 1599/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003697/2023-05-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/2018/DGP – PMDF. DECISÃO Nº 1600/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/DGP – PMDF, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Eduardo Vieira de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Felipe Candido de Assis, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Felipe Oliveira dos Reis, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Geovane da Silva Boaventura, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Gleidson Miranda Duarte, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Gustavo Araújo Lopes da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Hugo Eduardo Dias Braz, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Jakeline Moreira Vieira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Jeanderson Magalhães Arruda, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Jessica Fernandes Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Júlio Cesar Faustino Abdala, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Laisa Saraiva Gonzalez Rodriguez, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Leone Meireles Cardoso, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Luiz Filipe de Melo Cruz, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Marcelo Rodrigues de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Marconi Ferreira Coelho, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Maria Simone da Silva Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Natalia de Araújo Varela Correia, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Ocozias de Sousa Neto, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Rafael Viana Mendes Bandeira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Renan Lima Alves, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Stephany Inacio Rodrigues Furtado, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Thais Carvalho Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Thiago de Alarcão Romero e Mendonça, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Victor Fernandes de Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003719/2023-29-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1601/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (n.º do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0421931, GENEY DE SOUSA SANTOS SOARES, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0434576, GILSON DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0446465, JOSE DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0450652, HELENO OLIVEIRA SILVA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0462467, JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0473704, FRANCISCO AUGUSTO BARBOZA LIMA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0479019, GERALDO GOMES DOS SANTOS SOBRINHO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0491242, JOAO DE OLIVEIRA COSTA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0496361, JAIME DE ALCÂNTARA VELOSO, APOSENTADORIA, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); e 0496376,

JOSÉ LUIZ PEREIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003729/2023-64-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 1602/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (N.º do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0368251 - ALTINA FRANCISCA DE JESUS ALVES - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); 0386957 - CARLOS JOE DE VARGAS SALLES - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); 0387465 - JOANA D ARC NEVES SOUTO ARGIMON - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); 0405602 - CARLA DE SOUSA GOUVEIA - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0426025 - DENISE PACHECO SANDIM - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); 0462749 - AGNA VASCONCELOS DE ARAUJO LEMOS - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); 0462769 - ANA CLAUDIA SOARES ROCHA OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 5 mês(es) e 3 dia(s); 0462794 - CELSO JULIO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); 0473779 - ANTÔNIO DE JESUS MACHADO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); 0478556 - CARLOS AFONSO DO NASCIMENTO LOUREIRO - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003732/2023-88-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1603/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (N.º do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0367629 - ADILSON MIRANDA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 6 mês(es) e 19 dia(s); 0399621 - DENILSON GUERRA FIGUEIREDO - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0405617 - DENISE RODRIGUES DO PRADO - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0425057 - DALZINETE DE SOUSA FERREIRA - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); 0444796 - MARCUS AUGUSTUS RIBEIRO VIEIRA - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura - 0 ano(s), 5 meses(es) e 3 dia(s); 0444949 - SUELMA TAVARES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 5 meses e 23 dia(s); 0461979 - DANIEL ARAUJO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 5 meses e 3 dia(s); 0462789 - BENEDITA PEREIRA ASSENÇÃO BRAGA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0468336 - CÂNDIDA TAVARES RIBEIRO CASTRO - APOSENTADORIA - SEEC - Auxiliar de Atividades Culturais - 0 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); 0473799 - ANTÔNIO FAUSTO DE MESQUITA - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 5 mês(es) e 0 dia(s); 0485797 - CARMEN GARCIA DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 6 mês(es) e 0 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003738/2023-55-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1604/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (N.º do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0426703 - ROSEMARY DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0429648 - ROSANGELA SOUSA CORREA DE AQUINO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); 0432332 - ROSEMARY RODRIGUES DA ROCHA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); 0451462 - ROSINEIDE TAVARES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s); 0461117 - ROSEMEIRE DOS PASSOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0470527 - ROSINEIDE MARTINS DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0451764 - ROSIMERE CABRAL DA SILVA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); 0406492 - ROSSANA ALVES LIMA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); 0347110 - ROSIMEIRE DE SOUZA MELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0406363 - ROSANGELA DE ARAÚJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 00600-00001717/2022-14-e - Revisão da pensão militar instituída por NEWTON DIAS CARDOSO - PMDF. DECISÃO Nº 1605/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.032/22; II - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013688/2022-33-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 1606/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, a seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 24.06.09: Assistente de Educação, especialidade Secretário Escolar: Alexandra Fernandes de Lima, André Alves da Silva, Antonio Cleudo Gomes Rodrigues, Aparecida Evangelista de Oliveira, Fernanda da Silveira Campos Alves, Glauco Junio Neiva da Costa, Marcos Mitsuo Felix Sumihara, Maria Dilma Alves dos Santos, Raquel Elena Monteiro dos Santos e Suely Ribeiro de Oliveira; III – tendo em conta o item II, alínea “b”, da Decisão nº 3.770/21, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Assistente de Educação, especialidade Secretário Escolar, regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 24.06.09: a) notifique os servidores a seguir listados para que apresentem informações acerca do atendimento do requisito de Curso Técnico de Secretário Escolar, com a devida documentação comprobatória, conforme exigido pelo item 2 do edital normativo do certame (uma vez que no SIRAC a indicação é de não atendimento da referida exigência), podendo desde logo adotar as providências cabíveis, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências nos cargos: André Alves da Silva, Antonio Cleudo Gomes Rodrigues, Aparecida Evangelista de Oliveira, Fernanda da Silveira Campos Alves, Glauco Junio Neiva da Costa, Marcos Mitsuo Felix Sumihara, Maria Dilma Alves dos Santos, Raquel Elena Monteiro dos Santos e Suely Ribeiro de Oliveira; b) apresente informações acerca do atendimento do requisito de Curso Técnico de Secretário Escolar, com a devida documentação comprobatória, conforme exigido pelo item 2 do edital normativo do certame (uma vez que no SIRAC a indicação é de não atendimento da referida exigência), pela ex-servidora Alexandra Fernandes de Lima, falecida em 12.09.21, podendo desde logo adotar as providências cabíveis, tendo em vista que a ausência do referido curso pode resultar em implicações no ato de pensão publicado no DODF de 11.04.22; c) complete o cadastramento no SIRAC-Concessões do ato de pensão decorrente do falecimento da ex-servidora Alexandra Fernandes de Lima com posterior encaminhamento ao Controle Interno (Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF); d) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000539/2023-95-e - Aposentadoria de ANA CRISTINA MACHADO VIEIRA – DF LEGAL. DECISÃO Nº 1607/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar o retorno do ato ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) apresentar esclarecimentos quanto à divergência de cargos registrada no SIRAC e ato concessório (Auditor Fiscal de Atividades Urbanas) e no sistema de pessoal (Auditor de Atividades Urbanas), adotando as medidas corretivas cabíveis; b) juntar à aba ‘Anexos e Observações’ a evolução funcional da servidora; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000588/2023-28-e - Aposentadoria de FRANCISCO FABIO ALVES DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 1608/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000622/2023-64-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO CARLOS NETO - PCDF. DECISÃO Nº 1609/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar tacitamente registrado o ato de pensão civil em exame, por força do Tema de Repercussão Geral nº 445, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000637/2023-22-e - Pensão militar instituída por ADEMAR FARIAS TORRES - PMDF. DECISÃO Nº 1610/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000659/2023-92-e - Aposentadoria de SONIA MARIA DA CUNHA LAYA - PCDF. DECISÃO Nº 1611/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000702/2023-10-e - Aposentadoria de SEVERINO BINAS DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1612/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – na aba “Dados da Concessão”, alterar o ID para o de nº 520; II – na aba “Dados do Servidor”, alterar a data de nascimento de 12.03.93 para 27.06.54, juntando, na aba “Anexos e Observações”, cópia da identidade do servidor; III – esclarecer a divergência no complemento do cargo do servidor, atentando para os reflexos no informado no ato concessório e, se for o caso, retificar juntando, na aba “Anexos e Observações”, documentação comprobatória; IV – envidar esforços a fim de que o servidor apresente a documentação prevista na Resolução TCDF nº 101/98; 2) autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000878/2023-71-e - Pensão civil instituída por ADÃO RODRIGUES DO FRADE – SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1613/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (nº do Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo): 0418905, ADÃO RODRIGUES DO FRADE, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000883/2023-84-e - Revisão da pensão civil instituída por ALMIR FERREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1614/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0485435 – ALMIR FERREIRA DOS SANTOS – Revisão de Pensão Civil – SES – Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000886/2023-18-e - Pensão civil instituída por ANÉZIO SOUZA LEITE – SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1615/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0418905 - ANÉZIO SOUZA LEITE - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000925/2023-87-e - Aposentadoria de MARIA MADALENA SALVIANO DE MEDEIROS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1616/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que acoste aos autos de aposentadoria demonstrativo de apuração de licença prêmio e respectiva conversão, de modo a comprovar eventual valor recebido pela interessada, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001085/2023-70-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 1617/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 15.12.14, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Polícia Penal: José Carlos Rodrigues Santos e Vinicius Alexandre dos Santos Pinto de Sousa; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 15.12.14: Polícia Penal, com Data de Ingresso no TCDF em 04.11.19: Bruno Almeida Rodrigues Sodre, César Augusto Bezerra da Silva, Daniel Araújo Nobrega, Davi Rebelo Volpi de Oliveira, Fábio Moreira da Silva, Felipe Sousa Bandeira, Gilberto Rocha Peixoto, Graziela Carlos Barbosa, Gylene Lira Garieri, Harrison Krawczyk, Jacson de Tasso Carneiro Ferreira Junior, Jaqueiro Rocha de Sousa, Joezer Almeida Moreira, John Reis da Silva Gebrim, Juliene Pereira Serpa de Paula, Kalley da Silva Gomes, Karina Figueiredo Pretto, Lazaro Veras Rocha Borges, Maiara Gomes da Silva Lopes de Matos, Marco Luiz Frattari Silva, Moisés Monteiro de Oliveira, Nayara dos Santos Siqueira, Raquel de Augusto Barbosa, Thiago de Oliveira Andrade Coelho, Vanessa de Lazari Galdiano, Victor de Oliveira Ferreira e Vinicius Prudêncio Amor; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001131/2023-31-e - Aposentadoria de JOSIMAR MILITÃO DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1618/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001143/2023-65-e - Aposentadoria de ANTONIO GABRIEL ALVES - PCDF. DECISÃO Nº 1619/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001173/2023-71-e - Pensão militar instituída por JORGE JOSÉ DA FONSECA - PMDF. DECISÃO Nº 1620/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001266/2023-04-e - Pensão civil instituída por JOSÉ GONÇALVES NETO FILHO e revisão do benefício - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1621/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0474069 - JOSÉ GONÇALVES NETO FILHO - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0488350 - JOSÉ GONÇALVES NETO FILHO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001279/2023-75-e - Aposentadoria de VALDIVINO PEREIRA TAVARES e pensão civil instituída pelo ex-servidor - SES/DF. DECISÃO Nº 1622/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0350686 - VALDIVINO PEREIRA TAVARES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0466434 - VALDIVINO PEREIRA TAVARES - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 5804/2018-e - Concorrência n.º 01/2018-ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de drenagem e pavimentação para o trecho denominado "Rota de Fuga", no Setor de Inflamáveis, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX. DECISÃO Nº 1623/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 63/2023 - DIFLI (Peça nº 138); b) do Mandado de Notificação do TJDF (Peça nº 135, e-DOC 24F2E47B-c) e do deslinde do Mandado de Segurança - MS nº 0714182-17.2019.8.07.0000, formalizado por intermédio do Acórdão nº 1254090, cuja cópia encontra-se no Papel de Trabalho à Peça nº 136, e-DOC 1A2F0409-c; e c) do Parecer nº 305/2023 - GP (Peça nº 142); II - considerar superadas as razões que motivaram o sobrestamento dos autos, determinado no item II da Decisão nº 836/2020; III - autorizar: a) o envio de cópia Relatório/Voto do Relator e desta decisão à Novacap; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento, tendo em vista a perda do objeto dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000674/2023-31-e - Reforma de ADEMAR CONCEIÇÃO LISBOA - PMDF. DECISÃO Nº 1624/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 475/2023; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 034983-4), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001932/2023-04-e - Aposentadoria de EDILSON GERALDO BATISTA - PCDF. DECISÃO Nº 1625/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 017426-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002522/2023-72-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO COSENZA - PMDF. DECISÃO Nº 1626/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 023334-8), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003096/2023-94-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 1627/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Vinicius Marcio de Melo Marques no cargo de Agente de Polícia, realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 02/08/2013 e do posterior desligamento do ex-servidor; II - tomar conhecimento, para fins de registro, das admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo

Edital nº 01/2013, publicado no DODF 02/08/2013, de Beatriz Garcia Inojosa, Carolinne Santos do Nascimento Ribeiro, Diogo Santana Soares, Edinildo Nóbrega Bezerra de Souza, João Paulo Xavier Carreira, Karine Carreiro Silva, Ranieri Lima Damasio Rocha, Wallyson Figueredo Silva e Willian Cezar Vargas Silva, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003580/2023-13-e - Aposentadoria de LUCIVAN SANTOS PEREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1628/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 016175-8), ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003598/2023-15-e - Pensão Militar instituída por ALESSANDRO GOMES COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 1629/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 024186-4), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003654/2023-11-e - Revisão da pensão militar instituída por EUCLIDES MARQUES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1630/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 024255-0), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003655/2023-66-e - Revisão da pensão militar instituída por EUCLIDES MARQUES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1631/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - reificar o ato da revisão da concessão em exame, publicado no DODF de 14/07/16 e retificado no DODF de 14/05/18, para que seja incluído o art. 28 da Lei nº 3.765/60, ajustando o fundamento legal do ato na aba "Dados da Concessão" e, caso se confirme a alteração da data de requerimento das últimas pensionistas, incluídas por habilitação tardia, em vista dos registros da aba "Dados dos Beneficiários", que seja efetivada a sua correção nesse novo ato retificador; II - alterar o ato no SIRAC: a) na aba "Dados do Instituidor", campo "Falecimento", corrigir para a expressão "Reformado"; b) na aba "Dados da Concessão", campo "Fundamento Legal Ato", corrigir o código ID do fundamento legal do ato, a fim de que se constem os arts. 24 e 28 da Lei nº 3.765/60, e de que seja informado o novo ato retificador referido no item I; c) na aba "Dados dos Beneficiários", reificar ou ratificar a data do requerimento das pensionistas, em razão de habilitação tardia, para 01/04/2016, e ainda nessa aba, além da aba "Proventos", correção do nome da filha maior para Tereza Cristina de Jesus Silva Costa; d) na aba "Histórico", referente à reforma, alterar, para deixar sem preenchimento, do campo "Decisão"; correção do campo "Sessão" para "1868 - 25/11/1980"; e inserir os dados da revisão da reforma, vide fls. 107, 108 e 138 do Processo apenso nº 54001270/1998; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003696/2023-52-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2018/DGP - PMDF. DECISÃO Nº 1632/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP - PMDF, publicado no DODF de 26/01/2018, Soldado Policial Militar Combatente: Amanda Albuquerque dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Amanda Cristina Amorim da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Ana Luiza Fernandes Maciel, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Daniele Braga Balbino Matos, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Deborah Gomes da Silva Lioioli, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Fabiola Florencio Ramos Macedo, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Fernanda Barros Marinho, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Fernanda Regina Couto de Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Jessica Barbosa Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Jessica de Souza Rodrigues, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Jessica Lorraine Mares da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Jessica Pinheiro da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Joselle Albuquerque Freitas Costa, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Kathleen Augusta de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Larissa Teixeira Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Leise Moreira Ivo Dias Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Leticia Batista de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Leticia Caroline Fernandes Lima, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Leticia Lopes Viana, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Marília Costa Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Micaelle Araujo de Siqueira, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Natacha Alves dos Passos, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); e

22 dia(s); Nayara Nantes Duarte, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Rayane Nathaly Amaral da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); Thamyres Ruana de Sousa Araujo, Data de Ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003712/2023-15-e - Atos concessórios expedidos pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. DECISÃO Nº 1633/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0418896 - HAILTON PACHÊCO CAVALCANTE - PENSÃO CIVIL - FJZB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); 0434774 - ANTONIO VALMIR MOURA SILVA - APOSENTADORIA - FJZB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0434843 - EROTIDES SEBASTIANA LEMES MARRA - APOSENTADORIA - FJZB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0443535 - ANA MARIA DE CARVALHO LEITE - APOSENTADORIA - FJZB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0461657 - LEANDRO TEIXEIRA - APOSENTADORIA - FJZB - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0511212 - EVA MARLI SOARES - APOSENTADORIA - FJZB - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003743/2023-68-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1634/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0419275 - SIRLENE DE SOUSA MAGALHAES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0428363 - SONIA CRISTINA GONÇALVES NOGUEIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 5 dia(s); 0436389 - NILZA ADELIA DA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0437699 - SILVANA HORTA DE JESUS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0439586 - SOLANGE SOARES DE MELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 5 mês(es) e 8 dia(s); 0401591 - NUBIA RODRIGUES ABRANTES VASCONCELOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0346726 - NILSON RAMOS MARIANO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 26 dia(s); 0350502 - SONIA LUCIA PATRIARCA CASTRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 15 dia(s); 0382806 - REJANE RODRIGUES SA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0400494 - SONIA MARIA DO PRADO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003957/2023-34-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 1635/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as seguintes concessões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (nº Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0435579, CELIA BATISTA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo, 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); 0436587, SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTE, APOSENTADORIA, CLDF, Consultor Legislativo, 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); 0436745, NAIZA NUNES BANDEIRA, APOSENTADORIA, CLDF, Assistente Legislativo, 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); 0436765, ANTONIO CARLOS SERRA DIAS, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo, 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); 0436785, MAURO KENJI SUJII – APOSENTADORIA, CLDF, Consultor Técnico-Legislativo, 1 ano(s), 9 mês(es) e 10 dia(s); 0438221, MARIA DO AMPARO PEREIRA ARAUJO, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo, 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); 0438563, CELSO VIEIRA DE SANTANA, APOSENTADORIA, CLDF, Técnico Legislativo, 1 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00012550/2022-17-e - Aposentadoria de RICARDO DE FARIA OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1636/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça se o período em que o servidor Ricardo de Faria Oliveira esteve lotado na “Gerência de Educação Física e Desporto Escolar/SEDE” (26.02.2003 a 02.09.2007) foram exercidas atividades efetivas de magistério; b) ajuste o Sistema de Pessoal, de forma a averbar os 464 dias, cadastrados no SIRAC, referentes a Magistério Público - Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio - Estatutário (RPPS); c) notifique o Sr. Ricardo de Faria Oliveira, por todos os meios admitidos em lei, para, querendo, apresentar suas alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento, ante a possibilidade de sua inativação ser considerada ilegal, em decorrência de eventual exclusão do tempo de serviço especial mencionado na alínea “a”; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000945/2023-58-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF. DECISÃO Nº 1637/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões: a) de aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 026480-7 - JOSE ISMAEL DOS SANTOS - Técnico de Atividades Rodoviárias; 026588-0 - JOSE LUIZ FIGUEIREDO LIMA - Técnico de Atividades Rodoviárias; 029057-4 - HELIANE NAVA PINTO - Agente de Trânsito Rodoviário; b) de pensão civil, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Instituidor - Cargo): 033964-9 - BEZELIEL SIQUEIRA DE MELO - Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária; c) de revisão de pensão, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Instituidor - Cargo): 019460-4 - ADGAR BATISTA BEZERRA - Técnico de Atividades Rodoviárias; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001260/2023-29-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA FRANÇA e revisão do benefício - SES/DF. DECISÃO Nº 1638/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Francisco Pereira França (Ato nº 013729-0) e a revisão do benefício (Ato nº 047820-9), ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001265/2023-51-e - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO MENDES DA GUIA e pensão civil – SES/DF. DECISÃO Nº 1639/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria concedida ao Sr. José Francisco Mendes da Guia (Ato nº 036750-5) e a pensão por ele instituída (Ato nº 046130-0), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e dos títulos de pensão serão verificadas na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 12/2023, publicado no DODF de 13.04.2023, página 18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 19 horas do dia 20 de abril de 2023, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º, § 3º, da Resolução nº 352, de 08/12/2021. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 44 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 144/2023

Ementa: TCE. BRB. Prejuízo decorrente da multa imposta ao BRB pelo BACEN pela aquisição irregular de créditos imobiliários com lastro em saldos residuais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Citação. Procedência parcial da defesa. Exclusão do rol de responsáveis. Embargos de Declaração. Não provimento. Recurso de Reconsideração. Não conhecido. Contas julgadas regulares. Quitação plena do responsável.

Processo TCDF: 9620/2016-e

Responsável: Flávio José Couri (CPF nº ***.064.809-**).

Órgão: Banco de Brasília - BRB.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcélia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 145/2023

Ementa: TCE. BRB. Prejuízo decorrente da multa imposta ao BRB pelo BACEN pela aquisição irregular de créditos imobiliários com lastro em saldos residuais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Citação. Improcedência da defesa. Cientificação. Embargos de Declaração. Não provimento. Recurso de Reconsideração. Não conhecido. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Processo TCDF: 9620/2016-e

Responsáveis: Eloi Gogliatti (CPF nº ***.355.597-**) e Ricardo de Barros Vieira (CPF nº ***.760.806-**).

Órgão: Banco de Brasília - BRB.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de Improriedades: Prejuízo decorrente da multa imposta ao BRB pelo BACEN pela aquisição irregular de créditos imobiliários com lastro em saldos residuais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Débito imputado solidariamente aos responsáveis: R\$ 180.576,92 (cento e oitenta mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), atualizado até 29/08/2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no art. 17, inc. III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço;

II – com esteio no art. 26 da LC nº 01/94, notificar os responsáveis acima indicados para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento solidário do débito que lhes fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inc. II, da LC nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 146/2023

Ementa: Embargos de declaração em face da Decisão nº 4960/2022. Embargos providos parcialmente com efeitos modificativos para o fim de tornar sem efeito os Acórdãos nºs 439/22, 440/22, 441/22, 442/22 e 443/22.

Processo TCDF: 9010/2020-e

Nome/CPF/Período: Solimar Alves Mendonça (CPF: ***.242.101-**), Coordenadora de Promoção Cultural, de 7.5.19 até o presente momento; Marco Antônio de Lima Silva Martins Mota (CPF: ***.093.204-**), Coordenador de Projetos e Eventos Especiais, de 7.5.19 a 20.4.20; Pedro Paulo de Oliveira (CPF: ***.208.435-**), Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, de 7.5.19 a 9.3.20; Bartolomeu Rodrigues da Silva (CPF: ***.571.004-**), Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de 23.12.19 até o presente momento; Cristiano Vasconcelos da Silva (CPF: ***.689.594-**), Secretário Interino de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, de 19.12.19 a 22.12.19.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – Secec/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

1º Revisor: Conselheiro Renato Rainha.

2º Revisor: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Acórdãos recorridos nºs 439/22, 440/22, 441/22, 442/22 e 443/22.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, em dar provimento parcial aos embargos de declaração com efeitos infringentes, para o fim de tornar sem efeito os Acórdãos nºs 439/2022, 440/2022, 441/2022, 442/2022 e 443/2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria, vencido o 1º Revisor, Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 147/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Prejuízo ao Erário decorrente de sobrepreço no item 18 do Contrato nº 118/2013, firmado com a sociedade empresária Webmed Soluções em Saúde Ltda. Decisão nº 1.011/2022: Contas julgadas irregulares. Condenação ao pagamento da dívida atualizada. Aplicação de multa. Recursos de Reconsideração. Parcial procedência. Retirada dos juros. Tornar sem efeito o Acórdão nº 34/2022. Processo TCDF: 30516/2016-e

Responsável/CNPJ: Webmed Soluções em Saúde Ltda. (CNPJ nº 05.731.550/0001-02).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator Recursal: Conselheiro Manoel de Andrade.

1º Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: sobrepreço no item 18 do Contrato nº 118/2013.

Acórdão recorrido: 34/2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar irregulares as contas em apreço, com fundamento no artigo 17, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar do DF nº 1/1994;

II - condenar, nos termos do artigo 20, caput, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, a responsável ao pagamento do débito de R\$ 199.747,74 (cento e noventa e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), atualizado em 16.03.2022;

III - aplicar à responsável a multa pecuniária prevista nos artigos 20, caput, e 56 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, no valor de R\$ 54.733,41 (cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos);

IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a responsável comprove o recolhimento das dívidas acima indicadas aos cofres do Tesouro do Distrito Federal, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais se forem pagas após o vencimento;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: maioria.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 148/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Planaltina – RA VI, referente ao exercício financeiro de 2018. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00005216-2022-15-e

Nome/CPF/Função/Período: Vicente Salgueiro Baño Salgado (CPF: ***.025.921-**), Administrador Regional, de 1º/1 a 31/12/18 e José Gomes da Silva Neto (CPF: ***.903.541-**), Coordenador de Administração Geral, de 1º/1 a 1/10/18.

Órgão: Administração Regional de Planaltina – RA-VI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 06/2021-DACIG: 1- Realização de prorrogação contratual sem observância dos requisitos legais; 2- Execução contratual deficiente; 3- Não atendimento de critérios para preenchimento de cargos de natureza técnica; 4- Morosidade na recomposição de comissões para apuração de tomada de contas especial e sindicância; 5- Morosidade na incorporação de bens imóveis.

Recomendações (art. 19 da LC nº 1/94): Adoção das providências indicadas e cabíveis pelos atuais gestores da Administração Regional de Planaltina – RA VI, a fim de evitar a repetição das falhas indicadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da LC nº 1/94, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações apontadas para correção das falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.
 Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
 Decisão tomada por: unanimidade.
 Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 149/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Planaltina – RA VI, referente ao exercício financeiro de 2018. Contas regulares. Quitação plena às responsáveis. Processo TCDF: 00600-00005216-2022-15-e
 Nome/CPF/Função/Período: Belmira Flores Machado (CPF: ***.731.291-**), Coordenadora de Administração Geral substituta, de 15/1 a 29/1/18 e Esmeralda Maria Reis Silvério Lima (CPF: ***.448.151-**), Coordenadora de Administração Geral substituta, de 10/9 a 24/9/18.
 Órgão: Administração Regional de Planaltina – RA-VI.
 Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
 Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
 Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da LC nº 1/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena às responsáveis indicadas.
 ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.
 Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
 Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 150/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Recomendações de providências corretivas. Processo TCDF: 00600-00008635-2022-09-e
 Nome/CPF/Função/Período: Cristiane Ventura Lacerda (CPF: ***.736.961-**), Coordenador de Administração Geral, de 7.5 a 31.12.18.
 Órgão: Administração Regional do Plano Piloto – RA I.
 Relator: Conselheiro Renato Rainha.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
 Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Fatos apontados nos seguintes itens/subitens: itens 2.1 - Elevada Quantidade de Programas de Trabalho sem Execução do Relatório de Auditoria nº 27/2022- CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG e 1.1 - Inconsistências entre o Estabelecido em Termos de Referência e Contratos Firmados do Relatório de Auditoria nº 53/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF.
 Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção das medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as falhas apontadas.
 Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
 ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.
 Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
 Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 151/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação à responsável. Recomendações de providências corretivas. Processo TCDF: 00600-00008635-2022-09-e
 Nome/CPF/Função/Período: Riane Natália Soares Vasconcelos (CPF: ***.913.831-**), Administradora Regional Coordenadora de Administração Geral respondendo, de 9.4 a 31.12.18 e de 9.4 a 6.5.18.
 Órgão: Administração Regional do Plano Piloto – RA I.
 Relator: Conselheiro Renato Rainha.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
 Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
 Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Fatos apontados nos seguintes itens/subitens: 2.1 - Elevada Quantidade de Programas de Trabalho sem Execução do Relatório de Auditoria nº 27/2022- CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, 1.4 - Não Retenção do ISS no Pagamento de Nota Fiscal do Relatório de Inspeção nº 23/2018 - DINOE/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF e 1.1 - Inconsistências entre o Estabelecido em Termos de Referência e Contratos Firmados e 1.7 - Não Atendimento de Critérios para Exercício de Cargos de Natureza Técnica do Relatório de Auditoria nº 53/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF.
 Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção das medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as falhas apontadas.
 Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as recomendações de providências apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
 ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.
 Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
 Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 152/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF: 00600-00008635-2022-09-e
 Nome/CPF/Função/Período: Gustavo Carvalho Amaral (CPF: ***.999.361-**), Administrador Regional Interino, de 1.º a 6.4.18; José Arnaldo de Pinho Guedes (CPF: ***.303.181-**), Administrador Regional substituto, de 8.3 a 9.4.18 e Bruno Sena Rodrigues (CPF: ***.140.031-**), Coordenador de Administração Geral, de 1.º a 7.3.18.
 Órgão: Administração Regional do Plano Piloto – RA I.
 Relator: Conselheiro Renato Rainha.
 Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
 Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
 Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
 ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.
 Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.
 Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 Conselheiro Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
 Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 153/2023

Ementa: Aplicação de multa ao responsável. Processo TCDF: 00600-00007561-2020-13-e
 Nome/CPF/Função: Mário Henrique Rodrigues Marques (CPF: ***.846.231-**), Diretor da Diretoria de Apoio às Unidades da SES/DF.
 Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.
 Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: como responsável pelo acompanhamento de prestação de serviços sem cobertura contratual, emitiu relatórios de execução de serviços e atestou as notas fiscais com valores apurados pela base diária, em detrimento da base mensal, sem ter realizado ou sugerido glosas dos valores indevidos.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.739,13 (mil setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94 c/c com o artigo 272, inciso III, do RI/TCDF, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 154/2023

Ementa: Aplicação de multa à responsável.

Processo TCDF: 00600-00007561/2020-13-e

Nome/CPF/Função: Layane Pego de Sousa (CPF: ***.110.381**), Diretora da Diretoria de Apoio às Unidades da SES/DF.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: como responsável pelo acompanhamento de prestação de serviços sem cobertura contratual, emitiu relatórios de execução de serviços e atestou as notas fiscais com valores apurados pela base diária, em detrimento da base mensal, sem ter realizado ou sugerido glosas dos valores indevidos.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 3.478,26 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94 c/c com o artigo 272, inciso III, do RI/TCDF, aplicar à responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando a responsável indicada da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 155/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 18838/2019-e

Nome/CPF/Função/Período: Cláudia Marina Pires (CPF: ***.918.431**), Coordenadora de Administração Geral, de 12.1 a 31.12.16.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II - RAXXI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apontadas nos subitens 1.1 – Fracionamento de despesa para enquadrar licitações na modalidade convite, do Relatório de Inspeção nº 24/2018-DINOE e 1.12 – Irregularidades em Pagamentos, do Relatório de Inspeção nº 18/2018-DINTI.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 1.739,12 (mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, em:

I – com fundamento no art. 17, III, (alíneas a, b ou c), da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, I, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar à responsável a multa acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 156/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 18838/2019-e

Nome/CPF/Função/Período: Francisco Vicemá Medeiros (CPF: ***.554.071**), Administrador Regional, de 1º.1 a 12.10.16.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II - RAXXI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apontadas nos subitens 1.1 – Fracionamento de despesa para enquadrar licitações na modalidade convite, do Relatório de Inspeção nº 24/2018-DINOE e 1.12 – Irregularidades em Pagamentos, do Relatório de Inspeção nº 18/2018-DINTI.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.739,12 (mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, em:

I – com fundamento no art. 17, III, (alíneas a, b ou c), da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – nos termos do art. 20, parágrafo único, e do art. 57, I, ambos da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 157/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 18838/2019-e

Nome/CPF/Função/Período: Daniela Alves Farias Marroquim (CPF: ***.401.031-**), Coordenadora de Administração Geral substituta de 1.º a 11.1.16.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II - RAXXI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 158/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 18838/2019-e

Nome/CPF/Função/Período: Alcio Silva Costa (CPF: ***.809.981-**), Coordenador de Administração Geral, de 1.º a 11.1.16.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II - RAXXI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 159/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 18838/2019-e

Nome/CPF/Função/Período: Aluizio Castro Coelho (CPF: ***.110.181-**), Coordenador de Administração Geral substituto, de 7.1 a 22.1.16 e de 27.4 a 27.5.16.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II - RAXXI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 160/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 18838/2019-e

Nome/CPF/Função/Período: Daniel Figueiredo Pinheiro (CPF: ***.492.111-**), Administrador Regional, de 13.10 a 31.12.16.

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II - RAXXI.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 161/2023

Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito/multa.

Processo TCDF: 18633/2019-e

Nome/CPF/Função: José Carlos de Menezes (CPF: ***.820.326-**), então Chefe da Assessoria Jurídica.

Órgão: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (à época dos fatos), atual Sejus/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1,

de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 4.159/2021 e do Acórdão nº 397/2021, no Processo nº 18.633/2019-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 162/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objetivo: apurar a ocorrência de prejuízo aos cofres do então Transporte Urbano do Distrito Federal, pela empresa Viação Cidade Brasília Ltda, diante dos achados nº 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014-DIMAT/CONIE/CONT/STC. Decisão nº 4.049/2022: improcedência da defesa e cientificação. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 3330/2020-e

Responsável: Viação Cidade Brasília Ltda., (CNPJ: 05.830.996/0001-86).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimentos indevidos de passagens rodoviárias urbanas de usuários de cartões tipo vale-transporte cujas utilizações permitiam a identificação, por parte da empresa, de uso irregular dos referidos cartões, gerando prejuízos aos cofres públicos.

Débito imputado à responsável: no valor original de R\$ 54.180,09, em 2014, atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor de R\$ 131.487,02 (atualizado em 24.05.2022).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

I- com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- condenar a empresa Viação Cidade Brasília Ltda. a recolher, aos cofres o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

ATA da Sessão Ordinária nº 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 163/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Objetivo: apurar a ocorrência de prejuízo aos cofres do então Transporte Urbano do Distrito Federal, pela empresa Rápido Veneza Ltda., diante dos achados nº 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014-DIMAT/CONIE/CONT/STC. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 00600-00008374-2020-19-e

Responsável: Rápido Veneza Ltda. (CNPJ: 05.405.194/0001-29)

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimentos indevidos de passagens rodoviárias urbanas de usuários de cartões tipo vale-transporte cujas utilizações permitiam a identificação, por parte da empresa, de uso irregular dos referidos cartões, gerando prejuízos aos cofres públicos.

Débito imputado à responsável: no valor original de R\$ 67.826,47 em 2012/2023, atualizado(s) monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor de R\$ 198.724,75 (atualizado em 27.03.2023).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

I- com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- condenar a empresa Rápido Veneza Ltda. a recolher, ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV- autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 164/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Objetivo: apurar irregularidades na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom/DF, para prestação de serviços de digitalização de recortes de jornal e gravação em CD-ROM. Decisão nº 5.238/2018: julgamento das contas. Recursos de Reconsideração. Parcial procedência. Redução do valor do prejuízo. Tornar sem efeito o Acórdão nº 373/2018. Interposição de Embargos de Declaração. Provimento. Tornar sem efeito o Acórdão 475/2022.

Processo TCDF: 26065/2005-e

Nome/CPF/Função: Rubens Gomes Carneiro Filho (CPF ***.953.621-**), sócio da extinta MRM informática e Representação Ltda.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – Secom.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: sobrepreço apurado nos serviços executados por meio do Contrato de Prestação de nº 12/1999-SCS, celebrado entre a empresa MRM Informática e Representação Ltda. e a então Secretaria de Estado de Comunicação Social.

Débito imputado ao responsável: R\$ 356.632,13 (atualizado até 16.10.2019).

Acórdão recorrido: 475/2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Recursal, em no mérito, da provimento aos Embargos de Declaração interposto pelo representante legal do Sr. Rubens Gomes Carneiro Filho, para reformar a Decisão nº 5.130/2022, pelas razões expostas no voto condutor da decisão que vier a ser proferida, de modo a reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito desta tomada de contas especial, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021. Tornar sem efeito o Acórdão 475/2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 5336, de 19 de abril de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 05002292, de Chefe, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANNA APARECIDA SANTOS ANDRADE para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 05002292, de Chefe, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANNA APARECIDA SANTOS ANDRADE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 05002825, de Assessor Especial, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR RITA DE CÁSSIA BARROS GUIA PORTELA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 05002825, de Assessor Especial, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RITA DE CÁSSIA BARROS GUIA PORTELA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05002285, de Assessor Especial, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS MENDONÇA TATAKI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05002285, de Assessor Especial, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR EDNA SANTOS RAFAEL do Cargo em Comissão, Símbolo CC06, SGRH 00103533, de Assessor, da Gerência de Suporte Técnico, da Diretoria de Infraestrutura, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS BEZERRA EVARISTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC06, SGRH 00103533, de Assessor, da Gerência de Suporte Técnico, da Diretoria de Infraestrutura, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO EDIMAR BARBOSA DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001734, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico Polo 08 - Área Sul, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a contar de 03 de abril de 2023.

NOMEAR LEANDRO FREIRE DO VALE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001734, de Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico Polo 08 - Área Sul, da Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA BRAGA, matrícula 281.072-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00002554, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a contar de 12 de abril de 2023.

EXONERAR CAIO BATISTA RODRIGUES ALECRIM NASCIMENTO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.193-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH B0000781, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a contar de 14 de abril de 2023.

NOMEAR RICARDO TOM DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00002554, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA, matrícula 02783444, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 03301595, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SAMED JÚNIO DA SILVA, matrícula 02795841, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 03301641, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CINTIA GRAZIELLE LAMOUNIER, matrícula 02769255, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH B5000004, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RAUL CARVALHO ANCHIETA, matrícula 02827263, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 03300708, de Chefe, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PEDRO HENRIQUE SOUSA DE LUCENA, matrícula 02786176, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03300701, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 03 de abril de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO, matrícula 02774275, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH B1700012, de Assessor Especial, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PHELIPE SACRAMENTO SILVA, matrícula 02764334, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 03300743, de Assessor Técnico, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 1º de abril de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DAYANNE DUARTE ALENCAR NUNES, matrícula 02742330, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 03300745, de Secretário Executivo, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARLEIDE MENDES DA SILVA, matrícula 02816210, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 03301607, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LARYSSA BEATRIZ BARROS CAMARA, matrícula 02786680, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00002643, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GIULIANO FERREIRA DE MATOS, matrícula 02817314, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 03301630, de Assessor, da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, AMANDA MIDÓRI AMANO, Técnica em Assistência Social, matrícula 02798476, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 03301586, de Coordenador, da Coordenação de Educação Permanente, da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 11 de abril de 2023.

EXONERAR, por extinção do cargo, WAGNER DO NASCIMENTO BORGES, matrícula 02774631, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301590, de Assessor Técnico, da Coordenação de Infraestrutura e Transformação Digital, da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIANA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, matrícula 02773864, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00001354, de Assessor Técnico, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VINÍCIUS FRANCA FARIA, matrícula 02794969, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 03300815, de Assessor Especial, da Unidade de Logística, Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 30 de março de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GLÁUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 02799618, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 03301535, de Assessor, da Diretoria de Manutenção e Transporte, da Unidade de Logística de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HUBERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 02774119, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301008, de Assessor Técnico, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MANUELA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 02774127, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301544, de Assessora Técnica, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Licitação, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, THIAGO SILVA RIBEIRO, matrícula 02774097, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03301545, de Assessor Técnico, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de

Licitação, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CINTIA CASTRO DE PAULA, matrícula 02812207, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 03300842, de Coordenador, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RAQUEL DOS SANTOS ALMEIDA, matrícula 01899082, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300901, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Arapoanga, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISABELA FERNANDA BARROS SILVA, matrícula 02817160, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03301615, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de São Sebastião, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FLÁVIA DA GUIA GONÇALVES, matrícula 01792113, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300976, de Gerente, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA, Especialista em Assistência Social, matrícula 02783444, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR JANAÍNA ALVES GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DAYANNE DUARTE ALENCAR NUNES, matrícula 02742330, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR SAMED JÚNIO DA SILVA, matrícula 02795841, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA ANDRADE SILVA DE ALBUQUERQUE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME GOMES DE OLIVEIRA, Técnico em Assistência Social, matrícula 02773074, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON CARDOSO DE ARAUJO, Analista de Gestão e Assistência Pública de Saúde, matrícula 02774275, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR LIDIANE DE MATOS PIRES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Secretário Executivo, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DIELY DE CASTRO SILVA, Especialista Socioeducativa, matrícula 02809877, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR LARYSSA BEATRIZ BARROS CAMARA, matrícula 02786680, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR KARINY GERALDA ALVES VEIGA, Especialista em Assistência Social, matrícula 01768476, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GIULIANO FERREIRA DE MATOS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 02817314, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ZULEIDE ALVES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Educação Permanente, da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MICHAEL COSTA PINTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GLÁUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 02799618, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Unidade de Logística de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CLAYTON ANDREONI BATISTA, Especialista em Assistência Social, matrícula 01917560, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA RODRIGUES FLORES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Arapoanga, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAELLA DA CÂMARA LOBÃO BARROSO, Especialista em Assistência Social, matrícula 01976931, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de São Sebastião, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR KÁTIA DE CASTRO SILVA, matrícula 02756331, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR MÁRCIA REGINA DA PAZ, matrícula 02777916, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260347, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO, Professora, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 65260347, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR CLÁUDIA FERREIRA DE MAYA VIANA, matrícula 02243989, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03301526, de Secretário Executivo, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR BÁRBARA FIRME DE FARIA, Especialista em Assistência Social, matrícula 0279148X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03301526, de Secretário Executivo, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FERNANDA PEREIRA MENDES DE SOUSA, matrícula 02784149, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00001937, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 20 de março de 2023.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES COUTINHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00001937, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR GILSON DE ARAÚJO BORGES, matrícula 01794078, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03301591, de Diretor, da Diretoria de Sistemas e Dados, da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL SADO ANDRADE, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 01945335, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03301591, de Diretor, da Diretoria de Sistemas e Dados, da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EVANDRO MARCOS DE SOUZA MOREIRA, matrícula 01974017, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03300783, de Diretor, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 24 de janeiro de 2023.

NOMEAR MARIANA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, Técnico em Assistência Social, matrícula 2773864, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03300783, de Diretor, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR VALÉRIA DA SILVA, matrícula 02772523, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03300843, de Assessor, da Diretoria de Manutenção e Transporte, da Unidade de Logística, Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL ROCHA TAVARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03300843, de Assessor, da Diretoria de Manutenção e Transporte, da Unidade de Logística, Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR NATHALIA ELIZA DE FREITAS, matrícula 01768107, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 03300869, de Coordenador, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DAIANA SILVA DE BRITO, Especialista em Assistência Social, matrícula 01975951, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 03300869, de Coordenador, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 01917560, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03300928, de Diretor, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA ELLER ARANHA, Especialista em Assistência Social, matrícula 02244853, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03300928, de Diretor, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PRISCILA ELLER ARANHA, matrícula 02244853, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 03300929, de Assessor, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA, Especialista em Assistência Social, matrícula 02151278, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 03300929, de Assessor, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 02151278, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 03300941, de Chefe, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Ceilândia Sul, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO FERNANDO FOGAÇA, Técnico em Assistência Social, matrícula 02799707, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 03300941, de Chefe, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Ceilândia Sul, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO FERNANDO FOGAÇA, matrícula 02799707, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300974, de Gerente, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA CAMPINA DOS SANTOS MONTALVÃO, Especialista em Assistência Social, matrícula 01768174, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300974, de Gerente, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA CAMPINA DOS SANTOS MONTALVÃO, matrícula 01768174, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300958, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Ceilândia, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLA PIMENTA DA SILVA, Especialista em Assistência Social, matrícula 0217832X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300958, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Ceilândia, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KÁTIA DE CASTRO SILVA, matrícula 02756331, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03300968, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Sobradinho, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA FERNANDA BARROS SILVA, matrícula 02817160, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03300968, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Sobradinho, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DIELY DE CASTRO SILVA, matrícula 02809877, do o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 05800291, de Chefe, da Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIMEIRE DOURADO DE BARROS, Especialista em Assistência Social, matrícula 02782677, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 05800291, de Chefe, da Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR CINTHYA BARROSO DE SOUSA, matrícula 01976362, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03301444, de Chefe, da Unidade de Benefícios Socioassistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS MANDARINO DE ALBUQUERQUE, matrícula 01771205, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03301444, de Chefe, da Unidade de Benefícios Socioassistenciais, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIMEIRE DOURADO DE BARROS, matrícula 02782677, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 03301549, de Assessor Técnico, da Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA, Técnico em Assistência Social, matrícula 02800705, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 03301549, de Assessor Técnico, da Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THAIS MANDARINO DE ALBUQUERQUE, matrícula 01771205, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300887, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social da Estrutural, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR KAMYLLA STEPHANE MARTINS RODRIGUES, Especialista em Assistência Social, matrícula 02790572, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 03300887, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social da Estrutural, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR LAIZA PEREIRA BARBOSA, matrícula 02809346, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 03300881, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Planaltina, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRO MARQUES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03300881, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social de Planaltina, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR CRYSTHIANE PORTELA DE ALBUQUERQUE, matrícula 02757338, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002568, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Recanto das Emas II, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO DE CARVALHO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002568, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Recanto das Emas II, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR HUGO MAYKEO SA FONSECA, matrícula 02798131, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03300977, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR SILVIO CÉSAR CAMPOS, Técnico em Assistência Social, matrícula 02804727, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 03300977, de Assessor Técnico, do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Brasília, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELLA PIMENTA DA SILVA, matrícula 0217832X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 03300953, de Assessor, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR IVAN PRICKEN DE BEM, Técnico em Assistência Social, matrícula 02800462, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 03300953, de Assessor, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR ROSALVA APARECIDA DA SILVA, matrícula 02755807, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03300964, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Planaltina, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR MARÍLIA MOREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03300964, de Gerente, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Planaltina, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR VERA LÚCIA BIZERRA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR MAURO ZAMORA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS FRANCO VALENTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR GISELE AFONSO GRATÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE LOIOLA DE MEIDEROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 12000238, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR TERESINHA DE JESUS LOPES RORIZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 12000198, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 09 de março de 2023, publicado no DODF nº 88, de 10 de março de 2023, página 11, o ato que nomeou FRANCISCO DA SILVA SANTOS, matrícula 56.178-9, Motorista, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 50000010, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DA SILVA SANTOS, matrícula 56.178-9, Motorista, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 50000010, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 01400768, de Secretário Executivo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BEATRIZ DINA WANDERLEY do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400803, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VERENILDA HIGINO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01400900, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LIANA MACEDO FALCÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01000635, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Conselho de Cultura do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KATIANE SOBREIRA DA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SGRH 01400925, de Assessor, da Subsecretaria de Economia Criativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 01400897, de Assessor, da Coordenação de Audiovisual, da Subsecretaria de Economia Criativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THALINE HELLEN DA CRUZ SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01400802, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 27 de março de 2023, publicado no DODF nº 60, de 28 de março de 2023, página 20, o ato que nomeou LUCAS RODRIGUES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 55005562, de Assessor, da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LUIZA DE OLIVEIRA DE SÁ, Analista de Comunicação Social, matrícula 11.217.910-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR VERENILDA HIGINO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR BIANCA SALES HERRERO NUNES, Professor de Educação Básica, matrícula 219.924-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Conselho de Cultura do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR LIANA MACEDO FALCÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Subsecretaria de Economia Criativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, Técnico de Atividades Culturais, matrícula 240.575-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, da Coordenação de Audiovisual, da Subsecretaria de Economia Criativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR LOUISE FERREIRA DE SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.773-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR THALINE HELLEN DA CRUZ SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR ANA LÚCIA FERREIRA DE CASTRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400772, de Chefe, da Unidade de Acompanhamento de Emendas Parlamentares Federais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a contar de 29 de março de 2023.

NOMEAR BEATRIZ DINA WANDERLEY para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400772, de Chefe, da Unidade de Acompanhamento de Emendas Parlamentares Federais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDA MARA HENRIQUES GOMES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400916, de Assessor, da Coordenação de Projetos e Eventos Especiais, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL MACIEL ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400916, de Assessor, da Coordenação de Projetos e Eventos Especiais, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no DODF nº 67, de 10 de abril de 2023, página 25, o ato que nomeou SAMUEL TELES VALENTIM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01301125, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Execução de Obras, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS AUGUSTO BUENO VIEIRA, matrícula 276.668-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01301071, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Execução de Obras, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS AUGUSTO BUENO VIEIRA, matrícula 276.668-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01301125, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Execução de Obras, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ROBERTO DE LAVOUR GONÇALVES, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01301071, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Execução de Obras, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR ANA PAULA SANTOS COELHO MAZZARO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000778, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000778, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR REBECA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 80000363, de Assessor Especial, da Coordenação de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLA SILVEIRA MONTEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 80000363, de Assessor Especial, da Coordenação de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR ALEX REZENDE BRAGA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 45.770-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001258, de Assessor Técnico, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO LACERDA PEREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 203.033-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00001258, de Assessor Técnico, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GLAUCIO HENRIQUE OLIVEIRA DA CUNHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10001921, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RONALDO PRATES MENDES, matrícula 02813149, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05500535, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico Legislativa, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, SÔNIA BEZERRA DOS SANTOS MORAIS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH 00000688, de Coordenador, da Coordenação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 13 de fevereiro de 2023.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOAO DE DEUS DA COSTA FILHO, matrícula 02776030, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 05500725, de Gerente, da Gerência de Projetos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL DIAS DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500807, de Assessor, da Diretoria de Precificação de Parcerias, da Coordenação de Formalização de Parcerias, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, WAGNER FERREIRA CARNEIRO JÚNIOR do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 05500835, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva de Políticas do Esporte, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 11 de janeiro de 2023.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSE LOPES DE SOUZA, matrícula 02702673, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 05500826, de Assessor, da Unidade do Parque da Cidade, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS HENRIQUE FERREIRA PONTES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00001933, de Subsecretário, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 31 de março de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MIRIAM LEMOS DOS SANTOS RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05500621, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR GLAUCIO HENRIQUE OLIVEIRA DA CUNHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR RONALDO PRATES MENDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico Legislativa, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA MENDES BRANDÃO DE FARIA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANO GUTENBERG CARVALHO DA COSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL DIAS DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Diretoria de Precificação de Parcerias, da Coordenação de Formalização de Parcerias, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR WILSON NOGUEIRA LEITE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva de Políticas do Esporte, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO COELHO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Unidade do Parque da Cidade, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS HENRIQUE FERREIRA PONTES, matrícula 253761-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR MIRIAM LEMOS DOS SANTOS RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de abril de 2023, publicado no DODF nº 66, de 05 de abril de 2023, página 22, o ato que nomeou FERNANDA SETTE SILVA MARTINS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01100723, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR LUCIENE PEREIRA GOMES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01100723, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR MEIRE ANNE SULLIVAN FERREIRA DO PRADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01100707, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

NOMEAR MÁRCIA ESTOLANA BEZERRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01100707, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, da Presidência, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

EXONERAR, a pedido, RUAN CRISTIAN SOUSA OLIVEIRA, matrícula 1.711.433-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07400111, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2023.

NOMEAR RONALDO DE SOUZA ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07400111, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de março de 2023, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2023, página 33, o ato que nomeou NADJA LUDIMILLA FERREIRA FRAZAO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07400112, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR TAYLLINE APARECIDA DE LIMA VITOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07400112, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TAYLLINE APARECIDA DE LIMA VITOR, matrícula 1.710.294-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 07400180, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR WALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 07400180, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THAMIRES BARROS VERAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08400099, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR THAMIRES BARROS VERAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08400119, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DJANIRA DO NASCIMENTO BEZERRA DE MOURA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08400119, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR DJANIRA DO NASCIMENTO BEZERRA DE MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08400099, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELA ALVES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 10200115, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, a contar de 08 de abril de 2023.

NOMEAR PAULA NUNES CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 10200115, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal

EXONERAR, a pedido, AURÉLIO FALEIROS DA SILVA MAIA, matrícula 02812363, do Cargo Efetivo de Especialista em Assistência Social - Direito e Legislação, a contar de 17 de abril de 2023, conforme processo SEI 04011-00001607/2023-24.

TORNAR SEM EFEITO a retificação, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2023, página 61, o ato que exonerou e nomeou STELA NASSER DE ARAÚJO BON, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...STELA NASSER DE ARAÚJO BON...", LEIA-SE: "...STELA NASSER ARAÚJO BOM...".

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 18 abril de 2023, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2023, página 24, o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo e nomeou STELA NASSER DE ARAÚJO BON, ONDE SE LÊ: "...STELA NASSER DE ARAÚJO BON...", LEIA-SE: "...STELA NASSER ARAÚJO BON...".

No Decreto de 11 de abril de 2023, publicado no DODF nº 69, de 12 de abril de 2023, página 11, o ato que nomeou MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA APOLÔNIO, da Casa Civil do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Unidade de Projetos e Gestão Estratégica...", LEIA-SE: "...da Assessoria de Projetos e Gestão Estratégica...".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de maio de 2023

Processo: 00053-00083482/2022-88. Interessado: SUBTENENTE QBMG-1 ANTÔNIO CARLOS GONCALVES FERREIRA, MATRÍCULA 1403886. Assunto: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 10/2023 - GAG/CJ da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do requerimento apresentado por Subtenente QBMG-1 ANTÔNIO CARLOS GONCALVES FERREIRA, matrícula 1403886, e, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Publique-se, e, após, remetam-se os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 28 ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto no Artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar EDIVALDO SANTANA RODRIGUES, matrícula nº 1.709.193-4, para atuar na qualidade de Executor Titular, e FERNANDO JOSÉ SILVA CUNHA, matrícula

nº 1.702.977-5, para atuar na qualidade de Executor Suplente do Contrato nº 08/2023 CACI, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia móvel via satélite, de âmbito nacional e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites por meio de créditos pré-pagos, consoante o Processo nº 00428-0000047/2023-01.

Art. 2º Os executores de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme os dispostos da Lei nº 8.666, decreto 38.874/2018 e dispositivos do Decreto 32.598/2010, bem como a Ordem de Serviço nº 27, de 07 de fevereiro de 2023 publicada no DODF e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas na Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A declaração do Diretor de Orçamento e Finanças, FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO, matrícula nº 174.863-7, que CONVALIDA, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos administrativos praticados no período de 02 a 16 de janeiro de 2023, pela servidora KELEN BARRETO OLIVEIRA, matrícula 1.709.464-X, Administradora SES, que respondeu pelo cargo de Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em razão de afastamento regulamentar do titular, evidenciado o exercício da função de fato conforme documentos comprobatórios acrescidos no Processo SEI nº 04018-00001314/2021-98.

EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 311, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 027/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 05, conforme processo nº 00410-00017108/2017-75, a saber:

I - JACI DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1.713.482-X, para atuar como Executor Titular e WILSON CALDEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 1.702.852-3, para atuar como Suplente, no âmbito da Administração Regional de Sobradinho - RA-V.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 027/2017, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2023

PROCESSO: 00010-00000619/2021-10. INTERESSADO: RAFAEL DE SA SAMPAIO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO com fulcro no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, a cessão do servidor RAFAEL DE SA SAMPAIO, matrícula nº 63.813-7, Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), para ter exercício no cargo de natureza especial, símbolo CPE-06, de Coordenador da Coordenação de Coleta e Tratamento de Dados, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso VII, e § 2º, da Lei nº 9.264, de 07/02/1996; c/c os arts. 3º, 5º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.835, de 14/10/2021. V - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o inciso III, art. 2º da Portaria 235, de 30 de agosto de 2021, e ainda o que conta no processo 00040-00019601/2022-61, resolve:

AUTORIZAR a ampliação de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, à servidora SARA MARQUES BRAGA, matrícula nº 163.298-1, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Gerência de Cadastro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 00040-00037489/2021-69, resolve:

DESIGNAR GILBERTO ALVES VILA NOVA, matrícula nº 274.261-6, para substituir, o (a) Coordenador (a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Rede Corporativa, da Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ZACARIAS JOSE NUNES JUNIOR, matrícula nº 282.752-2, para substituir, o (a) Diretor (a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Rede Corporativa, da Coordenação de Rede Corporativa, da Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ZACARIAS JOSE NUNES JUNIOR, matrícula nº 282.752-2, para substituir, o (a) Diretor (a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Infraestrutura e Comunicação, da Coordenação de Rede Corporativa, da Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LARISSA ALVES DOS SANTOS VARGAS, matrícula nº 282.892-8, para substituir, o (a) Diretor (a), Símbolo CNE-07, da Diretoria de Mensageria, da Coordenação de Subsistemas de Datacenter, da Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CESAR DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 278.128-X, para substituir, o (a) Coordenador (a), Símbolo CNE-06, da Coordenação de Atendimento aos Usuários e Serviços de TIC, da Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LARISSA ALVES DOS SANTOS VARGAS, matrícula nº 282.892-8, para substituir, o (a) Diretor (a), Símbolo CNE-07, da Diretoria de Suporte e Atendimento de Serviços de TIC, da Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC, da Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LARISSA ALVES DOS SANTOS VARGAS, matrícula nº 282.892-8, para substituir, o (a) Diretor (a), Símbolo CNE-07, da Diretoria de Projetos Contratos e Ativos de TIC, da Coordenação de Atendimento aos Usuários de TIC, da Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR AIRTON RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 30.432-8, para substituir, o (a) Coordenador (a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Subsistemas de Datacenter, da Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR KAROLINE SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 280.411-5, para substituir, o (a) Diretor (a), Símbolo CNE-07, da Diretoria de Certificação Digital, da Coordenação de Subsistemas de Datacenter, da Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de abril de 2023

PROCESSO: 00150-00001264/2023-52 INTERESSADA: ANDRÉIA AUGUSTA DE SOUSA SANTOS. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora ANDRÉIA AUGUSTA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 223.607-9, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2026. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria de Preservação, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição terminacom a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de abril de 2023

PROCESSO: 04011-00001602/2023-00. INTERESSADO: JOSUÉ ELIAS PEREIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a Cessão do Servidor JOSUÉ ELIAS PEREIRA, matrícula 25.360-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 02 de maio de 2023

PROCESSO: 00010-00000444/2023-11 INTERESSADA: ANA CLAUDIA TISSIANI MOURTHE STARLING ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora ANA CLAUDIA TISSIANI MOURTHE STARLING, matrícula nº 252.926-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo de natureza especial, símbolo CNE-06, de Assessora Especial, da Chefia Executiva de Cerimonial, do Gabinete do Governador. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 26, II, 27, I, 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 02 de maio de 2023

PROCESSO: 04033-00008282/2023-80. INTERESSADO: MARCELO PIO FERNANDES DE CASTRO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor MARCELO PIO FERNANDES DE CASTRO, matrícula nº 1.681.534-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Sistemas Administrativos, da Unidade de Inovação e DEVOPS, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo

comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO
Substituto

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os Arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos termos do processo 00020-00041644/2021-16, resolve:

SUSPENDER a Licença para o Desempenho de Mandato Classista concedida ao servidor MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO, matrícula nº 96.922-2, Subprocurador Geral, lotado na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para exercer ao cargo de 1º Vice-Presidente no Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROC-DF, autorizada pela Ordem de Serviço de 21 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 200, de 25/10/2021, pág. 18, a contar de 23 de março de 2023.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04033-00007082/2023-18, resolve:

AVERBAR o total de 3.397 (três mil trezentos e noventa e sete) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora MÁRCIA CAIXETA DE MELO SILVA, matrícula nº 175.666-4, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo: 2.778 dias, contados para fins de adicionais e aposentadoria, relativos aos períodos trabalhados: de 04/09/1992 a 31/12/1993, de 01/01/1994 a 31/12/1994, e de 02/02/1999 a 13/08/2000, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, e de 03/05/1995 a 31/01/1999, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e ainda 619 dias, contados para fins de aposentadoria, relativos ao período de 14/08/2000 a 24/04/2002, trabalhado para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Ambos os períodos estão demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 25, DE 02 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e conforme Processo SEI nº 00413-00001795/2023-71, resolve:

DESIGNAR, em caráter excepcional, a servidora MARA JORDANA BARBOSA CAMPOS DE ARAÚJO, matrícula 0287920-X, para substituir a Chefe, da Assessoria da Presidência, no período de 18, 19 e 22 de maio de 2023, por motivo de afastamento do titular.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso X, do Art. 5º, da Portaria IPREV/DF nº 60, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores NÁDIA ROSELEI LAMB LIPKE, matrícula nº 0269691-6 e PRISCILA PIRES DE OLIVEIRA DAMBROWSKI, matrícula nº 281850-7, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE da nota de empenho nº 2023NE00125, Processo nº 00413-00001381/2023-41, cujo objeto é inscrição de servidores do Instituto de Previdência do Distrito Federal para participar do 1º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS, realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, que ocorrerá no dia 03 de maio de 2023, no Hotel Windsor Plaza Brasília, conforme especificações e quantidades constantes no Projeto Básico (110480767) e seus Anexos.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010,

e alterações posteriores, bem como as disposições da Portaria IPREV/DF nº 60, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, bem como o disposto no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, ainda, o que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como FISCAL e SUPLENTE dos seguintes Termos de Credenciamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, conforme Processo nº 04001-00000995/2023-63:

I - ALINE INÊS XAVIER MARQUES CAVALCANTE SANTANA, matrícula 281.357-2, e UILMA CRISTINA QUEIROZ DO NASCIMENTO, matrícula 281.368-8:

a) nº 186/2021 - SIGGo nº 44014;

b) nº 111/2021 - SIGGo nº 43290;

c) nº 007/2021 - SIGGo nº 42955.

II - ANDRÉA CRISTINA FERREIRA, matrícula 281.465-8, e ACICLÉIA ALVES DA SILVA, matrícula 281.628-8:

a) nº 141/2021 - SIGGo nº 43937;

b) nº 193/2021 - SIGGo nº 44414;

c) nº 508/2021 - SIGGo nº 46601.

III - LETÍCIA KELLY QUEIROZ DA COSTA, matrícula 281.803-5, e LUCAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula 281.795-0:

a) nº 0012/2020 - SIGGo nº 42617;

b) nº 0013/2020 - SIGGo nº 44553;

c) nº 432/2021 - SIGGo nº 46752.

IV - TATIANA APARECIDA GODINHO DA SILVA, matrícula 281.643-1, e LÚCIA DENA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 281.676-8:

a) nº 181/2021 - SIGGo nº 43847;

b) nº 215/2021 - SIGGo nº 44420;

c) nº 478/2021 - SIGGo nº 46892.

V - LÚCIA DENA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 281.676-8, e TATIANA APARECIDA GODINHO DA SILVA, matrícula 281.643-1:

a) nº 303/2021 - SIGGo nº 45431;

b) nº 490/2021 - SIGGo nº 46753;

c) nº 423/2021 - SIGGo nº 45739.

VI - GUILHERME MARQUES FERNANDES, matrícula 282.914-2, e ELIEMARIA JOESLY DOURADO DA SILVA, matrícula 281.794-2:

a) nº 0271/2021 - SIGGo nº 43932;

b) nº 0098/2021 - SIGGo nº 43291;

c) nº 0050/2021 - SIGGo nº 42855;

d) nº 0276/2021 - SIGGo nº 44963;

e) nº 0140/2021 - SIGGo nº 43323;

f) nº 0146/2021 - SIGGo nº 44552;

g) nº 0147/2021 - SIGGo nº 44046;

h) nº 0060/2021 - SIGGo nº 42872;

i) nº 0004/2020 - SIGGo nº 42611;

j) nº 0117/2021 - SIGGo nº 43319;

k) nº 0037/2021 - SIGGo nº 42729;

l) nº 0335/2021 - SIGGo nº 46987;

m) nº 0455/2021 - SIGGo nº 46983;

n) nº 0392/2021 - SIGGo nº 46982;

o) nº 0517/2021 - SIGGo nº 46990;

p) nº 0345/2022 - SIGGo nº 47902;

q) nº 0348/2021 - SIGGo nº 47135.

VII - CAIO BRAGA DE SIQUEIRA, matrícula 281.647-4, e MATEUS MARTINS DE CARVALHO, matrícula 281.648-2:

a) nº 0018/2020 - SIGGo nº 42625;

b) nº 0007/2020 - SIGGo nº 42612.

VIII - MATEUS MARTINS DE CARVALHO, matrícula 281.648-2 e CAIO BRAGA DE SIQUEIRA, matrícula 281.647-4:

a) nº 0551/2021 - SIGGo nº 48788.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar, emitir relatórios, atestar faturas e acompanhar a execução dos serviços a que se referem os Termos de Credenciamento, entre outras atribuições, de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 21 do Decreto nº 44.330, de 2023, e no art. 41, II, do Decreto nº 32.598, de 2010, e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Administração deste Instituto deverá disponibilizar os respectivos processos e toda a legislação que se fizer necessária ao desempenho das funções como fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº 37, de 9 de março de 2023, publicada no DODF nº 48, de 10 de março de 2023, página 18 e nº 53, de 17 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 156, de 18 de agosto de 2022, página 41.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 02 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar o servidor FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO, matrícula nº 282.962-2, para atuar em Força de Trabalho no âmbito da Unidade Financeira, da Diretoria de Finanças, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, de forma a contribuir com o bom funcionamento das atividades e competências atribuídas à Unidade.

Art. 2º Fica responsável pelo controle de ponto do servidor em voga o(a) Chefe da Unidade ou substituto(a).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme Processo SEI nº 00060-00231503/2023-14, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 04, de 08 de fevereiro de 2021, que designou o servidor WEBER RESENDE DE CASTRO, matrícula 1701375-5, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia (DIT), para substituir o Coordenador da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar o servidor ALEXANDRE GOMES SUGUIMOTO, matrícula 1709216-7, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Sistema de Informação (DSI), para substituir o Coordenador da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 145, DE 28 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, resolve:

Considerando a parceria entre o Hospital Israelita Albert Einstein e o Ministério da Saúde, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS) para execução de projetos voltados à Capacitação de Gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), apoiado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e por diversas Instituições de Ensino Superior no Brasil;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) foi contemplada com o projeto, por meio da disponibilização de vagas gratuitas em cursos ofertados pelo Hospital Israelita Albert Einstein;

Considerando que foi facultada à SES-DF a indicação dos participantes dos cursos à interesse da administração, conforme a compatibilidade de suas atribuições e competências em relação a temática de cada curso;

Considerando o processo de regionalização da gestão do sistema de saúde no Distrito Federal, previsto no Decreto nº 37.515/2016, e a necessidade de capacitar os gestores da Secretaria em nível central e regional;

Considerando o art. 50 e seguintes da Resolução/CEDF nº 01, 11 de setembro de 2012;

Considerando o efeito normativo outorgado pelo Exmo. Sr. Governador do DF ao Parecer nº 516/2018 - PGCONS/PGDF, resolve:

Art. 1º Dispensar do controle de ponto a servidora KELLY JORDANY LEONES LOPES, matrícula SES-DF nº 1.432.798-8, para participar do Programa de Pós-graduação em "Gestão e Excelência Operacional na Área da Saúde incluindo projetos aplicados para solução de problemas reais em Unidades de Saúde", desenvolvido pelo Hospital Israelita Albert Einstein, no âmbito do PROADI-SUS.

Art. 2º A carga horária dedicada ao curso previsto nesta Portaria considera-se como de efetivo exercício, desde que comprovada a efetiva participação em todas as atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de abril de 2023

PROCESSO Nº 00060-00074574/2017-57. INTERESSADO: ROSIMEIRE DA CRUZ BARBOSA SILVA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ROSIMEIRE DA CRUZ BARBOSA SILVA, matrícula nº: 0139569-6, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 353/2023 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 12/04/2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do Processo nº: 00060-00074574/2017-57.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de abril de 2023

PROCESSO Nº 00060-00081279/2023-03. INTERESSADO: ANIELLY ALVES DECARVALHO AMARAL. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 54, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão XVII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ANIELLY ALVES DE CARVALHO AMARAL, matrícula nº: 18033952, lotado(a) no(a) HMIB/DA/GP - UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, a contar de 14 de fevereiro de 2023, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de abril de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00092206/2023-39. INTERESSADO: BEATRIZ NUNES BARBOSA. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 54, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA A SAÚDE, cargo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por BEATRIZ NUNES BARBOSA, matrícula nº:16883896, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, a contar de 23 de Fevereiro de 2023, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de abril de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00163358/2023-23. INTERESSADO: TATIANE CHRISTINE FERNANDES VIANA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, TATIANE CHRISTINE FERNANDES VIANA, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão VII, matrícula n.º:01828800, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - GERENCIA DE ENFERMAGEM, a contar de 24 de março de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de abril de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00336107/2018-15. INTERESSADO: ELZA ABADIA DA SILVA COSTA. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) ELZA ABADIA DA SILVA COSTA, matrícula nº: 0147066-3, cargo Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional N.º 450/2019 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 09/05/2019, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do Processo nº: 00060-00336107/2018-15.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 396, de 21 de junho de 2022, e considerando o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, a servidora abaixo relacionada, observando-se a seguinte ordem das informações: matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo. A partir de 01/04/2023:

1401405X, RITA SATURNINO DA SILVA, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-graduação, 25%, 02/03/2023, processo SEI nº 0060-013248/2010;

1588834, THAIS OLIVEIRA SOARES ANTONACCIO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-graduação, 25%, 09/03/2023, processo SEI nº 00060-00521128/2022-11.

A partir de 01/05/2023: 14013185, ROSANGELA T. XAVIER DE NORONHA, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-graduação, 25%, 11/04/2023, processo SEI nº0060-005070/2010;

14015404, NELY DE ANDRADE E SILVA, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-graduação, 25%, 05/04/2023, processo SEI nº 0274-000135/2010;

1401565X, MARLI RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-graduação, 25%, 05/04/2023, processo SEI nº 0274-000136/2010;

14016117, TANIA MARIA DA SILVA MONTEIRO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-graduação, 25%, 12/04/2023, processo SEI nº 0060-009542/2010.

KARLA PIMENTEL MATTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009 regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros retroagem à data do protocolo. Relação por nome de servidor, matrícula, cargo, título, percentual, data de vigência, processo:

SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTA ROSA, matrícula nº 14013037, Auditor de Atividades Urbanas, Pós-Graduação, 15%, 14/04/2023, 0060-014311/2010.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), composto pelos profissionais abaixo listados, para revisão dos protocolos de Condutas Fisioterapêuticas em Condutas Fisioterapêuticas em Urgência e Emergência Pediátrica na SES-DF, com finalidade de colaborar com a melhoria na assistência à saúde em seus vários níveis de atenção.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob coordenação da primeira, a comporem o referido Grupo de Trabalho: MARIANA FRANCO PALHARES, matrícula 1.443708-2; LUDMILA CAVALCANTE DE MIRANDA COIMBRA, matrícula 1432464-4; NAYANE LIMA BOMFIM BOSON, matrícula 14435926, PATRICIA DIAS BACELAR DE CASTRO, matrícula 14435845.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá reunir-se semanalmente durante o período de desenvolvimento do trabalho proposto. Cada encontro terá duração de até 05 (cinco) horas, as reuniões podem ser divididas por setores de atuação;

Art. 4º O Grupo poderá convidar outros servidores da SES com conhecimento no assunto em discussão para atuarem como técnicos de apoio, de acordo com a área de conhecimento.

Art. 5º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira reunião. Em caso de prorrogação, a solicitação do prazo inicial deve ser justificada até 05 dias úteis antes do seu termo final, mediante ato formal justificado.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDDI SOFIA SERICIA M. MEDREI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Comitê de Operacionalização do Programa de Incentivo às Residências Médicas de Medicina de Família e Comunidade do Distrito Federal, instituído pela Portaria SES/DF PORTARIA Nº 928, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, publicada no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2021, sob a Ordem de Serviço nº 168 de 08 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para desempenhar as funções de membros titulares e/ou suplentes, representantes do Comitê em pauta: ERIKA FERNANDA VIANA DE MORAES, Titular, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, Suplente, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; KARLA DÉBORA NERES PEREIRA BASTOS, Titular, da Fundação Oswaldo Cruz; LUCIANA SEPÚLVEDA KÓPTCKE, Suplente, da Fundação Oswaldo Cruz; THIAGO FIGUEIREDO DE CASTRO, Titular, da Universidade de Brasília; PEDRO COSTA QUEIROZ SANCARANO, Titular, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Central; CELINA MÁRCIA PASSOS DE CERQUEIRA DE SILVA, Suplente, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Central; LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, Titular, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Centro-Sul; CARINE DE CÁSSIA SOUZA DE ASSIS R RODRIGUE, Suplente, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Centro-Sul; SAULO JACINTO PIGNATA DA SILVA, Titular, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Norte; KATIA JANE SEIBERT, Suplente, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Norte; REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS, Titular, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Sul; CLAUDIANE LEAL DE OLIVEIRA, Suplente, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Sul; JANAÍNA DE OLIVEIRA, Titular, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Leste; MARÍLIA GABRIELA FRANCO, Suplente, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Leste; SANDRA ARAÚJO DE FRANÇA, Titular, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Oeste; STEYCE RAPHAELLE MORAIS NUNES, Suplente, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Oeste; JULIO CESAR PEREIRA LEITE, Titular, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Sudoeste; MARIANA LOPES FRANCO SUGUINO, Suplente, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde Sudoeste; RAMÁ DE OLIVEIRA CARDOSO CELANI, Titular, da Coordenação de Atenção Primária à Saúde; ADRIANO DE OLIVEIRA, Suplente, da Coordenação de Atenção Primária à Saúde; LÍVIA CRISTINA BANDEIRA RAMOS, titular, da Diretoria da Estratégia Saúde da Família; SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA, suplente, da Diretoria da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDDI SOFIA SERICIA M. MEDREI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LIVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, matrícula: 0186122-0, para exercer a função de RTD em Infectologia - Colaboradora, com carga horária de 05 horas semanais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDDI SOFIA SERICIA M. MEDREI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA BENTO DA CUNHA, matrícula: 1688398-5, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Geriatria-Colaboradora, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais, por 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDDI SOFIA SERICIA M. MEDREI

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 734, DE 29 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 132.710-0, LOURDES ADRIANA DE SOUSA CARVALHO, 6º - 31 de março de 2018 a 29 de março de 2023, 0061-042306/1998; 132.941-3, DINERY MAIA FERREIRA, 6º - 16 de abril de 2018 a 14 de abril de 2023, 00060-00510444/2018-72; 145.773-X, LAURO CEZAR SANT ANNA, 4º - 09 de abril de 2018 a 07 de abril de 2023, 0274-000141/2008; 1.440.644-6, NILZA BATISTA SILVA, 2º - 03 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2023, 00060-00454793/2019-88; 1.442.546-7, ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, 2º - 01 de abril de 2018 a 03 de abril de 2023, 00060-00160072/2018-29; 1.442.638-2, MARINA DE OLIVEIRA SANTOS, 2º - 01 de abril de 2018 a 30 de março de 2023, 00060-00134061/2018-93; 1.442.895-4, MARIELLE DE ANDRADE GUEDES, 2º - 01 de abril de 2018 a 07 de abril de 2023, 00060-00133680/2018-61; 1.443.323-0, WELLINGTON SHINECK DE OLIVEIRA, 2º - 29 de abril de 2018 a 27 de abril de 2023, 00060-00209125/2018-17; 1.443.413-X, CAIO EDUARDO OLIVEIRA FILHO, 2º - 29 de abril de 2018 a 27 de abril de 2023, 00060-00349617/2018-44; 1.443.648-5, LUCIMARA PRISCILA CAMPOS VERAS GIORGI, 2º - 01 de abril de 2018 a 19 de abril de 2023, 00060-00347352/2018-40; 1.682.175-0, ANNA ALICE CARDOSO MATUNE, 1º - 24 de novembro de 2017 a 22 de novembro de 2022, 00060-00194592/2023-01; 1.682.411-3, SANDRA MARIA PINTO, 1º - 03 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2023, 00060-00191363/2023-26; 1.682.840-2, ANA CAROLINA OLIVEIRA COSTA, 1º - 26 de janeiro de 2018 a 24 de janeiro de 2023, 00060-00193789/2023-14; 1.684.047-X, RAQUEL PINTO CALDEIRA ALMEIDA, 1º - 16 de abril de 2018 a 23 de abril de 2023, 00060-00202868/2023-23; 1.684.919-1, KESIA MORAES GONCALVES MENDES, 1º - 18 de abril de 2018 a 16 de abril de 2023, 00060-00221618/2023-92; 1.685.107-2, JORGE TRINDADE DE AGUIAR, 1º - 19 de abril de 2018 a 22 de abril de 2023, 00060-00222420/2023-26; 1.685.286-9, STELLA SILVA DA VITORIA, 1º - 25 de abril de 2018 a 23 de abril de 2023, 00060-00229904/2023-04.

BRUNO AIRES VIEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 08 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 1998, página 35, que publicou a licença prêmio de LOURDES ADRIANA DE SOUSA CARVALHO, Matrícula: 132.710-0. ONDE SE LÊ: "...matrícula: 132.710-1, 1º - 06/04/1993 a 05/04/1998...", LEIA-SE: "...matrícula: 132.710-0, 1º - 06/04/1993 a 04/04/1998..."

Na Ordem de Serviço de 06 de maio de 2003, publicada no DODF nº 87, de 08 de maio de 2003, página 15, que publicou a licença prêmio de LOURDES ADRIANA DE SOUSA CARVALHO, Matrícula: 132.710-0. ONDE SE LÊ: "...2º - 06/04/1998 a 05/04/2003...", LEIA-SE: "...2º - 05/04/1998 a 03/04/2003..."

Na Ordem de Serviço de 04 de junho de 2008, publicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 41, que publicou a licença prêmio de LOURDES ADRIANA DE SOUSA CARVALHO, Matrícula: 132.710-0. ONDE SE LÊ: "...3º - 06/04/2003 a 05/04/2008...", LEIA-SE: "...3º - 04/04/2003 a 01/04/2008..."

Na Ordem de Serviço nº 37, de 28 de maio de 2013, publicada no DODF nº 112, de 03 de junho de 2013, página 26, que publicou a licença prêmio de LOURDES ADRIANA DE SOUSA CARVALHO, Matrícula: 132.710-0. ONDE SE LÊ: "...4º - 06/04/2008 a 05/04/2013...", LEIA-SE: "...4º - 02/04/2008 a 31/03/2013..."

Na Ordem de Serviço de 10 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2018, página 23, que publicou a licença prêmio de NILZA BATISTA SILVA, Matrícula: 1.440.644-6. ONDE SE LÊ: "...1º - 05/11/2013 a 02/04/2018...", LEIA-SE: "...1º - 05/11/2012 a 02/01/2018..."

Na Ordem de Serviço nº 35, de 25 de maio de 2018, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2018, página 18, que publicou a licença prêmio de LOURDES ADRIANA DE SOUSA CARVALHO, Matrícula: 132.710-0. ONDE SE LÊ: "...5º - 06/04/2013 a 04/04/2018...", LEIA-SE: "...5º - 01/04/2013 a 30/03/2018..."

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seqüência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio,

período aquisitivo e número do processo) aos servidores: THAYANE LIMA SANTIAGO RIBEIRO, 1441365-5, ENFERMEIRO, 2º quinquênio, de 17/01/2018 a 23/01/2023, 00060-00055735/2018-94; MARCOS ANDRE CAVALCANTI, 183859-8, CE/Enfermeiro, 2º quinquênio, 15/11/2014 a 13/11/2019, SEI 00060-00377012/2018-43; NADYA REGINA LEAL ROCHA, matrícula 14387255, Enfermeiro, 2º quinquênio de 10/06/2017 a 15/06/2022, 00060-00273254/2019-40; JAKELINE BATISTA DA SILVA, 1441708-1, TS/Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 2º quinquênio, 17/02/2018 a 15/02/2023, SEI 00060-00067381/2018-21; CINTIA LIMA VÁRADY, 1.440.478-8, Enfermeiro, 2º quinquênio 01/10/2017 a 29/09/2022, 00060-00192513/2017-71; VILMARINA FERREIRA SOARES DOS PASSOS, 145.698-9, Técnico em Enfermagem, 4º quinquênio 14/04/2018 a 12/04/2023, 277.000.575/2008; GINA QUEIROZ SERENO RODRIGUES, 1.684.294-4, Técnico em Enfermagem, 1º quinquênio 11/04/2018 a 09/04/2023, 00060-00207245/2023-47; MICHELLE LIMA GOMES, 1.443.243-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 2º quinquênio 29/04/2018 a 27/04/2023, 00060-00214078/2018-23; LUCIANO RODRIGO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 155.761-0, Agente Comunitário de Saúde, 3º quinquênio 27/06/2016 a 26/06/2021, 277.001.413/2015; KATIA CRISTIANE DE MOURA FRANCO, 1440582-2, CE/Enfermeira, 2º quinquênio, 28/10/2017 a 23/11/2022, SEI 00060-00157697/2018-11; MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE SOUSA, 144638-X, TS/ Auxiliar de Enfermagem, 4º quinquênio, 10/02/2018 a 08/02/2023, 284.000367/2010;

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor PETRÔNIO SANTOS DA GRAÇA, matrícula 127.713-8, no cargo 8073 - TÉCNICO GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - AOSD - PATOLOGIA CLINICA, Classe/Padrão NA-17, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/2008, de 30/06/2008, a contar de 26/01/2023, conforme processo 00060-00006860/2021-76.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de nº 03, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, página 40, o ato que concedeu Licença Prêmio à servidora THAYANE LIMA SANTIAGO RIBEIRO, 1441365-5, 1º, ONDE SE LÊ: "...16/01/2013 a 15/01/2018...", LEIA-SE "...16/01/2013 a 16/01/2018...", SEI: 00060-00055735/2018-94.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 15 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página 16, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TEREZINHA CIRQUEIRA VIEIRA, matrícula 183.869-5, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, de 16/11/2014 a 14/11/2019...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, de 15/11/2014 a 20/11/2019..." e ratifique-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 320, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 127, de 08 de julho de 2022, página 33, da Superintendente da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora LUCIVANE JULIA DE QUEIROZ, 1564811, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...4.326 dias, ou seja, 11 anos 10 meses e 11 dias...", LEIA-SE: "...4.325 dias, ou seja, 11 anos 10 meses e 10 dias...". Retificada a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

RETIFICAR na Ordem de serviço de 09 de julho de 2018, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2018, página 33, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade à servidora VILMARINA FERREIRA SOARES MENDES, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio 10/04/2013 a 08/04/2018...", LEIA-SE: "...VILMARINA FERREIRA SOARES DOS PASSOS, 3º quinquênio 10/04/2013 a 13/04/2018..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 209, de 1º de novembro de 2018, página 51, o ato que concedeu Licença Prêmio à servidora MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE SOUSA, 144638-X, TS/ Auxiliar de Enfermagem, 3º quinquênio, 11/02/2013 a 09/02/2018, ONDE SE LÊ: "...SEI 00060-00225082/2018-17...", LEIA-SE: "... 284.000367/2010..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 02 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 193, de 06 de outubro de 2015, página 28, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS, matrícula nº 136.281-X, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...1.007 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...1.002 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS ...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 284.000.153/2011.

TORNAR SEM EFEITO no DODF nº 72, de 17 de abril de 2023, página 44, o ato que retificou o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora TEREZINHA CIRQUEIRA VIEIRA, 183.869-5, Enfermeiro, CSSAM-01/CGSSAM, publicado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página 16.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 02 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, e conforme o Processo SEI nº 00060-00237309/2023-34, resolve:

DISPENSAR GABRIELLA RIBEIRO CHRISTMANN, Enfermeira, Matrícula nº 1.435.671-6, da função de substituta eventual da Diretoria de Regulação da Atenção

Ambulatorial e Hospitalar - DIRAAH/CRDF, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 202, de 04 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2020.

DESIGNAR JOSE CARLOS CASTELO BRANCO FILHO, Psicólogo, Matrícula nº 151.237-4, para substituir o(a) Diretor(a) Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - DIRAAH/CRDF, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme "Decisão nº 2941/2019, de 29/08/2019, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF, de 12/05/2017, e nº 620/2017-PRCON/PGDF, de 27/09/2017, conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º e 4º, Inciso III, 8º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da EC nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51, da Lei 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991", ao servidor ARNALDO MARTINS DOS PASSOS, matrícula nº 01324047, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão e Assistência Pública à Saúde, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, conforme instrução do processo eletrônico nº 00060-00009997/2022-63, com vigência a contar de 01/08/2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme "Decisão nº 2941/2019, de 29/08/2019, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF, de 12/05/2017, e nº 620/2017-PRCON/PGDF, de 27/09/2017, conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º e 4º, Inciso III, 8º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da EC nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51, da Lei 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991", ao servidor RILDO BATISTA DE SOUSA, matrícula nº 0129.014-2, que exerce o Cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE- NUTRICIONISTA, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, conforme instrução do processo eletrônico nº 00060-00576193/2021-94, com vigência a contar de 13/10/2016.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00000543/2023-23, resolve:

DESIGNAR JOÃO BOSCO LACERDA DA SILVA, matrícula nº 1694509-3, ocupante do cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, para responder pela Gerência de Patrimônio, símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 02/05/2023 a 11/05/2023.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Institui o Comitê de Aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG 100 pontos, do Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br), na Plataforma Transferegov.br.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG 100 pontos, do Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br), na Plataforma Transferegov.br no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília-FHB.

Art. 2º O Comitê de Aplicação será composto da seguinte forma:

I - Camila Fernandes dos Santos, matrícula nº 1701193-0, que exercerá a função de Presidente do Comitê de Aplicação; e

II - MATHEUS CUBEL QUEIROZ GONÇALVES, matrícula nº 1702921-X, membro; Art. 3º A participação neste Comitê de Aplicação não tem caráter remuneratório.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

OSNEI OKUMOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 02 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras JÚNIA VITÓRIA DE ALCÂNTARA ASSIS, matrícula 1697780-7; MARIA FRANCINETE DOS SANTOS, matrícula 1401859-4 e VANESSA DOS ANJOS QUEIROS, matrícula 1402056-4 para comporem a Equipe de Planejamento, com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de kit de aférese para coleta de concentrados de plaquetas, na Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 02 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ANA CAROLINA MICHNIK DE CARVALHO, matrícula 1401936-1; JÚNIA VITÓRIA DE ALCÂNTARA ASSIS, matrícula 1697780-7 e RYANNE CAMILO CAIXETA, matrícula 1681747-8, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para aquisição de bolsas plásticas para coleta de sangue e equipamentos em caráter emergencial, na Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 342, DE 02 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora IEDES SOARES BRAGA, matrícula 33.284-4, para participar do evento BETT BRASIL 2023, a ser realizado em São Paulo/SP, entre os dias 9 e 12/05/2023, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta no Processo 00080-00099130/2023-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 335, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Converter a carga horária de afastamento remunerado para estudos do servidor EDMAR DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula 231.691-9, de 40 horas para 20 horas, para cursar Mestrado Profissional em Artes, na Universidade de Brasília, a contar da data de publicação até 28/03/2025, considerando o Processo 00080-00040286/2023-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 336, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

MARIA SANTANA VIEIRA LIMA, matrícula 22.210-0, para substituir EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 244.395-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 831 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 22 a 31/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00054016/2023-49.

KELLY COELHO BRAZ SANTOS ARARUNA, matrícula 209.231-X, para substituir MARIA DO SOCORRO AMORIM SANTANA, matrícula 23.391-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 08 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8/05 a 6/06/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00050232/2023-15.

JUAREZ TAVRA DA SILVA, matrícula 21.242-3, para substituir GILROSSE BRITO DE MATOS, matrícula 20.041-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 519 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 31/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00058008/2023-71.

LENI PEREIRA DA NATIVIDADE SOUSA, matrícula 29.168-4, para substituir MARIA GOIACY MESQUITA GUEDES, matrícula 215.353-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 22/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00053888/2023-90.

ANDERSON BENVINDO DA SILVA, matrícula 243.324-9, para substituir SUELY SANTOS ALVES, matrícula 22.991-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 31/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00055094/2023-61.

WARLEM FRANCISCO DA SILVA, matrícula 214.672-X, para substituir ROSA MARIA DE CARVALHO AMORIM, matrícula 29.189-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio Setor Leste, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15 a 24/05/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00064176/2023-04.

CHRISTIANE GUIMARÃES DA CRUZ MORAES, matrícula 239.897-4, para substituir RIANE CRISTINA FERNANDES BRITO, matrícula 20.100-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 303 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8/05 a 6/06/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00013688/2023-02.

JULLYEMYLE DE AGUILAR SALDANHA, matrícula 222.929-3, para substituir LILLIAN PIRES DOS SANTOS, matrícula 49.557-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 614 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 27/02 a 4/04/2023, por motivo de substituição do Diretor. Processo 00080-00045095/2023-05.

KEILA JACOB DA SILVA, matrícula 208.452-X, para substituir SANDRA FERREIRA ALVES, matrícula 46.377-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 62 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8/03 a 5/06/2023, por motivo de licença prêmio por assiduidade do Diretor. Processo 00080-00284508/2022-86.

ROSILENE PINTO ALVES, matrícula 25.921-7, para substituir ELAINE MESQUITA MENESES, matrícula 32.341-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 01 do Incri 08 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12 a 28/07/2022, por motivo de recesso do Diretor. Processo 00080-00182649/2021-84.

GISLANNE FERNANDES OLIVEIRA LEDO, matrícula 211.007-5, para substituir HELOÍSA REGINA LAGO MORAES, matrícula 41.900-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Unesco, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 13/01 a 16/02/2023, por motivo de substituição do Diretor. Processo 00080-00137074/2021-45.

RONIELSON FRANCISCO GONÇALVES ARAÚJO, matrícula 243.060-6, para substituir TIAGO SOUZA DA LUZ, matrícula 214.890-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17/02 a 29/03/2023, por motivo de exoneração do titular. Processo 00080-00118972/2022-85.

ADEMIR CARVALHO MONTENEGRO, matrícula 36.011-2, para substituir ANA LÍVIA ALVES DE PINHO, matrícula 38.719-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 09 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12/02 a 3/03/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00026250/2023-86.

LIENE BASTOS BARBOSA RODRIGUES, matrícula 39.888-8, para substituir CRISTINA DE SOUZA LOPES, matrícula 23.123-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15/05 a 13/06/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00197304/2022-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 337, DE 02 DE MAIO DE 2023
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e no Processo 00080-00064846/2023-84, resolve: Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, ocupado por BRUNA GABRIELA BENDER, matrícula 244.399-6, padrão B1- TQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17 de março de 2023, em virtude de posse em outro cargo inacomulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve designar:

Art. 1º Comissão Central de Execução do Contrato nº 16/2023, composta pelos seguintes membros:

- I - Gerente da Gerência de Programas Complementares - Presidente;
- II - Diretor(a) de Assistência à Saúde e Apoio às Políticas Educacionais Complementares - Presidente Substituta;
- III - ELISSANDRO LOPES DA COSTA, matrícula nº 253.250-6 - Membro;
- IV - VICTOR CAVALCANTE GUIMARÃES, matrícula nº 253.405-3 - Membro;
- V - ADRIANA LIMA ROCHA, matrícula nº 249.932-0 - Membro.

§1º A Co-execução Regional do contrato caberá aos Chefes e a seus respectivos substitutos das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional/UNIAE das Coordenações Regionais de Ensino:

- I - de Ceilândia;
- II - do Gama;
- III - do Paranoá;
- IV - do Plano Piloto
- V - de Samambaia;
- VI - de Santa Maria;
- VII - de Taguatinga.

§2º A Co-execução Local do contrato caberá aos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino descritas no parágrafo primeiro, referente aos lotes sob responsabilidade da empresa contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00172297/2022-30.

Art. 2º Aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO de 17 (dezesete) dias ao professor contratado em regime temporário, JACKSON NASCIMENTO EVANGELISTA, matrícula nº 6996864-0, com fulcro no artigo 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00172327/2022-16.

Art. 2º Aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO de 21 (vinte e um) dias ao professor contratado em regime temporário, BRUNO APARECIDO RIBEIRO TEODORICO, matrícula nº 6998463-8, com fulcro no artigo 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 02 DE MAIO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 315, de 06 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2022, p. 31, alterada pela Ordem de Serviço nº 367, de 18 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 216, de 21 de novembro de 2022, pp. 62/63.

Art. 2º Designar REGINA JULIA DOS REIS CAIRUS, matrícula 300.325-6, Professor de Educação Básica, para, em substituição a TATIANA SILVA MARQUES, matrícula 203.127-2, integrar a Comissão Processante, na qualidade de membro.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2023

A COORDENAÇÃO DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168 de 16 de maio de 2019, alterada pela Portaria 352, de 18 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUANA TERESINHA MACIEL QUEIROZ, matrícula 210.194-7, para a Comissão Gestora de Instituições Parceiras, responsável pelo acompanhamento dos seguintes termos.

I - Termo de Colaboração - TC 115/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Lar da Criança Padre Cícero, para Gestão da Creche Sonho de Criança (unidades I e II), sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00216566/2022-87.

II - Termo de Colaboração - TC 021/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Lar da Criança Padre Cícero, para Gestão da CEPI Macaúba, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278940/2022-38.

III - Termo de Colaboração - TC 036/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Sabiá Laranjeira, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278786/2022-02.

Art. 2º Designar a servidora SANDRA MARA MENEZES FRANCO, matrícula 41.995-8, para a Comissão Gestora de Instituições Parceiras Conveniadas, responsável pelo acompanhamento dos seguintes termos.

I - Termo de Colaboração - TC 115/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Lar da Criança Padre Cícero, para Gestão da Creche Sonho de Criança (unidades I e II), sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00216566/2022-87.

II - Termo de Colaboração - TC 021/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Lar da Criança Padre Cícero, para Gestão da CEPI Macaúba, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278940/2022-38.

III - Termo de Colaboração - TC 036/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Sabiá Laranjeira, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278786/2022-02.

Art. 3º Designar a servidora GLÉCIA CLARISA GONZAGA PEREIRA, matrícula 203.473-5, para a Comissão Gestora de Instituições Parceiras Conveniadas, responsável pelo acompanhamento dos seguintes termos.

I - Termo de Colaboração - TC 110/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão da Escolinha Beija Flor, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00217002/2022-61.

II - Termo de Colaboração - TC 111/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão da Escola Flor de Lis, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00217010/2022-16.

III - Termo de Colaboração - TC 037/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Jequitibá, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278785/2022-50.

IV - Termo de Colaboração - TC 078/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade Espírita de Amparo ao Menor, para Gestão da Casa do Caminho, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00216977/2022-72.

Art. 4º Designar a servidora GILDA FERREIRA DA COSTA, matrícula 31.102-2, para a Comissão Gestora de Instituições Parceiras Conveniadas, responsável pelo acompanhamento dos seguintes termos.

I - Termo de Colaboração - TC 110/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão da Escolinha Beija Flor, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00217002/2022-61.

II - Termo de Colaboração - TC 111/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão da Escola Flor de Lis, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00217010/2022-16.

III - Termo de Colaboração - TC 037/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Jequitibá, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278785/2022-50.

IV - Termo de Colaboração - TC 078/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade Espírita de Amparo ao Menor, para Gestão da Casa do Caminho, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00216977/2022-72.

Art. 5º Designar o servidor FRANCISCO DIAS, matrícula 209.349-9, para a Comissão Gestora de Instituições Parceiras Conveniadas, responsável pelo acompanhamento dos seguintes termos.

I - Termo de Colaboração - TC 035/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Rosa do Cerrado, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278787/2022-49.

II - Termo de Colaboração - TC 117/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Casa Transitória de Brasília, para Gestão da Creche Cantinho da Paz (unidades I, II e III), sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00217160/2022-11.

Art. 6º Designar o servidor VADILSO MATEUS DA SILVA, matrícula 239.421-9, para a Comissão Gestora de Instituições Parceiras Conveniadas, responsável pelo acompanhamento dos seguintes termos.

I - Termo de Colaboração - TC 035/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade do Amor em Ação, para Gestão do CEPI Rosa do Cerrado, sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00278787/2022-49.

II - Termo de Colaboração - TC 117/2023, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Casa Transitória de Brasília, para Gestão da Creche Cantinho da Paz (unidades I, II e III), sob processo de Acompanhamento SEI: 00080-00217160/2022-11.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MARCONI RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de abril de 2023

Processo: 00428-00001212/2023-33. Interessado: MÁRIO DANIEL VANDRÉ GUERRA, Matrícula GDF nº 1.690.579-2. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a viagem do servidor MÁRIO DANIEL VANDRÉ GUERRA, Mat. 1.690.579-2, no período de 29 de abril de 2023 a 08 de maio de 2023, com destino à cidade de Uberaba/MG, a serviço, em missão de assessoramento, com ônus de diárias para o Governo do Distrito Federal.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria 61 (110782219) de 18 de abril de 2023.

Art. 2º Nomear a Comissão de Execução nº 10 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Nomear a CAP QOPMSD - MIRIAN JUNNY CAVALLARI RAUZER - Mat.: 731.881/2, para a função de Presidente/Executora;

II - Nomear a 1º TEN QOPMSD - CÁSSIA MAUÉS ALBUQUERQUE, Mat. 731.743/3, para a função de Executora;

III - Nomear a 2º TEN QOPMSD MARIA CLARA DE AGUIAR LADEIRA, Mat. 734.092/3, para a função de Executora;

IV - Nomear a 2º TEN QOPMSD TATHIANNE LOURES DANTAS GONÇALVES, Mat. 734.053/2, para a função de Executora;

V - Nomear o 1º SGT MARIA CRISTINA BENTO BOMFIM - MAT.23.111/8, para a função, o de auxiliar;

VI - Nomear o 2º SGT QPPMC JOSIMAR ARAÚJO DA SILVA - MAT. 20.750/0, para a função de Auxiliar;

VII - Nomear a 2º SGT QPPMC WANDERSON FERREIRA CORREIA MAT: 24.421/X, para a função de Auxiliar;

VIII - Nomear a 2º SGT QPPMC ISABEL CRISTINA DE LIMA NUNES - MAT. 195.670/1, para a função de Auxiliar;

IX - Nomear o 2º SGT QPPMC SERGIO HELDER FERNANDES LEITAO - MAT. 196.711/8, para a função de Auxiliar;

X - Nomear o 3º SGT QPPMC LUCIANO JUSTINIANO RIBEIRO NETO - MAT. 214.914/1, para a função de Auxiliar;

Art. 3º Designar a CAP QOPMSD - MIRIAN JUNNY CAVALLARI RAUZER - Mat.: 731.881/2, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 5º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH, (92623530) de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 7º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termos de Credenciamentos pertencentes aos Processos nº 054.002.962/2016. Objeto: Prestação de serviços de saúde de Imagenologia.

a) Termo de Credenciamento nº 02/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa, INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA (Nome fantasia: IMEB - IMAGENS MÉDICAS DE BRASÍLIA);

b) Termo de Credenciamento nº 34/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL LAGO SUL S/4, (Nome Fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A);

c) Termo de Credenciamento n. 14/2023, celebrado Entre a PMDF e a empresa BIOCÁRDIOS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA;

d) Termo de Credenciamento nº 09/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, MIX IMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA-ME (Nome Fantasia: MIX IMAGEM);

e) Termo de Credenciamento nº 03/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, LAPAC - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CLINICAS LTDA, (Nome Fantasia: LAPAC);

f) Termo de Credenciamento nº 10/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, LÂMINA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E PREVENÇÃO DE CÂNCER LTDA (Nome Fantasia: LÂMINA);

g) Termo de Credenciamento nº 11/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, DIGIMED - MEDICINA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM (Nome Fantasia: DIGIMED);

h) Termo de Credenciamento nº 03/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA, (Nome Fantasia: CRB);

i) Termo de Credenciamento nº 04/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, MATRIZ - DIAGNÓSTICOS DAS AMÉRICAS (NOME FANTASIA: EXAME MEDICINA DIAGNÓSTICA);

j) Termo de Credenciamento nº 14/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, MULTIMAGEM DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA, (Nome Fantasia: MULTIMAGEM ECOGRAFIA);

k) Termo de Credenciamento nº 21/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA;

l) Termo de Credenciamento nº 10/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, (Nome Fantasia: Centro Sul de Imagem);

m) Termo de Credenciamento nº 36/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, RA RADIOLOGIA LTDA;

n) Termo de Credenciamento nº 26/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS (Nome Fantasia: UNIDADE BRASÍLIA III).

Art. 8º Somente o(a) Executor(a) deverá atestar as notas fiscais que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 9º O Auxiliar designado pelo(a) Presidente da Comissão confeccionará as requisições e as planilhas, assinando-as; deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura no SEI para fins de assinatura do(a) Presidente da Comissão ou Executor(a) designado por este/esta, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 10. Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saná-las.

Art. 11. Nos afastamentos legais dos Membros da Comissão, a Subseção de Suporte aos Executores de Contrato (SsSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SsALCM), ambas da SGC / DPGC, deverão ser científicas formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos Executores, bem como dos Auxiliares, sendo necessário a permanência de ao menos um Executor e ao menos um Auxiliar para fazer frente às obrigações da fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os Executores e os Auxiliares em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 322, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LITO HAGA SILVA MENDES, matr. nº 904-0, em substituição a ELISEU AMARAL DE FARIA JUNIOR, matr. nº 250.231-3, a fim de atuar como Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização das Notas de Empenho nº 2023NE00355, nº 2023NE00356, nº 2023NE00357 e nº 2023NE00358, objeto do processo administrativo 00055-00082614/2022-06.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula nº 185.656-1 e BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula nº 168.617-5 para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 11/2023 -SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00000734/2023-38, firmado com a empresa JGA COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar-condicionado das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

Art.2º Aos executores designados no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores HUGO MAGALHÃES VIEIRA, matrícula 176.371-7 e JORGE LUIZ AVILA COUTINHO, matrícula 181.568-7 para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço Nº 07/2020 - SEAPE no Centro de Internamento e Reeducação - CIR, oriundo do Processo SEI nº 04026-00009343/2020-36, firmado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., que tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CONTRATANTE, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos, publicada no Diário Oficial Nº 202 de 23 de Outubro de 2020, conforme especificado.

Art.2º Aos executores designados no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que

estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores OSVALDO MELO DE OLIVEIRA, matrícula 187.543-4 e FLÁVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, matrícula 1.692.891-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2023NE00362, emitida em 24/04/2023, em favor da empresa TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COFRES LTDA, Processo SEI nº 04026-00010182/2023-76, que tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) Cofres para guarda de armas longas, item 10, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE SOUZA MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores MARTA REGINA GERALDO LEITE, matrícula 193.887-8 e CYNTHIA MARINS RAMOS DA SILVA, matrícula 182.005-2, para atuarem, respectivamente, como Executora e Suplente da Nota de Empenho 2023NE00365, emitida em 24/04/2023, em favor da empresa ZOOM COMERCIAL EIRELI, Processo SEI nº 04026-00011683/2023-70, que tem por objeto a aquisição de 104 (cento e quatro) Filtros para café, de papel, item 02, 160 (cento e sessenta) Panos de prato, 100% algodão, item 18, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE SOUZA MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar as servidoras MARTA REGINA GERALDO LEITE, matrícula 193.887-8 e FLÁVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, matrícula 1.692.891-1, para atuarem, respectivamente, como Executora e Suplente da Nota de Empenho 2023NE00403, emitida em 26/04/2023, em favor da empresa CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA-ME, Processo SEI nº 04026-00019818/2022-64, que tem por objeto a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) Desodorantes roll-on, 50ml. com pigmentação transparente, item 07, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução

de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE SOUZA MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores OSVALDO MELO DE OLIVEIRA, matrícula 187.543-4 e FLÁVIA MONTEIRO DE ALMEIDA ANGELO, matrícula 1.692.891-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2023NE0368, emitida em 24/04/2023, em favor da empresa LUIZ TADEO DAMASCHI - EPP, Processo SEI nº 04026-00010136/2023-77, que tem por objeto a aquisição de 100 (cem) Filmes Embalagem - tipo Stretch - para aplicação manual, item 01, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE SOUZA MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante das informações constantes no Processo SEI nº 00090-00002406/2023-04, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras AMANDA SANCHES LIMA, matrícula nº 278578-1 e JÚLIA BORGES JEVEAUX, matrícula nº 276538-1, para atuarem como Executoras Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 046559/2022, firmando entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB e a empresa UATUMÁ TURISMO E EVENTOS EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2023 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso VIII, da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, e conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00090-00016710/2021-69, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores abaixo relacionados: Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência: 171.805-3, ALESSANDRO SALERNO BORGES, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 62,5, 40, 102,5, S-I, 07/10/2022; 171.812-6, JOSE XAVIER COSTA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 86, 40, 126, S-I, 13/10/2022; 172.028-7, FABIANA TEIXEIRA DE ABREU, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 67, 40, 107, S-I, 09/11/2022; 172.036-8, EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 85, 40, 125, S-I, 20/10/2022; 172.046-5, MIRIAN MITUSUKO IZAWA MORAES, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 102, 40, 142, S-I, 20/10/2022; 172.064-3, ARIANA BARBOSA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 61, 40, 101, S-I, 23/10/2022; 174.899-8, ALESSANDRA DE ALMEIDA E SA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 73, 40, 113, S-I, 07/01/2023; 174.914-5, ALESSANDRO SILVA BARBOSA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 136, 40, 176, S-I, 16/01/2023; 176.400-4, EDUARDO BOLSONI MAGALHAES, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 55, 40, 95, S-I, 18/02/2023; 176.582-5, JONAS

GONÇALVES DE MORAIS, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 71, 40, 111, S-I, 27/02/2023; 176.596-5, VIVIANE NUNES SPINDOLA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 80, 40, 120, S-I, 02/03/2023; 176.643-0, HELIONORMA BRANDAO VIEIRA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 56, 40, 96, S-I, 04/03/2023; 179.301-2, NUBIA OLIVEIRA GOMES, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 55, 40, 95, S-I, 10/06/2023; 179.632-1, MARCOS RODRIGUES SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 101, 40, 141, S-I, 18/06/2023; 180.209-7, FELIPE OLIVEIRA ALVES FERREIRA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 61, 40, 101, S-I, 26/06/2023; 180.338-7, ADRIANO OLIVEIRA PINTO BORGES, 1ª-V, 72, 40, 112, S-I, 02/07/2023; 180.417-0, GLICERIO FERNANDES DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 115, 40, 155, S-I, 29/06/2023; 180.481-2, AURILUCI DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 60, 40, 100, S-I, 03/07/2023; 180.489-8, ELVIS CASSIO DE SOUZA, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 67, 40, 107, S-I, 03/07/2023; 180.787-0, SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, 1ª-V, 60, 40, 100, S-I, 09/07/2023; 260.004-8, AGOSTINHO MESQUITA MOREIRA, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 37, 40, 77, 1ª-I, 17/04/2023; 263.827-4, GINA DE OLIVEIRA CARVALHO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-5, 60, 40, 100, S-I, 02/03/2023; 263.871-1, GABRIELA MACIEL MARQUES RIBAS, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 61, 40, 101, 1ª-I, 01/08/2022; 263.872-X, ANDRESSA GOMES DE FRANÇA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 81, 40, 121, S-I, 01/08/2022; 263.911-4, SIMONE MIRIAM MORAIS DE SOUZA, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 62, 40, 102, 1ª-I, 02/08/2022; 263.912-2, FLAVIA PEREIRA RODRIGUES SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 51, 40, 91, 1ª-I, 01/08/2022; 263.927-0, GUSTAVO DE MOURA BASTOS, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 59, 40, 99, 1ª-I, 02/08/2022; 263.929-7, DANIEL CARVALHO DUTRA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 50, 40, 99, 1ª-I, 03/08/2022; 263.933-5, ALESSANDRO RODRIGUES CARAÇA, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 51, 40, 91, 1ª-I, 03/08/2022; 263.943-2, FLAMARION FERREIRA E SILVA, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 67, 40, 107, 1ª-I, 07/08/2022; 263.951-3, GRACIELY OLIMPIA DA SILVA CARDOSO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 55, 40, 95, 1ª-I, 09/08/2022; 263.952-1, LARA PEREIRA MENDES, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 89,5, 40, 129,5, 1ª-I, 10/08/2022; 263.955-6, RICARDO REGINO SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 101,5, 40, 141,5, 1ª-I, 09/08/2022; 263.962-9, ALINE APARECIDA DE SOUZA, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 48, 40, 88, 1ª-I, 10/08/2022; 263.969-6, PAULO AUGUSTO DUARTE FIRMINO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 82, 40, 122, 1ª-I, 14/08/2022; 263.987-4, JAMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 77, 40, 117, 1ª-I, 16/08/2022; 263.988-2, PEDRO HENRIQUE BRENNER BUSCH, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 54, 40, 94, 1ª-I, 16/08/2022; 264.061-9, JOEL CEZAR DONATO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-5, 67, 40, 107, S-I, 31/08/2022; 264.074-0, ADRIANA MARQUES CAMPOS KIKUCHI, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 58, 40, 98, 1ª-I, 05/09/2022; 264.076-7, ADRIANE MARIA DE CARVALHO LEITE, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 49, 40, 89, 1ª-I, 05/09/2022; 264.097-X, LUZENIR CAMPOS DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 85, 40, 125, 1ª-I, 23/09/2022; 264.098-8, LUCIO ALBERTO SALGADO GOMES, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 60, 40, 100, 1ª-I, 06/09/2022; 264.102-X, CICERO LINDEMBERG ARAGAO VIEIRA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 49, 40, 89, 1ª-I, 12/09/2022; 264.103-8, SUELY RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 59, 40, 99, 1ª-I, 10/09/2022; 264.104-6, RICARDO CARVALHO SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 53, 40, 93, 1ª-I, 06/09/2022; 264.105-4, BRUNO RIBEIRO DUTRA ARAUJO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 52, 40, 92, 1ª-I, 14/09/2022; 264.113-5, KARINA BORGES MEDEIROS, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 57, 40, 97, 1ª-I, 11/09/2022; 264.120-8, TIAGO LUIZ MESSIAS, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 60, 40, 100, 1ª-I, 05/09/2022; 264.121-6, CHARLES FERREIRA LEITE, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 84, 40, 124, 1ª-I, 11/09/2022; 264.129-1, MONISE DANTAS DE ARAUJO FERREIRA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 67, 40, 107, 1ª-I, 13/09/2022; 264.130-5, ANDERSON DA SILVA SOUZA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 68, 40, 108, 1ª-I, 12/09/2022; 264.131-3, ANTONIO DA SILVA PINTO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 49, 40, 89, 1ª-I, 13/09/2022; 264.132-1, THAIS REGAL ARAUJO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 57, 40, 97, 1ª-I, 13/09/2022; 264.136-4, ROGERIO DE OLIVEIRA MARCAL, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 61, 40, 101, 1ª-I, 14/09/2022; 264.138-0, RENATTO ATTIE LIMA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 173, 40, 213, 1ª-I, 13/09/2022; 264.139-9, ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 63, 40, 103, 1ª-I, 13/09/2022; 264.140-2, LILIA SOARES DE SANTANA BATISTA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 60, 40, 100, 1ª-I, 14/09/2022; 264.143-7, RAFAELLA NANTUA EVANGELISTA GIORDANO DE OLIVEIRA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 70, 40, 110, 1ª-I, 14/09/2022; 264.144-5, ELLEN CRISTINE SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 58, 40, 98, 1ª-I, 01/10/2022; 264.145-3, DEBORAH LIMA MACIEL, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 59, 40, 99, 1ª-I, 27/05/2023; 264.169-0, VINICIUS PEIXOTO JORDAO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 47, 40, 87, 1ª-I, 19/09/2022; 264.172-0, POLLYANNA COSTA MIRANDA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 55, 40, 95, 1ª-I, 02/12/2022; 264.173-9, ALEKSANDRO COSTA DE LUCENA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 91, 40, 131, 1ª-I, 19/09/2022; 264.174-7, CRISTINA FIGUEIREDO MARIANO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 60, 40, 100, 1ª-I, 21/09/2022; 264.175-5, RITA DE CASSIA CIRILO TORRES TOURINO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 102,5, 40, 142,5, 1ª-I, 18/09/2022; 264.176-3, ANGELA SOLANO DA SILVA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 52, 40, 92, 1ª-I, 17/09/2022; 264.177-1, MARIA DO CARMO CAMPOS

RODRIGUES, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 77, 25, 102, 1ª-I, 17/09/2022; 264.179-8, LUCILENA FERMINO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 59, 40, 99, 1ª-I, 19/09/2022; 264.180-1, TALITA REBECA LARA DE SOUSA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 96, 40, 136, 1ª-I, 24/09/2022; 264.182-8, LEONARDO FERNANDES SOARES VASCONCELOS, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 70, 25, 95, 1ª-I, 21/09/2022; 264.195-X, ANTONIA WAGNER ANCELMO DANTAS, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 59, 40, 99, 1ª-V, 27/09/2022; 264.200-X, DEBORA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 60, 40, 100, 1ª-I, 02/10/2022; 264.201-8, IGOR VIANNA AZEVEDO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 70, 40, 110, 1ª-I, 01/10/2022; 264.203-4, LUIZ CARLOS PINHEIRO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 59, 40, 99, 1ª-I, 04/10/2022; 264.204-2, IGOR AZEVEDO COSTA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 58, 40, 98, 1ª-I, 04/10/2022; 264.205-0, LOUYSE GUIDE VEIGA ARBOES, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 45, 40, 85, 1ª-I, 04/10/2022; 264.207-7, ANDRE GUIMARAES PEIXOTO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 54, 40, 94, 1ª-I, 04/10/2022; 264.208-5, JAIME ALVES DOS SANTOS, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 49, 40, 89, 1ª-I, 04/10/2022; 264.209-3, DANIEL DOS SANTOS FREITAS, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 54, 40, 94, 1ª-I, 28/09/2022; 264.210-7, RAFAEL BARROS MELLO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 56, 40, 96, 1ª-I, 27/09/2022; 264.214-X, EDUARDO FERREIRA DA FONSECA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 123, 40, 163, 1ª-I, 01/10/2022; 264.211-5, DANUBIA ALVES TEIXEIRA RORIZ, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 70, 40, 110, 1ª-I, 28/09/2022; 264.212-3, CRISTIANE ARAUJO RODRIGUES, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 93, 40, 133, 1ª-I, 01/10/2022; 264.213-1, RENATA COSTA ANES, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 89, 40, 129, 1ª-I, 01/10/2022; 264.217-4, DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA COUTO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 61, 40, 101, 1ª-I, 27/09/2022; 264.220-4, LIVIA ANDREIA GOMES, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 45, 40, 85, 1ª-I, 25/09/2022; 264.227-1, SARA QUEIROZ CUNHA, Técnico de Transportes Urbanos, 2ª-V, 51, 40, 91, 1ª-I, 01/10/2022; 264.228-X, JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 64, 40, 104, 1ª-I, 02/10/2022; 264.230-1, RONIVALDO BENTO COSTA, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 48, 40, 88, 1ª-I, 01/10/2022; 264.234-4, JEAN RIDNER DOS REIS, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 56, 40, 96, 1ª-I, 03/10/2022; 264.240-9, CLEIVERSON FERREIRA MARIANO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 56, 40, 96, 1ª-I, 04/12/2022; 264.787-7, PATRICIA CESAR RIBEIRO DUNSHEE FIOD, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 60, 40, 100, S-I, 04/04/2023; 264.808-3, KARINE GABRIELA DE SOUZA ARAUJO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 52, 40, 92, S-I, 02/04/2023; 264.815-6, BRUNA DINIZ BEZERRA ARANTES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 72, 40, 112, S-I, 07/04/2023; 264.817-2, VICTOR NERI SCHNEIDER, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 58, 40, 98, S-I, 04/04/2023; 264.820-2, RENATO ROCHA CARDOSO DA SILVA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 71, 40, 111, S-I, 02/04/2023; 264.826-1, GUSTAVO VINICIUS DELMONDES CHAVES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 110, 40, 150, S-I, 08/04/2023; 264.828-8, DIOGENES MOREIRA JUSTINO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 80, 40, 120, S-I, 08/04/2023; 264.837-7, ANDRE RIBEIRO FERREIRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 65, 40, 105, S-I, 10/04/2023; 264.864-4, LUIS CARLOS MOURA LIMA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 65, 40, 105, S-I, 17/04/2023; 264.916-0, MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A-V, 72, 40, 112, S-I, 03/05/2023; 264.939-X, NEUSA RODRIGUES CARDOSO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 51, 40, 91, 1ª-I, 20/05/2023; 1.200.270-4, CIRLENE GOMES VIEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª-V, 92, 40, 132, S-I, 09/01/2023.

*O interstício do servidor será avaliado pela AJL, tendo em vista o MS 2013.01.1.055583-0.

Art. 2º Não atingiu pontuação necessária para promoção, nos termos do parágrafo 2º, artigo 2º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, aos servidores abaixo relacionados: Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência: 264.142-9, MEIRE SANTANA DE CARVALHO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 25, 40, 65, 2ª-V, 13/09/2022; 264.231-X, ANTONIO BEZERRA REGO, Analista de Transportes Urbanos, 2ª-V, 42, 40, 82, 2ª-V, 30/09/2022.

Art. 3º Os efeitos financeiros retroagirão à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA VIEIRA REIS MARINHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 76, de 24 de abril de 2023, páginas 63/64.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) VALÉRIA GONÇALVES REGIS, matrícula nº 220950-0, para substituir o(a) servidor(a) ISABELLA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 221453-9, no cargo de Gerente de Captação e Planejamento Orçamentário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 09/05/2023 a 11/05/2023, em razão da titular substituir o Coordenador de Planejamento e Captação de Recursos por motivo de viagem à trabalho, inviabilizando o acúmulo de funções no mesmo período.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO DAMASCENO, matrícula nº 182150-4, para substituir o(a) servidor(a) Isabella Cristina Fernandes da Silva, matrícula nº 221453-9, no cargo de Gerente de Captação e Planejamento Orçamentário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 23/05/2023 a 26/05/2023 em razão da titular substituir o Coordenador de Planejamento e Captação de Recursos, por motivo de viagem à trabalho, inviabilizando o acúmulo de funções no mesmo período.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA – TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, Inciso VI do Estatuto Social; resolve:

Art.1º Alterar a Instrução nº 04/2022 - TCB/PRES, (77303454), de 04 de janeiro de 2022;
Art.2º Designar para compor a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário (CGPI): VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO, Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula nº 60.727-6, para atuar como Agente Setorial Patrimonial e Presidente da Comissão; CARLOS RODRIGUES DO PRADO, Auxiliar de Manutenção/TCB, matrícula nº 53.116-2; como Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI); JOSÉ ANTONIO CARAMORI BORGES, Engenheiro Civil/TCB, matrícula nº 55.161-9, como Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP); MAYARA ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº 60.743-6, e RODRIGO LEITÃO DA ROCHA, matrícula nº 60.642-1, como equipe de apoio à CGPI.
Art.3º Encaminhar o processo ao Presidente da Comissão para as providências devidas.
Art.4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 350, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, II, "c", do Decreto 39.133 de 15/06/2018 e o contido no art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

AUTORIZAR o afastamento mediante dispensa de ponto de ALISSON MELO RIOS, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, matrícula nº 242.735-4, para participar da 18ª Conferência Ibérica de Sistemas e Tecnologias de Informação, realizado pela Universidade de Aveiro, em Portugal, nos dias 19/06/2023 a 24/06/2023, sem ônus para o Distrito Federal à exceção de sua remuneração, conforme o disposto no artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, nos termos do processo 00400-00026380/2023-21.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 02 DE MAIO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, com esteio nas disposições contidas no art. 10 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado Decreto nº 34.320/2013 e considerando o teor da Portaria nº 467, de 29 de julho de 2020, ressalvado o teor do Parecer nº 352/2020 - PGDF/PGCONS, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, AROLD SOARES DE MATOS, matrícula 245.464-5, CAIO RODRIGUES DE MORAES, matrícula 251.715-9, ELTON SANTOS MORAIS, matrícula 248.594-X, GABRIEL ARANA DA SILVA, matrícula 251.412-5, GILBERTO BIANNA DO NASCIMENTO, matrícula 244.525-5, MARDSON SOARES SANTOS, matrícula 247.544-8 e WALKIRIA SANTOS DO AMARAL, matrícula 247.556-1 para trabalhar em regime de plantão, conforme escala abaixo:

Dias 06/05 e 07/05/2023 (sábado e domingo)	CAIO RODRIGUES DE MORAES
Dias 13/05 e 14/05/2023 (sábado e domingo)	WALKIRIA SANTOS DO AMARAL
Dias 20/05 e 21/05/2023 (sábado e domingo)	ELTON SANTOS MORAIS
Dias 27/05 e 28/05/2023 (sábado e domingo)	GILBERTO BIANNA DO NASCIMENTO
Dias 03/06 e 04/06/2023 (sábado e domingo)	AROLD SOARES DE MATOS
Dias 10/06 e 11/06/2023 (sábado e domingo)	GABRIEL ARANA DA SILVA
Dias 17/06 e 18/06/2023 (sábado e domingo)	MARDSON SOARES SANTOS
Dias 24/06 e 25/06/2023 (sábado e domingo)	CAIO RODRIGUES DE MORAES

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o Regimento Interno do PROCON/DF em seu inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018 c/c o inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação – GTIT, nos termos do inciso III, do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, à servidora abaixo relacionada. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento. Relação por matrícula da servidora, nome, cargo, título, percentual, data de concessão e nº do Processo SEL. 222.035-0, EMANUELLE FERNANDES ROCHA BARROS, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Agente Administrativo, Pós-graduação lato sensu, 15%, 19/04/2023, 0400-000128/2013.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, com fundamento nos artigos 211, 229 e 233 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Substituir o servidor CLAUDIO SÁ FERREIRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 49849-1, designado como suplente pela Portaria nº 60, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 20 de abril de 2023, pág. 40, pelo servidor ANDRÉ JABUR KYRILLOS, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 91.599-8.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 29, DE 02 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e, ainda, as disposições estabelecidas no Art. 52, inciso VII e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Mulher, aprovado por meio da Portaria 33/2022 - SEPLAD, de 23 de novembro de 2022, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar 840/2011, resolve:

SUSPENDER o usufruto das férias, por motivo de necessidade de serviço, de JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR, matrícula 02821834, Secretária Executiva da

Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, referente ao período compreendido entre os dias 02/05/2023 e 11/05/2023, a contar de 03/05/2023, ficando assegurada a fruição dos respectivos dias em período a ser marcado posteriormente.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Designa servidor para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para elaboração do Plano Integrado de Mitigação e Controle da Influenza Aviária no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida no art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DENISE FERREIRA CALDEIRA, matrícula 186.282-0, para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para elaboração do Plano Integrado de Mitigação e Controle da Influenza Aviária, instituído pela Portaria nº 25, de 17 de abril de 2023, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2023, pág. 18/19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 22 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA RIBEIRO, matrícula 100.953-2 no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 3º da EC nº 47/05, com amparo na Decisão nº 20/2012 – TCDF combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 11/04/2023. Processo SEI Nº 00070-00002160/2023-37.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 22 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço especial, convertido em comum, em face da exposição a condições especiais prejudiciais à saúde e integridade física, prestado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pelo servidor RICARDO DA SILVA RAPOSO, matrícula nº 1.661.662-6, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, no período de 14/01/2014 a 12/11/2019, totalizando 830 dias, com fundamento no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91 e com base no Parecer Jurídico Nº 413/2021-PGCONS/PGDF, Decisão TCDF Nº 2331/2021, Decisão TCDF Nº 426/2022 e DESPACHO Nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME, Processo SEI nº 00070-00005355/2020-96.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 22 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela alínea “e”, Inciso II, Art. 5º, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no DODF nº 72, de 15/04/2009, página 57 os atos que retificaram as concessões de Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA RIBEIRO, matrícula 100.953-2, publicadas no DODF nº 66, de 07/04/1998, página 33; DODF nº 196, de 11/10/2002, página 20; DODF nº 54, de 19/03/2008, página 38.

RETIFICAR na Instrução de Serviço “P” nº 70, de 31/03/1998 publicada no DODF nº 66, de 07/04/1998, página 33, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA RIBEIRO, matrícula 94.246-4 (matrícula atual 100.953-2) para ONDE SE LÊ: “...22/04/1992 a 21/04/1997...”, LEIA-SE: “...20/04/1992 a 18/04/1997...”, mantendo-se inalterados os demais termos da concessão.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30/09/2002 publicada no DODF nº 196, de 11/10/2002, página 20, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA RIBEIRO, matrícula 100.953-2 para ONDE SE LÊ: “...22/04/1997 a

20/04/2002...”, LEIA-SE: “...19/04/1997 a 17/04/2002...”, mantendo-se inalterados os demais termos da concessão.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12/03/2008 publicada no DODF nº 54, de 19/03/2008, página 38, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA RIBEIRO, matrícula 100.953-2 para ONDE SE LÊ: “...21/04/2002 a 20/04/07...”, LEIA-SE: “...18/04/2002 a 16/04/2007...”, mantendo-se inalterados os demais termos da concessão.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30/10/2012 publicada no DODF nº 221, de 31/10/2012, página 17, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA RIBEIRO, matrícula 100.953-2, para ONDE SE LÊ: “...16/06/2007 a 13/06/2012...”, LEIA-SE: “...17/04/2007 a 14/04/2012...”, mantendo-se inalterados os demais termos da concessão.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 220, de 26/06/2018 publicada no DODF nº 123, de 29/06/2018, página 48, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA RIBEIRO, matrícula 100.953-2, para ONDE SE LÊ: “...14/06/2012 a 12/06/2017...”, LEIA-SE: “...15/04/2012 a 13/04/2017...”, mantendo-se inalterados os demais termos da concessão.

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA RIBEIRO, matrícula 100.953-2, referente ao 7º quinquênio, no período de 14/04/2017 a 12/04/2022.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08, de 21 maio de 2014, ao servidor VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 100.698-3, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, ENSINO MÉDIO (10%), a considerar de 01/05/2023, processo SEI nº 00070-00001918/2023-10.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade do servidor JOSE EDMAR DE SOUSA, matrícula 100.883-8, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, BC-10, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo SEI 00070-00002217/2023-06.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço especial, convertido em comum, em face da exposição a condições especiais prejudiciais à saúde e integridade física, prestado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pelo servidor ERENILTON PEDREIRA LOPES, matrícula nº 101.100-6, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, no período de 21/10/2019 a 12/11/2019, totalizando 09 dias, com fundamento no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91 e com base no Parecer Jurídico Nº 413/2021-PGCONS/PGDF, Decisão TCDF Nº 2331/2021, Decisão TCDF Nº 426/2022 e DESPACHO Nº 846/2021/SPREV/SEPRT-ME, Processo SEI nº 00070-00003841/2021-51.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CLÁUDIA ALESSANDRA GOMES, matrícula 1.657.658-6 e JOELMA GUEDES BATISTA, matrícula 1661610-3, para atuarem como EXECUTOR E SUPLENTE, respectivamente, na execução do Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2023/SEAGRI, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e o Instituto Oca do Sol - Processo SEI-GDF nº 00070-00000738/2021-59.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROHDEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 29 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, com fundamento no art. 61, inciso III e seu § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, alterado pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017, resolve:

CONCEDER horário especial de estudante ao servidor ANDRÉ ALVES SANTANA, matrícula nº 1.661.696-0, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, no período de 28/03/2023 à 25/07/2023, nos termos do processo nº 00070-00001757/2023-64.

EDSON ROHDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o fundamento do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c os termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em seu art. 1º, inciso II, alínea "f", o afastamento com ônus total para o Distrito Federal, concessão de diárias de viagem e emissão de passagens aéreas para os trechos Brasília-DF / São Paulo-SP / Santo Ângelo-RS / São Paulo-SP / Brasília-DF, às servidoras WILMA LEILIANE BATISTA DE FREITAS LIMA, matrícula nº 242.462-2, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, e MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, matrícula nº 158.842-5, Diretora da Biblioteca Nacional de Brasília, no período de 03 a 07 de maio de 2023, para representar a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal no Encontro Nacional das Cidades Patrimônio Mundial, a ser realizado na Cidade de São Miguel das Missões-RS. Ao final as servidoras em questão ficam obrigadas a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com os termos do Processo nº 00150-00002319/2023-41.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 472, de 2 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 230 de 04 de dezembro de 2019, pg. 40, prorrogada por meio da Portaria nº 59, de 10 de março de 2020, publicada no DODF nº 47, de 11 de março de 2020, considerando a necessidade de dar prosseguimento a realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos nºs 150-002053/2014, 150-002347/2012 e 150-001904/2014.

Art. 2º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos por EDILEUSA FAGUNDES DE MENEZES MICAS, matrícula 1.650.632-8, Técnico em Atividades Culturais, na qualidade de Presidente da Comissão; ROSANGELA DA SILVA SANTOS SOARES, matrícula 172.488-6, Analista o de Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Suplente da Presidência da Comissão; KARLA CHAVES GENTIL, matrícula 174.936-6, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental e CINTIA CRISTINA DE AREDES DINIZ, matrícula 1.650.647-5, Auxiliar de Portaria - Atividades Culturais, na qualidade de Membros da Comissão e ANDREIA BARREIRO DE ARAUJO, matrícula 154.325-3, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Membro Suplente da Comissão;

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvida por este instrumento

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pg. 8, resolve: DESIGNAR TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, matrícula nº 240.575-X, Técnico de Atividades Culturais, para substituir FRANCISCO MARCIO DE VASCONCELOS DAMASCENO, matrícula nº 251.355-2, Chefe, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Audiovisual, da Subsecretaria de Economia Criativa, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 02 a 05/05/2023, por motivo de usufruto de abono de ponto anual do titular, conforme Processo nº 00150-00008308/2022-94.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pg. 08, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade ao servidor GIDEMSI DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 191.252-6, pelo nascimento de seu filho Bernardo Alves Carneiro Brito, ocorrido em 17/10/2022, conforme documentação apresentada nos autos do Processo 00150-00002395/2023-57, com base no artigo nº 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pg. 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a servidora DÉBORAH MACHADO GOUTHIER - matrícula nº 249.588-0 - Assessora especial, como Executora para acompanhamento na Contratação de serviço realizado por profissional técnico de audiovisual para transmissão de lives em tempo real pelo canal oficial do YouTube da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF, conforme processo SEI nº 00150-00002156/2021-35, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 417, de 03 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 147, de 05 de agosto de 2022, pg. 56.

Art. 2º Incluir a servidora MARINA COSTA GADELHA, matrícula nº 245.528-5 Assessora especial, para atuar como Executora para acompanhamento na Contratação de serviço realizado por profissional técnico de audiovisual para transmissão de lives em tempo real pelo canal oficial do YouTube da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF, conforme processo SEI nº 00150-00002156/2021-35, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente contratação em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar TATIELI RAMOS PAZ, matrícula 217.890-7 e RAYANE LORRANE LIMA FRANCA, matrícula 277.379-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente do Contrato nº 048783/2023, celebrado com o BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, cujo objeto é a contratação de agente bancário para operacionalizar o pagamento do benefício do Programa "Prato Cheio", através de emissão

de cartão e lançamento de crédito, que consiste em provimento alimentar direto de caráter temporário e emergencial, concedido mensalmente por meio de crédito de R\$ 250,00 para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito da Lei Distrital nº 7.009 de 17/12/21, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, conforme processo 00431-00002565/2023-19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 02 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 9º, inciso VI, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26/01/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de ABIMAEL BESERRA ALVES, matrícula 02774321, referente ao período de 02/05/2023 a 19/05/2023 conforme Processo 00431-00008742/2022-81. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre designação de comissão executora do Contrato nº 001/2023, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB e a V2TEC SOLUÇÕES LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Designar HONÓRIO GERMANO DA SILVA GURGEL, matrícula nº 1199-1, CPF: ***.911.331-**, LUCAS MUNIZ SOUZA SILVA, matrícula nº 1253-X, CPF: ***.222.021-** e MARCOS VINICIUS LIMA RAIMUNDO, matrícula nº 1200-9, CPF: ***.393.591-**, para atuarem como comissão executora no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 001/2023, celebrado com a empresa V2TEC SOLUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 44.142.273/0001-46, que tem como objeto a contratação de 17.820 UST's para dar continuidade ao desenvolvimento de sistemas web e mobile baseado na arquitetura de micros-serviços, arquitetura essa que visa o desenvolvimento de pequenos sistemas que terão seu desenvolvimento, manutenção e sustentação executado pela CONTRATADA, baseado também nas ideias e práticas do desenvolvimento ágil, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico desta empresa pública.

Art. 2º Caberá à comissão executora dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução SEI-GDF nº 78/2023, de 03/02/2023, publicada no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2023, pág. 73.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste na pretensa contratação dos serviços de natureza continuada referente a manutenção predial, processo 00220-00003280/2023-45.

Art. 3º A referida Comissão será composta pelos servidores: CARLOS MOHAMED GONZALES, matrícula: 282.177-X, ELIAS PEREIRA CARVALHO, matrícula: 280.891-9 e ROBERT HERBERT SANTANA DE SOUZA, matrícula 282.260-1.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 44, DE 02 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000088/2022-14, Resolve:

Art. 1º Nomear FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE, para exercer o cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE-III da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 26 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 4266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5240, de 16 de dezembro de 2013; e art. 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOURA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 1660384-2; BRUNNA JANAINA VIEIRA MACIEL, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 0195576-4; e DILBERTO BATISTA DA SILVA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 263.913-0, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância, prorrogados por força da INSTRUÇÃO Nº 52, DE 10 DE MARÇO DE 2023, publicada no Diário Oficial Distrito Federal - DODF nº 54, de 20 de março de 2023, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 391-00006189/2022-75, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Designar ELENIZE COELHO SILVA VERA CRUZ, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 16639685, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Instrução revoga a Instrução nº 52, de 10 de março de 2023.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto dos servidores a seguir, na seguinte ordem: nome, matrícula, cargo e especialidade, no período de 13/05/2023 a 20/05/2023, com ônus ao Distrito Federal, mediante pagamento de diárias e passagens, com o objetivo de participarem da 8ª Conferência Internacional sobre Incêndios Florestais (Wildfire),

promovido pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, em Porto - Portugal, de acordo com o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o que consta nos processos nº 00391-00002606/2023-91 e 00391-00002631/2023-75: PEDRO PAULO DE MELO CARDOSO, 1.698.132-4, Diretor de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais; ÉRISOM VIEIRA CASSIMIRO, 191.830-3, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Agente de Unidade de Conservação e Parques; ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTONIO, 196.278-7, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Agente de Unidade de Conservação e Parques; AIRTON MAURO DE LÁRA SANTOS, 184.088-6, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Engenharia Florestal e GESISLEU DARC JACINTO, 264.425-8, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Agente de Unidade de Conservação e Parques.

RÔNEY NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Designar titular e suplente para atuar na qualidade de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a Informação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016 e, ainda, com base no art. 17 do Decreto nº 33.525, de 09 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Indicar o titular e o suplente para atuar na qualidade de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a Informação, conforme Art. 45, da Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012, a ser exercido pelos servidores a seguir designados:

Titular – MARCOS VINICIUS DE SOUSA CASTRO (Mat. 275440-1)

Suplente – WALBERTO SILVA ARAUJO (Mat. 282361-6)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve: REVOGAR a Portaria nº 259, de 10 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2020, página 68, o ato que designou IGOR FELIPE GUSKOW, matrícula nº 187.118-8, como substituto eventual do Coordenador, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

DESIGNAR GUSTAVO DORELLA, matrícula nº 185.436-4, como substituto eventual do(a) Chefe, Símbolo DFG-17, do Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Processo GDF-SEI: 00014-00000436/2023-53. Interessado: PABLO FIGUEIREDO LEITE KRAFT. Assunto: CESSÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 134, § 2º da CF e 114, § 1º, da Lei Orgânica do DF, artigos 97-A, incisos III e VI e 100, ambos da Lei Complementar 80/1994 c/c artigos 9, incisos VII e XV e 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que alterou a Lei Complementar Distrital nº 828/2010, e ainda, conforme as disposições da alínea "a", inciso I, art. 152 e inciso I, do artigo 153 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 c/c art. 2º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, resolve:

AUTORIZAR, com base na Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal – ano de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1405/2023, a cessão de PABLO FIGUEIREDO LEITE KRAFT, matrícula

nº 237.206-1, Defensor Público, da Defensoria Pública do Distrito Federal, para exercer Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Vice-Governadoria, a contar da publicação deste ato.

CELESTINO CHUPEL

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2023

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, com alterações promovidas pela Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, e ainda as regulamentações do Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT à ANDRESSA MOREIRA MARTINS DE AGUIAR, matrícula nº 254.079-7, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito e Jurisdição, aplicada à Magistratura, no percentual de 15%, a contar de 19 de abril de 2023, Processo 00401-00010158/2023-89; PAULA COSTA REZENDE, matrícula nº 254.192-0, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do título de Pós-graduação em Direito Constitucional Aplicado, no percentual de 15%, a contar de 19 de abril de 2023, Processo 00401-00010261/2023-29; VANESSA GOMES LOPES, matrícula nº 254.240-4, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito Tributário, no percentual de 15%, a contar de 19 de abril de 2023, Processo 00401-00010184/2023-15; BRUNO CARVALHO TAVARES, matrícula nº 254.262-5, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do título de Pós-graduação em Direito e Jurisdição, aplicada à Magistratura, no percentual de 15%, a contar de 19 de abril de 2023, Processo 00401-00010238/2023-34; MARIA GABRYELLA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 254.225-0, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Gestão Pública, no percentual de 15%, a contar de 19 de abril de 2023, Processo 00401-00010273/2023-53; NAILA INGRID CHAVES FRANKLIN, matrícula nº 254.199-8, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Mestrado em Direito, no percentual de 20%, a contar de 19 de abril de 2023, Processo 00401-00010264/2023-62; CAROLINE MOREIRA COSTA GUIMARAES, matrícula nº 254.127-0, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do título de Pós-graduação em Direito Público, no percentual de 15%, a contar de 19 de abril de 2023, Processo 00401-00010217/2023-19; NATHALIA GOMES OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 254.214-5, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania, no percentual de 20%, a contar de 19 de abril de 2023, Processo 00401-00010296/2023-68; LUCAS SOARES OLIVEIRA, matrícula nº 254.147-5, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do título de Pós-graduação em Direito Civil e Direito Processual Civil, no percentual de 15%, a contar de 19 de abril de 2023, Processo 00401-00010017/2023-66; LUIZA PALMA ORENHA, matrícula nº 254.168-8, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito Público, no percentual de 15%, a contar de 20 de abril de 2023, Processo 00401-00010337/2023-16; AMANDA MICAEL FERNANDES OLIVEIRA, matrícula nº 254.054-1, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil, no percentual de 15%, a contar de 24 de abril de 2023, Processo 00401-00010280/2023-55; NATÁLIA RITTER GOMES SANTOS, matrícula nº 254.200-5, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito Público, no percentual de 15%, a contar de 20 de abril de 2023, Processo 00401-00010471/2023-17.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 174, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2023-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, AGNALDO MOREIRA MARQUES, matrícula nº 329, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 03 a 05 de maio do corrente ano, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo CNE-2, da Secretaria-Geral de Controle Externo, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 76/2023.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (1º TERMO ADITIVO)
Processo nº 00001-00035594/2021-84. Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF Codeplan, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.020.286/0001-30. Objeto: Formalizar a sub-rogação ao INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF Codeplan do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, nos termos do art. 5º do Decreto nº 43.530, de 2022, com fundamento no art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c o art. 61, da Lei nº 8.666/93: Pela CLDF, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO – Secretário-Geral, em 25/04/2023, e, pelo IPEDF Codeplan, MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Diretor-Presidente, em 24/04/2023.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (2º TERMO ADITIVO)
Processo nº 00001-00018281/2021-61. Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.963.327/0001-45. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os participantes, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 18/07/2023 a 17/07/2024, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01.031.8204.8505, subtítulo 0021, fonte de recurso 100000000, natureza da despesa 3390-39. Pela CLDF, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO – Secretário-Geral, em 26/04/2023, e, pela ASTRAL, LUCIANA MENDES PEREIRA RIVELLI AMÉLIO - Presidente, em 25/04/2023.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00008306/2023-81. Contrato nº 36/2023, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a L & F ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ: 07.631.497/0001-95. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviço de atividade odontológica. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2023NE0285; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 10/04/2023; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Laila Nary Saad Pasquali.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00013087/2023-51. Contrato nº 38/2023, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. WERMESON LTDA, CNPJ: 11.179.511.0001-39. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviço de atividade odontológica. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2023NE00356; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 12/04/2023; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Carmen Beatriz Mamedí.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00012424/2023-93 Contrato nº 42/2023, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a CENTRO ODONTOLÓGICO MIRRANDA LTDA CNPJ: 02.574.101/0001-00. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços na atividade odontológica. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2023NE00385; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 14/04/2023; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. LARISSA SILVA E VASCONCELOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E
DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS
GERÊNCIA DO PROGRAMA NOTA LEGAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS
DO PROGRAMA NOTA LEGAL

EDITAL Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO PROGRAMA NOTA LEGAL, DA GERÊNCIA DO PROGRAMA NOTA LEGAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto nos arts. 12, 13 e 22 da Instrução Normativa nº 01, de 15 de fevereiro de 2023, em referência ao primeiro sorteio eletrônico de prêmios do Programa de Concessão de Créditos do Distrito Federal – Programa Nota Legal, de 2023, de número 00123, TORNA PÚBLICO os códigos hash dos arquivos dos bilhetes e outros dados relacionados ao sorteio que será realizado no dia 25 de maio de 2023.

1. Dados:

- a) código hash do arquivo final de bilhetes gerados: a33b3bc474a6f0d61b9569ec04ae84
b) código hash do aplicativo utilizado no sorteio: 65efbb90e8d7eeac9923aa86b7477160
c) código hash do arquivo privado de bilhetes: 86d38804fc871fafd444e5d9e8c17af
d) número do concurso da loteria federal a ser realizado no dia 20/05/2023: 05766
e) quantidade de bilhetes gerados: 54.696.224
f) quantidade de bilhetes a serem premiados: 12.600
g) método de geração do código hash: aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5

2. O arquivo referente aos bilhetes gerados de que trata a alínea "a" do item 1 poderá ser consultado no site da Programa Nota Legal por meio do arquivo constante do endereço eletrônico "<http://www.notalegal.df.gov.br>", na aba SORTEIO.

3. O arquivo privado de que trata alínea "c" do item 1 conterá os dados completos dos adquirentes e servirá apenas para auditoria do sorteio.

4. Os arquivos referidos nos itens 2 e 3 foram assinados pelo servidor THIAGO CUNHA DE MORAES, Chefe do Núcleo de Gestão de Sistemas do Programa Nota Legal, da Gerência do Programa Nota Legal, da Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio do aplicativo Assinador SERPRO versão 4.0.2 obtido em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>

THIAGO CUNHA DE MORAES

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO Nº 53/2023 - SEPLAD

Processo nº 00040-00031601/2021-58 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa SMART COMERCIO DE GAS LTDA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 25/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: GELCINEI LACERDA CORTES JUNIOR, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 048509/2023 - SEPLAD/DF

Processo: 04033-00000300/2023-85. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de CONTRATANTE, e a ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMA EM GERAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.545.051/0001-15, com sede na ADE Samambaia, Conjunto 08 lote 09, Brasília - DF, CEP nº 72.314-780, na qualidade de CONTRATADA, com o objeto de Aditar o Contrato em até 25% (vinte cinco por cento), sendo o acréscimo de postos de 01 (um) copeiro, de 01 (um) recepcionista e de 01 (um) motorista, conforme Despacho - SEPLAD/SUAG/UGPAT/CECON-2022(108133807). Com o acréscimo o valor anual do Contrato nº 048509/2023 (106983227) que é de R\$ 2.170.635,96 (dois

milhões, cento e setenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) passa para o valor anual de R\$ 2.366.570,16 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos), com acréscimo no valor contratual de R\$ 195.934,20 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de maio de 2023 à 01 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. DOS SIGNATÁRIOS: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, pela CONTRATANTE e; EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO, Sócio - Administrador, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 182/2021 Processo nº 00040-00039497/2021-40 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa CREUSA DIAS CALDAS NEVES ME, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: 2.1 - Alterar o polo do Distrito Federal do Termo de Adesão, passando a denominação da representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa nos termos do Decreto nº 43.826/2022, publicado no DODF nº 73-A, de 07/10/2022, página 5.; e 2.2 - Alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência do Termo de Adesão, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 42.376/2021, haja vista que o programa deixou de ter caráter emergencial e se tornou despesa continuada, passando a cláusula ter a seguinte redação: 5.1. O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de janeiro de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021; 5.2. Deverá a EMPRESA PARCEIRA renovar a documentação exigida na Cláusula Terceira deste instrumento, a cada 90 dias, sob pena de extinção do termo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. DA ASSINATURA: 28/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: CREUSA DIAS CALDAS NEVES, na qualidade de Titular da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 974002

O Pregoeiro informa que pelas razões inseridas no sistema e acolhidas pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta Pasta, foi julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Power Tech Soluções, contra o resultado de julgamento dos itens 1 e 2 do Pregão acima citado. Comunica também, o resultado de julgamento onde sagraram-se vencedoras as empresas: Estrutura Center Comercio de Materiais de Construcao Ltda, no valor total de R\$ 628.655,89; Comercial JSM Produtos Agropecuarios Ltda, no valor total de R\$ 107.325,00; Vila Metal Comercio Ltda, no valor total de R\$ 138.411,79; Colione Basso Comercio Varejista de Materiais de Construcao Ltda, no valor total de R\$ 290.988,00. Processo nº 04033-00002098/2022-45. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de maio de 2023
DÊNIS DANIEL DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF) e suas Unidades Vinculadas, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONTI/SEPLAD operacionalizará licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 1.648.438,79. Tipo de Licitação: Menor preço. Unidade Orçamentária: 090101; Programa de Trabalho n.º: 04.122.8203.2396.5310 e 04.122.8203.8517.9701; Natureza da Despesa: 33.90.39; e Fontes de Recursos: 100 e 120. Abertura das propostas dia 16/05/2023, às 9h30. Processo nº 00002-00004047/2022-18. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de maio de 2023
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 00040-00031189/2022-57. Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos n.º 86 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelecem normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 276.493,40 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), em favor da empresa SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº: 07.594.862/0001-39, referente ao pagamento da execução do contrato no período de outubro a dezembro de 2021; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEPLAD/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação da Secretaria de Fazenda; Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos: 100 e 102. DANIEL IZAIAS DE CARVALHO. Subsecretário de Administração Geral. Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI-GDF nº 00413-00001381/2023-41. Interessado: Iprev/DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, objetivando a participação no evento "1º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS", que ocorrerá no dia 03 de maio de 2023, na cidade de Brasília - DF. O Diretor Presidente do Iprev/DF, à vista do que consta no processo supracitado, RATIFICA nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, e no inciso IV, do art. 4º da Portaria nº 60 – Iprev/DF, de 16/12/2020, a inexigibilidade de licitação e determina a emissão da respectiva nota de empenho. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. PAULO RICARDO ANDRADE MOITA. Diretor Presidente. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021

PROCESSO: 00413-00000552/2021-53 -DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL IPREV/DF e AGÊNCIA ESTADO S.A. DO OBJETO. a) Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021 IPREV/DF, por mais 12 (doze) meses, compreendido pelo período 21/04/2023 a 20/04/2024, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. E b) alteração do valor total que passará de R\$ 75.897,60 (Setenta e Cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para R\$ 79.861,44 (setenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), a título de reajuste no percentual de (de 5,5963%) pela correção pelo IPCA (IBGE) – acumulado entre os meses 03/2022 e 02/2023;. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência pelo período compreendido de 21/04/2023 a 20/04/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo IPREV/DF: PAULO RICARDO ANDRADE MOITA, na qualidade de Diretor Presidente e pela Contratada AGÊNCIA ESTADO S.A, neste ato representada por ELISSANDRA MANZANO E MIRESH KIRTIKUMAR, NA QUALIDADE DE PROCURADORES

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 05/2022

Processo: 04006-00000198/2021-83 Objeto: prorrogar o período de vigência do Contrato nº 04/2020, por 12 (doze) meses, a contar de 26 de abril de 2023, conforme previsão em sua Cláusula Sétima do referido Contrato, e nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: DF-PREVICOM, Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

REGINA CÉLIA DIAS
Diretora Presidente

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 84/2023

Locador: ANTÔNIO CORREIA VIANA & CIA LTDA. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Locação de imóvel para a instalação de agência do BRB. Vigência: 60 meses a partir de 13.04.2023. Valor Total: R\$ 600.000,00. Gestor: Taiana Ferreira da Silva. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; e pelo Locador: Antônio Correia Viana e

Ednete Moreira de Carvalho Viana. Processo nº: 229/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 120/2023

Contratada: PIPELINE TECH CORPORATION GROUP LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2023. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios. Vigência: até 31.12.2023. Valor Total: R\$ R\$ 296.912,88. Gestor: Rafael M. Lopes. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pelo Contratada: Italo Marcos de S. Oliveira. Processo nº 1.781/2022. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 133/2023

Contratada: FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A. Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: cessão dos direitos de uso, implementação de sistema eletrônico de reserva de margem (CONSIGFÁCIL) e controle de consignações para realização de desconto de empréstimos em folha de pagamento dos servidores do TST. Vigência: enquanto perdurar o CONTRATO PE-073/2022 e seus aditivos firmados entre a CONTRATADA e o ENTE PÚBLICO, Assinatura com BRB:25.04.2023. Valor Total: R\$ 52.460,75. Gestor: Bruna Gomes de Araújo. Pelo BRB: Eugênia Lima de Melo e pela Contratada: Otávio Abrantes de Sá Ney. Processo nº: 377/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa Gomes da Silva - Gerente de área e.e."

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 146/2023

Contratada: NSS COMERCIAL & CONSTRUTORA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2023. Objeto: Fornecimento de gênero alimentícios. Vigência: até 31.12.2023. Valor Total: R\$ 99.818,40. Gestor: Rafael M. Lopes. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pelo Contratada: Welber Ferreira de As. Processo nº 043/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de área e.e

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 063/2020

Contratada: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA. Objeto Contrato: Serviços em pesquisa e aconselhamento técnico e imparcial em tecnologia da informação e comunicação. Objeto do aditivo: Prorrogação por 12 meses a partir de 29/04/2023. Firmado em 27/04/2023. Valor do aditivo R\$ 601.700,00. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; Pela Contratada: César Augusto Ribeiro Brasileiro. Processo: 319/2020. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 107/2021

Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA. Objeto Contrato: Solução com alta disponibilidade para processamento, armazenamento e exploração de alto desempenho. Objeto do aditivo: Prorrogação por 12 meses a partir de 30/04/2023. Firmado em 27/04/2023. Valor do aditivo R\$ 3.431.232,86. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; Pela Contratada: Marcos Roberto Hohmann Choiniski e Cláudio Alexandre Ferreira de Aguiar Almeida. Processo: 1.117/2020. Rayssa Gomes da Silva. Gerente de área e.e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

Objeto: licenciamento de Plataforma de Inteligência Cibernética baseada em OSINT para 8 credenciais, incluindo até 40 solicitações de derrubada por mês e suporte técnico especializado por 12 meses, além de um treinamento de uso da plataforma para turma de 8 participantes. Empresa vencedora: HARPIA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 34.460.760/0001-01. Valor: R\$ 249.000,00. Vista do processo eletrônico franqueada. Processo nº 1661/2022.

PRISCILA TURRA
Pregoeira

RESULTADO FINAL PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Objeto: Contratação de empresa(s) de engenharia para prestação de serviços relativos a esquadrias, revestimento, instalações hidrossanitárias, pisos e outras intervenções a estrutura predial de diversas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, pelo período de 30 meses. Empresas vencedoras - BGVALLE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Cnpj: 29.386.657/0001-10, sendo: Itens 1 e 2 com o percentual de desconto de 12,00% cada e Item 4 com o percentual de desconto de 13,00%; RVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Cnpj: 20.936.189/0001-36, para o Item 3, com o percentual de desconto de 15,00%; e RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Cnpj: 07.474.287/0001-30, para o Item 5, com o percentual de desconto de 12,01%. Os

percentuais incidirão sobre os valores constantes das planilhas do Anexo III do Edital. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 1600/2022.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

RESULTADO FINAL PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

Objeto: Contratação de empresa(s) de engenharia para realização de adequação predial em imóveis locados pelo Banco de Brasília para instalação de pontos de atendimento e/ou Agências Bancárias na, Bahia e Pirenópolis - GO. Empresas vencedoras - C.C.L CLARA CONSTRUTORA LTDA., Cnpj: 34.881.458/0001-19 para o Item 1, com o percentual de desconto de 22,50%; C.C.L CLARA CONSTRUTORA LTDA., Cnpj: 34.881.458/0001-19 para o Item 2, com o percentual de desconto de 16,50% (dezesseis vírgula cinquenta por cento) e ALPHA SERVICE SERVICOS LTDA, Cnpj: 04.830.014/0001-93, para o Item 3, com o percentual de desconto de 17,00%. Os percentuais incidirão sobre os valores constantes das planilhas do Anexo III do Edital. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 190/2023.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de adequação predial em imóveis locados pelo Banco de Brasília para instalação de pontos de atendimento e/ou Agências Bancárias em Palmas - TO. Empresa vencedora: ALPHA SERVICE SERVICOS LTDA, Cnpj: 04.830.014/0001-93, com o percentual de desconto de 18,89%. O percentual incidirá sobre os valores constantes das planilhas do Anexo III do Edital. Vista ao processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 173/2023.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

Objeto: solução corporativa de prevenção de ameaças de nova geração (EDR - Endpoint Detection and Response), e serviços gerenciados com monitoração e resposta a incidentes de segurança, contemplando instalação, configuração, suporte e gestão da solução. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 25/5/2023, às 10h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 1653/2022.

PRISCILA TURRA
Pregoeira

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001220/2022-24. Interessado: ONCOBRASILIA - INSTITUTO BRASILENSE DE ONCOLOGIA CLÍNICA LTDA, CNPJ nº 01.302.851/0001-51. Valor: R\$ 1.098.428,67 (um milhão e noventa e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 51/2021. Em 2 de maio de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA. Diretora Presidente.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001251/2022-85. Interessado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA, CNPJ nº 27.566.099/0001-40. Valor: R\$ 9.653,46 (nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 169/2021. Em 27 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000815/2021-81. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A, CNPJ nº 00.511.816/0001-80. Valor: R\$ 488.072,43 (quatrocentos e oitenta e oito mil e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 381/2021. Em 27 de abril de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04531

PROCESSO: 00060-0000179630/2023-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa STERICONTROL LTDA. CNPJ Nº 28.866.423/0001-08. OBJETO: DENOMINAÇÃO DO ITEM CONJUNTO PARA CONTAGEM DE BACILLUS CEREUS EM PRODUTOS ALIMENTARES, conforme Ata de Registro de Preço nº 000044/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001614 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001311. VALOR: R\$ 2.064,00 (dois mil sessenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04532

PROCESSO: 00060-0000204122/2023-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa STERICONTROL LTDA. CNPJ Nº 82.297.680/0001-11. OBJETO: INDICADOR QUÍMICO DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000009/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001820 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001479. VALOR: R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04533

PROCESSO: 00060-0000172957/2023-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TRÊS PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 26.401.571/0001-21. OBJETO: ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPÍDICO) SUSPENSÃO INJETAVEL 100MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000433/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001552 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001255. VALOR: R\$ 38.657,00 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04534

PROCESSO: 00060-0000176017/2023-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 58.426.628/0001-33. OBJETO: EQUIPO PARA USO EXCLUSIVO EM BOMBAS DE INFUSÃO DE MARCA SAMTRONIC ST1000 SET, conforme Ata de Registro de Preço nº 000108/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001571 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001273. VALOR: R\$ 62.422,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04540

PROCESSO: 00060-0000174176/2023-88. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: KIT OGAWA-KUDOH C SWAB E DESCONTAMINANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000057/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001560 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001259. VALOR: R\$ 722,50 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04541

PROCESSO: 00060-0000209833/2023-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDLIFE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI. CNPJ Nº 22.806.124/0001-00. OBJETO: ANFOTERICINA B PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 50 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000433/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001880 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001540. VALOR: R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04543

PROCESSO: 00060-0000165061/2023-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: REVELADOR RADIOLÓGICO, SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO, APLICAÇÃO PARA PROCESSAMENTO MANUAL

DE RADIOGRAFIAS INTRA-ORAIS e FIXADOR RADIOLÓGICO, SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO, APLICAÇÃO PARA PROCESSAMENTO MANUAL DE RADIOGRAFIAS INTRA-ORAIS, conforme Ata de Registro de Preço nº 000027/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001654 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001347. VALOR: R\$ 542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04544

PROCESSO: 00060-0000349912/2022-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 40.455.009/0001-01. OBJETO: TERBINAFINA COMPRIMIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000045/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM003871 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003369. VALOR: R\$ 441,28 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04561

PROCESSO: 00060-0000227339/2023-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 41.511.821/0001-70. OBJETO: NEOMICINA (SULFATO) + BACITRACINA (ZINCICA) POMADA (5 MG + 250 UI)/G BISNAGA 15 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 000045/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002085 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001712. VALOR: R\$ 17.876,15 (dezesete mil oitocentos e setenta e seis reais e quinze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04564

PROCESSO: 00060-0000227339/2023-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 41.511.821/0001-70. OBJETO: NEOMICINA (SULFATO) + BACITRACINA (ZINCICA) POMADA (5 MG + 250 UI)/G BISNAGA 15 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 000045/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002082 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001709. VALOR: R\$ 6.629,35 (seis mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04565

PROCESSO: 00060-0000217791/2023-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 04.307.650/0012-98. OBJETO: ANFOTERICINA B (LIPOSSOMAL) PÓ LIOFILIZADO INJETAVEL 50 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000433/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001958 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001606. VALOR: R\$ 744.560,00 (setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04566

PROCESSO: 00060-0000227699/2023-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TRÊS PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 26.401.571/0001-21. OBJETO: ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPÍDICO) SUSPENSÃO INJETAVEL 100MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000433/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002088 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001715. VALOR: R\$ 41.323,00 (quarenta e um mil trezentos e vinte e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04567

PROCESSO: 00060-0000218568/2023-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: FLUCONAZOL CAPSULA 150 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000433/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001988 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001628. VALOR: R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04568

PROCESSO: 00060-0000218568/2023-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: FLUCONAZOL CAPSULA 150 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000433/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001988 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001628. VALOR: R\$ 11.528,00 (onze mil quinhentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04569

PROCESSO: 00060-0000227339/2023-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 40.455.009/0001-01. OBJETO: TERBINAFINA COMPRIMIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000045/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002072 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001702. VALOR: R\$ 441,28 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04574

PROCESSO: 00060-0000218192/2023-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 64.171.697/0001-46. OBJETO: VORICONAZOL COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000433/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001973 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001619. VALOR: R\$ 55.426,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04575

PROCESSO: 00060-0000203997/2023-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa STERICONTROL LTDA. CNPJ Nº 82.297.680/0001-11. OBJETO: INDICADOR QUÍMICO DE LIMPEZA TERMODESINFECTORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000009/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001813 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001473. VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04582

PROCESSO: 00060-0000193803/2023-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 35.472.743/0001-49. OBJETO: CLOPIDOGREL COMPRIMIDO 75 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000155/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001711 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001394. VALOR: R\$ 13.903,50 (treze mil novecentos e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04583

PROCESSO: 00060-0000194978/2023-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: ALFAEPOETINA SOLUÇÃO INJETAVEL OU PÓ LIOFILIZADO 4.000 UI SERINGA PREENCHIDA OU FRASCOAMPOLA OU AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000267/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001729 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001402. VALOR: R\$ 37.268,00 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04633

PROCESSO: 00060-0000230361/2023-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 14.224.864/0001-00. OBJETO: KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO PEDIÁTRICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000058/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002126 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001747. VALOR: R\$ 42.902,00 (quarenta e dois mil novecentos e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04634

PROCESSO: 00060-0000204568/2023-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa STERICONTROL LTDA. CNPJ Nº 82.297.680/0001-11. OBJETO: INDICADOR QUÍMICO DE LIMPEZA DE CANULADOS EM ULTRASSÔNICA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000009/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001827 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001486. VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04635

PROCESSO: 00060-0000182153/2023-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEGA DENTAL IMP. E COM. DE PROD. ODONT. EIRELI-ME. CNPJ Nº 25.341.162/0001-14. OBJETO: FORMOCRESOL (CRESOL 45% + FORMOL 39%), SOLUÇÃO INTRACANAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000027/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001622 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001318. VALOR: R\$ 451,36 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04636

PROCESSO: 00060-0000182611/2023-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEGA DENTAL IMP. E COM. DE PROD. ODONT. EIRELI-ME. CNPJ Nº 25.341.162/0001-14. OBJETO: LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO KERR, COMPRIMENTO 31, conforme Ata de Registro de Preço nº 000027/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001628 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001324. VALOR: R\$ 138,49 (cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04637

PROCESSO: 00060-0000169404/2023-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AMPICILINA (SODICA) PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000304/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001535 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001243. VALOR: R\$ 0,40 (quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04657

PROCESSO: 00060-0000220624/2023-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: MICA FUNGINA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 50 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000433/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002016 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001652. VALOR: R\$ 22.113,00 (vinte e dois mil cento e treze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04658

PROCESSO: 00060-0000228979/2023-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCORD FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 64.171.697/0001-46. OBJETO: VORICONAZOL COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000433/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM002109 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001736. VALOR: R\$ 12.691,00 (doze mil seiscentos e noventa e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/04/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04662

PROCESSO: 00060-0000193925/2023-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 52.202.744/0001-92. OBJETO: CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 (100 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000187/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001714 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001395. VALOR: R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE04663
 PROCESSO: 00060-0000193925/2023-76. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 52.202.744/0001-92. OBJETO: CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 (100 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000187/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM001714 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM001395. VALOR: R\$ 107,00 (cento e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/05/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
 Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
 Considerando ser a saúde dever do Estado;
 Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00013716/2023-58	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 9.326,72

Posto isto, submetemos os autos, ao passo que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, pelo telefone: (61) 2017-1145 (1014).

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
 Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
 Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
 Considerando ser a saúde dever do Estado;
 Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Número de Processo	Empresa	Valor
00060-00126849/2023-93	HOSPITAL SANTA LÚCIA	R\$ 11.490,00

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
 Subsecretaria

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 286/2022 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência que tem como objeto a aquisição regular do item PRODUTO À BASE DE CANABIDIOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO 30 ML COM SERINGA DOSADORA e outro, restou Fracassado.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 95/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item, valor unitário): M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.387.424/0001-70, 01 (R\$ 28,0800); SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.396.122/0001-60, 02 (R\$ 31,7500). O item 03 restou fracassado. Valor total licitado: R\$ 36.154,6400.

ANDREA MATOS NERI MACHADO

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças em 575 CAMAS/LEITO, marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Processo SEI nº: 00060-00417824/2019-10. Total de 1 lote com 2 itens (Ampla Concorrência). Valor Estimado: R\$ 4.466.345,80. Cadastro das Propostas: a partir de 03/05/2023. Abertura das Propostas: 17/05/2023, às 9 horas, horário de Brasília, no site

www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
 Pregoeira

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 140/2023 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 20 X 25 e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00563842/2022-78. Total de 10 itens (Ampla Concorrência e cotas destinadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 6.887.210,4010. Cadastro das Propostas: a partir de 03/05/2023. Abertura das Propostas: 15/05/2023 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 27/2023

Processo nº: 00080-00015852/2023-16 - Partes: SEEDF X META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: a aquisição de mobiliários escolares - poltronas de auditório, para atender às necessidades das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.363.6221.2391.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recursos: 103. Nota de Empenho: nº 2023NE01017, no valor de R\$ 327.400,00 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), emitida em 24/02/2023. Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Valor total do Contrato: R\$ 327.400,00 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais). Vigência: 150 (cento e cinquenta) a partir de sua assinatura. Assinatura: 26/04/2023. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO: LEANDRO FERNANDES ALVES.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00080-00016192/2023-82. A Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal RATIFICA, com fundamento no inciso X, do artigo 24, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, consubstanciada pela Nota Jurídica nº 87/2023 - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (106819774), pelo Despacho - SEE/GAB/AJL/CONSULTIVO (106900388) e, ainda, pelo Despacho - SEE/GAB/AJL (106958076), bem como pela manifestação do Secretário-Executivo de Educação (107080456) e pela Autorização de Contratação por dispensa de licitação do Subsecretário de Administração Geral (111477988), a presente contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 21.294.372,00 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil trezentos e setenta e dois reais), em favor da empresa ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 62.103.619/0001-89, com vistas à locação do imóvel situado no Setor G Norte - Área Especial nº 8 - Taguatinga Norte/DF, com área de aproximadamente 9.670 m², para instalação de escola na modalidade de CEI e EC, para atendimento a, aproximadamente, 739 (setecentos e trinta e nove) estudantes na Educação Infantil e 200 (duzentos) estudantes nos Anos Iniciais, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com dotação orçamentária anual consignada nos Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 e 12.365.6221.2388.4380, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fontes: 100 e 103, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 671/2023 - SEE/SUAG/UCOF/DICOF (104037688) e Declarações (107087435, 107089214 e 107089407), nos termos do Decreto nº 44.161, de 25 de janeiro de 2023. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA, Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

AVISO

RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2022

PROCESSO 00080-00090733/2023-34

A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, criada por força da Portaria nº 172, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 2 de março de 2022, e suas alterações, para adotar as providências necessárias à execução do Chamamento Público, para a oferta e o atendimento de Educação Infantil, em prédio próprio de Organizações da Sociedade Civil, gratuita, a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período de 10 (dez) horas diárias, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, comunica aos interessados que, após análise da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil, divulga o resultado provisório de classificação das propostas, nos termos do cronograma do referido Edital, conforme Anexo V:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO	a) Tempo de credenciamento, reconhecido ou em processo de reconhecido junto à SEEDF.	b) Atendimento na Educação Infantil - Creche. Experiência	TOTAL	Desempate
DESCCLASSIFICADA	Instituto Social e Educacional Aurora - Centro de Educação Infantil Colibri II	1	0	1	03/04/2023

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

AVISO
 RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2022
 PROCESSO 00080-00090959/2023-35

A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, criada por força da Portaria nº 172, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 41, de 2 de março de 2022 e suas alterações, para adotar as providências necessárias à execução do Chamamento Público, para a oferta e o atendimento de Educação Infantil, em prédio próprio de Organizações da Sociedade Civil, gratuita, a crianças de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, (creche) e, em caráter excepcional, de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração Pública, crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso e crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso (pré-escola), na primeira etapa da Educação Básica, em período de 10 (dez) horas diárias, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, comunica aos interessados que, após análise da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil, divulga o resultado provisório de classificação das propostas, nos termos do cronograma do referido Edital, conforme Anexo V:

CLASSIFICAÇÃO	INSTITUIÇÃO	a) Tempo de credenciamento, reconhecido ou em processo de reconhecido junto à SEEDF.	b) Atendimento na Educação Infantil - Creche. Experiência	TOTAL	Desempate
DESCCLASSIFICADA	Casa Transitória de Brasília - Creche Cantinho da Paz - Unidade IV	1	0	1	03/04/2023

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00229846/2022-55. Com fulcro nos artigos 30 e 86, do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 3.004.375,02 (três milhões, quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos), em favor da empresa G I Empresa de Segurança EIRELI, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, de natureza indenizatória pela prestação de serviços de vigilância no período de 01/01/2022 a 06/12/2022. A despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 e 12.366.6221.2392.0003, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171/2022 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.212/2022. ÚRSULA CRISTINA FONTANA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 02/2023-SSP/DF. Processo SEI-GDF nº 00050-00003690/2023-77. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de bens comuns de equipamento de musculação (com montagem e instalação) para as forças de segurança do Distrito Federal (PMDF, PCDF, CBMDF e SEAPE), para melhoria da saúde e condicionamento físico dos profissionais de segurança pública, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº 09/2023. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. Empresa adjudicatária: item 01 à empresa INK FITNESS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 45.196.517/0001-36, no valor Global da Ata de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Signatário: pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, CELSO WAGNER LIMA.

**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO,
 LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

PROCESSO: 00050-00003885/2022-36. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de conjunto de medalhas do Mérito da Segurança Pública do Distrito Federal, do Mérito da Integração da Segurança Pública do Distrito Federal e da Defesa Civil do Distrito Federal. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX, do artigo 17 e inciso VI, do Artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO dos itens do certame, da forma a saber: 1) FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ: 02.514.575/0001-58, itens 1, 2, 3, 4 e 5, nos valores unitários de R\$ 177,00; itens 6 e 18 nos valores unitários de R\$ 178,00; itens 10 e 21 no valor unitário de R\$ 8,90; itens 12 e 13 nos valores unitários de R\$ 300,00; 2) GREEN MULTI COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ: 46.161.419/0001-26, itens 7, 9, 14, 16 e 19, no valor unitário de R\$ 5,00; item 11 no valor unitário de R\$ 13,60; item 17 no valor unitário de R\$ 14,45; item 22 no valor unitário de R\$ 13,90; 3) JORGE WILTON BARNABE COELHO, CNPJ: 17.698.346/0001-08, item 8 no valor unitário de R\$ 27,50; item 15 no valor unitário de R\$ 29,30; item 20 no valor unitário de R\$ 28,80.

Brasília/DF, 02 de maio de 2023.

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 SUBCOMANDO GERAL
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
 LOGÍSTICA E FINANCEIRA
 DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 - CBMDF

Processo: 00053-00081802/2023-46. Pregão Eletrônico nº 23/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF, com HOMOLOGAÇÃO em 17 de abril de 2023. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de botas de proteção, luvas de proteção, joelheiras, pochetes de perna e suportes de celular para motociclista para o serviço de moto resgate do CBMDF. Empresas vencedoras e itens homologados: PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA-EPP - CNPJ nº: 18.534.798/0001-17, itens 1 e 6; Botas para Motociclista e Capacete e ARMA DEFENSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 41.406.069/0001-05, itens: 2 e 3; Luvas para Motociclista e Joelheira Articulada. Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. HÉLIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00120458/2021-56. Partes: CBMDF X IDEALCOR FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 11.820.477/0001-30. Objeto: prestação de serviços de fisioterapia. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 01/2023, emitida em 11/01/2023, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023. Assinatura: 24/04/2023. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Euler Roque Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023
AQUISIÇÃO DE BENS**

Processo: 00053-00192107/2022-28. Partes: CBMDF X HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A - HELIBRAS, CNPJ nº 20.367.629/0001-81. Objeto: Aquisição de 01 (uma) aeronave de asa rotativa tipo helicóptero monoturbinha. UO: 24104. PT: 06181621730299510. ND: 449052. FR: 135023103. Valor do Contrato R\$ 34.800.000,00; conforme NE nº 35/2023, emitida em 04/04/2023. Vigência de 24 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 27/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 26/04/2023. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Jean Luc Pascal Alfonsi, na qualidade de Diretor-Presidente, e Lionel Gilles Marie de Maupeou D'Ableiges, na qualidade de procurador.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00065518/2023-22. Nota de Empenho Ordinário, nº 216, emitida em 12/04/2023. Contratada: DIMATTA NEGOCIOS E ASSESSORIA LTDA., CNPJ: 33.084.495/0001-33, no valor de R\$ 78.999,36. Objeto: aquisição de materiais para desenvolvimento das atividades de mergulho (nadadeira de calcanhar aberto). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 03/2023- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030-28. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00065718/2023-85. Nota de Empenho Ordinário, nº 219, emitida em 12/04/2023. Contratada: VIA SINFONICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., CNPJ: 23.614.351/0001-98, no valor de R\$ 22.900,00. Objeto: aquisição de 01 unidade Tuba em Eb para reposição e execução das atividades inerentes a Banda de Música - CECOM - do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 21/2023- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00004748/2023-15. Nota de Empenho Ordinário, nº 229, emitida em 18/04/2023. Contratada: ALL SUPPORT COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., CNPJ: 02.923.166/0001-05, no valor de R\$ 6.955,20. Objeto: aquisição de 1.008 unidades de manta térmica aluminizada para o CBMDF. Fundamento Legal: ARP nº 04/2022- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2020 (*)
CONTRATO DE OBRAS**

Processo: 00053-00094716/2019-17. Partes: CBMDF X SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 11.064.583/0001-30. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 08 (oito) meses, com base no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, passando a vigor de 28/04/2023 até 28/12/2023. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 449051-91. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 28/04/2023. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 24/03/2023. Signatários: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Renato Pinheiro dos Santos, na qualidade de Representante Legal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 66, de 05 de abril de 2023 pág. 79.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF**

PROCESSO SEI Nº 00053-00058619/2023-47 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço comum de curso em avião multimotor a fim de habilitar pilotos de asa fixa do CBMDF com o certificado de habilitação técnica de multimotor (MLTE), conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 246.802,50; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE DO RECURSO: 100 FDDF. O Pregoeiro informa a ABERTURA da licitação para o dia 15/05/2023, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 99165-6310.

DANIEL SALOMÃO FRAZÃO CARDOSO
Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS****EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO INICIAL**

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o

Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica nº 06/2000, resolve:

CREDECENIAR as sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

CARLOS LEONARDO FERNANDES DA SILVA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/416-23 – DESEG/CBMDF, processo SEI: 00053-00028155/2023-44, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 04 de março de 2024.

WINDEMBERG BORGES DE ARRUDA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/419-23 – DESEG/CBMDF, processo SEI 00053-00066163/2023-99, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de abril de 2024.

SAMUEL ARAÚJO RÊGO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/423-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI 00053-00050362/2023-85, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de abril de 2024.

ROBSON DE OLIVEIRA LAGARES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/424-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI 00053-00077517/2023-21, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de abril de 2024.

MARCOS MARTINS DE CARVALHO está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/417-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI 00053-00073291/2023-99, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de abril de 2024.

JONATHAN ANDERSON TAVARES SILVA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/425-23 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI 00053-00067152/2023-26, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de abril de 2024.

EBRAX ENGENHARIA, situada na SHS Quadra 6 - Conjunto A - Bloco A - SALA 501 - EDIFÍCIO BRASIL 21 - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 38.052.791/0001-76, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/418-23 – DESEG/CBMDF, Processo 00053-00013912/2023-85, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos; Instalação e manutenção de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Hidrante de Parede(exceto mangueiras de incêndio), Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de SPDA; Instalação de Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistemas de Extintores e Sistema de Sinalização de Emergência em conformidade com o estabelecido Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, Norma Técnica nº NT – 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 29 de março de 2024.

JVM ENGENHARIA LTDA, situada na QR 121 - Conjunto A - LOTE 12 - Santa Maria - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 29.894.500/0001-04, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/421-23 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00043099/2023-78, estando credenciada a exercer as atividades de Elaboração de Projetos; Instalação e manutenção de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede(exceto mangueiras de incêndio), Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de SPDA em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de abril de 2024.

SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA, situada na CRS 502 - Bloco C S/N - Loja 37 - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:07.616.290/0010-32, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/420-23 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00062165/2023-17 vinculado ao Processo SEI 00053-00062165/2023-17, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº

007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de abril de 2024.

CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Setor A Norte - CNA 2 - Lt 11 - loja 109 - TAGUATINGA - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:09.014.855/0001-46, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/426-23 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00089273/2023-29, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 26 de abril de 2024.

DOMINGOS MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

EXTRATOS DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica nº 06/2000, resolve:

RENOVAR o credenciamento das sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

FIREMASTER PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EIRELI, situada na ST QNH - ÁREA ESPECIAL 126 - SALA 103 - TAGUATINGA NORTE - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 29932249000117, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/745-18 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00057944/2023-92, vinculado ao processo SEI 00053-00050945/2018-49, estando credenciada a exercer as atividades de Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) e Sistema de SPDA; Instalação e Comercialização de Sistemas de Extintores em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, nº NT - 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de abril de 2024.

ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, situada na SCS Quadra 2 - Bloco C - Lote 41 - ED.ANHANGUERA - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 14.355.750/0001-90, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/506-13 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00055806/2023-79, vinculado ao processo SEI 0057-000533/2013, estando credenciada a exercer as atividades de Manutenção de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede(exceto mangueiras de incêndio), Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) e Sistema de SPDA em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de abril de 2024.

TOTAL PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, situada na Q CSD 1 - LOTE 6 - Taguatinga Sul (Taguatinga) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 43.468.183/0001-87, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/288-22 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00038298/2023-64, vinculado ao processo SEI 00053-00025598/2022-01, estando credenciada a exercer a atividade de Elaboração de Projetos; Instalação, Manutenção e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistemas de Extintores, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) e Sistema de SPDA; Manutenção de Mangueiras de Incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, Norma Técnica 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de abril de 2024.

Climática Engenharia Eireli, situada na ADE 600 - Conjunto 16 - LOTE 07 - Recanto das Emas - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 02.604.476/0001-67, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/443-10 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00038326/2023-43, vinculado ao processo SEI 00057-000037/2010, estando credenciada a exercer a atividade de Elaboração de Projetos; Instalação e Manutenção de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros) e Sistema de SPDA em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 28 de março de 2024.

CIRCUITO PARA RAIOS LTDA, situada na Avenida Contorno - Área Especial 7 - lote T/U - loja 1 - Núcleo Bandeirante - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 04.3475.690/001-89, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/281-07 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00031998/2023-28, vinculado ao processo SEI 0057-000075/2007, estando credenciada a exercer a atividade de Instalação e Manutenção de Sistema de SPDA em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 29 de março de 2024.

ADTEL TECNOLOGIA EIRELI, situada na Avenida Contorno - Área Especial 13 - Lote 1 - Núcleo Bandeirante - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 06.926.324/0001-31, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/665-16 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00017090/2023-10, vinculado ao processo SEI 053-050231/2016, estando credenciada a exercer a atividade de Elaboração de Projetos; Instalação e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistema de SPDA, Sistema de Sinalização de Emergência e Sistema de Iluminação de Emergência, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de abril de 2024.

SISTEC SISTEMAS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCENDIO LTDA, situada na ADE Conjunto 20 - Lote 34 - Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 11.916.462/0001-70, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/764-18 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00247901/2022-16, vinculado ao processo SEI 00053-0051656/2018-67, estando credenciada a exercer a atividades de Manutenção, Instalação e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistema de Chuveiros Automáticos, Sistemas de Extintores, Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros), Sistema de SPDA e Manutenção de Mangueiras em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, 19/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de abril de 2024.

A.M.DE ARAUJO COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES, situada na Avenida Central - Conjunto 13 - Lote 2 - Setor Oeste (Sobradinho II) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 36.960.673/0001-30, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/163-20 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00024194/2023-72, vinculado ao processo SEI 00053-00096010/2020-23, estando credenciada a exercer a atividades de Manutenção, Instalação e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistemas de Extintores, Sistema de SPDA e Manutenção de Mangueiras em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, 19/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de abril de 2024.

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES ME, situada na QSD 26 - LOTE 04 - LOJA 1 - Taguatinga Sul (Taguatinga) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ: 19.897.713/0001-28, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/689-17 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00077117/2023-15, vinculado ao processo SEI 00053-00003046/2017-76, estando credenciada a exercer a atividade de Elaboração de Projetos de Incêndio; Manutenção, Instalação e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede, Sistema de Iluminação de Emergência, Sistema de Sinalização de Emergência, Sistemas de Extintores, Sistema de SPDA, Sistema de Gases Especiais (CO2, FM 200, NOVEC e outros), Sistema de Chuveiros Automáticos e Manutenção de Mangueiras em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, 19/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de abril de 2024.

PROTECT MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, situada na EQNM 19/21 - Bloco E -Lote 3 - (Comércio) Ceilândia Sul - Distrito Federal, CNPJ: 30.713.319/0001-25, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº EMP-S/287-22 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00055626/2023-97, vinculado ao processo SEI 00053-00033142/2019-19, estando credenciada a exercer a atividade de Elaboração de Projetos de Incêndio; Manutenção, Instalação e Comercialização de Sistemas de Saídas de emergência, Sistema de Alarme Manual e/ou Detecção Automática, Sistema de Hidrante de Parede(exceto manutenção de mangueiras de incêndio), Sistema de Chuveiros Automáticos e Sistema de SPDA; Comercialização e Instalação de Sistema de Sinalização de Emergência e Sistema de

Gases Especiais (CO₂, FM 200, NOVEC e outros); Manutenção de Sistema de Iluminação de Emergência e Instalação de sistemas de Extintores de Incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas 018/93. EXTINTORES DE INCÊNDIO, 19/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de abril de 2024.

BELO ORIENTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, situada no SRTVN Lote P - ala B - SALA 3038 - Ed Brasília Rádio Center - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:15.459.982/0001-51, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/290-22 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00047838/2023-09 vinculado ao Processo SEI 00053-00020973/2022-18, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 03 de abril de 2024.

SOSAPH CAPACITAÇÕES LTDA, situada na CNN 2 - Bloco B - Sala 301 - Ceilândia Centro (Ceilândia) - Brasília - Distrito Federal, CNPJ:26.172.430/0001-84, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio sob o CRD EMP-B/718-17 - DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00078205/2023-34 vinculado ao Processo SEI 00053-00078863/2017-88, estando credenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/233-19 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00037839/2023-37 vinculado ao SEI 00053-00112479/2019-83, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisora de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de abril de 2024.

GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/017-16 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00061134/2023-31 vinculado ao SEI SEI-053-095317/2016, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de abril de 2024.

ROBERTO ULISSES DOS SANTOS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/386-18 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00046657/2023-57 vinculado ao SEI 00053-00092362/2018-95, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 18 de abril de 2024.

JOANA DA SILVA SOUZA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/135-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI 00053-00074106/2023-83 vinculado ao SEI 00053-00073470/2020-83, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de abril de 2024.

JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/165-21 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00055454/2023-51 vinculado ao SEI 00053-00018886/2021-10, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de abril de 2024.

MARCELA KLEMES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/135-20 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00063577/2023-66 vinculado ao SEI 00053-00131500/2020-83, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de abril de 2024.

ÁLVARO HENRIQUE DE ALMEIDA XAVIER SANTOS está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-S/292-22 – DESEG/CBMDF, Número do processo SEI: 00053-00070211/2023-43 vinculado ao SEI 00053-00048296/2022-01, estando credenciado a exercer a atividade de Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº

007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de abril de 2024.

CARLOS LEONARDO FERNANDES DA SILVA está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/031-20 – DESEG/CBMDF, processo SEI 00053-00055370/2023-18, vinculado ao SEI 00053-00003475/2020-49, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 25 de abril de 2024.

GÊNESIS CENTRO DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada no Residencial Santa Maria Módulo 01 - Lote 43 - Lojas 01/02 - Santa Maria - DF Brasília - Distrito Federal - CEP 72.580-300 - CNPJ: 16.749.318/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/510-13 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00032060/2023-25, vinculado ao Processo SEI 057.000007/2013, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 12 de abril de 2024.

CONSULTINC CONSULTORIA TÉCNICA CONTRA INCÊNDIO EIRELI, situada no MC 1 - LOTE 31 - LOJA 1 - Condomínio Império dos Nobres (Sobradinho) - Brasília - Distrito Federal - CEP 73.252-105 - CNPJ: 20.829.563/0001-02, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/695-17 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00008491/2023-71, vinculado ao Processo SEI 00053-00032288/2017-77, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de abril de 2024.

MORIÁ ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS, situada na Quadra 2 - Conjunto H - Sobreloja 220 - Setor Norte (Gama) - Brasília - Distrito Federal - Distrito Federal - CEP 72.430-208 - CNPJ: 08.012.598/0001-40, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/312-07 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00007093/2023-37, vinculado ao Processo SEI 0057-000121/2007, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de abril de 2024.

SISTIN SISTEMAS TÉCNICOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI, situada no MC 1 - LOTE 31 - LOJA 1 - Condomínio Império dos Nobres (Sobradinho) - Brasília - Distrito Federal - Distrito Federal - CEP 73.252-105 - CNPJ: 31.960.464/0001-73, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento EMP-F/786-19 – DESEG/CBMDF, Processo SEI 00053-00008333/2023-11, vinculado ao Processo SEI 00053-00041342/2019-37, estando credenciada a exercer a atividade de Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG – CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 17 de abril de 2024.

DOMINGOS MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

POLÍCIA CIVIL

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 45 – PCDF, DE 28 DE ABRIL DE 2023
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, Em exercício, torna públicos o resultado final na avaliação psicológica e o resultado final na sindicância de vida pregressa e investigação social, somente para os candidatos abrangidos pela Decisão nº 5.184/2022, bem como o resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, o resultado final na primeira etapa do concurso e a convocação para a matrícula no curso de formação profissional (CFP), para todos os candidatos, referentes ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Escrivão de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 Relação final dos candidatos com deficiência de que trata o subitem 1.1.1 do Edital nº 40 – PCDF, de 24 de fevereiro de 2023, considerados aptos na avaliação psicológica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10035421, Stephani Lorhani Ribeiro Brito.

2 DO RESULTADO FINAL NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

2.1 Relação final dos candidatos com deficiência de que trata o subitem 1.1.1 do Edital nº 40 – PCDF, de 24 de fevereiro de 2023, indicados na sindicância de vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10035421, Stephani Lorhani Ribeiro Brito.

3 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 Relação final dos candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10059187, Adamastor Vieira Brandao / 10054634, Alan Moreira da Silva / 10013256, Alisson Carlos Martins Felipe / 10004519, Alyne de Moraes Santiago Gaia / 10003453, Amanda Caroline Albernaz da Silva / 10027923, Ana Gabriele Ferreira Goncalves / 10034746, Andrei Helber da Costa Moreira / 10016739, Arthur Gouvea Fernandes / 10019819, Arthur Nunes Esteves / 10052817, Brenda Leoterio dos Santos / 10017962, Danilo Santiago Rodrigues / 10060103, Douglas Mendes Trindade / 10058533, Emiliane Ribeiro dos Santos Carvalho / 10037163, Eunice Vitorio de Oliveira / 10039577, Fernanda Silva de Souza / 10017012, Fernanda Viana de Moraes / 10052765, Fernando Souza Lopes / 10041654, Gabriela de Carvalho Soares / 10033577, Glenda Gomes Silva Frank / 10022168, Gleodes Victor Duarte de Souza / 10033884, Graciella Amorim da Cruz / 10044468, Igor Cantanhede / 10004462, Jeferson Jesus de Aragao / 10013897, Jessica de Ornelis Borges / 10038713, Joao Victor Carvalho de Oliveira Rocha / 10045494, Jose Lidberg Rocha Lima Filho / 10049130, Juliana Dantas Mota / 10063382, Julio Cezar Goncalves Dias / 10000595, Kassia Karollyn Ribeiro Camilo / 10046200, Keliane Martins de Ataides / 10009593, Kelly Alves dos Santos / 10057299, Leandro Ferreira da Mata / 10051850, Leandro Sousa do Nascimento / 10003401, Lorena Reylla Oliveira de Sousa Silva / 10024509, Luan Sousa Dias Nogueira / 10032984, Lucas Florencio dos Santos Sampaio / 10007636, Lucas Vinicius Diniz Prado / 10014828, Marlos Angelo Silva Quirino / 10039036, Matheus Dias de Franca / 10000195, Mauricio Brayan Cruz Alves Martins / 10045968, Mayara Alves Barbosa Neres / 10027563, Mayara Araujo Mendes / 10015563, Micael Macedo Pereira da Trindade / 10002445, Murilo Santos Durao / 10005352, Rafael Lima Barbosa / 10011519, Ramon Pereira Pinto / 10020890, Raquel Bispo Silva / 10053642, Rock Ney Gomes dos Santos Junior / 10054130, Rodrigo de Oliveira Barreto / 10036634, Samuel de Araujo Freire / 10034578, Thallys Deusdara Monsueth Alves / 10006192, Thayza Denize Feitoza de Oliveira / 10062052, Thiago Costa dos Santos / 10007283, Thiago Fernandes Caldas Souza / 10054743, Tiago Spindula Ferreira / 10004771, Vinicius Tavares de Castro / 10037120, Vitor Luca Santos Veras Valotto / 10054698, Viviane Narciso Marques.

3.1.1 Relação final dos candidatos sub judge considerados negros no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10027958, Daniel Lima das Virgens Ferreira / 10000126, Igo Ferreira de Oliveira / 10033008, Loise Kelem Oliveira da Hora / 10016074, Marriete Araujo da Silva / 10015067, Raphael Miranda Coelho / 10002749, Rene Rodrigues Ferreira Batista dos Santos.

4 DO RESULTADO FINAL NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO

4.1 Resultado final na primeira etapa do concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final na primeira etapa do concurso público.

10024163, Gibran Daoud, 125.35, 1 / 10001723, Fernanda Martins Rocha, 121.52, 2 / 10002184, Pedro Vitor Resende, 121.02, 3 / 10049866, Victor Vasconcelos Alves, 120.78, 4 / 10050684, Marcos Antonio Alves de Oliveira Pinto, 119.10, 5 / 10008110, Jessica de Jesus Pinto, 118.45, 6 / 10002641, Yan Nunes Rangel Costa, 118.30, 7 / 10031628, Filipe Humberto Oliveira Drumond Albuquerque, 117.35, 8 / 10008019, Angelina Segre Melhoranca, 117.31, 9 / 10047695, Thiago Fernandes Beserra, 116.71, 10 / 10052920, Pablo Felipe dos Santos, 116.32, 11 / 10034437, Cesar Rodrigues de Queiroz Macedo, 116.08, 12 / 10045128, Elvys Joubert Calai Bitencourt, 116.04, 13 / 10007579, Ana Clara de Almeida Bossi Guimaraes, 115.99, 14 / 10000839, Elisangela Maria Andrioli, 115.89, 15 / 10039490, Jefferson Paiva Nascimento, 115.79, 16 / 10034983, Davi Angelo do Rego Negreiros, 115.77, 17 / 10010155, Jhuly Kelly Ferreira Rodrigues, 115.69, 18 / 10007752, Fernanda Schreiber, 115.35, 19 / 10011455, Carolina Pinho de Castro, 115.29, 20 / 10049186, Carlos Magno Machado Lemos, 115.28, 21 / 10038469, Gabriel Rodrigues Soares, 115.14, 22 / 10011846, Joao Pedro Koerich, 114.63, 23 / 10011351, Matheus Hugo de Freitas, 114.51, 24 / 10035216, Gabryella Melo Silveira, 114.23, 25 / 10004750, Hugo de Miranda Taglialegna, 114.15, 26 / 10037163, Eunice Vitorio de Oliveira, 114.05, 27 / 10068820, Amanda Dornelas da Silveira, 113.94, 28 / 10009001, Pedro Henrique Mundel da Silva, 113.84, 29 / 10006771, Thaynna Correa de Oliveira, 113.71, 30 / 10018818, Mayra Lacerda Gomes, 113.51, 31 / 10006283, Daniela Nogueira de Resende Lopes, 113.30, 32 / 10000146, Diogo Gutierrez de Almeida, 113.19, 33 / 10003677, Ananda de Cassia do Nascimento Laurent Rocchi, 113.17, 34 / 10010020, Leonardo Carvalho de Medeiros, 113.08, 35 / 10015832, Lucas Vale Adjafre, 112.97, 36 / 10003563, Daniele Barbosa da Silva, 112.94, 37 / 10009205, Yasmin Simoes Neri Leal, 112.46, 38 / 10006543, Rayssa Goncalves Sabino, 112.44, 39 / 10019339, Pedro Henrique de Magalhaes Casimiro, 112.29, 40 / 10037443, Renata Augusto Vieira, 112.16, 41 / 10036608, Marcella Hermida de Paula, 112.12, 42 / 10013415, Micael Alves de Paula e Silva, 112.04, 43 / 10034138, Mariana Rocha Tomaz, 112.02, 44 / 10013592, Lucas Nascimento Ferreira, 111.96, 45 / 10017224, Talita Gleycilane Mendes da Silva, 111.67, 46 / 10049552, Guilherme Carneiro Sarmento, 111.55, 47 / 10023992, Tiago Evaldo Freitag, 111.50, 48 / 10062629, Eric Vonderscher, 111.46, 49 / 10016224, Marcella Jeronimo Ferreira Nunes, 111.43, 50 / 10009425, Ithago Passos Castro, 111.43, 51 / 10053723, Matheus Franca dos Reis, 111.32, 52 / 10002637, Izabela Aguiar Peixoto, 111.16, 53 / 10006749, Ciro Augusto Coelho de Almeida, 111.12, 54 / 10042033, Marcelo Vilela Del Pino, 111.10, 55 / 10041105, Luan Torres Topdjian, 111.07, 56 / 10043305, Lara Moraes Rocha, 110.98, 57 / 10016926, Renan Soares do Amaral Santos, 110.97, 58 /

10009037, Priscila Barros Matias Bearzi, 110.92, 59 / 10001960, Dayanne Wanessa Vitoria Miranda, 110.79, 60 / 10056425, Tallton Chalaco Lacerda Santos, 110.76, 61 / 10043001, Ezrom Marques de Souza, 110.76, 62 / 10013675, Pedro Ivo Marques de Melo, 110.69, 63 / 10018096, Bruna da Costa Rodrigues, 110.59, 64 / 10019214, Mateus Ferreira Leandro de Oliveira, 110.54, 65 / 10004519, Alyne de Moraes Santiago Gaia, 110.52, 66 / 10038439, Victor Augusto de Araujo Goncalves, 110.38, 67 / 10017514, Thiago Bolelli Costa, 110.34, 68 / 10003588, Larissa Menezes dos Reis, 110.12, 69 / 10022716, Anderson Viana de Carvalho Junior, 110.04, 70 / 10002803, Natalia de Araujo Matte, 109.91, 71 / 10007192, Fernanda Lima Gomes de Matos, 109.91, 72 / 10024441, Edson Thiago Ferreira dos Santos, 109.90, 73 / 10046248, Felipe de Carvalho Araujo, 109.82, 74 / 10039904, Tayna Rodrigues Vieira, 109.76, 75 / 10021670, Matheus Henrique Silva Santos, 109.71, 76 / 10034381, Tamires Jade Pereira da Silva, 109.68, 77 / 10041122, Igor Portela Alves Galindo, 109.44, 78 / 10002200, Melissa Adriana Silva Pimenta, 109.38, 79 / 10001424, Andre Gustavo Paiva Lemos, 109.26, 80 / 10010121, Ana Luiza de Sousa Facchinetti, 109.24, 81 / 10001062, Gabriela Marques de Moura Arruda, 109.23, 82 / 10036251, Carlos Augusto de Carvalho Junior, 109.21, 83 / 10022088, Leticia Esteves de Almeida Reis, 109.20, 84 / 10001748, Filipe Leal Fernandes de Moraes, 109.17, 85 / 10038462, Marjorie Amy Yamada, 109.10, 86 / 10008984, Glauco Alves e Santos Junior, 109.09, 87 / 10017074, Luis Fernando Serrao Fabio, 109.00, 88 / 10002679, Joao Pedro Oliveira Silva, 108.97, 89 / 10027396, Gabriela de Moraes, 108.93, 90 / 10026880, Farida de Oliveira Luz, 108.84, 91 / 10020943, Marcus Vinicius Machado de Abreu Silveira, 108.82, 92 / 10044942, Wilquer Coelho dos Santos, 108.78, 93 / 10003686, Luis Felipe de Castro Rodrigues, 108.75, 94 / 10043393, Antonio Luesjhon dos Santos Melo, 108.73, 95 / 10001041, Amanda de Lena Leao Dutra, 108.60, 96 / 10003895, Nathalia Azarias de Souza, 108.53, 97 / 10013025, Isabella Pinheiro Tavares, 108.49, 98 / 10025049, Gabriel da Silva Meneses, 108.44, 99 / 10015891, Gustavo Cruz Damico Campello, 108.41, 100 / 10011635, Daniel de Almeida Dallariva, 108.37, 101 / 10022007, Keila Naomi Miyasaki, 108.29, 102 / 10016966, Maiara Neri Josino, 108.20, 103 / 10036639, Leonardo Alves de Oliva Passos, 108.15, 104 / 10000434, Bruna Carvalho Moura, 108.03, 105 / 10023401, Fabiola Imperiano Figueira, 108.00, 106 / 10061865, Rafael Ferreira Dutra, 107.87, 107 / 10040855, Giovane Camargos Rezende de Lima, 107.82, 108 / 10008749, Camila Maria Araujo da Silva, 107.76, 109 / 10020619, Webert Hudson Araujo Alquimim, 107.70, 110 / 10006418, Jessica Oliveira Neiva, 107.69, 111 / 10013319, Miguel Paulo Rodrigues Neto, 107.66, 112 / 10028407, Pedro de Freitas Neder, 107.65, 113 / 10047529, Felipe Matsunaga Mizuno, 107.64, 114 / 10055104, Lucca Bernardo Borges, 107.62, 115 / 10058533, Emiliane Ribeiro dos Santos Carvalho, 107.61, 116 / 10035434, Ricardo Pedrosa Dagosto, 107.59, 117 / 10000192, Thais Milene dos Santos Alves, 107.54, 118 / 10059325, Paulo Ricardo Lopes Lobo, 107.45, 119 / 10056802, Eduardo Figueiredo Fialho, 107.43, 120 / 10042277, Larlyssa de Castro Manfrin Manso, 107.39, 121 / 10025498, Natalia Maria Silva Luz, 107.28, 122 / 10002293, Thiago Carvalho Santos de Souza, 107.28, 123 / 10036634, Samuel de Araujo Freire, 107.27, 124 / 10008684, Matheus Medeiros Lenz, 107.19, 125 / 10046624, Humberto Alves Brito Sousa de Melo, 107.17, 126 / 10007432, Bruno Godoy de Camargo, 107.17, 127 / 10039023, Daniel da Silva Rocha, 107.10, 128 / 10000652, Lucas Amaral Oliveira, 107.10, 129 / 10005883, Alan Pedro Mendes Coelho, 107.07, 130 / 10009515, Lucas Cruvinel Santana, 107.06, 131 / 10020355, Guido Venceslau Barusco Almeida Junior, 107.06, 132 / 10066836, Havilla Fernanda Araujo do Monte, 107.01, 133 / 10057334, Alberto Leopoldo Luna da Mota, 107.01, 134 / 10010016, Andrea Siaticosqui Barbedo da Silva, 106.96, 135 / 10042762, Dereck Bruno de Honorato Ferrao, 106.93, 136 / 10071337, Giovanni Mendes Ribas Novi, 106.90, 137 / 10022138, Rafael Loureiro Coutinho, 106.87, 138 / 10021799, Bruna Maria de Pina, 106.85, 139 / 10002246, Julia de Oliveira Soares, 106.84, 140 / 10042742, Wanderlan Fernandes Guedes Filho, 106.82, 141 / 10032043, Thiago Felipe de Oliveira Spagnolo, 106.80, 142 / 10055698, Gerffystrom Maykon do Nascimento Moreira, 106.78, 143 / 10056968, Arthur Machado Gomes Barbosa Souto, 106.70, 144 / 10034535, Gabriel Leite Monteiro Fortes, 106.69, 145 / 10033653, Priscila da Silva Alves, 106.68, 146 / 10007915, Bruna Cassia Schmidt Buzatti, 106.66, 147 / 10032549, Lucas Augusto Abbott Jacob, 106.65, 148 / 10063079, Igor Soto Silawsky, 106.64, 149 / 10007886, Luiza Fernandes Carlos, 106.61, 150 / 10018898, Emanuel Cardoso Pereira, 106.60, 151 / 10004640, Leonardo Dias Carneiro, 106.60, 152 / 10032376, Julio Cesar Martins Vaz, 106.56, 153 / 10009203, Luis Felipe Moreira Baroni Vianna, 106.55, 154 / 10011612, Fernanda Beserra de Almeida, 106.49, 155 / 10004057, Carolina Farias Ferreira Moretto, 106.42, 156 / 10000090, Iasmim Gabriela Silva Souza, 106.29, 157 / 10027932, Milena Ribeiro da Rocha, 106.28, 158 / 10036010, Gustavo Barbosa Machado, 106.23, 159 / 10029707, Jose Luiz Neves dos Santos Junior, 106.21, 160 / 10028029, Gustavo Gualda Goncalves, 106.21, 161 / 10052351, Leonardo Camargo Rodrigues, 106.19, 162 / 10011748, Ariana Engelmann Rodrigues Aragao, 106.19, 163 / 10034874, Juliana Veloso Sa, 106.12, 164 / 10009955, Laiane Silva Pereira, 106.12, 165 / 10044311, Joao Lucas Santos Flores, 106.05, 166 / 10025947, Rafael Augusto de Souza Viana, 106.01, 167 / 10019825, Andre Barbosa Botelho, 105.90, 168 / 10001965, Lorena Reis Oliveira, 105.88, 169 / 10002518, Fabiano Dutra de Azevedo, 105.83, 170 / 10019925, Joana Freitas Machado, 105.83, 171 / 10013070, Mauro Ponciano Soares Junior, 105.80, 172 / 10023376, Paula Reginatto Bau, 105.78, 173 / 10018029, Marceu Silva Sa, 105.70, 174 / 10012123, Sabrina Stinghel Soares, 105.68, 175 / 10026104, Yuri de Torrecillas Almeida, 105.60, 176 / 10003577, Lais Barreto de Araujo, 105.57, 177 / 10055991, Felipe Vargas Gey Tavares, 105.57, 178 / 10012880, Gun Jo, 105.52, 179 / 10045494, Jose Lidberg Rocha Lima Filho, 105.47, 180 / 10027738, Danilo Martins de Queiroz, 105.46, 181 / 10049807, Mariana de Figueiredo Terenzi Coelho, 105.44, 182 / 10012651, Bruno Favoretto Silva, 105.42, 183 / 10006464, Thaiane Vanessa Meira Nascente dos Santos,

105.42, 184 / 10041946, Ana Flavia Cardoso Almeida, 105.41, 185 / 10004897, Wellington Henrique Ponciano, 105.39, 186 / 10028229, Karolinne Araujo Souza, 105.38, 187 / 10026415, Ana Beatriz Queiroz Pacheco, 105.32, 188 / 10010109, Danielle Pereira Gonzalez da Silva, 105.31, 189 / 10034154, Henvener Medeiros Carvalho, 105.30, 190 / 10003542, Christophe de Moraes Porto, 105.30, 191 / 10016727, Gabriel Abi Chahin de Oliveira Ferreira, 105.28, 192 / 10010933, Amanda Laryssa Borges do Carmo, 105.28, 193 / 10006175, Diego Henrique de Souza Braga, 105.22, 194 / 10046013, Igor Bosco Soares, 105.21, 195 / 10060049, Hugo Vasconcelos Loula, 105.19, 196 / 10020707, Gabriela Moreno Gentilin de Menezes, 105.19, 197 / 10024371, Vitor Hugo Gomes da Silva, 105.17, 198 / 10004948, Ludmilla Eleuterio Rodrigues, 105.12, 199 / 10016149, Beatriz de Albuquerque Rodrigues, 105.00, 200 / 10056625, Thalita Campos Lima, 104.92, 201 / 10002445, Murilo Santos Durao, 104.90, 202 / 10000195, Mauricio Brayan Cruz Alves Martins, 104.89, 203 / 10019223, Isabela Vieira Borba, 104.84, 204 / 10030286, Matheus Henrique Fernandes di Credico, 104.80, 205 / 10000968, Ananda Fernandes Constantino, 104.80, 206 / 10031956, Thaissa Barros de Souza, 104.79, 207 / 10002735, Guilherme Augusto Hirata, 104.75, 208 / 10055321, Ronei Ademir Wolff Athayde Junior, 104.75, 209 / 10032468, Mariana Koury Veloso, 104.70, 210 / 10033997, Luiz Henrique dos Santos Silva, 104.68, 211 / 10003861, Sandra Cristina Cavalcante de Araujo, 104.66, 212 / 10024184, Matheus Oliveira Vasconcelos, 104.64, 213 / 10004582, Nathan de Jesus Menezes, 104.64, 214 / 10051920, Silvia Isabella Santos Cavalcanti, 104.64, 215 / 10030891, Estela Alassall de Oliveira Nunes, 104.63, 216 / 10004806, Daniel Brant Llorente Barrio, 104.58, 217 / 10052277, Bruna Barbosa Borges, 104.49, 218 / 10004462, Jeferson Jesus de Aragao, 104.47, 219 / 10005227, Bruno Lopes Vasconcelos, 104.40, 220 / 10051234, Leticia Goncalves Valfre, 104.40, 221 / 10005285, Christiana Mamede Carvalho, 104.39, 222 / 10006304, Bruno Saboia Demeterco, 104.37, 223 / 10043840, Marcelo Ferraz Mourao Bastos, 104.33, 224 / 10005511, Leandro Henrique Pereira de Paula, 104.32, 225 / 10015343, Rudgere Gomes Vasconcelos, 104.31, 226 / 10001539, Gustavo Mainenti Fontes, 104.30, 227 / 10017152, Vitor Heiderick Vilarins, 104.28, 228 / 10031960, Rafael de Oliveira Avila, 104.28, 229 / 10039335, Monike Pontes Silva, 104.27, 230 / 10018834, Eric de Almeida Alvarenga, 104.26, 231 / 10020975, Darlan Ferreira da Silva, 104.21, 232 / 10031841, Leiliane Xavier Alves, 104.21, 233 / 10066787, Leonardo de Oliveira Ramos, 104.18, 234 / 10051753, Matheus Augusto Aguiar Ursulino, 104.16, 235 / 10018963, Tacyara Gobbis Sague, 104.15, 236 / 10004440, Damaris Moreira de Lima, 104.06, 237 / 10033147, Eduardo Jose Silva Andrade, 104.05, 238 / 10029757, Kyvia Brandao Cavalcanti Gomes, 104.00, 239 / 10017512, Lucas Noleto da Silva, 103.98, 240 / 10044140, Vitor Neves Ergang, 103.94, 241 / 10014399, Lucas Augusto Borges Pereira, 103.89, 242 / 10017012, Fernanda Viana de Moraes, 103.87, 243 / 10015537, Alexandre Gomes Serra, 103.83, 244 / 10018581, Rafael Cavaignac Ribeiro Borges, 103.82, 245 / 10007589, Marinaldo Moreira dos Santos, 103.76, 246 / 10050919, Arthur Nunes Correia, 103.75, 247 / 10003055, Rubens Martins de Oliveira Filho, 103.72, 248 / 10025522, Rayssa de Souza Leao Rodrigues Lins da Silva, 103.66, 249 / 10035174, Larissa Augusto Ferreira de Queiroz, 103.64, 250 / 10036241, Filipe Camargos Silva Gomes, 103.59, 251 / 10012158, Abimael Silva Chiberio, 103.57, 252 / 10009633, Fabiane Cileia Oliveira Soares, 103.47, 253 / 10022641, Luiza Marques Lanca Gomes, 103.47, 254 / 10003262, Daniela Maia Baruzzi, 103.36, 255 / 10015199, Lucas Oliveira Vecchia, 103.36, 256 / 10020767, Luciana Graever de Medeiros, 103.35, 257 / 10053701, Leandro Arthur Ribeiro Grecco, 103.31, 258 / 10007031, Sahydi Tedesco Abrahamo, 103.29, 259 / 10016797, Carlos Fernando Costa Silva, 103.26, 260 / 10046200, Keliene Martins de Ataides, 103.24, 261 / 10008884, Ricardo Hoeveler Costa, 103.23, 262 / 10002817, Luiz Carlos de Paiva Junior, 103.20, 263 / 10001502, Vitor Cardoso de Souza, 103.18, 264 / 10039012, Guilherme Camunha Franchetti, 103.18, 265 / 10043803, Leticia de Aguiar Avelino da Silva, 103.12, 266 / 10053719, Mateus Silva Luna, 103.04, 267 / 10072329, Fabio Roberto Kunz, 102.99, 268 / 10047103, Rafael Rodrigues de Melo Anicezio, 102.94, 269 / 10056472, Aline Vitorassi Moreira, 102.94, 270 / 10046418, Stephanie Andrade Novaes, 102.91, 271 / 10047120, Pedro Ribeiro Dornelas, 102.89, 272 / 10022884, Lucas Martins Ramalho, 102.72, 273 / 10011802, Bruno Kolliker Werneck, 102.70, 274 / 10006968, Leticia Campos Callado, 102.67, 275 / 10017789, Felipe Santos Magnani Carneiro, 102.66, 276 / 10001061, Bruno Lechensque de Aquino, 102.63, 277 / 10007345, Felipe Schaper Ferraz, 102.58, 278 / 10022168, Gleodes Victor Duarte de Souza, 102.41, 279 / 10007636, Lucas Vinicius Diniz Prado, 102.28, 280 / 10005381, Gabriel Galvao Sarzedas, 102.27, 281 / 10037362, Deysson Goncalves Carvalho Filho, 102.24, 282 / 10008408, Lucas Leal Lima de Abreu, 102.22, 283 / 10017113, Walter Aires da Silva, 102.17, 284 / 10015365, Yara Verlaine Cordeiro Matias, 102.17, 285 / 10020863, Hellen Tavares Rodrigues, 102.09, 286 / 10029938, Rodrigo Monteiro Araujo, 102.06, 287 / 10002226, Pablo Araujo da Gama, 102.06, 288 / 10063679, Luiz Marcelo Bergamaschi de Souza, 101.89, 289 / 10001761, Carolina Costa Rubinger, 101.85, 290 / 10008339, Henrique Alves Moreira Rosa, 101.84, 291 / 10019639, Danilo Filho Severino, 101.84, 292 / 10055750, Jhennysson Soares da Silva, 101.83, 293 / 10027923, Ana Gabriele Ferreira Goncalves, 101.82, 294 / 10065876, Matheus Silva Matias, 101.71, 295 / 10003448, Thais Rodrigues Costa, 101.60, 296 / 10002880, Janaina Homero de Almeida, 101.39, 297 / 10004121, Rayff de La Tour Melo Lima, 101.33, 298 / 10064490, Magno Santana Soares, 101.30, 299 / 10052574, Dennis Larsen dos Santos, 101.29, 300 / 10026655, Luiza Regis de Almeida, 101.21, 301 / 10006383, Robson Velloso Goes, 101.16, 302 / 10026546, Diego Batista Moraes e Silva, 101.16, 303 / 10004926, Matheus Muniz Barreto, 100.96, 304 / 10028714, Pedro Jose Vales Lima, 100.90, 305 / 10066166, Josue Goncalves Barbosa Junior, 100.72, 306 / 10004560, Renan Andre de Oliveira Soares, 100.63, 307 / 10020787, Gregorio Fernandes Pimenta dos Anjos, 100.56, 308 / 10027320, Hugo Fraga Lattanzi Matia, 100.52, 309 / 10015567, Roger David Dias

Rodrigues, 100.52, 310 / 10058620, Pedro Henrique Barcelos Lobo Ramos, 100.45, 311 / 10012121, Tayssa Cordeiro de Oliveira, 100.21, 312 / 10003885, Luis Miguel Fructuoso Ferreira, 100.19, 313 / 10043916, Felipe Henrique Almada Albuquerque Moreira, 100.17, 314 / 10002739, Patrik Mendonca Caires, 99.95, 315 / 10042784, Joao Antonio da Silva Filho, 99.57, 316 / 10012175, Joao Pedro Ferreira Gueiros, 99.54, 317 / 10012660, Gustavo Damito Baldini, 99.51, 318 / 10036974, Jonas Ricardo e Silva Campos, 99.49, 319 / 10000103, Nathalia Franco Santos, 99.47, 320 / 10060202, Victor Alexandre Paulo Comeira, 99.18, 321 / 10022516, Leonardo Yugo Abe Tanaka, 98.95, 322 / 10026687, Leonardo David Costa de Souza, 98.88, 323 / 10014828, Marlos Angelo Silva Quirino, 98.78, 324 / 10004947, Vitor Gama Amaral, 98.43, 325 / 10030657, Adson Felipe da Cruz Dantas Rocha, 98.41, 326 / 10026722, Mariana de Lacerda Maciell, 97.93, 327 / 10043078, Samuel Oliveira da Cunha, 97.45, 328 / 10034306, Guilherme de Castro Garcia, 97.44, 329 / 10001096, Icaro Pinto Carvalho, 97.40, 330 / 10010045, Everton Simas de Carvalho, 97.09, 331 / 10000322, Nathalia Feitosa de Franca, 96.85, 332 / 10047517, Raquel Silva Moreira, 96.82, 333 / 10022511, Rillary Bertolini Ferrari, 96.42, 334 / 10008160, Artur Albuquerque de Queiroga, 95.93, 335 / 10002429, Ana Karoline Ferreira, 95.93, 336 / 10056360, Rodrigo Rabelo Torres, 94.40, 337 / 10003668, Henrique Carreiro Duarte Araujo Pereira, 94.01, 338.

4.1.1 Resultado final na primeira etapa do concurso público dos candidatos com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final na primeira etapa do concurso público.

10035421, Stephani Lorhani Ribeiro Brito, 84.38, 1.

4.1.2 Resultado final na primeira etapa do concurso público dos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final na primeira etapa do concurso público.

10037163, Eunice Vitorio de Oliveira, 114.05, 1 / 10004519, Alyne de Moraes Santiago Gaia, 110.52, 2 / 10058533, Emiliane Ribeiro dos Santos Carvalho, 107.61, 3 / 10036634, Samuel de Araujo Freire, 107.27, 4 / 10045494, Jose Lidberg Rocha Lima Filho, 105.47, 5 / 10002445, Murilo Santos Durao, 104.90, 6 / 10000195, Mauricio Brayan Cruz Alves Martins, 104.89, 7 / 10004462, Jeferson Jesus de Aragao, 104.47, 8 / 10017012, Fernanda Viana de Moraes, 103.87, 9 / 10034578, Thallys Deusdara Monsueth Alves, 103.58, 10 / 10046200, Keliene Martins de Ataides, 103.24, 11 / 10000595, Kássia Karolliny Ribeiro Camilo, 102.45, 12 / 10022168, Gleodes Victor Duarte de Souza, 102.41, 13 / 10007636, Lucas Vinicius Diniz Prado, 102.28, 14 / 10033577, Glenda Gomes Silva Frank, 102.13, 15 / 10041654, Gabriela de Carvalho Soares, 101.89, 16 / 10027923, Ana Gabriele Ferreira Goncalves, 101.82, 17 / 10007283, Thiago Fernandes Caldas Souza, 100.82, 18 / 10053642, Rock Ney Gomes dos Santos Junior, 100.65, 19 / 10015563, Micael Macedo Pereira da Trindade, 100.32, 20 / 10013256, Alisson Carlos Martins Felipe, 99.65, 21 / 10004771, Vinicius Tavares de Castro, 99.29, 22 / 10063382, Julio Cezar Goncalves Dias, 99.27, 23 / 10017962, Danilo Santiago Rodrigues, 98.96, 24 / 10014828, Marlos Angelo Silva Quirino, 98.78, 25 / 10020890, Raquel Bispo Silva, 98.72, 26 / 10045968, Mayara Alves Barbosa Neres, 98.63, 27 / 10009593, Kelly Alves dos Santos, 98.54, 28 / 10057299, Leandro Ferreira da Mata, 98.45, 29 / 10052765, Fernando Souza Lopes, 98.37, 30 / 10037120, Vitor Luca Santos Veras Valotto, 98.32, 31 / 10054634, Alan Moreira da Silva, 98.00, 32 / 10033884, Graciella Amorim da Cruz, 97.92, 33 / 10054130, Rodrigo de Oliveira Barreto, 97.80, 34 / 10016739, Arthur Gouvea Fernandes, 97.79, 35 / 10059187, Adamastor Vieira Brandao, 97.70, 36 / 10005352, Rafael Lima Barbosa, 97.32, 37 / 10034746, Andrei Helber da Costa Moreira, 96.88, 38 / 10054743, Tiago Spindula Ferreira, 96.65, 39 / 10038713, Joao Victor Carvalho de Oliveira Rocha, 96.06, 40 / 10054698, Viviane Narciso Marques, 95.56, 41 / 10044468, Igor Cantanhede, 95.18, 42 / 10027563, Mayara Araujo Mendes, 94.87, 43 / 10019819, Arthur Nunes Esteves, 94.26, 44 / 10039036, Matheus Dias de Franca, 94.16, 45 / 10003401, Lorena Reylla Oliveira de Sousa Silva, 94.14, 46 / 10024509, Luan Sousa Dias Nogueira, 93.48, 47 / 10039577, Fernanda Silva de Souza, 93.37, 48 / 10049130, Juliana Dantas Mota, 93.30, 49 / 10062052, Thiago Costa dos Santos, 93.16, 50 / 10032984, Lucas Florencio dos Santos Sampaio, 92.57, 51 / 10003453, Amanda Caroline Albernaz da Silva, 92.36, 52 / 10060103, Douglas Mendes Trindade, 92.21, 53 / 10052817, Brenda Leoterio dos Santos, 92.03, 54 / 10051850, Leandro Sousa do Nascimento, 91.36, 55 / 10011519, Ramon Pereira Pinto, 91.14, 56 / 10006192, Thayza Denize Feitosa de Oliveira, 89.53, 57 / 10013897, Jessica de Omelis Borges, 89.13, 58.

4.1.3 Resultado final na primeira etapa do concurso público dos candidatos sub júdice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada, nota final e classificação final espelhada na primeira etapa do concurso público.

10033008, Loise Kelem Oliveira da Hora, 117.45, 8 / 10032049, Miriam Roisman, 116.84, 10 / 10030602, Degma Lucia de Alencar Oliveira, 114.95, 23 / 10002749, Rene Rodrigues Ferreira Batista dos Santos, 111.92, 46 / 10066144, Bruno Batista Suehara, 111.56, 47 / 10001696, Lucas Gomes Marques, 109.76, 75 / 10050804, Jose Castanheira Clemente, 109.54, 78 / 10000143, Paula Maria Vargas Alves, 108.10, 105 / 10005694, Breno Carlos Martins Leitao, 107.74, 110 / 10021716, Mateus Ribeiro Araujo, 107.67, 112 / 10007235, Andley Luiz Clementino de Ceia, 107.59, 117 / 10000224, Erick Tavares de Abreu, 107.12, 128 / 10058392, Karen Cristine Moreno de Medeiros Carvalho, 106.87, 139 / 10030194, Camila Moura Carolo, 106.79, 143 / 10014855, Marcelo Bezerra Rios, 106.78, 143 / 10065403, Vantuyler Borges de Moraes, 106.03, 167 / 10016211, Caroline Oliveira Rezende, 105.88, 170 / 10013036, Carlos Procopio Vieira Freitas, 105.48, 180 / 10039708, Maiara da Silva Barros, 105.11, 200 / 10016282, Mayara Pereira Antunes, 103.79, 246 / 10018760, Diego Messias dos Santos Serafim, 103.66, 250 / 10022371, Iandra Barbosa Fontes, 103.34, 258 / 10008935, Bruna Dutra Donzelli, 103.29, 259 / 10012218, Raphael Ribeiro Rocha, 103.23, 262 / 10023698, Julia Scarponi Pinto Costa

Pereira, 102.94, 270 / 10048925, Marcela Ribas Silva Farage, 102.11, 286 / 10003985, Rennan Felipe Andrade, 101.61, 296 / 10001842, Isabella Bruno de Souza, 101.59, 297 / 10039188, Fernanda Rodrigues Silva, 101.29, 301 / 10043011, Lays Lesli Pereira Dias, 100.94, 305 / 10015067, Raphael Miranda Coelho, 99.47, 321 / 10002217, Brenda Fernandes Canedo, 99.46, 321 / 10007246, Jefson Brandao da Silva, 98.77, 325 / 10042982, Roberto Martins dos Santos, 97.73, 328 / 10036877, Priscilla Duarte Lopes, 97.53, 328 / 10024260, Maykon Braga Pinto Queiroz Vianna, 97.14, 331 / 10040771, Gabriel Victor Kataoka Tobias, 96.50, 334 / 10006534, Diego Galvao Chaves, 95.85, 337 / 10048643, Alanah Ahmad Lopes, 95.50, 337.

4.1.4 Resultado final na primeira etapa do concurso público dos candidatos sub judice com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada, nota final e classificação final espelhada na primeira etapa do concurso público. 10018045, Lays Venancio Lira, 88.12, 1 / 10029772, Thassia Hammer Vieira, 82.55, - / 10003999, Jeferson Cardoso Costa, 82.48, - / 10037715, Fabio Andre de Souza Resende, 80.87, -.

4.1.5 Resultado final na primeira etapa do concurso público dos candidatos sub judice negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação espelhada, nota final e classificação final espelhada na primeira etapa do concurso público. 10033008, Loise Kelem Oliveira da Hora, 117.45, 1 / 10002749, Rene Rodrigues Ferreira Batista dos Santos, 111.92, 2 / 10015067, Raphael Miranda Coelho, 99.47, 22 / 10000126, Igo Ferreira de Oliveira, 98.62, 28 / 10027958, Daniel Lima das Virgens Ferreira, 97.79, 35 / 10016074, Mariete Araujo da Silva, 93.89, 47 / 10011345, Tharsis Lisboa Martins, 92.24, 53.

4.2 A classificação espelhada é a classificação atribuída ao candidato sub judice que mais se aproxima da classificação do candidato regular considerando a igualdade ou a proximidade de suas notas.

5 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NO CFP

5.1 Convocação para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10005883, Alan Pedro Mendes Coelho / 10057334, Alberto Leopoldo Luna da Mota / 10015537, Alexandre Gomes Serra / 10004519, Alyne de Moraes Santiago Gaia / 10001041, Amanda de Lena Leao Dutra / 10068820, Amanda Dornelas da Silveira / 10010933, Amanda Larissa Borges do Carmo / 10026415, Ana Beatriz Queiroz Pacheco / 10007579, Ana Clara de Almeida Bossi Guimaraes / 10041946, Ana Flavia Cardoso Almeida / 10010121, Ana Luiza de Sousa Facchinetti / 10003677, Ananda de Cassia do Nascimento Laurent Rocchi / 10000968, Ananda Fernandes Constantino / 10022716, Anderson Viana de Carvalho Junior / 10019825, Andre Barbosa Botelho / 10001424, Andre Gustavo Paiva Lemos / 10010016, Andrea Siaticosqui Barbedo da Silva / 10008019, Angelina Segre Melhoranca / 10043393, Antonio Luesjhon dos Santos Melo / 10011748, Ariana Engelmann Rodrigues Aragao / 10056968, Arthur Machado Gomes Barbosa Souto / 10050919, Arthur Nunes Correia / 10016149, Beatriz de Albuquerque Rodrigues / 10052277, Bruna Barbosa Borges / 10000434, Bruna Carvalho Moura / 10007915, Bruna Cassia Schmidt Buzatti / 10018096, Bruna da Costa Rodrigues / 10021799, Bruna Maria de Pina / 10012651, Bruno Favoretto Silva / 10007432, Bruno Godoy de Camargo / 10005227, Bruno Lopes Vasconcelos / 10006304, Bruno Saboia Demeterco / 10008749, Camila Maria Araujo da Silva / 10036251, Carlos Augusto de Carvalho Junior / 10049186, Carlos Magno Machado Lemos / 10004057, Carolina Farias Ferreira Moretto / 10011455, Carolina Pinho de Castro / 10034437, Cesar Rodrigues de Queiroz Macedo / 10005285, Christiana Mamede Carvalho / 10003542, Christophe de Moraes Porto / 10006749, Ciro Augusto Coelho de Almeida / 10004440, Damaris Moreira de Lima / 10004806, Daniel Brant Llorente Barrio / 10039023, Daniel da Silva Rocha / 10011635, Daniel de Almeida Dallariva / 10006283, Daniela Nogueira de Resende Lopes / 10033563, Daniele Barbosa da Silva / 10010109, Danielle Pereira Gonzalez da Silva / 10027738, Danilo Martins de Queiroz / 10020975, Darlan Ferreira da Silva / 10034983, Davi Angelo do Rego Negreiros / 10001960, Dayanne Wanessa Vitoria Miranda / 10042762, Dereck Bruno de Honorato Ferrao / 10006175, Diego Henrique de Souza Braga / 10000146, Diogo Gutierrez de Almeida / 10024441, Edson Thiago Ferreira dos Santos / 10056802, Eduardo Figueiredo Fialho / 10033147, Eduardo Jose Silva Andrade / 10000839, Elisangela Maria Andrioli / 10045128, Elvys Joubert Calai Bitencourt / 10018898, Emanuel Cardoso Pereira / 10058533, Emiliane Ribeiro dos Santos Carvalho / 10018834, Eric de Almeida Alvarenga / 10062629, Eric Vonderscher / 10030891, Estela Alassall de Oliveira Nunes / 10037163, Eunice Vitorio de Oliveira / 10043001, Ezrom Marques de Souza / 10002518, Fabiano Dutra de Azevedo / 10023401, Fabiola Imperiano Figueira / 10026880, Farida de Oliveira Luz / 10046248, Felipe de Carvalho Araujo / 10047529, Felipe Matsunaga Mizuno / 10055991, Felipe Vargas Grey Tavares / 10011612, Fernanda Beserra de Almeida / 10007192, Fernanda Lima Gomes de Matos / 10001723, Fernanda Martins Rocha / 10007752, Fernanda Schreiber / 10017012, Fernanda Viana de Moraes / 10031628, Filipe Humberto Oliveira Drumond Albuquerque / 10001748, Filipe Leal Fernandes de Moraes / 10016727, Gabriel Abi Chahin de Oliveira Ferreira / 10025049, Gabriel da Silva Meneses / 10034535, Gabriel Leite Monteiro Fortes / 10038469, Gabriel Rodrigues Soares / 10027396, Gabriela de Moraes / 10001062, Gabriela Marques de Moura Arruda / 10020707, Gabriela Moreno Gentilin de Menezes / 10035216, Gabryella Melo Silveira / 10055698, Gerffyston Maykon do Nascimento Moreira / 10024163, Gibran Daoud / 10040855, Giovane Camargos Rezende de Lima / 10071337, Giovanni Mendes Ribas Novi / 10008984, Glauco Alves e Santos Junior / 10020355, Guido Venceslau Barusco Almeida Junior / 10002735, Guilherme Augusto Hirata / 10049552, Guilherme Carneiro Sarmento / 10012880, Gun Jo / 10036010, Gustavo Barbosa Machado / 10015891, Gustavo Cruz Damico Campello / 10028029, Gustavo Gualda Goncalves / 10001539, Gustavo Mainenti Fontes / 10066836, Havilla Fernanda Araujo do Monte / 10034154, Henver Medeiros Carvalho / 10004750, Hugo de

Miranda Taglialegna / 10060049, Hugo Vasconcelos Loula / 10046624, Humberto Alves Brito Sousa de Melo / 10000090, Iasmim Gabriela Silva Souza / 10046013, Igor Bosco Soares / 10041122, Igor Portela Alves Galindo / 10063079, Igor Soto Silawsky / 10009425, Ihago Passos Castro / 10019223, Isabela Vieira Borba / 10013025, Isabella Pinheiro Tavares / 10002637, Izabela Aguiar Peixoto / 10004462, Jeferson Jesus de Aragao / 10039490, Jefferson Paiva Nascimento / 10008110, Jessica de Jesus Pinto / 10006418, Jessica Oliveira Neiva / 10010155, Jhuly Kelly Ferreira Rodrigues / 10019925, Joana Freitas Machado / 10044311, Joao Lucas Santos Flores / 10011846, Joao Pedro Koerich / 10002679, Joao Pedro Oliveira Silva / 10045494, Jose Lidberg Rocha Lima Filho / 10029707, Jose Luiz Neves dos Santos Junior / 10002246, Julia de Oliveira Soares / 10034874, Juliana Veloso Sa / 10032376, Julio Cesar Martins Vaz / 10028229, Karolinne Araujo Souza / 10022007, Keila Naomi Miyasaki / 10029757, Kyvia Brandao Cavalcanti Gomes / 10009955, Laiane Silva Pereira / 10003577, Lais Barreto de Araujo / 10043305, Lara Moraes Rocha / 10035174, Larissa Augusto Ferreira de Queiroz / 10003588, Larissa Menezes dos Reis / 10042277, Larissa de Castro Manfrin Manso / 10005511, Leandro Henrique Pereira de Paula / 10031841, Leiliane Xavier Alves / 10036639, Leonardo Alves de Oliveira Passos / 10052351, Leonardo Camargo Rodrigues / 10010020, Leonardo Carvalho de Medeiros / 10066787, Leonardo de Oliveira Ramos / 10004640, Leonardo Dias Carneiro / 10022088, Leticia Esteves de Almeida Reis / 10051234, Leticia Goncalves Valfre / 10001965, Lorena Reis Oliveira / 10041105, Luan Torres Topdjian / 10000652, Lucas Amaral Oliveira / 10032549, Lucas Augusto Abbott Jacob / 10014399, Lucas Augusto Borges Pereira / 10009515, Lucas Cruvinel Santana / 10013592, Lucas Nascimento Ferreira / 10017512, Lucas Noletto da Silva / 10015832, Lucas Vale Adjafre / 10055104, Lucca Bernardo Borges / 10004948, Ludmilla Eleuterio Rodrigues / 10003686, Luis Felipe de Castro Rodrigues / 10009203, Luis Felipe Moreira Baroni Vianna / 10017074, Luis Fernando Serrao Fabio / 10033997, Luiz Henrique dos Santos Silva / 10007886, Luiza Fernandes Carlos / 10016966, Maiara Neri Josino / 10036608, Marcella Hermida de Paula / 10016224, Marcella Jeronimo Ferreira Nunes / 10043840, Marcelo Ferraz Mourao Bastos / 10042033, Marcelo Vilela Del Pino / 10018029, Marceu Silva Sa / 10050684, Marcos Antonio Alves de Oliveira Pinto / 10020943, Marcus Vinicius Machado de Abreu Silveira / 10049807, Mariana de Figueiredo Terenzi Coelho / 10032468, Mariana Koury Veloso / 10034138, Mariana Rocha Tomaz / 10007589, Marinaldo Moreira dos Santos / 10038462, Marjorie Amy Yamada / 10019214, Mateus Ferreira Leandro de Oliveira / 10051753, Matheus Augusto Aguiar Ursulino / 10011351, Matheus Costa de Freitas / 10053723, Matheus Franca dos Reis / 10030286, Matheus Henrique Fernandes di Credico / 10021670, Matheus Henrique Silva Santos / 10008684, Matheus Medeiros Lenz / 10024184, Matheus Oliveira Vasconcelos / 10000195, Mauricio Brayan Cruz Alves Martins / 10013070, Mauro Ponciano Soares Junior / 10018818, Mayra Lacerda Gomes / 10002200, Melisa Adriana Silva Pimenta / 10013415, Micael Alves de Paula e Silva / 10013319, Miguel Paulo Rodrigues Neto / 10027932, Milena Ribeiro da Rocha / 10039335, Monike Pontes Silva / 10002445, Murilo Santos Duro / 10002803, Natalia de Araujo Matte / 10025498, Natalia Maria Silva Luz / 10003895, Nathalia Azarias de Souza / 10004582, Nathan de Jesus Menezes / 10052920, Pablo Felipe dos Santos / 10023376, Paula Reginatto Bau / 10059325, Paulo Ricardo Lopes Lobo / 10028407, Pedro de Freitas Neder / 10019339, Pedro Henrique de Magalhaes Casimiro / 10009001, Pedro Henrique Mundel da Silva / 10013675, Pedro Ivo Marques de Melo / 10002184, Pedro Vitor Resende / 10009037, Priscila Barros Matias Bearzi / 10033653, Priscila da Silva Alves / 10025947, Rafael Augusto de Souza Viana / 10018581, Rafael Cavaignac Ribeiro Borges / 10031960, Rafael de Oliveira Avila / 10061865, Rafael Ferreira Dutra / 10022138, Rafael Loureiro Coutinho / 10025522, Rayssa de Souza Leao Rodrigues Lins da Silva / 10006543, Rayssa Goncalves Sabino / 10016926, Renan Soares do Amaral Santos / 10037443, Renata Augusto Vieira / 10035434, Ricardo Pedrosa Dagosto / 10055321, Ronei Ademir Wolff Athayde Junior / 10003055, Rubens Martins de Oliveira Filho / 10015343, Rudgere Gomes Vasconcelos / 10001213, Sabrina Stinghel Soares / 10036634, Samuel de Araujo Freire / 10003861, Sandra Cristina Cavalcante de Araujo / 10051920, Silvia Isabella Santos Cavalcanti / 10018963, Tacyara Gobbis Sagae / 10017224, Talita Gleycilane Mendes da Silva / 10056425, Taliton Chalaco Lacerda Santos / 10034381, Tamires Jade Pereira da Silva / 10039904, Tayna Rodrigues Vieira / 10006464, Thaiane Vanessa Meira Nascente dos Santos / 10000192, Thais Milene dos Santos Alves / 10031956, Thaissa Barros de Souza / 10056625, Thalita Campos Lima / 10006771, Thayna Correa de Oliveira / 10017514, Thiago Bolelli Costa / 10002293, Thiago Carvalho Santos de Souza / 10032043, Thiago Felipe de Oliveira Spagnolo / 10047695, Thiago Fernandes Beserra / 10023992, Tiago Evaldo Freitag / 10038439, Victor Augusto de Araujo Goncalves / 10049866, Victor Vasconcelos Alves / 10017152, Vitor Heiderick Vilarins / 10024371, Vitor Hugo Gomes da Silva / 10044140, Vitor Neves Ergang / 10042742, Wanderlan Fernandes Guedes Filho / 10020619, Weber Hudson Araujo Alquimim / 10004897, Wellington Henrique Ponciano / 10044942, Wilquer Coelho dos Santos / 10002641, Yan Nunes Rangel Costa / 10009205, Yasmin Simoes Neri Leal / 10026104, Yuri de Torrecillas Almeida.

5.1.1 Convocação dos candidatos com deficiência para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10035421, Stephani Lorhani Ribeiro Brito.

5.1.2 Convocação dos candidatos negros para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10059187, Adamastor Vieira Brandao / 10054634, Alan Moreira da Silva / 10013256, Alisson Carlos Martins Felipe / 10004519, Alyne de Moraes Santiago Gaia / 10003453, Amanda Caroline Albernaz da Silva / 10027923, Ana Gabriele Ferreira Goncalves / 10034746, Andrei Helber da Costa Moreira / 10016739, Arthur Gouvea Fernandes /

10019819, Arthur Nunes Esteves / 10052817, Brenda Leoterio dos Santos / 10017962, Danilo Santiago Rodrigues / 10060103, Douglas Mendes Trindade / 10058533, Emiliane Ribeiro dos Santos Carvalho / 10037163, Eunice Vitorio de Oliveira / 10039577, Fernanda Silva de Souza / 10017012, Fernanda Viana de Moraes / 10052765, Fernando Souza Lopes / 10041654, Gabriela de Carvalho Soares / 10033577, Glenda Gomes Silva Frank / 10022168, Gleodes Victor Duarte de Souza / 10033884, Graciella Amorim da Cruz / 10044468, Igor Cantanhede / 10004462, Jeferson Jesus de Aragao / 10013897, Jessica de Ornelis Borges / 10038713, Joao Victor Carvalho de Oliveira Rocha / 10045494, Jose Lidberg Rocha Lima Filho / 10049130, Juliana Dantas Mota / 10063382, Julio Cezar Gonçalves Dias / 10000595, Kassia Karolliny Ribeiro Camilo / 10046200, Keliene Martins de Ataides / 10009593, Kelly Alves dos Santos / 10057299, Leandro Ferreira da Mata / 10051850, Leandro Sousa do Nascimento / 10003401, Lorena Reylla Oliveira de Sousa Silva / 10024509, Luan Sousa Dias Nogueira / 10032984, Lucas Florencio dos Santos Sampaio / 10007636, Lucas Vinicius Diniz Prado / 10014828, Marcos Angelo Silva Quirino / 10039036, Matheus Dias de Franca / 10000195, Mauricio Brayan Cruz Alves Martins / 10045968, Mayara Alves Barbosa Neres / 10027563, Mayara Araujo Mendes / 10015563, Micael Macedo Pereira da Trindade / 10002445, Murilo Santos Durao / 10005352, Rafael Lima Barbosa / 10011519, Ramon Pereira Pinto / 10020890, Raquel Bispo Silva / 10053642, Rock Ney Gomes dos Santos Junior / 10054130, Rodrigo de Oliveira Barreto / 10036634, Samuel de Araujo Freire / 10034578, Thalys Deusdara Monsueth Alves / 10006192, Thayza Denize Feitoza de Oliveira / 10062052, Thiago Costa dos Santos / 10007283, Thiago Fernandes Caldas Souza / 10054743, Tiago Spindula Ferreira / 10004771, Vinicius Tavares de Castro / 10037120, Vitor Luca Santos Veras Valotto / 10054698, Viviane Narciso Marques.

5.1.3 Convocação dos candidatos sub judice para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10007235, Andley Luiz Clementino de Ceia / 10002217, Brenda Fernandes Canedo / 10005694, Breno Carlos Martins Leitao / 10066144, Bruno Batista Suehara / 10030194, Camila Moura Carrolo / 10013036, Carlos Procopio Vieira Freitas / 10016211, Caroline Oliveira Rezende / 10030602, Degma Lucia de Alencar Oliveira / 10018760, Diego Messias dos Santos Serafim / 10000224, Erick Tavares de Abreu / 10040771, Gabriel Victor Kataoka Tobias / 10050804, Jose Castanheira Clemente / 10023698, Julia Scarponi Pinto Costa Pereira / 10058392, Karen Cristine Moreno de Medeiros Carvalho / 10033008, Loise Kelem Oliveira da Hora / 10001696, Lucas Gomes Marques / 10039708, Maiara da Silva Barros / 10014855, Marcelo Bezerra Rios / 10021716, Mateus Ribeiro Araujo / 10016282, Mayara Pereira Antunes / 10024260, Maykon Braga Pinto Queiroz Vianna / 10032049, Miriam Roisman / 10000143, Paula Maria Vargas Alves / 10002749, Rene Rodrigues Ferreira Batista dos Santos / 10003985, Rennan Felipeto Andrade / 10065403, Vantuyler Borges de Moraes.

5.1.4 Convocação dos candidatos sub judice com deficiência para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10037715, Fabio Andre de Souza Resende / 10003999, Jeferson Cardoso Costa / 10018045, Lays Venancio Lira / 10029772, Thassia Hammer Vieira.

5.1.5 Convocação dos candidatos sub judice negros para a matrícula no CFP, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10027958, Daniel Lima das Virgens Ferreira / 10000126, Igo Ferreira de Oliveira / 10033008, Loise Kelem Oliveira da Hora / 10016074, Mariete Araujo da Silva / 10015067, Raphael Miranda Coelho / 10002749, Rene Rodrigues Ferreira Batista dos Santos / 10011345, Tharsis Lisboa Martins.

6 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será regido pelas normas inerentes à categoria funcional, pelo Edital nº 1 – PCDF, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações, e por este edital.

6.2 O CFP terá a carga-horária de 180 horas presenciais, em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.3 O CFP será realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 25 de maio de 2023 a 23 de junho de 2023.6.3.1 O CFP será realizado nas dependências da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, localizadas nas regiões administrativas do Riacho Fundo II e Taguatinga.

6.4 Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) deixar de efetuar a matrícula no CFP;
- b) afastar-se do CFP por qualquer motivo;
- c) for desligado do CFP, na forma do Regimento Interno Escolar da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;
- d) não frequentar, no mínimo, 100% (cem por cento) das horas de atividades de cada área temática de disciplinas, salvo faltas devidamente justificadas e abonadas pela Coordenação do CFP, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada área temática, e(ou) não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e(ou) regimentais;
- e) for considerado inapto nas provas de adestramento técnico; e
- f) obtiver nota final no CFP inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

6.4.1 Consideram-se faltas justificadas afastamentos por motivos médicos, por motivo de falecimento de parente de até 2º grau, bem como as justificativas deferidas pela coordenação do curso.

6.4.1.1 O requerimento de justificativa das faltas deverá ser entregue ao coordenador acadêmico e serão analisadas pelo Cebraspe.

6.5 As despesas decorrentes da participação no concurso público correm por conta dos candidatos.

6.5.1 Durante o CFP, o candidato fará jus a auxílio financeiro, referente a 50% da remuneração da classe inicial do cargo, na forma da legislação vigente, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal ou Distrital.

6.5.2 O candidato convocado para o CFP deverá levar para as atividades do curso o envelope listado no Anexo I deste edital.

6.6 DA MATRÍCULA

6.6.1 A matrícula no CFP será efetuada, exclusivamente, via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, no período entre 10 horas do dia 11 de maio de 2023 e 18 horas do dia 12 de maio de 2023 (horário oficial de Brasília/DF).

6.6.1.1 Nos termos do subitem 19.1.6 do edital de abertura do concurso, os candidatos deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 11 de maio de 2023 e 18 horas do dia 12 de maio de 2023 (horário oficial de Brasília/DF), via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, imagem legível do currículo lattes.

6.6.1.2 Se, ao término do período de que trata o subitem 6.6.1 deste edital, houver candidato que não tenha efetivado a matrícula no CFP, será convocado, uma única vez, no dia 16 de maio de 2023, outro candidato para a efetivação de matrícula, no período compreendido entre 10 horas do dia 17 de maio de 2023 e 18 horas do dia 18 de maio de 2023 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação e o número de matrículas não efetivadas.

6.6.1.2.1 Nos termos do subitem 19.1.6 do edital de abertura do concurso, os candidatos convocados em 2ª chamada deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 17 de maio de 2023 e 18 horas do dia 18 de maio de 2023 (horário oficial de Brasília/DF), via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, imagem legível do currículo lattes.

6.6.2 O candidato que não formalizar o pedido de efetivação de matrícula até as 18 horas (horário oficial de Brasília/DF) dos dias 12 de maio de 2023 (1ª convocação) e 18 de maio de 2023 (2ª convocação), confirmando sua matrícula no CFP, será eliminado do certame.

6.6.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA

6.6.3.1 O candidato deverá preencher a ficha de matrícula, disponível na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao.

6.6.3.2 O Cebraspe não se responsabilizará pela solicitação de matrícula via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.6.3.3 Não serão aceitos requerimentos de matrícula extemporâneos, condicionais e(ou) que não atenderem a todos os requisitos do presente edital, bem como requerimentos de matrícula enviados via postal e(ou) via correio eletrônico.

6.6.3.4 Solicita-se ao candidato convocado que, por qualquer motivo, não for efetivar sua matrícula no CFP, que formalize, imediatamente, sua decisão ao Cebraspe por meio do e-mail sac@cebraspe.org.br. O candidato deverá enviar também a cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade.

6.6.4 DA FREQUÊNCIA NO CFP

6.6.4.1 A frequência às atividades do CFP é obrigatória e será aferida, diariamente, em cada turno, pela Coordenação do CFP e, se necessário, mais de uma vez por turno.

6.6.4.2 O atraso e(ou) a saída antecipada, em cada turno, será considerado como falta no turno, estabelecido, como limite de tolerância, 15 minutos após o início das atividades e 15 minutos antes do fim das atividades.

6.6.4.2.1 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e a assinatura da frequência.

6.6.4.2.2 Não será permitido o uso de qualquer equipamento para gravação das aulas pelos candidatos.

6.6.4.3 A eventual eliminação do candidato, com base no subitem anterior e a sua consequente reprovação no concurso independem dos resultados obtidos durante a realização do CFP.

6.6.5 DA PROVA DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM DO CFP

6.6.5.1 Será aplicada uma prova de verificação de aprendizagem, de caráter eliminatório e classificatório, com 100 itens que versarão sobre todos os conteúdos abordados no CFP.

6.6.5.2 A prova de verificação de aprendizagem será do tipo certo/errado, sem apenação.

6.6.5.3 A prova de verificação de aprendizagem será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

6.6.5.4 O candidato deverá marcar, para cada item, um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

6.6.5.5 O candidato deverá transcrever as respostas da prova de verificação de aprendizagem para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas

contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.6.5.6 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas na folha de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada e(ou) campo de marcação não preenchido integralmente.

6.6.5.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais na folha de respostas, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

6.6.5.8 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

6.6.5.9 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do Cebraspe devidamente treinado.

6.6.5.10 O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à avaliação prevista, receberá nota zero.

6.6.5.11 O candidato que utilizar e(ou) tentar utilizar meios fraudulentos para a realização da prova, em favor próprio ou de terceiros, será excluído da sala e receberá nota zero.

6.6.6 DO COMPARECIMENTO À PROVA

6.6.6.1 A prova de verificação de aprendizagem do CFP será aplicada na data provável de 25 de junho de 2023, às 8 horas (horário oficial de Brasília/DF), para todos os candidatos, no local de realização do curso, conforme subitem 6.3.1 deste edital.

6.6.6.1.1 A prova de verificação de aprendizagem terá a duração de 4 horas.

6.6.6.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, e de documento de identidade original.

6.6.6.3 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

6.6.6.4 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento à prova implicará a atribuição de nota zero à respectiva prova.

6.6.6.5 Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em data, em horário e(ou) em local diferente dos estabelecidos.

6.6.6.6 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova com armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação antes do início da prova para o acautelamento da arma, por parte da equipe da PCDF.

6.6.6.7 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: wearbletech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc., bem como qualquer recipiente, tais como garrafa de água e suco que não seja fabricado com material transparente, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha.

6.6.6.8 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 6.6.6.7 deste edital.

6.6.6.9 Antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados no subitem 6.6.6.7 deste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

6.6.6.9.1 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

6.6.6.10 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

6.6.6.11 O candidato só poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova no decurso 15 minutos anteriores ao horário previsto para o término.

6.6.6.12 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por, no mínimo, uma hora após o início da prova.

6.6.6.13 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de prova para fins de acompanhamento pelos candidatos.

6.6.6.14 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

- for surpreendido dando e(ou) recebendo auxílio para a execução da prova;
- utilizar-se de livros, máquinas de calcular e(ou) equipamento similar, dicionário, notas e(ou) impressos que não forem expressamente permitidos e(ou) que se comunicar com outro candidato;
- for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e(ou) outros objetos, tais como os listados no subitem 6.6.6.7 deste edital;
- faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e(ou) com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e(ou) em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de respostas;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma durante a realização das provas;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) recusar-se a transcrever o texto apresentado durante a aplicação das provas para posterior exame grafológico.

6.6.6.15 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

6.6.6.16 No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

6.6.6.17 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

6.6.6.18 O descumprimento de quaisquer das instruções referentes aos procedimentos de segurança do concurso implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

6.6.7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

6.6.7.1 Todos os candidatos terão sua prova de verificação de aprendizagem corrigida por meio de processamento eletrônico.

6.6.7.2 A nota em cada item da prova de verificação de aprendizagem, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

6.6.7.3 A nota na prova de verificação de aprendizagem será igual à soma das notas obtidas em cada um dos itens que a compõem.

6.6.7.4 Será eliminado do curso de formação e do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 60,00 pontos na prova de verificação de aprendizagem.

6.7 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM DO CFP

6.7.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova de verificação de aprendizagem do CFP serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, a partir das 19 horas da data provável de 25 de junho de 2023 (horário oficial de Brasília/DF).

6.7.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova de verificação de aprendizagem do CFP disporá das 10 horas do dia 26 de junho de 2023 às 18 horas do dia 30 de junho de 2023 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, para fazê-lo. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.7.3 Os recursos deverão ser apresentados segundo as especificações constantes no Edital nº 1 – PCDF, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 4 de maio de 2023, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao.

7.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

7.3 O edital com a relação dos candidatos com as matrículas homologadas no CFP (1ª e 2ª chamadas) será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, na data provável de 22 de maio de 2023.

EDER CHARNEKI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 00055-00024557/2023-13, reconheceu a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2023, em favor da empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.714.403/0001-00, para ministrar curso da Nova Lei de

Licitações e Contratos na Prática - Jurisprudência do TCDF, In Company, para 45 (quarenta e cinco) servidores, divididos em 3 turmas de 15 (quinze) pessoas, com carga horária de 20 horas por turma, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, no valor global de R\$ 109.200,00, autorizando o empenho da inexigibilidade de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, art. 26 da Lei 8.666/93. MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado ao processo de nº 00055-00014872/2023-32, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 8/2023, em favor da empresa ROBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 04.684.648/0001-85, para aquisição de 100 (cem) cintas para guincho e 60 (sessenta) cintas para amarração de carga, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, no valor total de R\$ 9.794,60, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, art. 26 da Lei 8.666/93. MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 11/2023 - SIGGO 048517

Processo SEI-GDF nº 04026-00000734/2023-38. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa JGA COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 33.185.840/0001-25 na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar-condicionado das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF. DO VALOR: O valor global do Contrato é de R\$ 290.506,14 (duzentos e noventa mil quinhentos e seis reais e quatorze centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64.101; Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Unidade Gestora: 640101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2023NE00237 e 2023NE00284. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela empresa JGA Comercio e Servicos de Ar Condicionado Ltda: JUSSIVONE GONÇALVES DE ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00362

PROCESSO: 04026-00010182/2023-76. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COFRES LTDA, CNPJ 11.510.205/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO E DEPÓSITO (COFRE PARA GUARDA DE ARMAS LONGAS DIMENSÕES EXTERNAS: 145 CM X 90 CM X 50 CM, RESPECTIVAMENTE PARA ALTURA, LARGURA E PROFUNDIDADE), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAPE), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 01/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 15/2023 SEAPE-DF. VALOR R\$ 15.864,24 (quinze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 24/04/2023. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00365

PROCESSO: 04026-00011683/2023-70. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ZOOM COMERCIAL EIRELI, CNPJ 39.518.890/0001-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (FILTRO PARA CAFÉ E PANO DE PRATO), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 046/2022 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0174/2022 SEEC-DF. VALOR R\$ 805,36 (oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 24/04/2023. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00368

PROCESSO: 04026-00010136/2023-77. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LUIZ TADEO DAMASCHI - EPP, CNPJ 01.424.128/0001-45. OBJETO: FILME

EMBALAGEM - TIPO STRETCH - PARA VEDAÇÃO DE PALETES E PROTEÇÃO DO MATERIAL. ITEM 01, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 01/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 12/2023 SEAPE-DF. VALOR R\$ 3.453,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 24/04/2023. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00403

PROCESSO: 04026-00019818/2022-64. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ 08.717. 511/0001-30. OBJETO: DESODORANTE ROLL-ON, 50ML. COM PIGMENTAÇÃO TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DOS INTERNOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, BEM COMO DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. ITEM 07, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 03/2022 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 05/2022 SEAPE-DF. VALOR R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/04/2023. Prazo de Entrega: 30 dias.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00044014/2022-01; INTERESSADO: C&P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Aplico a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 1 mês a contar da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à empresa C&P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 37.988.227/0001-05, com sede na Rua 12, Chácara 154 lote 01 loja 01, Vicente Pires - CEP: 72.006-070 - Brasília/DF, pela RECUSA TOTAL na entrega integral dos materiais descritos na Nota de Empenho nº 2022NE00642, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SEMOB-DF

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio do(a) pregoeiro(a) designado (a) pela Ordem de Serviço Nº 22, de 08 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 31, pág. 68 de 13 de fevereiro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio de Sistema Eletrônico COMPRAS GOVERNAMENTAIS, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas e insumos necessários, a fim de atender as instalações da Rodoviária do Plano Piloto em Brasília/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Entrega da documentação/propostas: a partir de 03/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/05/2023 no site www.gov.br/compras. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@semob.df.gov.br e/ou cecon@semob.df.gov.br.

FABIENE FREIRE AMORIM

Pregocira

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9593. ASSINATURA: 27/04/2023. PROCESSO Nº 00092-00056973/2022-16. PE nº 278/2022 - CAESB. OBJETO: Fornecimento de ácido cítrico e metabissulfito de sódio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1163/2023, DATADO DE: 17/04/2023, VALOR DO EMPENHO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 713.700,00 (setecentos e treze mil e setecentos reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365

(trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 5 (cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3 gestor. Adison Luciano Da Silva, matrícula nº 49.605-7, Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4, Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula nº 53.882-5, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0, Robson Marinho De Oliveira, matrícula nº 50.792-7 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A: Gabriel Guedes Zinani.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 9406/2021, publicado no DODF em 25/11/2021. ASSINATURA: 28/04/2023. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando a data para o vencimento no dia 29/06/2023.Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 60 (sessenta) dia(s), passando as datas de vencimento de 03/08/2023 para 02/10/2023. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Virgílio De Melo Peres - Diretor - DIRETOR DE ENGENHARIA. Pela CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI: GUSTAVO NOGUEIRA GUILLEN TABOADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado do julgamento da LICITAÇÃO FECHADA 005/2023-Caesb, Processo 00092-00010531/2023-29, realizada no comprasnet.gov.br, módulo RDC, cujo objeto é: Reforma de casa localizada na Quadra 205, conjunto 9, casa 23, Residencial Oeste, São Sebastião-DF. A casa será reconstruída com materiais idênticos ou similares da casa atual, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto (Coeficiente Multiplicar "K"), da forma que se segue: CONSTRUTORA FREDERICO BAZAGA LTDA, CNPJ 07.795.812/0001-10, vencedora, com valor total de R\$ 343.022,05 (K=0,77266058, BDI materiais/equipamentos = 15,28%, BDI serviços =27,00%).

Pregoeira: ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 93/2023-CAESB

PROCESSO Nº 00092-00014783/2023-12. OBJETO: Aquisição de materiais para construção e acabamento (adesivo estrutural, balde, corda, tábua e outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 20 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 18/05/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 03/05/2023. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Pregoeira: MAXWELL DAVID BASSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 94/2023-CAESB

PROCESSO Nº 00092-00015198/2023-71. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 60 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 18/05/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 03/05/2023. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Pregoeira: ELIZABETH DUARTE ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 95/2023-CAESB

PROCESSO Nº 00092-00016242/2023-89. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 60 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 17/05/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 03/05/2023. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Pregoeira: LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 96/2023-CAESB

PROCESSO Nº 00092-00006735/2023-94. OBJETO: Aquisição de equipamentos auxiliares de uso em laboratório (banho ultrassônico e liofilizador). CRITÉRIO DE

JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012/6024 e 17.512.6209.7006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.207.012.061-7 e 22.206.012.021-5. FONTE DE RECURSO: Próprios de Investimentos - REPI, código: 21.101.100.000-6. ENTREGA: 90 dias. ABERTURA: 19/05/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 03/05/2023. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Pregoeira: LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 97/2023-CAESB

PROCESSO Nº 00092-00057816/2022-69. OBJETO: Aquisição de componentes para construção de Usinas Fotovoltaicas (solar) para Geração Distribuída em unidades operacionais de Água e Esgoto da CAESB. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012/6024 e 17.512.6209.7006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; Código de Aplicação: 22.207.012.051-0 e 22.206.012.041-0. FONTE DE RECURSO: Próprios de Investimentos - REPI; Código 21.101.100.000-6. ENTREGA: 60 dias. ABERTURA: 22/05/2023, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 03/05/2023. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Pregoeira: ELIZABETH DUARTE ALVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO FECHADA - LF Nº 007/2023-Caesb, PROCESSO nº 00092-00012245/2023-92, OBJETO: Implantação do SES no SMPW Qd 1 a 5, IAPI e Bernardo Sayão - EEB 2 (EEB.SBS.001), EEB 3 (EEB.SBS.002), EEB 6 (EEB.SP.W.002) e EEB 7 (EEB.NBN.001) - Serviços remanescentes. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto (Coeficiente multiplicador "K"). VALOR ESTIMADO: R\$ 17.125.874,41, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1832/0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51, Código de Aplicação 22.204.013.021-5. FONTE DE RECURSO: REPI e PAC/CAIXA/CAESB - CT 410.266-80 Código: 21.101.100.000-6 e 21.206.100.360-3. PRAZO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 645 dias. ABERTURA: 01/06/2023, às 09 horas no módulo RDC do site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, módulo RDC, a partir do dia 03/05/2023. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES

Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00023724/2018-29. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.E Nº 038/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLIÇÃO AMBIENTAL EIRELI-EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como o Reajuste financeiro. VALOR: Reajusta-se o valor anual do contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em aproximadamente 5,90%, passando de R\$ 2.845.612,25 para R\$ 3.013.503,37. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando vencimento de 30/04/2023 para 30/04/2024. RECURSOS: Empenho: nº: 2023NE01013, datada de 18/04/2023, no valor de R\$ 1.740.423,10 como reforço ao Empenho Original nº: 2023NE00971, sendo R\$ 2.009.002,25 para o exercício de 2023, Programa de Trabalho: 10.122.8202.2396.5303, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recursos 100, e o saldo remanescente de R\$ 1.004.501,12, para o próximo exercício financeiro. ASSINATURA: 28/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Rubens de Oliveira Pimentel Júnior e Igor Augusto de Oliveira Rodrigues.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00015567/2022-64. TERMO INDENIZATÓRIO D.U Nº 001/2023 DO CONTRATO Nº 159/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: INDENIZANTES a TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. VALOR: R\$ 1.927.488,77. RECURSOS: Empenho: 2023NE01041. Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8111, Fonte de Recurso: 110, Natureza da Despesa: 44.90.51. ASSINATURA: 27/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Thiago Do Valle Araujo.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00028432/2021-88. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.E Nº 189/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Reabertura do prazo de execução a partir da formalização deste Termo Aditivo, com término em 13/01/2024. LOTE: 20. ASSINATURA: 26/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Rubens de Oliveira Pimentel Júnior e Thiago do Valle Araujo.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029646/2021-71. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO D.A. Nº 099/2022 DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o seu término de 29/04/2023 para 29/04/2024. VALOR: R\$ 4.109.605,95. RECURSOS: Empenho: 2023NE00038. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8504.0001, Natureza da Despesa: 33.90.49, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 28/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e Flavia Thais Gomes Moreira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00015366/2020-03. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.A Nº 105/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste de valor do Contrato. LOTE:01. VALOR: Reajusta-se o contrato pelo IPCA/IBGE em aproximadamente 5,5963%, no valor de R\$ 3.872.821,29, passando de R\$ 69.203.242,52, para R\$ 73.076.063,81. VIGÊNCIA: 12 meses, passando seu término de 02/05/2023 para 02/05/2024. RECURSOS: Empenho: 2023NE01113 Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 28/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e Flavio Rodrigues Barcelos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00015366/2020-03. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 106/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência bem como o reajuste de valor do Contrato. LOTE:02. VALOR: Reajusta-se o contrato pelo IPCA/IBGE em aproximadamente 5,5963%, no valor de R\$ 1.682.929,59, passando de R\$ 30.072.183,24, para R\$ 31.755.112,83. VIGÊNCIA: 12 meses, passando seu término de 02/05/2023 para 02/05/2024. RECURSOS: Empenho: 2023NE01114 à conta do Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 28/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e Flavio Rodrigues Barcelos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00015366/2020-03. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 107/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste de valor do Contrato. LOTE: 03. VALOR: Reajusta-se o contrato pelo IPCA/IBGE em aproximadamente 5,5963%, no valor de R\$ 427.691,57, passando de R\$ 7.642.207,75, para R\$ 8.069.899,32. VIGÊNCIA: 12 meses, passando seu término de 02/05/2023 para 02/05/2024. RECURSOS: Empenho: 2023NE01115 à conta do Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. DA ASSINATURA: 28/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, e Elie Issa El Chidiac e Flavio Rodrigues Barcelos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00015366/2020-03. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 108/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência bem como o reajuste de valor do Contrato. LOTE:04. VALOR: Reajusta-se o contrato pelo IPCA/IBGE em aproximadamente 5,5963%, no valor de R\$ 304.410,12, passando de R\$ 5.439.488,95, para R\$ 5.743.899,07. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, passando seu término de 02/05/2023 para 02/05/2024. RECURSOS: Empenho: 2023NE01116 à conta do Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 28/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e Flavio Rodrigues Barcelos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00006754/2021-76. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 252/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 15 dias corridos, passando seu vencimento de 27/04/2023 para 12/05/2023. ASSINATURA: 27/04/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Natali Thaynara Resende Mendonça.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 011/2023 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – por lote – modo de disputa aberto - Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de ferramentas, materiais hidráulicos e outros materiais para manutenção nos viveiros, para atender às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 1.506.632,07 - Processo nº 00112-00002459/2023-11. Data e horário da licitação: 16 de maio de 2023 - às 09h.

Brasília/DF, 02 de maio de 2023

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 015/2023 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – por lote – modo de disputa aberto - Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de adubos e defensivos, para atender às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando às atividades de defesa fitossanitária e adubação e as produções de mudas gerenciadas pela DIAGRO, através dos VIVEIROS I e II, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 5.441.953,59 - Processo nº 00112-00002478/2023-39. Data e horário da licitação: 17 de maio de 2023 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará as licitações acima e que os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de maio de 2023

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURALEXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023-
SEAGRI/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002

PROCESSO: 00070-00000738/2021-59. Partes: SEAGRI/DF e INSTITUTO OCA DO SOL, Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico da situação ambiental de 97 nascentes situadas na região da Serrinha do Paranoá, na Bacia Hidrográfica do Paranoá, com indicação das ações necessárias à recuperação ambiental das referidas nascentes, de acordo com o detalhamento descrito no item 4, do Termo de Referência", consoante específica o Edital de Eletrônico 12/2022 id. 94526270, da Proposta id. 97183027, que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais). O empenho é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00120, emitida em 08/03/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20.543.6210.3043.5607, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 132020571 - Convênios outros Órgãos. Prazo de Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Data de assinatura: 13/04/2023. Signatários: Pela SEAGRI/DF: FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: MARIA CONSOLACION FERNANDEZ VILLAFANE UDRY, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB

Processo: 00193-00001787/2019-99. Espécie: Termo Aditivo. Instrumento: Termo de Colaboração nº 0002/2021. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, denominada CONCEDENTE; União Brasileira de Educação Católica – UBEC, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0001-30 mantenedora da Universidade Católica

de Brasília – UCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0004-82 e no CF/DF sob o nº 07.319.608/004-03 e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, denominada INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676.0001/07. Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do cronograma geral do projeto até 30/07/2024. A íntegra do Termo Aditivo do Termo de Colaboração e demais informações pertinentes, estão disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. Signatários: Pela OSC: Geraldo Adair da Silva, CPF nº 046.70X.XXX-XX, Divina Neves, CPF nº 382.80X.XXX-XX, Adriana Pelizzari, CPF nº 715.16X.XXX-XX, Wesley Rodrigues Sepulveda, CPF nº 020.35X.XXX-XX; Pela SEEDF: Isaías Aparecido da Silva, CPF: 814.36X.XXX-XX Pela FAPDF: Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Diretor Presidente Substituto, CPF: 120.51X.XXX-XX.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00286

PROCESSO nº 00150-00002084/2023-98. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, CPF nº 339.XXX.XXX-01. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, MATRÍCULA Nº 2425386, AUTORIZADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 89, DE 27 DE ABRIL DE 2023 ID-SEI (111508199), PUBLICADA NO DODF Nº 80, SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2023, PG. 54, PARA IR REPRESENTANDO O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA PARA PARTICIPAR NO "FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES ESTADUAIS DE CULTURA" AO ESTADO DO PARANÁ, NA CIDADE DE CURITIBA, NO PERÍODO DE 02 A 04 DE MAIO DE 2023. Prazo: 04 dias. Do Valor: R\$ 1.011,03 (um mil, onze reais e três centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 28 de abril de 2023.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 374/2019

PROCESSO: 00150-00002776/2019-50; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X BÁRBARA DE PINA CABRAL: Nota de Empenho nº 00348/2019. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 374/2019, VALOR: 118.113,11 (cento e dezoito mil, cento e treze reais e onze centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 2(dois) anos, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "O FORMIGUEIRO"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Aline Maria da Silva; Agente Cultural: BÁRBARA DE PINA CABRAL.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 405/2023

PROCESSO: 00150-00007022/2022-91; NOTA DE EMPENHO Nº 00148/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DIEZ PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO EIRELI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 405/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Anima Escola" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 94.775,00 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 24/04/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Aline Maria da Silva, Subsecretária de Fomento e Incentivo Cultural Substituta; AGENTE CULTURAL: DIEZ PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO EIRELI.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 412/2023

PROCESSO: 00150-00007973/2022-61; NOTA DE EMPENHO Nº 00095/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X STÉFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 412/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Encontro Candango" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Aline Maria da Silva, Subsecretária de Fomento e Incentivo Cultural Substituta; AGENTE CULTURAL: STÉFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 413/2023

PROCESSO: 00150-00007705/2022-49; NOTA DE EMPENHO Nº 00011/2023; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUIZ CARLOS DE LIMA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 413/2023; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Festival Encart" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Aline Maria da Silva, Subsecretária de Fomento e Incentivo Cultural Substituta; AGENTE CULTURAL: LUIZ CARLOS DE LIMA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048783/2023

Processo: 00431-00002565/2023-19. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB. DO OBJETO: Contratação de agente bancário para operacionalizar o pagamento do benefício do Programa "Prato Cheio", através de emissão de cartão e lançamento de crédito, que consiste em provimento alimentar direto de caráter temporário e emergencial, concedido mensalmente por meio de crédito de R\$ 250,00 para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito da Lei Distrital nº 7.009 de 17/12/21, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 11.303.400,00 (onze milhões, trezentos e três mil e quatrocentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT:08.244.6228.4232.0002; ND: 339039; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00223, no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), modalidade 02-Estimativo, emitida em 17/04/2023. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.. DATA DE ASSINATURA: 27/04/2023. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: EUGENIA REGINA DE MELO, na qualidade de Diretora Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

Processo: 00392-00006951/2020-23 – Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: CONT-CORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 02.047.027/0001-65. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 29 de abril de 2023 até 29 de abril de 2024; reajuste contratual de 5,596300 % sobre o valor inicial do contrato, decorrente do Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE), relativo ao período de 03/2022 a 02/2023, passando o valor do contrato a vigor na importância de R\$ 416.461,25 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). Data da Assinatura: 27/04/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: MARCELO FAGUNDES GOMIDE, na qualidade de Diretor-Presidente; Pela Contratada: LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA, na qualidade de Representante Legal. (Contrato nº 008/2022 publicado no DODF nº 079, de 29 de abril de 2022, pag. 92)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022

PROCESSO SEI Nº: 00094-00001590/2022-73. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLO, CNPJ nº 08.992.948/0001-82. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 19/2022 por mais 12 (doze) meses, 30 de abril de 2023 até 29 de abril de 2024, com base na Cláusula Oitava c/c o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui

vigência de 30 de abril de 2023 a 29 de abril de 2024. DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: CLEITON DE JESUS DOS SANTOS, Representante Legal.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-SLU/DF

Processo SEI-GDF nº 00094-00006067/2022-33. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, dos serviços de sucção por bombeamento de chorume na Unidade de Recebimento de Entulho - URE (Área Especial, Qd. 15, conjunto C1, SCIA/Estrutural), transporte e descarte em lagoa de acumulação do Aterro Sanitário de Brasília - ASB (Rodovia DF 180, km 16, Samambaia), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. O Pregoeiro do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal torna público aos interessados que a empresa a seguir foi declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto: GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA. CNPJ nº 17.405.787/0001-74, no valor total de R\$ 2.671.584,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede do SLU/DF, localizada no Setor Comercial Sul - Qd.08 - Bl. B50 Ed. Venâncio 2.000, 6º andar Brasília/DF, no site www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do SLU-DF.

NEFI DE SOUZA FREITAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL Nº 04/2023-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 263/2023-DIRET, 3695ª sessão, realizada em 27/04/2023, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 03/2023-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-0000698/2023-56, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 19 - AG COMÉRCIO E MERCEARIA LTDA R\$ 551.500,00; ITEM 20 - R8 EVENTOS E PARTICIPAÇÕES R\$ 137.900,00; ITEM 21 - PRADELLA COMERCIO DE MASSAS EIRELI R\$ 82.975,00; ITEM 22 - DESIGMOB AMBIENTES PLANEJADOS R\$ 112.000,00; ITEM 23 - PRADELLA COMERCIO DE MASSAS EIRELI R\$ 82.975,00; ITEM 26 - VERDESOL CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 203.100,00; ITEM 31 - AZTER SOLUCOES LTDA R\$ 1.510.000,00; ITEM 32 - DVE CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 1.650.000,00; ITEM 35 - MARIANO NÚÑEZ RAMALHO R\$ 1.061.111,11; ITEM 37 - EGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA R\$ 814.000,00; ITEM 38 - EGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA R\$ 818.000,00; ITEM 39 - DVE CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 1.160.000,00; ITEM 40 - ORX CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 165.900,00; ITEM 41 - ORX CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 165.900,00; ITEM 44 - RENAN LIMA DA CONCEIÇÃO E INOV9 ENGENHARIA LTDA R\$ 165.498,33; ITEM 46 - LOJA DAS MAQUINAS E FERRAMENTAS R\$ 191.000,99; ITEM 47 - LOJA DAS MAQUINAS E FERRAMENTAS R\$ 191.000,99; ITEM 50 - THIERRY NEVITON DE AGUIAR PEREIRA R\$ 161.001,99; ITEM 65 - MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 152.652,00; ITEM 67 - JC ROSSI PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 1.112.000,20; ITEM 73 - LARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 327.077,77; ITEM 78 - PROSPEC CONSTRUCOES LTDA R\$ 1.349.000,00; ITEM 79 - PROSPEC CONSTRUCOES LTDA R\$ 1.349.000,00; ITEM 80 - LOJA DAS MAQUINAS E FERRAMENTAS R\$ 910.031,05; ITEM 87 - R8 EVENTOS E PARTICIPAÇÕES R\$ 277.902,00; ITEM 88 - MARCA SUL MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI EPP R\$ 3.750.000,00; ITEM 96 - LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R\$ 188.813,19. A Diretoria também decidiu pelo deferimento do pedido de carência e a consequente homologação do ITEM 27, em nome da licitante FLAVIO VEICULOS LTDA, pelo valor de Concessão Mensal de R\$ 38.700,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 24, 28, 29, 36, 48, 59, 60, 62, 83 e 89 serão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 03/07/2023, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às

citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 02 de maio de 2023
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO Nº 00401-00020734/2021-34 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF na qualidade de CONTRATANTE; UATUMÁ TURISMO E EVENTOS EIRELI na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato nº 012/2022, ou seja, acréscimo de R\$ 39.500,40 (trinta e nove mil e quinhentos reais e quarenta centavos), nos termos do §1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando o valor total do Contrato de R\$ 158.001,58 (cento e cinquenta e oito mil um reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 197.501,98 (cento e noventa e sete mil quinhentos e um reais e noventa e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001, EMPENHO 2023NE00332, DATADO DE: 28/03/2023, VALOR DO EMPENHO: R\$ 39.500,40 (trinta e nove mil e quinhentos reais e quarenta centavos). DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 24/04/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO, Empresária Individual.

PROCURADORIA-GERAL

**SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

A Pregoeira informa aos interessados que o resultado do julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. UASG: 926121. Licitantes vencedoras: ART PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ: 08.636.629/0001-34, no valor total de R\$ 3.365,71; LOJAO DAS FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 28.204.374/0001-48, no valor total de R\$ 4.229,88; ARTEMIS SOLUCOES PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ: 40.298.958/0001-25, no valor total de R\$ 1.424,5000; I C DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 40.359.757/0001-90, no valor total de R\$ 16.544,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 25.564,09. Processo SEI nº 00020-00032096/2022-14.

Brasília/DF, 02 de maio de 2023
CLEONICE NERI DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: KNOWLEDGE21 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 18.662.001/0001-67 - Objeto: contratação de empresa especializada para ministrar o curso "CERTIFIED SCRUM PRODUCT OWNER@ CSPO" ao longo do exercício de 2023 - Processo nº 00600-00001338/2023-13 - Licitação: Inexigível, com amparo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI e §3º, todos da Lei nº 8.666/1993 - Vigência e Execução: de 28/04/2023 a 31/12/2023 - Valor Estimado: R\$ 41.328,00 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01128823140880035 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2023NE00404 - Data de Emissão da NE: 17/04/2023 - Valor da NE: R\$ 41.328,00 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais) - Data da Assinatura: 28/04/2023 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, RENATA SAMPAIO BONORA.

**SECRETARIA DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2023-SECONT

O Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00000247/2021-91, tratando de Tomada de Contas Especial e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital de Wesley Rossi Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o nº 787.***.***-20, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa ou, se preferir, recolher o débito solidário de R\$ 743.269,85, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 2245/2021.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolodigital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2023-SECONT

O Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 16452/2019, tratando de Tomada de Contas Especial e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital do Sr. José Airamir Padilha de Castro, inscrito no CPF sob o nº 204.***.***.04, residente em local incerto e não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa ou, se preferir, recolher o débito solidário de R\$ 11.169.557,66, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 4998/2020.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolodigital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2023-SECONT

O Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00012491/2022-87-e, tratando de Tomada de Contas Especial e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital de Cootransp - Cooperativa de Transportes Ltda, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.949.075/0001-81, estabelecida em local incerto e não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa ou, se preferir, recolher o débito de R\$ 54.342,96, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 3815/2022.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolodigital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2023-SECONT

O Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 3438/2020, tratando de Tomada de Contas Especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5336, de 19/04/2023, autorizado a citação por edital dos Srs. Marcos José Alves Pinto, CPF nº 504.***.***-53, Ronaldo Alves da Cunha, CPF nº 314.***.***-04, Marcos Teixeira Rodrigues, CPF nº 351.***.***-20 e Sérgio Bispo da Silva, CPF nº 599.***.***-49, representantes legais da empresa COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.949.075/0001-81, estabelecida em local incerto e não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa ou, se preferir, recolher o débito de R\$ 2.409.070,09, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 125/2020.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolodigital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

INEDITORIAL

EMS S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e do Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, a título de renovação da Licença de Operação nº 90/2018, para atividade de Indústria Farmacêutica, no Polo JK, trecho 5 Conj 6 Lotes 6 a 9. Processo: 00391-00007193/2018-74. EMS S/A.

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 46/2023 - IBRAM/PRESI (Retificação da LO nº 18/2022), para a atividade de Fabricação de Cimento na Rodovia DF 150, Km 18, Ferrel/DF. Processo: 00391-00022072/2017-71. CLAUDINEY DO CARMO BATISTA, Gerente de Fábrica.

EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 52/2023 - IBRAM/PRESI, para a atividade licenciada de armazenamento de combustíveis, no Recanto das Emas, Quadra 115/116, lote 01, Recanto das Emas/DF. Processo: 00391-00017974/2017-96. EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CNPJ: 19.791.896/0005-26
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação - LO nº 42/2023, para atividade de Comércio atacadista de GLP (Armazenamento e Envase de GLP), com validade de 10 anos, no Setor de Inflamáveis Sul, lotes 3 e 3ª, Guará, Brasília/DF. SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CNPJ/MF: 00.010.215/0001-93 | NIRE: 53.3.0000068.9

Ficam convocados os senhores acionistas da Organização Hospitalar Brasília S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária ("AGO"), a ser realizada no dia 11 de maio de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada no SHLS 716, Conjunto A, Edifício Pio X, Salas 409/410, em Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70.390-500, para apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) Tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (iii) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia; (iv) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus suplentes; e (v) Eleger os membros da Diretoria da Companhia. Informações Gerais: 1. Documentos à Disposição dos Acionistas: Nos termos da legislação aplicável, as cópias dos documentos referentes às matérias da ordem do dia foram publicadas (i) no Diário Oficial do Distrito Federal - página 72, em 31 de março de 2023; e (ii) no Jornal de Brasília - página 31, em 31 de março de 2023, e encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. 2. Participação na AGO: Os acionistas da Companhia deverão comparecer à AGO munidos dos seguintes documentos: (i) Documento de Identidade; e (ii) Instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, caso aplicável. Brasília/DF, 27 de abril de 2023.

JOÃO SARTE

Presidente do Conselho de Administração

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, VIAGENS, INTÉRPRETES E GUIAS DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SEMDETUR/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo, Viagens, Intérpretes e Guias de Turismo do Distrito Federal - SEMDETUR/DF, por meio de sua presidente em exercício, faz saber que no dia 28 de abril de 2023 às 9h em primeira convocação e às 10h30 em segunda convocação, na sede da entidade, localizada no SDS, Ed. Venâncio V, Sala 411, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70393-904, será realizada Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegações Federativa e Confederativa. Para votar e registrar chapa e se candidatar, deverá ser apresentado requerimento na Sede do Sindicato, no horário das 9h às 11h, no período de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Aviso, em que o trabalhador deve atender as disposições estatutárias. As chapas poderão ser impugnadas na mesma ocasião. Não obtido quórum mínimo de metade mais um dos associados em primeira convocação, será realizada segunda convocação noventa minutos após a primeira convocação, em que a votação será válida independentemente do número de presentes. Este Aviso de Convocação de Eleições encontra-se afixado na Sede do Sindicato. Brasília/DF, 02 de maio de 2023.

JULIANA DE CASTRO SILVA

Presidente em Exercício do SEMDETUR/DF